

Proc. Administrativo 048/2026

De: Ariane R. - GLIC

Para: GLIC - Gerência de Licitações

Data: 08/06/2026 às 08:29:03

Setores (CC):

GLIC

Setores envolvidos:

GLIC

CREDENCIAMENTO Nº 009/2026 - Guarda e Captura de Animais de Grande Porte

DESPACHO INICIAL

Processo nº:	035/2026
Inexigibilidade nº:	009/2026
Credenciamento nº:	009/2026
Interessado:	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC
Assunto:	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte, encontrados em vias públicas, englobando um conjunto de ações voltadas à segurança pública, ao bem-estar animal e à saúde coletiva
Memorando nº:	<u>Memorando 096/2026 - Solicitação de Abertura de Novo Processo de Credenciamento – Guarda e Captura de Animais de Grande Porte</u>

Considerando a necessidade de atender às demandas dos municípios consorciados, e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Determino que sejam adotadas as seguintes providências iniciais para a perfeita condução do processo, ficando desde logo partes aqui selecionadas como interessados, cientes da referida instauração e da sua participação dentro daquilo que lhe compete, respeitando sempre os princípios norteadores.

O presente despacho visa assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceituado na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

—
Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/E11C-D6B6-3646-B3BF> e informe o código E11C-D6B6-3646-B3BF





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E11C-D6B6-3646-B3BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARIANE ALVES RIBEIRO (CPF 061.XXX.XXX-08) em 08/06/2026 08:29:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/E11C-D6B6-3646-B3BF>

Memorando 096/2026

De: Darla A. - GRS

Para: SECEX - Secretaria Executiva - A/C MAX P.

Data: 27/04/2026 às 09:03:11

Setores envolvidos:

GRS, SECEX

Solicitação de Abertura de Novo Processo de Credenciamento – Guarda e Captura de Animais de Grande Porte

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE NOVO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO – GUARDA E CAPTURA DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE

Prezados,

Considerando que o **Credenciamento nº 010/2025**, referente à contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de guarda e captura de animais de grande porte, foi revogado por razões de interesse público e reavaliação administrativa, faz-se necessária a instauração de **novo processo de credenciamento**, com a devida atualização da modelagem técnica e administrativa anteriormente adotada.

A demanda permanece atual e essencial aos municípios consorciados, tendo em vista a recorrente necessidade de recolhimento de animais de grande porte, tais como equinos, bovinos, muare, asininos, suínos, caprinos, ovinos e similares, encontrados soltos em vias públicas urbanas, estradas vicinais e rodovias, situação que representa risco iminente à segurança viária, à saúde pública, ao meio ambiente e ao bem-estar animal.

Dessa forma, solicita-se a abertura de novo processo administrativo visando o **credenciamento de empresas especializadas** para execução dos serviços de:

- resgate, apreensão e captura de animais de médio e grande porte;
- transporte adequado e seguro;
- guarda e manejo em local apropriado;
- alimentação e dessedentação;
- assistência médico-veterinária;
- controle sanitário e isolamento, quando necessário;
- identificação individual e microchipagem;
- apoio operacional e atendimento às demandas emergenciais dos municípios consorciados ao CISREC.

A nova contratação deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e atendimento ao interesse coletivo, promovendo solução regionalizada, tecnicamente adequada e em conformidade com a legislação vigente.

Diante da relevância da matéria e da necessidade permanente dos municípios consorciados, encaminha-se a presente solicitação para as providências cabíveis quanto à abertura do competente processo administrativo.

Atenciosamente,

—
Darla Cristina Marinho da Silva Andrade
Gerente de Serviços

Assinado por 1 pessoa: DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/C93F-4BDF-E0B9-4555> e informe o código C93F-4BDF-E0B9-4555





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C93F-4BDF-E0B9-4555

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE (CPF 105.XXX.XXX-95) em 27/04/2026 09:03:18

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/C93F-4BDF-E0B9-4555>

Memorando 1- 096/2026

De: Darla A. - GRS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/04/2026 às 09:05:52

Setores envolvidos:

SECEX, GRS, GRS-INSPECVET

Solicitação de Abertura de Novo Processo de Credenciamento – Guarda e Captura de Animais de Grande Porte

Prezados,

Segue, para análise e providências cabíveis, a inclusão do Estudo Técnico Preliminar – ETP referente ao novo processo de credenciamento para prestação de serviços de guarda, captura, transporte, manejo, assistência veterinária e demais procedimentos relacionados aos animais de grande porte, destinados ao atendimento das demandas dos municípios consorciados ao CISREC.

A presente solicitação visa dar continuidade às medidas administrativas necessárias para estruturação do novo processo, em conformidade com a legislação vigente e com as necessidades apresentadas pelos municípios consorciados.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

—
Darla Cristina Marinho da Silva Andrade
Gerente de Serviços

Anexos:

ETP_GUARDA_E_CAPTURA_DE_ANIMAIS.pdf

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo analisar e justificar a necessidade de contratação para atender às demandas dos municípios consorciados ao CISREC, diante da recorrente presença de animais de médio e grande porte soltos em vias públicas, áreas urbanas e rurais, representando risco iminente à segurança da população, à saúde pública e ao bem-estar animal. A ausência de estrutura pública adequada para o manejo imediato e especializado desses animais impõe a adoção de medidas eficientes, contínuas e legalmente respaldadas.

2 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada se mostra necessária para suprir a demanda dos municípios consorciados ao CISREC na execução de serviços técnicos de resgate, apreensão/captura guarda, serviços veterinários e devolução e demais procedimentos correlatos a animais de médio e grande porte.

Tais serviços são fundamentais para prevenir acidentes de trânsito, reduzir os riscos de disseminação de zoonoses, combater práticas de maus-tratos e abandono, e assegurar o cumprimento das legislações ambientais, sanitárias e de proteção animal, promovendo a segurança da população e o bem-estar dos animais.

Para realização do serviço entende-se como animais de médio porte suínos, ovinos e caprinos, e animais de grande porte os bovinos, equinos, asininos e muare.

Dada a natureza contínua e a variação da demanda entre os entes consorciados, optou-se pela adoção do modelo de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal modalidade permite maior flexibilidade, economicidade, agilidade na



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

resposta às situações emergenciais e compatibilidade com a realidade operacional dos municípios, assegurando a prestação sob demanda e a remuneração proporcional aos serviços efetivamente executados.

A contratação proposta encontra respaldo em diversos dispositivos legais, destacando-se, em especial, o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), que autoriza a remoção de animais soltos em vias públicas quando representarem risco à segurança viária. Soma-se a esse fundamento a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que dispõe sobre a proteção à fauna, tipificando condutas lesivas ao meio ambiente e criminalizando os maus-tratos contra animais, empregando-se para o caso principalmente questões voltadas a captura desses animais em vias públicas.

No âmbito estadual, a Lei nº 22.231/2016, que institui a Política Estadual de Defesa dos Animais em Minas Gerais, estabelece diretrizes para o bem-estar, manejo adequado, proteção e fiscalização de animais, inclusive os de grande porte. Esse conjunto normativo sustenta a necessidade de ações preventivas e corretivas, como o recolhimento, guarda e destinação apropriada desses animais, visando garantir tanto a segurança pública quanto o respeito à integridade animal.

3 – ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do CISREC para o exercício de 2026, alinhando-se ao planejamento estratégico da administração pública. Este plano foi elaborado com base em uma análise detalhada das necessidades operacionais dos municípios consorciados, levando em conta as limitações orçamentárias e a importância de assegurar a continuidade dos serviços essenciais.

4 – RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresas especializadas em serviços de resgate, apreensão/captura guarda, serviços veterinários e devolução de animais de médio e grande porte visa alcançar uma série de resultados significativos que beneficiarão diretamente os municípios consorciados e a gestão pública, promovendo segurança, bem-estar animal e eficiência na execução das políticas públicas. Os principais resultados esperados incluem:

4.1. Eficiência Operacional:

4.1.1. A contratação permitirá maior agilidade na resposta a ocorrências envolvendo animais soltos ou em situação de risco, assegurando atuação rápida e técnica por parte da empresa credenciada, com estrutura logística e equipe especializada para atuar em qualquer tipo de terreno ou contexto.

4.2. Redução de Custos:

4.2.1. O credenciamento de empresas elimina a necessidade de estrutura própria pelos municípios, reduzindo custos com aquisição de veículos, contratação de profissionais, manutenção de instalações e insumos. A remuneração por demanda efetivamente atendida assegura racionalidade nos gastos públicos.

4.3. Aprimoramento da Qualidade do Serviço:

4.3.1. As empresas credenciadas deverão cumprir rigorosos critérios técnicos e legais, garantindo a prestação de serviços humanitários, seguros e adequados, conforme as normas sanitárias, ambientais e de bem-estar animal. Isso resulta em maior qualidade e confiabilidade das ações executadas.

4.4. Flexibilidade e Agilidade:

4.4.1. A atuação sob demanda possibilita resposta imediata a situações emergenciais e imprevisíveis, como acidentes com animais em vias públicas ou denúncias de maus-tratos, evitando entraves burocráticos e garantindo a continuidade dos serviços essenciais.

4.5. Facilidade de Planejamento:

4.5.1. O modelo de credenciamento permite o acompanhamento detalhado dos serviços executados, possibilitando ao CISREC e aos municípios consorciados maior controle orçamentário, previsibilidade de custos e planejamento estratégico de ações preventivas e corretivas.

4.6. Satisfação da População:

4.6.1. A prestação de serviços eficientes, rápidos e com foco no bem-estar animal e na segurança pública eleva a percepção de qualidade dos serviços municipais, promovendo a confiança da população nas ações da administração pública.

4.7. Apoio à Saúde Pública e à Proteção Animal:

4.7.1. A atuação técnica e especializada na captura, guarda e atendimento veterinário de animais contribui diretamente para a prevenção de zoonoses, controle populacional, redução de acidentes de trânsito e promoção do bem-estar animal, alinhando-se às diretrizes de saúde coletiva e proteção ambiental.

A consecução desses resultados fortalece a atuação consorciada e evidencia o compromisso da administração pública com a eficiência, a legalidade e o respeito à vida — humana e animal —, promovendo impacto positivo na qualidade de vida da população e na gestão dos recursos públicos.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação em questão tem por objeto a prestação de serviços especializados de resgate, apreensão/captura guarda, serviços veterinários e devolução de animais de médio e grande porte, com foco na proteção da saúde pública, segurança viária, bem-estar animal e atendimento às legislações vigentes.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua e sob demanda, com base nas requisições emitidas pelo CISREC e pelos Municípios Consorciados, por meio de empresas

previamente credenciadas. A solução contratada deverá possuir estrutura física e logística adequada, veículos adaptados, equipe técnica qualificada e atendimento às normas sanitárias, ambientais e de proteção animal.

Disponibilidade de veículos com tração e rampa de embarque, aptos a operar em diversos tipos de terreno;

Instalações físicas adequadas para guarda e alojamento dos animais, com área de isolamento para casos de doenças infectocontagiosas;

A empresa deverá manter equipe técnica qualificada para realização de manejo humanitário dos animais. Para atendimento e avaliação veterinária básica, deverá conter médico-veterinário responsável técnico regularmente inscrito no CRMV, com respectiva ART vigente.

Fornecimento de alimentação balanceada, microchipagem, controle sanitário e tratamento clínico;

Realização de eutanásia e destinação final, quando legalmente e tecnicamente indicado;

Atendimento às normas do CFMV, MAPA, ANVISA e demais órgãos de controle.

Justificativa dos requisitos:

O levantamento realizado junto aos municípios consorciados evidencia a necessidade de contratação de serviços especializados para resgate, apreensão/captura guarda, serviços veterinários, devolução e manejo humanitário de animais de grande porte (bovinos, equinos e muares) encontrados soltos em vias públicas e áreas de risco.

A demanda justifica-se pelos seguintes fatores:

Segurança pública e viária, tendo em vista os animais soltos em rodovias, estradas rurais e áreas urbanas têm ocasionado acidentes e colocado em risco a integridade física de motoristas, pedestres e da própria coletividade;

Saúde pública, tendo em vista que a apreensão e guarda adequadas reduzem riscos de transmissão de zoonoses e possibilitam o cumprimento das normas de vigilância sanitária e de bem-estar animal;

Atendimento às ocorrências, já que os registros provenientes da população, dos órgãos de fiscalização municipais e das polícias rodoviária e militar evidenciam a necessidade contínua e emergencial de resposta;

Inexistência de estrutura própria, pois a maioria dos entes consorciados não dispõe de equipes técnicas ou instalações adequadas para realizar esse serviço de forma regular, segura e humanitária;

Racionalização de recursos, levando em consideração a contratação por meio do consórcio permitirá escala, padronização e redução de custos, além de garantir disponibilidade permanente de equipe treinada e habilitada.

Dessa forma, a contratação mostra-se imprescindível para assegurar a segurança da população, a proteção da saúde coletiva e o cumprimento das normas legais de bem-estar animal, atendendo às necessidades comuns dos municípios consorciados e promovendo eficiência administrativa.

6 – SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

Levantamento de Soluções Existentes no Mercado

Após pesquisa exploratória e análise comparativa com práticas adotadas por consórcios públicos, prefeituras e entidades estaduais, foi possível constatar a existência de múltiplas soluções disponíveis no mercado capazes de atender à demanda por serviços especializados de resgate, apreensão, transporte, guarda, manejo e destinação de animais de médio e grande porte, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da administração pública.

(✓) Sim. Após pesquisa de mercado foi observado que há múltiplas soluções disponíveis no mercado para atendimento da demanda.

Soluções identificadas:

Credenciamento de empresas prestadoras de serviço sob demanda (modelo adotado por consórcios e municípios): permite ampla concorrência, flexibilidade operacional e pagamento proporcional ao serviço executado, sendo a forma mais adequada para atender a variações de demanda entre os municípios consorciados.

Contratação por Pregão Eletrônico (por lote ou item): opção tradicional, mas com limitações para atender a serviços contínuos, urgentes ou com volume variável. Exige previsão de quantitativos fixos, dificultando a gestão em consórcios.

Contrato global com empresa única especializada: menos flexível, pode gerar dependência e limitar a competição; geralmente inadequado para atendimento regionalizado e pulverizado.

Execução direta pela administração com equipe e estrutura própria: solução inviável para a maioria dos municípios consorciados, em razão dos altos custos de infraestrutura, veículos especializados, pessoal capacitado e logística permanente.

Convênio com ONGs ou entidades protetoras dos animais: possível em contextos muito específicos, porém com restrições legais e operacionais, especialmente em se tratando de animais de grande porte, que demandam estrutura técnica e médica especializada.

Experiências de referência:

CISAB-RC (MG): credenciamento de clínicas veterinárias e abrigos para guarda de animais apreendidos.

Prefeitura de Contagem (MG): contratação por credenciamento para manejo e resgate de animais de grande porte.

CISAMVI (SC): modelo de contratação regionalizada por demanda para controle populacional e guarda de animais.

A solução mais aderente à realidade do CISREC, e capaz de garantir economicidade, continuidade, isonomia e resposta rápida, é o credenciamento de empresas prestadoras e serviços especializados sob demanda, conforme previsto no art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Esse modelo evita direcionamento, amplia a competitividade, viabiliza a atuação em diversos municípios com realidades distintas e assegura controle efetivo dos custos, uma vez que a remuneração é condicionada à efetiva prestação do serviço.

7. DOS VALORES

7.1. Os valores a serem pagos às empresas credenciadas serão definidos conforme a efetiva prestação dos serviços, com base em tabelas previamente estabelecidas no edital, observando-se critérios objetivos como o número de animais atendidos, as diárias de guarda e a quilometragem rodada para o transporte.

7.2. A escolha da empresa que prestará os serviços em cada situação será feita de acordo com a ordem de credenciamento, a capacidade operacional declarada e a disponibilidade para atendimento imediato, podendo ser observados critérios de proximidade geográfica e economicidade.

7.3. Todos os valores praticados deverão respeitar os limites definidos em tabela de referência anexa ao edital de credenciamento, resultante de pesquisa de preços de mercado, com base em contratações similares por outros entes públicos, consultas diretas e orçamentos atualizados de fornecedores.

7.4. A adoção do modelo de credenciamento não garante quantitativo mínimo de serviços a serem contratados pelas administrações consorciadas, uma vez que a demanda é variável, condicionada à ocorrência de eventos que envolvam animais de médio e grande porte soltos ou em situação de risco nas áreas urbanas e rurais dos municípios.

7.5. A empresa somente será remunerada pelos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de documentação fiscal, e dos relatórios de atendimento devidamente atestados pelo médico veterinário com ART ativa, em conformidade com os parâmetros contratuais.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

(✓) É divisível, mas não poderá ser parcelado.

9 – PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para a formalização da contratação por credenciamento, a Administração deverá observar um conjunto de providências prévias, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentos aplicáveis. Inicialmente, impõe-se a autorização do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) pela autoridade competente, a fim de atestar a necessidade da contratação e a compatibilidade do objeto com as diretrizes institucionais do consórcio. Em seguida, deverá ser realizada pesquisa de preços contemplando parâmetros de mercado, contratações similares e valores registrados no Banco de Preços do Governo Federal, assegurando a definição de valores de referência adequados à realidade regional.

Também se mostra indispensável a indicação da dotação orçamentária correspondente, com a devida comprovação de compatibilidade com o Plano de Aplicação e o Orçamento do CISREC.

Ainda, é necessária a elaboração da minuta contratual, a ser padronizada pela Procuradoria Jurídica do CISREC, contendo as cláusulas essenciais previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como a publicação do extrato do instrumento convocatório no PNCP e nos meios oficiais, garantindo-se a publicidade e a transparência do procedimento. Do mesmo modo, deverá ser emitido parecer jurídico prévio acerca da legalidade do credenciamento. Por fim, a

contratação deverá ser registrada no PNCP, como condição de eficácia e validade do instrumento.

Dessa forma, tais providências configuram etapas indispensáveis para assegurar a legalidade, a eficiência e a transparência da contratação, prevenindo nulidades e garantindo a adequada execução do objeto credenciado.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a contratação podem ser supridos apenas com o objeto ora proposto. Os serviços pretendidos, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11 – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE RECEBIMENTO

A prestação dos serviços de apreensão de animais deverá ser realizada mediante solicitações encaminhadas pela população à EMPRESA CREDENCIADA, por meio de ligações telefônicas ou outros canais oficiais, ocasião em que deverão ser informados, de forma clara e precisa, os dados pertinentes à identificação do animal a ser capturado, bem como a indicação exata do local em que se encontra.

Efetivada a captura, o transporte dos animais deverá ocorrer em veículo devidamente adaptado e autorizado para o transporte de carga viva, equipado com gaiola apropriada e rampa de acesso firme, ampla e segura, de modo a possibilitar a movimentação adequada dos animais. O veículo deverá apresentar plenas condições de uso e higienização, eliminando riscos de fuga, ferimentos ou qualquer forma de maus-tratos, garantindo, assim, a segurança durante todo o trajeto até o local de guarda. Ressalte-se que a documentação do veículo deverá estar em conformidade com as exigências legais, devidamente regularizada junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

Após a apreensão, os animais permanecerão sob a guarda da EMPRESA CREDENCIADA, em instalações de sua inteira responsabilidade, situadas dentro do município, em área urbana ou rural, pelo prazo máximo estipulado pela legislação do município demandante. O local destinado à guarda deverá oferecer condições adequadas de segurança, higiene, ventilação, abrigo e bem-estar, atendendo às normas técnicas e sanitárias vigentes, de modo a preservar a integridade física e a saúde dos animais albergados.

Durante o período de guarda, caberá ao profissional contratado como médico-veterinário de atendimento e avaliação básica a emissão de laudo individual para cada animal capturado, acompanhado de fotografia, contendo a devida identificação por meio de microchipagem e qualificação, inclusive dos animais já albergados. O laudo deverá consignar a condição de sanidade do animal, bem como indicar os procedimentos a serem adotados em caso de enfermidade. Compete ao profissional, ainda, a responsabilidade por todas as informações constantes dos laudos médicos, bem como pelo acompanhamento clínico e pelo tratamento veterinário dos animais durante a sua permanência nas instalações. Em todas as etapas da execução contratual deverão ser observados, rigorosamente, os princípios de segurança, saúde e integridade física dos animais apreendidos.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua e ininterrupta, em regime de plantão permanente, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, de segunda-feira a domingo, incluindo feriados, sempre que houver demanda. Para o cumprimento integral do objeto, a EMPRESA CREDENCIADA deverá dispor de equipe técnica devidamente capacitada, recursos humanos em quantidade suficiente e meios materiais adequados, de modo a assegurar a completa e eficaz execução dos serviços contratados.

12 – PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

A prestação dos serviços contratados deverá observar, em todas as suas etapas, os princípios de sustentabilidade e a preservação do meio ambiente, contemplando medidas de prevenção e de mitigação de impactos que possam ocorrer durante a execução. Para tanto, deverão ser atendidas as seguintes exigências:

- a) Adotar práticas de controle sanitário e procedimentos adequados de higiene animal;
- b) Promover a destinação ambientalmente correta dos resíduos provenientes das atividades, priorizando, quando possível, sua reciclagem ou reaproveitamento;
- c) Garantir a oferta de alimentação apropriada aos animais, conforme padrões técnicos e normativos aplicáveis;
- d) Disponibilizar e assegurar o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) indispensáveis à segurança dos empregados;
- e) Observar rigorosamente a legislação vigente, bem como as normas ambientais, sanitárias e trabalhistas aplicáveis.

Matozinhos 16 abril de 2026

Darla Cristina Marinho da Silva Andrade

Gerente de serviços

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do
Calcário – CISREC

Samila Dias Da Silva Cruz

Médica Veterinária

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do
Calcário – CISREC



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FB17-7AB8-A2AD-7E85

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE (CPF 105.XXX.XXX-95) em 27/04/2026 09:09:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SAMILA DIAS DA SILVA CRUZ (CPF 137.XXX.XXX-01) em 27/04/2026 09:10:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/FB17-7AB8-A2AD-7E85>

Memorando 2- 096/2026

De: Darla A. - GRS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/04/2026 às 09:08:21

Setores envolvidos:

SECEX, GRS, GRS-INSPECVET

Solicitação de Abertura de Novo Processo de Credenciamento – Guarda e Captura de Animais de Grande Porte

Prezados,

Segue, para análise e providências cabíveis, o Termo de Referência referente ao novo processo de credenciamento para prestação de serviços de guarda, captura, transporte, manejo, assistência veterinária, controle sanitário e demais procedimentos relacionados aos animais de grande porte, destinados ao atendimento das demandas dos municípios consorciados ao CISREC.

O encaminhamento tem por finalidade subsidiar a continuidade da instrução processual e viabilizar a adoção das medidas administrativas necessárias para formalização do novo credenciamento, observadas as exigências legais e técnicas aplicáveis.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

—
Darla Cristina Marinho da Silva Andrade
Gerente de Serviços

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA_ANIMAIS_DE_GRANDE_PORTE.pdf



CISREC

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1 – OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em resgate, apreensão/captura guarda, serviços veterinários e devolução para o responsável/tutor, de animais de médio e grande porte, encontrados em vias públicas, englobando um conjunto de ações voltadas à segurança pública, ao bem-estar animal e à saúde coletiva.

ITEM	REFERÊNCIAS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	TOTAL
01	Serviço de resgate, apreensão/captura e transporte de animais de médio e grande porte	Consiste na prestação de serviços de resgate, apreensão/captura e transporte de animais de médio e grande porte, por meio de equipe composta por motorista e laçador, utilizando veículo apropriado, equipado com rampa de embarque e capaz de operar em qualquer tipo de terreno. O serviço deverá ser executado de forma a garantir a segurança da equipe envolvida e o bem-estar dos animais durante todas as etapas do manejo e transporte.	Serviço	4.000
02	Guarda temporária / estadia dos animais apreendidos	Guarda temporária/estadia dos animais apreendidos, constando manutenção dos animais recolhidos em local seguro e adequado, por período determinado pela autoridade municipal. Durante a guarda, deve ser assegurada alimentação, água, abrigo, ventilação, higiene e cuidados básicos, controle de endo e ectoparasitas até que o animal seja devolvido ao tutor, destinado ou tenha outra definição administrativa.	Diária/animal	28.000
03	Atendimento e avaliação veterinária básica	Refere-se à assistência veterinária necessária para avaliar as condições de saúde dos animais apreendidos, especialmente aqueles que apresentem ferimentos, sinais de maus-tratos, debilidade ou comportamento anormal. Esse atendimento é importante para preservar o bem-estar animal e cumprir normas sanitárias e legais, incluindo atendimentos básicos, tratamento sanitário, medicações básicas, curativos, quando necessário. Realização de eutanásia humanitária, quando tecnicamente indicada e legalmente permitida, a ser executada sob responsabilidade de médico-veterinário habilitado e em conformidade com protocolos oficiais de bem-estar animal	Atendimento	8.000
04	Serviço de devolução com frete (devolução ao proprietário/tutor)	Compreende o transporte do animal apreendido até o endereço do proprietário ou tutor, após sua identificação e regularização da restituição perante autoridade competente. Esse serviço tem por objetivo assegurar uma devolução responsável e segura, prevenindo novas ocorrências de soltura e promovendo a conscientização sobre guarda responsável	KM	4.000

2- DESCRIÇÃO DETALHADA:



2.1. Captura e Transporte de Animais de Médio e Grande Porte

O serviço de captura e transporte consiste no resgate, apreensão e remoção de animais de médio e grande porte — incluindo caprinos, ovinos, suínos, equinos, bovinos, asininos, muares e similares — encontrados em vias públicas, rodovias ou outros locais de risco, mediante acionamento da população ou de órgãos competentes.

A execução será realizada por equipe treinada, composta por motorista e laçador, devidamente capacitados no manejo seguro de animais de grande porte, utilizando técnicas adequadas que minimizem o estresse, evitem lesões e assegurem a integridade da equipe e dos animais.

O transporte deverá ser feito em caminhão apropriado, devidamente licenciado e em perfeito estado de conservação, equipado com rampa de embarque e estrutura compatível com o porte dos animais. O compartimento de transporte deverá ser íntegro, ventilado, protegido contra intempéries e livre de superfícies cortantes ou pontos de risco, de modo a garantir conforto, salubridade e segurança durante o deslocamento.

A credenciada será responsável pela higienização periódica do veículo, especialmente após cada transporte, prevenindo disseminação de doenças e garantindo ambiente salubre, estando sujeita à fiscalização quanto à documentação, licenciamento e condições de uso do veículo.

2.2. Guarda temporária e estadia

Após a captura, os animais serão mantidos em instalações próprias e adequadas (baías, piquetes, currais, área de isolamento sanitário e sistema de controle de entrada e saída) estruturadas para abrigar diferentes espécies com espaço suficiente para movimentação, ventilação, abrigo contra intempéries, higiene e conforto, em conformidade com normas técnicas e sanitárias vigentes.

O alojamento deverá assegurar bem-estar e integridade física dos animais devendo ser garantido o acompanhamento diário por tratadores.

A alimentação será planejada conforme espécie, porte, idade, estado nutricional e condições fisiológicas, incluindo ração balanceada, volumosos (feno, silagem ou forragem fresca), suplementos minerais e vitamínicos quando indicados, além de fornecimento contínuo de água potável em recipientes higienizados. O fornecimento seguirá





CISREC

cronograma regular, sob orientação, podendo ser ajustado conforme a evolução clínica de cada animal.

Cada animal deverá possuir ficha individual, contendo espécie, sexo, data e local de recolhimento, identificação por microchipagem, características físicas, estado de saúde, condições nutricionais, observações de manejo, registro fotográfico e destinação final. Esses dados deverão ser atualizados regularmente, permitindo rastreabilidade e acompanhamento clínico durante todo o período de custódia.

2.3 Serviços Veterinários (Manutenção Sanitária)

O controle sanitário abrangerá avaliação clínica detalhada conforme protocolos oficiais, manejo de endo e ectoparasitas, bem como medidas profiláticas registradas em laudos individuais. Animais com suspeita ou confirmação de doenças infectocontagiosas deverão ser mantidos em isolamento rigoroso, em instalações próprias, com monitoramento diário e registros clínicos completos.

A eutanásia, quando necessária, será realizada exclusivamente por médico-veterinário, em situações de sofrimento irreversível, doença terminal ou risco à saúde pública, utilizando técnicas humanitárias e com documentação completa do procedimento, em conformidade com normas éticas e legais.

2.4 Serviço de devolução com frete (devolução ao proprietário/tutor)

A destinação final dos animais deverá observar a legislação vigente e as normas sanitárias aplicáveis, priorizando, sempre que possível, programas de adoção responsável e, quando cabível, a adoção de medidas sanitárias tecnicamente indicadas. Todo o processo, desde a captura até a destinação final, deverá ser devidamente registrado, de forma a assegurar transparência, rastreabilidade e responsabilidade técnica.

Os procedimentos de devolução dos animais aos proprietários ocorrerão mediante comprovação de posse, assinatura de termo de responsabilidade e registro formal da entrega.

Quando houver solicitação de devolução com disponibilização de transporte (frete), a contratada deverá realizar o serviço conforme as condições operacionais previamente



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



Memorando 2- 096/2026 24/723

trinta
anos
história

Assinado por 2 pessoas: DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE e SAMILA DIAS DA SILVA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/A3FC-089F-A26A-7F84> e informe o código A3FC-089F-A26A-7F84



CISREC

estabelecidas. Nesses casos, os custos correspondentes ao transporte serão de responsabilidade de quem originar a demanda, sendo:

I – do responsável/tutor do animal, quando a solicitação partir deste;

II – do Município demandante, quando a solicitação partir da Prefeitura/Município solicitante

Excetua-se dessa regra as hipóteses em que a devolução decorrer de falha na execução do serviço, erro operacional ou descumprimento contratual imputável à contratada, situação em que os respectivos custos correrão por sua conta

Não integram o escopo deste Termo de Referência os serviços relacionados a animais em óbito, tais como remoção, recolhimento, transporte, cremação, incineração ou demais formas de destinação final, os quais serão objeto de instrumento específico, observada a legislação sanitária, ambiental e demais normas aplicáveis.

3- JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A utilização de recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) pelos 24 municípios consorciados ao CISREC para a execução do serviço de captura, manejo e destinação de animais de grande porte justifica-se pela relevância pública, sanitária e de segurança viária envolvida na prestação desse serviço.

A presença de animais de grande porte soltos em vias urbanas e rurais representa risco iminente à população, especialmente no que se refere a acidentes de trânsito, podendo ocasionar danos materiais, lesões graves e até óbitos. Além disso, configura-se como questão de saúde pública, considerando a possibilidade de disseminação de zoonoses, bem como impactos ambientais e sanitários decorrentes da permanência inadequada desses animais em áreas públicas.

O Município de Matozinhos, em especial, apresenta demanda recorrente relacionada à circulação de animais de grande porte em vias públicas, o que evidencia a necessidade de estruturação de um serviço contínuo, eficiente e regionalizado para captura e manejo adequado desses animais.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



Memorando 2- 096/2026 25/7/23

trinta
anos
história

Assinado por 2 pessoas: DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE e SAMILA DIAS DA SILVA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/A3FC-089F-A26A-7F84> e informe o código A3FC-089F-A26A-7F84



CISREC

A execução consorciada por meio do CISREC proporciona ganhos de escala, economicidade e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, permitindo a padronização dos serviços, compartilhamento de custos e ampliação da capacidade operacional, em consonância com os princípios da administração pública.

Dessa forma, a aplicação de recursos do FPM mostra-se adequada e legítima, uma vez que tais recursos podem ser destinados ao custeio de ações e serviços de interesse coletivo, incluindo aqueles voltados à segurança, saúde pública e bem-estar da população.

Portanto, a implementação do serviço de captura de animais de grande porte, no âmbito dos municípios consorciados, constitui medida necessária, oportuna e de relevante interesse público, justificando plenamente a utilização dos recursos do FPM para sua viabilização.

4.FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado no contrato de prestação de serviço e de acordo com os parâmetros estabelecidos neste documento e seus anexos.

4.1.1. Os serviços deverão ser solicitados pelo CISREC e/ou pelos Municípios Consorciados, de acordo com a demanda apresentada. A empresa credenciada deverá iniciar a execução no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir do recebimento formal da solicitação.

4.1.2. A execução dos serviços será realizada no local previamente indicado pelo CISREC e/ou pelo Município Consorciado solicitante, podendo ocorrer em vias públicas, áreas urbanas ou rurais, instalações públicas ou demais locais onde houver a necessidade de intervenção, de acordo com a demanda apresentada.

4.2. A empresa contratada deverá assegurar o cumprimento das normas estabelecidas pelos órgãos de controle sanitário e ambiental, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e demais legislações pertinentes, garantindo que todos os procedimentos, instalações, equipamentos e manejos estejam de acordo com os padrões técnicos, sanitários, ambientais e de bem-estar animal vigentes



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



Memorando 2- 096/2026 26/723

trinta
anos de
história

Assinado por 2 pessoas: DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE e SAMILA DIAS DA SILVA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/A3FC-089F-A26A-7F84> e informe o código A3FC-089F-A26A-7F84



CISREC

4.3. Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, deverão ser observadas, além das normas técnicas aplicáveis, as seguintes legislações e regulamentações federais:

4.3.1. Constituição Federal de 1988

Art. 30, inciso I: legislar sobre assuntos de interesse local;

Inciso II: suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Art. 225, §1º, inciso VII: Incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, proibindo práticas que submetam os animais a crueldade.

4.3.2. Lei nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais

Art. 32: Configura como crime os maus-tratos, abusos, ferimentos ou mutilações cometidas contra animais domésticos, domesticados, silvestres ou exóticos.

Pena aumentada em caso de morte do animal.

4.3.3 Normas Técnicas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV)

Dispõem sobre o exercício profissional da medicina veterinária, boas práticas em atendimento clínico, guarda responsável, eutanásia humanitária, e normas de bem-estar animal.

4.3.4 Normativas do MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Regramento sobre transporte de animais, controle sanitário e trânsito interestadual, especialmente em situações de apreensão, resgate ou manejo de risco.

4.4. Especificações de Instalações e Veículos

4.4.1 Estrutura Operacional Adequada: A contratada deverá dispor de instalações apropriadas para a guarda dos animais, com ambientes seguros, higienizados e compatíveis com as exigências sanitárias e ambientais vigentes, além de equipe técnica capacitada para o manejo humanitário dos animais.

4.4.2 Regularidade de Equipamentos e Veículos: Todos os veículos utilizados para o transporte dos animais deverão possuir documentação regularizada (licenciamento, seguro obrigatório, entre outros) e estar em perfeito estado de conservação, devidamente adaptados com rampa de embarque e demais dispositivos de segurança e conforto, conforme as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



Memorando 2- 096/2026 27/7/23

trinta
anos
história

Assinado por 2 pessoas: DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE e SAMILA DIAS DA SILVA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/A3FC-089F-A26A-7F84> e informe o código A3FC-089F-A26A-7F84



CISREC

4.5 A possibilidade de credenciamento estará aberta a partir da publicação do Edital e permanecerá aberto durante 30 dias, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados, conforme exposto no artigo 79, §1º, inciso I.

4.6. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse do Consórcio, respeitado o prazo de vigência do Contrato.

4.6.1. Os contratos a serem firmados terão vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da legislação vigente. O saldo contratual deverá ser renovado a cada 12 (doze) meses, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

4.6.2. Os contratados ficarão responsáveis pelos atendimentos durante o período da vigência do Contrato ou até que manifeste sua DESISTÊNCIA POR ESCRITO ao CISREC. Esta desistência deverá ser comunicada com antecedência de 30 (TRINTA) dias.

4.6.3. Somente poderão participar do credenciamento empresas que ofereçam atendimento e possuam estruturas físicas legalmente constituídas e integradas por profissionais habilitados a desenvolver os serviços objeto do presente edital;

4.6.4. A comprovação dos serviços prestados será realizada mediante a apresentação de relatório mensal detalhado (modelo conforme edital), devidamente assinado pelo responsável técnico. A ausência da entrega do referido relatório desobriga o Consórcio do pagamento correspondente.

5 – CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

5.1. Na distribuição da demanda estimada de serviços de resgate, apreensão/captura guarda, serviços veterinários, destinação e devolução de animais de médio e grande porte entre os prestadores credenciados, serão observados os seguintes critérios:

5.1.1. A demanda estimada corresponde às necessidades dos **24 (vinte e quatro)** municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

5.1.2. Os quantitativos estabelecidos nas planilhas constantes do Termo de Referência serão distribuídos entre todas as empresas devidamente habilitadas, respeitando-se o limite máximo de capacidade operacional e disponibilidade de atendimento declarados por cada prestador no ato do credenciamento.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



Memorando 2- 096/2026 25/723

trinta
anos
história

Assinado por 2 pessoas: DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE e SAMILA DIAS DA SILVA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/A3FC-089F-A26A-7F84> e informe o código A3FC-089F-A26A-7F84



CISREC

5.1.3. A distribuição da demanda obedecerá à proporcionalidade igualitária entre os credenciados, considerando a compatibilidade entre a estrutura operacional disponível e o tipo de serviço solicitado. Nos casos em que a divisão resultar em número não inteiro de atendimentos ou serviços, a distribuição será realizada por sorteio entre os credenciados aptos ao atendimento do item, preferencialmente por meio eletrônico.

5.1.4. A distribuição inicial da demanda será feita considerando exclusivamente os prestadores que tiverem requerido e obtido habilitação até o prazo inicial de credenciamento estabelecido no Edital.

5.1.5. Empresas habilitadas em processos de credenciamento posteriores à data inicial participarão das redistribuições periódicas da demanda remanescente, as quais ocorrerão a cada 12 (doze) meses ou conforme necessidade, considerando entradas e saídas de credenciados.

5.1.6. Caso os prestadores inicialmente credenciados não possuam capacidade suficiente para atender à demanda, a redistribuição da demanda entre novos credenciados poderá ser antecipada, mediante decisão da Administração.

5.1.7. Na hipótese de sorteio para definição de quantitativos em razão de números não inteiros, o fornecedor sorteado somente poderá participar de novo sorteio após todos os demais credenciados também terem sido contemplados em itens subsequentes, garantindo isonomia na distribuição.

5.1.8. O quantitativo previsto neste Edital possui caráter estimativo, podendo o CISREC requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas anexas, conforme a demanda efetiva apresentada pelos Municípios Consorciados.

6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Rayanny Castro dos Santos

Cargo: Gerente de Contratos

Email: contratos@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

6.1. 2. FISCAL DO CONTRATO: Samila Dias Da Silva Cruz

Cargo: Médica Veterinária

Email: sim@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos
história

Memorando 2- 096/2026 25/723

Assinado por 2 pessoas: DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE e SAMILA DIAS DA SILVA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/A3FC-089F-A26A-7F84> e informe o código A3FC-089F-A26A-7F84



CISREC

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.6. O CISREC, por meio do fiscal do contrato designado, exercerá a fiscalização da execução dos serviços contratados e terá poderes para:

6.6.1. Recusar a execução de serviços ou o uso de materiais, equipamentos, instalações ou métodos de manejo que estejam em desacordo com as normas sanitárias, ambientais, de bem-estar animal ou com as disposições contratuais;

6.6.2. Exigir a substituição imediata de qualquer preposto ou funcionário da empresa contratada que, por conduta inadequada, negligência ou descumprimento das orientações da fiscalização, venha a comprometer a boa execução dos serviços ou dificultar a ação fiscalizadora;



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



Memorando 2- 096/2026 30/723

trinta
anos de
história

Assinado por 2 pessoas: DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE e SAMILA DIAS DA SILVA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/A3FC-089F-A26A-7F84> e informe o código A3FC-089F-A26A-7F84



CISREC

6.6.3. Propor a aplicação de sanções administrativas cabíveis, nos termos do contrato e da legislação vigente, em casos como: atrasos injustificados no atendimento às ordens de serviço, reincidência em falhas operacionais, descumprimento de prazos, irregularidades na guarda ou transporte dos animais, ausência de condições adequadas nas instalações, mudança de endereço de alojamento sem comunicação prévia, ou outras ocorrências que comprometam a prestação adequada dos serviços – resguardados o contraditório e a ampla defesa da contratada.

7 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Dinâmica de execução do objeto

7.1.1. Da execução dos serviços:

7.1.1.1. O local de prestação dos serviços será indicado na ordem de serviço emitida pelo CISREC e/ou pelos Municípios Consorciados, podendo incluir vias públicas, áreas urbanas ou rurais, propriedades públicas ou privadas, e o local de guarda dos animais.

7.1.1.1.1. Os serviços poderão ser executados em qualquer dia da semana e horário, inclusive aos finais de semana e feriados, conforme a necessidade e urgência definidas na ordem de serviço.

7.2. Do prazo de execução:

7.1.2.1. A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, conforme as demandas apresentadas pelo CISREC e/ou Municípios Consorciados, nos locais indicados nas respectivas ordens de serviço.

7.1.2.2. A empresa contratada deverá informar imediatamente ao CISREC qualquer impedimento ou possível atraso na execução dos serviços, detalhando o motivo, o impacto sobre o cronograma e as medidas corretivas adotadas.

7.1.2.3. A aceitação dos serviços executados não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à regularidade, qualidade e conformidade com as normas legais e contratuais.

7.1.2.4. Em caso de atraso na execução dos serviços, sem justificativa aceita pelo CISREC, poderão ser aplicadas as penalidades previstas em contrato e na legislação vigente.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



Memorando 2- 096/2026 31.7/23

trinta
anos
história

Assinado por 2 pessoas: DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE e SAMILA DIAS DA SILVA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/A3FC-089F-A26A-7F84> e informe o código A3FC-089F-A26A-7F84



CISREC

7.1.2.5. Havendo necessidade de prorrogação dos prazos por motivo justificado e comprovado, a empresa deverá comunicar previamente à Administração, que analisará o pedido e poderá conceder nova definição de prazo, conforme o caso.

7.1.2.6. A conclusão dos serviços será formalizada por meio de Termo de Aceite Provisório ou Definitivo, conforme previsto neste Termo de Referência, devidamente assinado pelo fiscal designado pelo CISREC ou pelo Município Consorciado.

7.1.3. Da substituição de serviços prestados em desconformidade:

7.1.3.1. Serão recusados serviços realizados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a contratada refazê-los imediatamente, sem ônus adicional para o CISREC.

7.1.4. Demais condições operacionais:

7.1.4.1. Os veículos utilizados no transporte dos animais deverão estar em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, devidamente licenciados, com seguro obrigatório vigente, e adaptados com rampas ou plataformas de embarque/desembarque, ventilação adequada e estrutura compatível com o transporte seguro e humanitário de animais de médio e grande porte.

7.1.4.2. Os locais de guarda deverão dispor de instalações físicas compatíveis com as exigências legais de segurança, bem-estar animal, sanidade e manejo, incluindo baías, piquetes, currais, áreas de isolamento para animais com suspeita de doenças infectocontagiosas, sistema de controle de entrada e saída e estrutura para controle sanitário.

7.1.4.3. O deslocamento da equipe e dos veículos até os locais indicados para o resgate ou entrega dos animais será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, não cabendo ao CISREC ou ao Município Consorciado o custeio de qualquer despesa de mobilização ou retorno.

7.1.4.4. A empresa deverá manter equipe técnica qualificada para realização de manejo humanitário dos animais. Para Atendimento e avaliação veterinária básica, deverá conter médico-veterinário responsável técnico regularmente inscrito no CRMV, com respectiva ART vigente.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



Memorando 2- 096/2026 32723

trinta
anos
história

Assinado por 2 pessoas: DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE e SAMILA DIAS DA SILVA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/A3FC-089F-A26A-7F84> e informe o código A3FC-089F-A26A-7F84



CISREC

7.1.4.5. Toda comunicação formal relacionada à execução dos serviços deverá ser realizada por e-mail institucional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em situações emergenciais justificadas.

8 - DOCUMENTAÇÃO:

8.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, a ser definido pelo Setor de Licitação.

8.2. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

8.1.2. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

9 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Atestado de Capacidade Técnica: A empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove(m) experiência anterior na prestação de serviços de resgate, apreensão/captura guarda, serviços veterinários e devolução de animais de médio e grande porte, compatíveis em características, porte e complexidade com os serviços ora licitados.

9.2.1. Poderão ser solicitados contratos, declarações, notas fiscais ou outros documentos comprobatórios que validem as informações prestadas nos atestados, a critério da Administração.

9.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do respectivo contrato, ou decorrido, no mínimo, 01 (um) ano do início da execução do serviço, salvo se o contrato tiver prazo inferior.

9.2.3. Entende-se por pertinentes e compatíveis em características os atestados que demonstrem a realização de serviços de guarda e manejo de animais de médio e/ou grande porte, inclusive com transporte especializado, atendimento veterinário, controle sanitário e destinação, conforme descrito no Termo de Referência.

9.3. Responsável Técnico Médico-Veterinário: O profissional responsável pelo atendimento e avaliação veterinária básica dos animais deverá apresentar carteira



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



Memorando 2- 096/2026 33/723

trinta
anos de
história

Assinado por 2 pessoas: DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE e SAMILA DIAS DA SILVA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/A3FC-089F-A26A-7F84> e informe o código A3FC-089F-A26A-7F84



CISREC

profissional (CRMV) e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vigente, emitidas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, comprovando a vinculação de médico-veterinário habilitado como responsável técnico pelos serviços prestados.

9.4. Licença Sanitária: Apresentar Alvará ou Licença Sanitária válida, emitida pela autoridade sanitária municipal ou estadual competente, referente à sede operacional da empresa, conforme previsto na Lei Estadual nº 13.317/1999 (Código de Saúde de Minas Gerais), que regulamenta o controle sanitário de estabelecimentos prestadores de serviços de interesse à saúde pública, incluindo guarda e manejo de animais.

Justificativa: Conforme o art. 80 da referida lei, são sujeitos ao controle sanitário os estabelecimentos que, direta ou indiretamente, possam provocar danos ou agravos à saúde da população, o que inclui atividades relacionadas à guarda, manejo e tratamento de animais de médio e grande porte. O art. 85 exige que tais estabelecimentos estejam devidamente licenciados sanitariamente pela autoridade competente.

9.5. Infraestrutura Operacional: Apresentar declaração da empresa detalhando a infraestrutura disponível para a execução dos serviços, incluindo:

A estrutura operacional do curral de guarda e apreensão deverá garantir segurança, bem-estar, manejo adequado e observância às normas sanitárias e legais para animais de grande porte, incluindo caprinos, ovinos, suínos, equinos, asininos, muares, bovinos e similares. O curral deverá estar localizado em área legalmente permitida, de fácil acesso a vias públicas e rodovias, com espaço suficiente para alojamento seguro, circulação adequada e segregação de animais por espécie, tamanho ou condição sanitária.

As instalações deverão incluir baias/piquetes e compartimentos individuais ou coletivos, com dimensões compatíveis com o porte e comportamento da espécie, cercas e portões resistentes e de altura adequada, rampas de embarque antiderrapantes e amplas, abrigos com proteção contra intempéries, insolação e vento, e setores de quarentena ou isolamento destinados a animais com suspeita de doenças infectocontagiosas, atendendo aos protocolos de biossegurança.

A infraestrutura de manejo deverá contemplar bebedouros e cochos apropriados, fornecendo água potável e alimentação específica, incluindo ração balanceada conforme exigências nutricionais, volumosos como feno, silagem ou forragens frescas, e suplementação mineral e vitamínica quando indicada pelo médico-veterinário. O piso



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



Memorando 2- 096/2026 34/723

trinta
anos de
história

Assinado por 2 pessoas: DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE e SAMILA DIAS DA SILVA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/A3FC-089F-A26A-7F84> e informe o código A3FC-089F-A26A-7F84



CISREC

deverá ser drenável ou revestido com materiais de fácil higienização, evitando acúmulo de resíduos e proliferação de patógenos, e os equipamentos de contenção deverão incluir cordas, laços e troncos de contenção, conforme a espécie e o porte do animal.

9.6. A equipe técnica deverá incluir pessoal de manejo treinado para contenção, transporte seguro e cuidados gerais, com conhecimento em bem-estar animal e normas de biossegurança.

9.7. Para atendimento e avaliação veterinária básica deverá haver médico-veterinário habilitado, responsável por avaliações clínicas periódicas, microchipagem, controle de endoparasitas e ectoparasitas, tratamentos médicos, isolamento de animais doentes e realização de eutanásia humanitária quando tecnicamente indicada

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância do seguinte critério de distribuição da demanda:

10.1.1. Para a realização de chamadas e convocações dos credenciados, será adotada a ordem de credenciamento como critério prioritário, visando dar agilidade e transparência ao processo de contratação. Assim, os credenciados serão convocados conforme a sequência cronológica de seu credenciamento, observando-se a data e hora de conclusão do processo.

10.1.2. Os primeiros (3) três credenciados a finalizarem seu credenciamento terão prioridade nas convocações iniciais, sendo chamados em primeiro lugar. Caso algum dos três primeiros credenciados não possa ou não queira assumir a convocação, o próximo na ordem de credenciamento será chamado, mantendo-se assim o critério de sequência.

10.1.3. Essa prioridade visa garantir um processo justo e organizado, facilitando a gestão e a disponibilidade de serviços conforme a demanda.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



Memorando 2- 096/2026 35/723

trinta
anos
história

Assinado por 2 pessoas: DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE e SAMILA DIAS DA SILVA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/A3FC-089F-A26A-7F84> e informe o código A3FC-089F-A26A-7F84



CISREC

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item

11.5.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



Memorando 2- 096/2025 36/723

trinta
anos
história

Assinado por 2 pessoas: DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE e SAMILA DIAS DA SILVA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/A3FC-089F-A26A-7F84> e informe o código A3FC-089F-A26A-7F84



CISREC

12.1.1. Prestar os serviços contratados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, no prazo e local definidos nas ordens de serviço emitidas pelo CISREC e/ou pelos Municípios Consorciados.

12.1.2. Garantir a execução adequada e segura das atividades de resgate, transporte, guarda, alimentação, microchipagem, atendimento veterinário, controle sanitário, destinação e demais procedimentos relacionados aos animais atendidos.

12.1.3. Manter os animais sob sua guarda em instalações apropriadas, em condições sanitárias, estruturais e ambientais adequadas, conforme a legislação vigente e os princípios de bem-estar animal.

12.1.4. Reparar, corrigir ou reexecutar os serviços que apresentarem falhas, vícios ou inconformidades, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal da Administração, sem ônus adicional ao contratante.

12.1.5. Atender prontamente às solicitações e exigências da Administração relacionadas à prestação dos serviços, inclusive quanto à fiscalização e à apresentação de documentos comprobatórios.

12.1.6. Comunicar ao CISREC, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer intercorrência que possa comprometer a execução dos serviços, justificando formalmente o motivo do impedimento.

12.1.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, incluindo a regularidade fiscal, sanitária, ambiental e a responsabilidade técnica.

12.1.8. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo se previamente autorizado pelo CISREC, conforme as condições previstas no edital e no contrato.

12.1.9. Arcar integralmente com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, taxas, alimentação dos animais, deslocamento de pessoal, manutenção de instalações, equipamentos e quaisquer outros custos operacionais.

12.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



Memorando 2- 096/2026 31/7/23

trinta
anos
história

Assinado por 2 pessoas: DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE e SAMILA DIAS DA SILVA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/A3FC-089F-A26A-7F84> e informe o código A3FC-089F-A26A-7F84



CISREC

12.2.1. Emitir ordens de serviço contendo informações sobre a natureza da demanda, local da ocorrência, prazos e demais condições necessárias para a execução dos serviços contratados.

12.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado, registrando eventuais não conformidades e comunicando a contratada para as devidas providências.

12.2.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, solicitando correções, substituições ou reexecuções, quando for o caso.

12.2.4. Fornecer, sempre que necessário, as informações complementares que permitam a execução eficaz e segura das atividades contratadas.

12.2.5. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após a devida comprovação e aceite da execução pela fiscalização.

12.3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO SOLICITANTE

12.3.1. efetuar o pagamento dos serviços devidamente executados, nos termos estabelecidos no instrumento contratual, permanecendo responsável pelos valores correspondentes aos atendimentos realizados, ainda que haja inadimplência, recusa de pagamento ou qualquer impedimento por parte do responsável/tutor do animal atendido, não podendo tal circunstância ser oposta ao CISREC ou à futura contratada, tendo em vista os custos já incorridos com a prestação do serviço.

12.3.2 Compete ao Município solicitante arcar com os custos de frete referentes às devoluções, recolhimentos ou retornos solicitados por sua conveniência ou necessidade, desde que não decorrentes de vício, erro ou descumprimento contratual da contratada.

13 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

13.1. Não se aplica.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:



cisrec@cisrec.mg.gov.br



**R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,**



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



Memorando 2- 096/2026 35/723

**trinta
anos
história**

Assinado por 2 pessoas: DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE e SAMILA DIAS DA SILVA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/A3FC-089F-A26A-7F84> e informe o código A3FC-089F-A26A-7F84



CISREC

14.1. Os contratos a serem firmados terão vigência de 5 anos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada 12 meses

13.2. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.

15 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da efetiva liquidação da Nota Fiscal no sistema informatizado do CISREC e/ou dos Municípios consorciados, de acordo com a(s) Nota(s) Fiscal(s), devidamente conferidas e aprovadas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato.

15.1.1. O pagamento da Nota Fiscal será realizado somente após a conferência e aprovação dos serviços pelo fiscal do contrato, garantindo a conformidade com o objeto contratado

15.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

15.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

15.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;

15.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



**R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,**



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



**trinta
anos de
história**



CISREC

15.4. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

15.5. É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

16 - DO REAJUSTE:

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Após o período de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Caso ocorra variação significativa nos custos operacionais, a contratada poderá solicitar a revisão dos preços mediante justificativa técnica e documental.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16.9. A existência de preços registrados não obriga o órgão gerenciador e nem os municípios consorciados usuários da Ata de Registro de Preços, a contratar, facultando-se a cada um destes, a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



**R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,**



31. 3712-1541



Memorando 2- 096/2026 46/723

**trinta
anos de
história**

Assinado por 2 pessoas: DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE e SAMILA DIAS DA SILVA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/A3FC-089F-A26A-7F84> e informe o código A3FC-089F-A26A-7F84



CISREC

16.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pelo CONSÓRCIO, diretamente através dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, o proponente registrado será por ela convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata.

16.11. A empresa credenciada vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinar a Ata, contados da convocação, por escrito, do CONSÓRCIO.

17 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. A dotação orçamentária será informada oportunamente pelo setor responsável.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Também poderá ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba à empresa credenciada direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Serão facultados à Comissão de Licitação, à Secretaria Executiva ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução processual, bem como solicitar pareceres técnicos a órgãos competentes, com vistas a fundamentar as decisões administrativas.

18.3. A Comissão de Licitação, após receber e conferir a documentação, encaminhará o processo de credenciamento ao setor competente do CISREC para análise técnica e emissão de parecer sobre a habilitação e adequação da empresa ao objeto de resgate, apreensão/captura guarda, serviços veterinários e devolução.

18.4. Estarão impedidas de participar deste Credenciamento as entidades cujos sócios e/ou representantes legais se enquadrem nas vedações do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e/ou § 4º do artigo 26 da Lei Federal nº 8.080/1990.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



**R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,**



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



Memorando 2- 096/2026 41723





CISREC

18.5. O CISREC e/ou os Municípios Consorciados poderão, conforme critérios definidos em normatização complementar, realizar auditorias para verificação da regularidade da execução dos serviços contratados.

18.6. Qualquer alteração que implique na diminuição da capacidade operacional da empresa credenciada poderá ensejar a rescisão do contrato ou a revisão das condições pactuadas, conforme avaliação da Administração.

18.7. A fiscalização exercida pelo CISREC sobre os serviços contratados não eximirá a contratada de sua responsabilidade integral perante o consórcio, os municípios consorciados e terceiros, por eventuais danos decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

18.8. A empresa credenciada deverá garantir ao CISREC e às Secretarias Municipais relacionadas ao serviço o pleno acesso às instalações, documentos e procedimentos relativos à execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelos fiscais designados.

18.9. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos contratos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis:

18.9.1. O não cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais;

18.9.2. A cobrança de valores superiores aos previstos na proposta homologada;

18.9.3. A cobrança indevida, direta ou indireta, dos usuários atendidos;

18.9.4. A solicitação ou exigência de qualquer benefício, doação ou vantagem indevida por parte da contratada;

18.9.5. Atraso injustificado no atendimento das ordens de serviço;

18.9.6. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem comunicação prévia à Administração;

18.9.7. Ausência de entrega dos relatórios mensais de atendimento e/ou prestação de contas no prazo definido pelo CISREC;

18.9.8. Desempenho insatisfatório reiterado na execução dos serviços;

18.9.9. Redução da estrutura física ou da equipe mínima exigida para a prestação dos serviços, sem autorização prévia;

18.9.10. O não atendimento às solicitações formais de esclarecimento encaminhadas pelo CISREC ou pelas Secretarias Municipais relacionadas ao serviço;



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

18.9.11. Descumprimento de orientações do fiscal ou auditor designado para acompanhamento da execução contratual;

18.9.12. Reincidência de falhas na prestação dos serviços ou condutas incompatíveis com o contrato;

18.9.13. Motivações de interesse público relevante, devidamente justificadas pela Administração;

18.9.14. Em caso de rescisão por interesse público, e havendo risco de prejuízo à população com a interrupção imediata dos serviços, poderá ser concedido prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para a desmobilização da contratada, desde que mantida a qualidade e a continuidade dos serviços. O descumprimento desse período poderá acarretar aplicação de multa em dobro.

18.9.15. A rescisão será formalizada em processo administrativo próprio, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.9.16. Da decisão que determinar a rescisão do contrato caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato;

18.9.17. O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo e deverá ser analisado pelo CISREC no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

18.9.18. Toda e qualquer modificação contratual deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, conforme legislação vigente.

18.10. Os contratos firmados em decorrência deste edital serão publicados por extrato no Diário Oficial do CISREC, nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Matozinhos, 16 de abril de 2026.

Darla Cristina Marinho da Silva Andrade

Gerente de serviços

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do

Calcário – CISREC



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



Memorando 2- 096/2026 43/723

trinta
anos de
história

Assinado por 2 pessoas: DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE e SAMILA DIAS DA SILVA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/A3FC-089F-A26A-7F84> e informe o código A3FC-089F-A26A-7F84



CISREC

Samila Dias Da Silva Cruz

Médica Veterinária

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do

Calcário – CISREC



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



Memorando 2- 096/2025 44/723

trinta
anos de
história

Assinado por 2 pessoas: DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE e SAMILA DIAS DA SILVA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/A3FC-089F-A26A-7F84> e informe o código A3FC-089F-A26A-7F84



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A3FC-089F-A26A-7F84

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE (CPF 105.XXX.XXX-95) em 27/04/2026 09:10:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SAMILA DIAS DA SILVA CRUZ (CPF 137.XXX.XXX-01) em 27/04/2026 09:12:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/A3FC-089F-A26A-7F84>

Memorando 3- 096/2026

De: MAX P. - SECEX

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/04/2026 às 21:07:32

Setores envolvidos:

GRS, SECEX, GRS-INSPECVET

Solicitação de Abertura de Novo Processo de Credenciamento – Guarda e Captura de Animais de Grande Porte

Segue despacho saneador para devolução à Gerência de Serviços, apontando as incongruências ETP/TR identificadas e fixando providências objetivas, prazos e entregáveis.

Permaneço à disposição.

—
Max Pereira

Secretário Executivo

Anexos:

DESPACHO_SANEAMENTO_CAPTURA_DE_ANIMAIS.pdf



CISREC
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

**DESPACHO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**

Interessado: Gerência de Serviços / CISREC

Assunto: Saneamento do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) para Credenciamento para resgate, captura, guarda, serviços veterinários e devolução de animais de médio e grande porte.

Ref.: Solicitação de Abertura de Processo de Credenciamento

Fundamento: Art. 79, inciso III, e arts. 18, 40, 92 e 169 da Lei nº 14.133/2021; art. 241 da CF/88; Lei nº 11.107/2005; Decreto nº 6.017/2007; Decreto CISREC nº 043/2023; Res. CISREC nº 028/2024; LINDB (art. 20).

I – RELATÓRIO

1. Vieram os autos para análise da instrução técnica referente ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) intitulado 'ETP – Captura e Guarda de Animais de Grande Porte' e ao Termo de Referência (TR) 'Prestação de serviços de resgate, apreensão/captura, guarda, serviços veterinários e devolução de animais de médio e grande porte', elaborados pela Gerência de Serviços e subscritos pela Médica Veterinária Samila Dias Da Silva Cruz, encaminhados em 27 de abril de 2026.

2. Os documentos visam instrumentalizar a abertura de novo processo de credenciamento em substituição ao Credenciamento nº 010/2025, revogado por razões de interesse público e reavaliação administrativa, sendo o objeto de reconhecida relevância para os 24 municípios consorciados ao CISREC,



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

Assinado por 1 pessoa: MAX VINICIUS REIS PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/4278-4412-189C-F938>



especialmente diante dos riscos à segurança viária, à saúde pública e ao bem-estar animal decorrentes da presença de animais soltos em vias públicas urbanas e rurais da Região do Calcário.

3. O exame preliminar da instrução processual revelou incongruências, lacunas e omissões nos documentos apresentados, com potencial de comprometer a segurança jurídica do certame, a isonomia entre potenciais credenciados, a executabilidade/medição do futuro ajuste e o cumprimento das exigências da Lei nº 14.133/2021 e da normativa interna do CISREC.

4. Registra-se, ainda, a ausência de Matriz de Riscos, instrumento essencial para a gestão preventiva de incertezas contratuais, cuja elaboração, mesmo que facultativa para contratações não enquadradas como de grande vulto, é fortemente recomendada para objetos de natureza continuada, com múltiplos prestadores e ampla cobertura territorial, como é o caso do presente credenciamento.

II – APONTAMENTOS DE INCONFORMIDADE E AJUSTES NECESSÁRIOS

II.1 – Incompatibilidade de modelagem: Credenciamento × Ata de Registro de Preços (ARP)

a) O TR contém referências típicas de Sistema/Ata de Registro de Preços, tais como 'Ata de Registro de Preços', 'preços registrados', 'empresa credenciada vencedora' (itens 16.9, 16.10 e 16.11 do TR) – terminologia incompatível com o regime de credenciamento (art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021), no qual não existe 'vencedor', mas sim prestadores credenciados convocados conforme critérios objetivos.

b) A coexistência de terminologias distintas gera ambiguidade sobre o regime jurídico adotado, o que pode ensejar impugnações e nulidades processuais.



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

Determinação: Consolidar a modelagem exclusivamente como credenciamento e expurgar do TR, de suas minutas e de todos os anexos toda menção a ARP, SRP, 'preços registrados', 'vencedor(a)' e 'Ata', substituindo por terminologia adequada ao credenciamento (credenciado(s), convocação, ordem de atendimento, instrumento contratual/nota de empenho, conforme o caso).

II.2 – Regras conflitantes de distribuição e convocação entre credenciados

- a) O TR prevê, simultaneamente, distribuição igualitária/sorteio/rodízio (itens 5.1.3, 5.1.7) e critério cronológico de credenciamento com prioridade dos 3 primeiros credenciados (itens 10.1.1 e 10.1.2), sem definir como tais critérios se compatibilizam em caso de colisão.
- b) A ausência de regra única e objetiva cria risco de subjetividade e violação à isonomia e impessoalidade (art. 5º, caput, Lei nº 14.133/2021), com potencial para questionamentos administrativos e judiciais.

Determinação: Definir e formalizar um único método de convocação, objetivamente parametrizado, por exemplo, rodízio puro com fila pública e critérios de desempate documentados. O critério escolhido deve constar de forma idêntica no ETP, TR, edital e minuta contratual.

II.3 – Prazos e exigências operacionais – falta de harmonização e indicadores verificáveis

- a) O TR exige operação 24/7 e prazo máximo de 2 horas para início de execução (item 4.1.1), mas não define: (i) o marco inicial do prazo (protocolo de chamado? confirmação por e-mail? horário de despacho?); (ii) o canal oficial de acionamento; (iii) as consequências mensuráveis do descumprimento; nem (iv) a forma de comprovação do horário de atendimento.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



b) A ausência de indicadores verificáveis impede a fiscalização efetiva e compromete a aplicação de penalidades contratuais.

Determinação: Ajustar TR e ETP para prever, no mínimo: (a) definição do marco temporal de início do prazo (chamado registrado em canal telefônico da empresa credenciada); (b) canal(is) oficial(is) de acionamento (sistema, e-mail e/ou telefone institucional, com registro); (c) tempo máximo de resposta mensurável e mecanismo de registro (OS, relatório, GPS/app, fotos com geolocalização e carimbo de horário); (d) regras de indisponibilidade e recusa, com consequências expressas (perda de vez no rodízio, reclassificação temporária, penalidade).

II.4 – Unidade de medição/pagamento – quilometragem e clareza dos itens remuneráveis

a) O Item 04 do TR prevê pagamento por km (frete de devolução) sem especificar: (i) o que compõe cada trecho remunerado (ida e volta? somente trajeto de entrega?); (ii) qual é a origem para cômputo (sede da empresa? ponto de captura?); (iii) qual é o meio de comprovação aceito.

b) A imprecisão compromete a competitividade e a comparabilidade das propostas, além de dificultar o ateste e a fiscalização.

Determinação: Reescrever a planilha de itens do TR com: (a) definição de cada item remunerável (ex.: 'captura/remoção por ocorrência', 'diária de guarda por animal', 'quilômetro rodado no trajeto de devolução'); (b) escopo do quilômetro (origem, trecho, sentido); (c) metodologia de apuração e evidência comprobatória exigida (rastreador/GPS, quilômetro aferido por aplicativo com relatório exportável); (d) estimativas de quantitativos coerentes, justificadas no ETP com memória de cálculo e data-base.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

II.5 – Prazo contratual – necessidade de harmonização com o art. 106 da Lei nº 14.133/2021

- a) O item 4.6.1 do TR prevê vigência de 5 anos com possibilidade de prorrogação por igual período, enquanto o item 13.2 menciona prazo máximo de 120 meses, redação que, isolada, pode ser interpretada como permissão a múltiplas prorrogações além do limite legal.
- b) O art. 106, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021 admite contratos de serviços contínuos pelo prazo inicial de até 5 anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 anos (120 meses), salvo exceções legais. A redação atual não deixa claro se o limite de 120 meses é o teto absoluto.

Determinação: Harmonizar todos os itens do TR para que o prazo máximo de 120 meses figure expressamente como teto absoluto, em conformidade com o art. 106 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a necessária renovação/recomposição de saldo e dotação a cada exercício.

II.6 – Consistência documental: alinhamento ETP x TR x minutas

- a) Verificam-se divergências terminológicas e conceituais entre o ETP e o TR, especialmente quanto ao escopo dos serviços, modalidade de contratação, critérios de distribuição e parâmetros de fiscalização.
- b) A minuta contratual e o edital de credenciamento ainda não constam dos autos para análise, sendo documentos essenciais à instrução completa do processo.

Determinação: Apresentar versão consolidada e final de: (E1) ETP revisado e coerente com o credenciamento; (E2) TR revisado, com definição objetiva do acionamento, medição/pagamento, padrões operacionais e prazo; (E3) minutas de edital de credenciamento e de

contrato/instrumento equivalente, alinhadas à mesma modelagem e terminologia.

- *Minutas de edital e contratos deverão ser apresentados pelos setores competente, em momento oportuno.*

II.7 – Ausência de Matriz de Riscos – elaboração obrigatória pela Área Demandante

a) Os autos não apresentam Matriz de Riscos, instrumento que, embora obrigatório apenas para contratações de grande vulto e regimes de contratação integrada ou semi-integrada (art. 22, § 3º, e art. 46, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021), é fortemente recomendado para qualquer contratação de serviços continuados, sob demanda e de execução descentralizada em múltiplos municípios, como a presente.

b) A ausência da Matriz de Riscos fragiliza a instrução do processo, dificulta a gestão contratual preventiva e pode expor o CISREC e os municípios consorciados a passivos não previstos, especialmente em razão das seguintes particularidades do objeto: (i) natureza emergencial e imprevisível dos chamados; (ii) multiplicidade de prestadores credenciados com capacidades operacionais distintas; (iii) execução em área geográfica extensa, abrangendo 24 municípios; (iv) serviços que envolvem bem-estar animal, controle sanitário, responsabilidade técnica veterinária e segurança de terceiros.

c) A elaboração da Matriz de Riscos pela Área Demandante deverá, no mínimo:

Identificar os riscos relevantes do objeto (operacionais, técnicos, jurídicos, financeiros e de execução), considerando as particularidades do credenciamento e a natureza dos serviços;

Classificar cada risco quanto à probabilidade de ocorrência (Baixa / Média / Alta) e ao impacto potencial (Baixo / Médio / Alto / Muito



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calçário

Alto), gerando o nível de risco resultante (Baixo / Médio / Alto / Crítico);

Propor medidas de tratamento e mitigação para cada risco identificado, distribuindo a responsabilidade pela sua gestão entre o CISREC, os Municípios Consorciados e o(s) prestador(es) credenciado(s), conforme a natureza do risco;

Indicar, para os riscos alocados ao contratado, as cláusulas contratuais correspondentes (penalidades, garantias, exigências de habilitação continuada) que os enderecem;

Indicar, para os riscos alocados à Administração, as medidas preventivas e de monitoramento a serem executadas pelo gestor e pelo fiscal do contrato.

d) Para orientar a elaboração da Matriz, esta Secretaria Executiva apresenta, a seguir, uma Matriz de Riscos Preliminar, DE CARÁTER INDICATIVO E NÃO EXAUSTIVO, identificada com base na análise do ETP e do TR, a ser revisada, complementada e validada pela Área Demandante:



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

MATRIZ DE RISCOS PRELIMINAR

CRENCIAMENTO PARA RESGATE, CAPTURA, GUARDA, SERVIÇOS VETERINÁRIOS E DEVOLUÇÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

Risco	Prob.	Impacto	Nível	Responsável	Mitigação	Cláusulas	Monitoramento
R1 Atraso no atendimento	Média	Muito Alto	Crítico	Prestador/CISREC/Municípios	Plantão 24/7; padronização OS	Tempo de resposta 2h; penalidades	Registro de horários e reincidência
R2 Falhas manejo/transporte	Média	Muito Alto	Crítico	Prestador	Equipe treinada; EPIs; veículo adequado	Execução segura; penalidades	Checklist e auditoria
R3 Instalações inadequadas	Média	Alto	Alto	Prestador	Estrutura adequada; licença sanitária	Exigência de licença; penalidades	Vistorias periódicas
R4 Não conformidade sanitária	Média	Muito Alto	Crítico	Prestador/Município	RT veterinário; protocolos	Obrigação técnica; sanções	Conferência de laudos
R5 Eutanásia indevida	Baixa	Muito Alto	Alto	Prestador/Fiscal	Protocolos e documentação	Responsabilidade técnica	Auditoria documental
R6 Irregularidade documental	Média	Alto	Alto	Prestador/CISREC	Manter habilitação	Descredenciament o	Checklist mensa
R7 Relatórios inconsistentes	Média	Alto	Alto	Prestador/CISREC	Relatórios detalhados	Pagamento condicionado	Conferência e glosas
R8 Capacidade insuficiente	Média	Muito Alto	Crítico	CISREC/Prestadores	Redistribuição demanda	Sanções por paralisação	Monitoramento indicadores
R9 Falhas devolução/cobrança	Média	Médio	Médio	Município/Prestador	Definir responsabilidade OS	Proibição cobrança indevida	Verificação documental
R10 Inadimplência município	Média	Alto	Alto	Municípios/CISREC	Planejamento financeiro	Prazo pagamento	Controle de prazos



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

Determinação: A Área Demandante deverá elaborar Matriz de Riscos definitiva, utilizando como referência a tabela acima, complementando-a com riscos específicos identificados no contexto municipal, e submetê-la juntamente com os demais entregáveis previstos no item III deste Despacho.

III – PROVIDÊNCIAS E PRAZO

5. Encaminham-se os autos à Gerência de Serviços para saneamento e reapresentação, com os seguintes entregáveis:

(E1) **ETP revisado**, coerente com o modelo de credenciamento, com estimativas de quantitativos justificadas (memória de cálculo com data-base) e alinhado ao TR;

(E2) **TR revisado**, contendo: modelagem terminológica exclusiva do credenciamento; método único e objetivo de convocação; definição precisa das unidades de medição, do marco de início dos prazos e dos canais de acionamento; prazo contratual harmonizado com o art. 106 da Lei nº 14.133/2021;

(E3) **Matriz de Riscos definitiva**, elaborada conforme a orientação constante do item II.7 deste Despacho.

6. Fixa-se o prazo de **7 (sete) dias úteis**, contado do recebimento deste Despacho, para devolução dos autos com os entregáveis acima, devidamente assinados.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

Assinado por 1 pessoa: MAX VINICIUS REIS PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/4278-4412-189C-F938> e informe o código 4278-4412-189C-F938





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

7. Após o retorno, os autos seguirão para **nova análise pela Secretaria Executiva** e, se conformes, para encaminhamento à Gerência de Licitações, para instauração do processo licitatório.

Matozinhos/MG, 27 de abril de 2026.

Max Vinicius Reis Pereira

Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

Assinado por 1 pessoa: MAX VINICIUS REIS PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/4278-4412-189C-F938>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4278-4412-189C-F938

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAX VINICIUS REIS PEREIRA (CPF 089.XXX.XXX-08) em 27/04/2026 21:08:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/4278-4412-189C-F938>

Memorando 4- 096/2026

De: Darla A. - GRS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/05/2026 às 14:27:23

Setores envolvidos:

GRS, SECEX, GRS-INSPECVET

Solicitação de Abertura de Novo Processo de Credenciamento – Guarda e Captura de Animais de Grande Porte

Prezado Max, boa tarde!

Encaminho, em anexo, os documentos corrigidos conforme apontamentos e solicitações constantes no despacho saneador encaminhado.

As adequações foram realizadas visando sanar as incongruências identificadas entre o ETP e o TR, conforme orientações apresentadas.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

para acompanhamento **Samila Dias da Silva Cruz - GRS-INSPECVET**

Atenciosamente,

—
Darla Cristina Marinho da Silva Andrade

Gerente de Serviços

Anexos:

ETP_GUARDA_E_CAPTURA_DE_ANIMAIS_NOVO.pdf

TERMO_DE_REFERENCIA_ANIMAIS_DE_GRANDE_PORTE_NOVO.pdf

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo analisar e justificar a necessidade de contratação para atender às demandas dos municípios consorciados ao CISREC, diante da recorrente presença de animais de médio e grande porte soltos em vias públicas, áreas urbanas e rurais, representando risco iminente à segurança da população, à saúde pública e ao bem-estar animal.

A ausência de estrutura pública adequada para o manejo imediato, contínuo e especializado desses animais impõe a adoção de solução eficiente, com capacidade de atendimento permanente, inclusive em regime ininterrupto (24 horas por dia e 7 dias por semana), observando prazos definidos para início da execução dos serviços, de modo a mitigar riscos e garantir resposta rápida às ocorrências.

A solução a ser adotada deverá assegurar a prestação dos serviços de forma regular, tecnicamente adequada e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, contemplando mecanismos que garantam rastreabilidade, controle e eficiência na execução contratual.

2 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária para suprir a demanda dos municípios consorciados ao CISREC na execução de serviços técnicos de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários e demais procedimentos correlatos envolvendo animais de médio e grande porte.

Tais serviços são fundamentais para prevenir acidentes de trânsito, reduzir os riscos de disseminação de zoonoses, combater práticas de maus-tratos e abandono, e assegurar o



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

cumprimento das legislações ambientais, sanitárias e de proteção animal, promovendo a segurança da população e o bem-estar dos animais.

Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, consideram-se como animais de médio porte os suínos, ovinos e caprinos, e como animais de grande porte os bovinos, equinos, asininos e muares.

Dada a natureza contínua dos serviços e a variação da demanda entre os entes consorciados, optou-se pela adoção do modelo de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Tal modelo permite maior flexibilidade, economicidade e agilidade na resposta às situações emergenciais, além de possibilitar a contratação de múltiplos prestadores, assegurando atendimento sob demanda e remuneração proporcional aos serviços efetivamente executados.

A solução adotada contempla a execução dos serviços por meio de itens remuneráveis específicos, individualizados e mensuráveis, compatíveis com a natureza de cada atividade, incluindo, no mínimo, captura/resgate por ocorrência, diária de guarda por animal e atendimento veterinário básico, podendo abranger, quando tecnicamente indicado, a realização de eutanásia humanitária.

A estruturação dos serviços dessa forma permite a apuração objetiva da execução, com base em critérios previamente definidos, assegurando maior controle, transparência, rastreabilidade e aderência aos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

A contratação proposta encontra respaldo em diversos dispositivos legais, destacando-se, em especial, a Lei nº 9.503/1997, que autoriza a remoção de animais soltos em vias públicas quando representarem risco à segurança viária. Soma-se a esse fundamento a Lei nº 9.605/1998, que dispõe sobre a proteção à fauna e tipifica condutas lesivas ao meio ambiente, incluindo maus-tratos contra animais.

No âmbito estadual, destaca-se a Lei nº 22.231/2016, que estabelece diretrizes para o bem-estar, manejo adequado, proteção e fiscalização de animais, inclusive os de grande porte.

Esse conjunto normativo sustenta a necessidade de ações preventivas e corretivas, como o recolhimento, guarda, manejo e controle adequado dos animais, garantindo a segurança pública e o respeito à integridade animal.

3 – ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do CISREC para o exercício de 2026, alinhando-se ao planejamento estratégico da administração pública. Este plano foi elaborado com base em uma análise detalhada das necessidades operacionais dos municípios consorciados, levando em conta as limitações orçamentárias e a importância de assegurar a continuidade dos serviços essenciais.

4 – RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresas especializadas em serviços de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte visa alcançar uma série de resultados significativos que beneficiarão diretamente os municípios consorciados e a gestão pública, promovendo segurança, bem-estar animal e eficiência na execução das políticas públicas. Os principais resultados esperados incluem:

4.1. Eficiência Operacional:

4.1.1. A contratação permitirá maior agilidade na resposta a ocorrências envolvendo animais soltos ou em situação de risco, assegurando atuação rápida e técnica por parte da empresa credenciada, com estrutura logística adequada e equipe especializada, apta a atuar em diferentes contextos operacionais, inclusive em regime contínuo.

4.2. Redução de Custos:

4.2.1. O credenciamento de empresas elimina a necessidade de estrutura própria pelos municípios, reduzindo custos com aquisição de veículos, contratação de profissionais,

manutenção de instalações e insumos. A remuneração por demanda efetivamente atendida assegura racionalidade nos gastos públicos.

4.3. Aprimoramento da Qualidade do Serviço:

4.3.1. As empresas credenciadas deverão cumprir rigorosos critérios técnicos e legais, garantindo a prestação de serviços humanitários, seguros e adequados, em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de bem-estar animal. Isso resulta em maior qualidade, padronização e confiabilidade das ações executadas.

4.4. Flexibilidade e Agilidade:

4.4.1. A execução sob demanda, associada a mecanismos de acionamento ágeis e critérios objetivos de seleção, possibilita resposta rápida a situações emergenciais e imprevisíveis, como ocorrências em vias públicas ou denúncias de maus-tratos, assegurando a continuidade dos serviços essenciais.

4.5. Facilidade de Planejamento:

4.5.1. O modelo de credenciamento permite o acompanhamento sistemático dos serviços executados, com base em registros formais e critérios de medição previamente definidos, possibilitando ao CISREC e aos municípios consorciados maior controle orçamentário, previsibilidade de custos e planejamento estratégico de ações preventivas e corretivas.

4.6. Satisfação da População:

4.6.1. A prestação de serviços eficientes, tempestivos e orientados ao bem-estar animal e à segurança pública contribui para a melhoria da percepção da população quanto à qualidade dos serviços públicos, fortalecendo a confiança nas ações da administração.

4.7. Apoio à Saúde Pública e à Proteção Animal:

4.7.1. A atuação técnica e especializada na captura, guarda e atendimento veterinário de animais contribui diretamente para a prevenção de zoonoses, redução de acidentes e promoção do bem-estar animal, alinhando-se às diretrizes de saúde coletiva e proteção ambiental.

A consecução desses resultados fortalece a atuação consorciada e evidencia o compromisso da administração pública com a eficiência, a legalidade e o respeito à vida — humana e animal —, promovendo impacto positivo na qualidade de vida da população e na gestão dos recursos públicos.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação em questão tem por objeto a prestação de serviços especializados de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte, com foco na proteção da saúde pública, segurança viária, bem-estar animal e atendimento às legislações vigentes.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua e sob demanda, com base nas requisições emitidas pelo CISREC e pelos Municípios Consorciados, por meio de empresas previamente credenciadas. A solução contratada deverá possuir estrutura física e logística adequada, veículos adaptados, equipe técnica qualificada e atendimento às normas sanitárias, ambientais e de proteção animal.

Disponibilidade de veículos adequados, com tração compatível e equipados com rampa de embarque, aptos a operar em diversos tipos de terreno;

Instalações físicas apropriadas para guarda e alojamento dos animais, com área de isolamento para casos de doenças infectocontagiosas;

A empresa deverá manter equipe técnica qualificada para realização de manejo humanitário dos animais. Para atendimento e avaliação veterinária básica, deverá conter médico-veterinário responsável técnico regularmente inscrito no CRMV, com respectiva ART vigente.

Fornecimento de alimentação balanceada, microchipagem, controle sanitário e tratamento clínico;

Realização de eutanásia humanitária quando legalmente permitida e tecnicamente indicada;

Atendimento às normas e diretrizes dos órgãos competentes, incluindo Conselho Federal de Medicina Veterinária, Ministério da Agricultura e Pecuária, Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais órgãos de controle.

Justificativa dos requisitos:

O levantamento realizado junto aos municípios consorciados evidencia a necessidade de contratação de serviços especializados para resgate, apreensão/captura, transporte, guarda, serviços veterinários e manejo humanitário de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, asininos e muare) encontrados soltos em vias públicas e áreas de risco.

A demanda justifica-se pelos seguintes fatores:

Segurança pública e viária, tendo em vista os animais soltos em rodovias, estradas rurais e áreas urbanas têm ocasionado acidentes e colocado em risco a integridade física de motoristas, pedestres e da própria coletividade;

Saúde pública, tendo em vista que a apreensão e guarda adequadas reduzem riscos de transmissão de zoonoses e possibilitam o cumprimento das normas de vigilância sanitária e de bem-estar animal;

Atendimento às ocorrências, uma vez que os registros provenientes da população, dos órgãos de fiscalização municipais e das forças de segurança evidenciam a necessidade contínua e emergencial de resposta;

Inexistência de estrutura própria, pois a maioria dos entes consorciados não dispõe de equipes técnicas ou instalações adequadas para realizar esse serviço de forma regular, segura e humanitária;

Racionalização de recursos, tendo em vista que a contratação por meio do consórcio permite ganho de escala, padronização dos serviços, redução de custos e garantia de disponibilidade contínua de equipe técnica qualificada.

Dessa forma, a contratação mostra-se imprescindível para assegurar a segurança da população, a proteção da saúde coletiva e o cumprimento das normas legais de bem-estar animal, atendendo às necessidades comuns dos municípios consorciados e promovendo eficiência administrativa.

6 – SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

Levantamento de Soluções Existentes no Mercado

Após pesquisa exploratória e análise comparativa com práticas adotadas por consórcios públicos, prefeituras e entidades estaduais, foi possível constatar a existência de múltiplas soluções disponíveis no mercado capazes de atender à demanda por serviços especializados de resgate, apreensão, transporte, guarda e manejo de animais de médio e grande porte, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da administração pública.

(✓) Sim. Após pesquisa de mercado foi observado que há múltiplas soluções disponíveis no mercado para atendimento da demanda.

Soluções identificadas:

Credenciamento de empresas prestadoras de serviço sob demanda (modelo adotado por consórcios e municípios): permite ampla concorrência, flexibilidade operacional e pagamento proporcional ao serviço executado, sendo a forma mais adequada para atender a variações de demanda entre os municípios consorciados.

Contratação por Pregão Eletrônico (por lote ou item): opção tradicional, mas com limitações para atender a serviços contínuos, urgentes ou com volume variável. Exige previsão de quantitativos fixos, dificultando a gestão em consórcios.

Contrato global com empresa única especializada: menos flexível, pode gerar dependência e limitar a competição; geralmente inadequado para atendimento regionalizado e pulverizado.

Execução direta pela administração com equipe e estrutura própria: solução inviável para a maioria dos municípios consorciados, em razão dos altos custos de infraestrutura, veículos especializados, pessoal capacitado e logística permanente.

Convênio com ONGs ou entidades protetoras dos animais: possível em contextos muito específicos, porém com restrições legais e operacionais, especialmente em se tratando de animais de grande porte, que demandam estrutura técnica e médica especializada.

Experiências de referência:

CISAB-RC (MG): credenciamento de clínicas veterinárias e abrigos para guarda de animais apreendidos.

Prefeitura de Contagem (MG): contratação por credenciamento para manejo e resgate de animais de grande porte.

CISAMVI (SC): modelo de contratação regionalizada por demanda para controle populacional e guarda de animais.

A solução mais aderente à realidade do CISREC, e capaz de garantir economicidade, continuidade, isonomia e resposta rápida, é o credenciamento de empresas prestadoras e serviços especializados sob demanda, conforme previsto no art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Esse modelo evita direcionamento, amplia a competitividade, viabiliza a atuação em diversos municípios com realidades distintas e assegura controle efetivo dos custos, uma vez que a remuneração é condicionada à efetiva prestação do serviço.

7. DOS VALORES

7.1. Os valores a serem pagos às empresas credenciadas serão definidos conforme a efetiva prestação dos serviços, com base em tabelas previamente estabelecidas no edital, observando-se critérios objetivos e mensuráveis, tais como o número de ocorrências atendidas, as diárias de guarda por animal e os atendimentos veterinários realizados.

7.2. A seleção da empresa responsável pela execução dos serviços em cada ocorrência será realizada por meio de acionamento simultâneo dos credenciados aptos, observando critérios objetivos a serem definidos no instrumento convocatório, com registro em sistema de controle do CISREC.

7.3. Todos os valores praticados deverão respeitar os limites definidos em tabela de referência anexa ao edital de credenciamento, elaborada com base em pesquisa de preços de mercado, considerando contratações similares realizadas por outros entes públicos, consultas diretas e orçamentos atualizados de fornecedores.

7.4. A adoção do modelo de credenciamento não garante quantitativo mínimo de serviços a serem contratados pelos municípios consorciados, uma vez que a demanda é variável e condicionada à ocorrência de eventos envolvendo animais de médio e grande porte soltos ou em situação de risco nas áreas urbanas e rurais dos municípios.

7.5. A empresa somente será remunerada pelos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de documentação fiscal e dos relatórios de atendimento devidamente instruídos e atestados pelo médico veterinário com ART ativa, em conformidade com os parâmetros contratuais e critérios de medição estabelecidos.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução é tecnicamente divisível; contudo, não será parcelada, considerando a necessidade de execução integrada e contínua dos serviços.

9 – PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para a formalização da contratação por credenciamento, a Administração deverá observar um conjunto de providências prévias, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentos aplicáveis. Inicialmente, impõe-se a autorização do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) pela autoridade competente, a fim de atestar a necessidade da contratação e a compatibilidade do objeto com as diretrizes institucionais do consórcio. Em seguida, deverá ser realizada pesquisa de preços contemplando parâmetros de mercado, contratações similares e valores registrados no Banco de Preços do Governo Federal, assegurando a definição de valores de referência adequados à realidade regional.

Também se mostra indispensável a indicação da dotação orçamentária correspondente, com a devida comprovação de compatibilidade com o Plano de Aplicação e o Orçamento do CISREC.

Ainda, faz-se necessária a elaboração da minuta contratual, a ser padronizada pela Procuradoria Jurídica do CISREC, contendo todas as cláusulas essenciais previstas na Lei nº 14.133/2021. Deverá ser providenciada a publicação do extrato do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas e nos demais meios oficiais, assegurando a publicidade, transparência e ampla divulgação do procedimento. Da mesma forma, será obrigatória a emissão de parecer jurídico prévio quanto à legalidade do procedimento de credenciamento, nos termos da legislação vigente. Por fim, a contratação deverá ser devidamente registrada no Portal Nacional de Contratações Públicas, como condição de eficácia do instrumento contratual.

Dessa forma, tais providências configuram etapas indispensáveis para assegurar a legalidade, a eficiência e a transparência da contratação, prevenindo nulidades e garantindo a adequada execução do objeto credenciado.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O presente estudo não identificou, neste momento, a necessidade de contratações acessórias para a execução do objeto, uma vez que os serviços propostos atendem às atividades essenciais.

Contudo, a destinação final dos animais poderá ser objeto de procedimento específico futuro, a ser estruturado pelo CONSÓRCIO, conforme necessidade e em conformidade com a legislação vigente.

11 – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE RECEBIMENTO

Os serviços deverão ser executados de forma contínua e sob demanda, em regime de disponibilidade permanente, conforme detalhamento a ser definido no Termo de Referência.

12 – PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

A prestação dos serviços contratados deverá observar, em todas as suas etapas, os princípios de sustentabilidade e a preservação do meio ambiente, contemplando medidas de prevenção e de mitigação de impactos que possam ocorrer durante a execução. Para tanto, deverão ser atendidas as seguintes exigências:

- a) Adotar práticas adequadas de controle sanitário e procedimentos de higiene no manejo dos animais;
- b) Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação vigente, priorizando, sempre que possível, a redução, reutilização ou reciclagem;
- c) Garantir a oferta de alimentação adequada aos animais, conforme padrões técnicos e normativos aplicáveis;
- d) Disponibilizar e assegurar o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços;



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

- e) Observar rigorosamente a legislação vigente, bem como as normas ambientais, sanitárias e trabalhistas aplicáveis.

Matozinhos 14 maio de 2026

Darla Cristina Marinho da Silva Andrade

Gerente de serviços

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do
Calcário – CISREC

Samila Dias Da Silva Cruz

Médica Veterinária

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do
Calcário – CISREC



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

Assinado por 2 pessoas: DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE e SAMILA DIAS DA SILVA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/1354-60AA-2B06-93F0>





TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1 – OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte, encontrados em vias públicas, englobando um conjunto de ações voltadas à segurança pública, ao bem-estar animal e à saúde coletiva.

ITEM	REFERÊNCIAS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	TOTAL
01	Serviço de resgate, apreensão/captura e transporte de animais de médio e grande porte	Consiste na prestação de serviços de resgate, apreensão/captura, transporte de animais de médio e grande porte, por meio de equipe composta por motorista e laçador, utilizando veículo apropriado, equipado com rampa de embarque e capaz de operar em qualquer tipo de terreno. O serviço deverá ser executado de forma a garantir a segurança da equipe envolvida e o bem-estar dos animais durante todas as etapas do manejo e transporte.	SERVIÇO	4.000
02	Guarda temporária / estadia dos animais apreendidos	Guarda temporária/estadia dos animais apreendidos, constando manutenção dos animais recolhidos em local seguro e adequado, por período determinado pela autoridade municipal. Durante a guarda, deve ser assegurada alimentação, água, abrigo, ventilação, higiene e cuidados básicos, controle de endo e ectoparasitas até que o animal seja devolvido ao tutor, destinado ou tenha outra definição administrativa.	Diária/animal	28.000



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

03	Atendimento e avaliação veterinária básica	Refere-se à assistência veterinária necessária para avaliar as condições de saúde dos animais apreendidos, especialmente aqueles que apresentem ferimentos, sinais de maus-tratos, debilidade ou comportamento anormal. Esse atendimento é importante para preservar o bem-estar animal e cumprir normas sanitárias e legais, incluindo atendimentos básicos, tratamento sanitário, medicações básicas, curativos, quando necessário. Realização de eutanásia humanitária, de caráter excepcional e não obrigatório, condicionada à indicação técnica devidamente fundamentada e à observância das hipóteses legalmente admitidas, a ser executada sob responsabilidade de médico-veterinário habilitado, em conformidade com os protocolos oficiais de bem-estar animal estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.	Atendimento	8.000
----	--	---	-------------	-------

2- DESCRIÇÃO DETALHADA:

2.1. Captura e Transporte de Animais de Médio e Grande Porte

O serviço de captura e transporte consiste no resgate, apreensão/captura e transporte de animais de médio e grande porte — incluindo caprinos, ovinos, suínos, equinos, bovinos, asininos, muares e similares — encontrados em vias públicas, rodovias ou outros locais de risco, mediante acionamento da população ou de órgãos competentes.

A execução será realizada por equipe treinada, composta por motorista e laçador, devidamente capacitados no manejo seguro de animais de grande porte, utilizando técnicas



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

Assinado por 2 pessoas: DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE e SAMILA DIAS DA SILVA GRUJZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/1354-60AA-2B06-93F0> e informe o código 1354-60AA-2B06-93F0



adequadas que minimizem o estresse, evitem lesões e assegurem a integridade da equipe e dos animais.

O transporte deverá ser feito em caminhão apropriado, devidamente licenciado e em perfeito estado de conservação, equipado com rampa de embarque e estrutura compatível com o porte dos animais. O compartimento de transporte deverá ser íntegro, ventilado, protegido contra intempéries e livre de superfícies cortantes ou pontos de risco, de modo a garantir conforto, salubridade e segurança durante o deslocamento.

A credenciada será responsável pela higienização periódica do veículo, especialmente após cada transporte, prevenindo disseminação de doenças e garantindo ambiente salubre, estando sujeita à fiscalização quanto à documentação, licenciamento e condições de uso do veículo.

2.2. Guarda temporária e estadia

Após a captura, os animais serão mantidos em instalações próprias e adequadas (baías, piquetes, currais, área de isolamento sanitário e sistema de controle de entrada e saída) estruturadas para abrigar diferentes espécies com espaço suficiente para movimentação, ventilação, abrigo contra intempéries, higiene e conforto, em conformidade com normas técnicas e sanitárias vigentes.

O alojamento deverá assegurar bem-estar e integridade física dos animais devendo ser garantido o acompanhamento diário por tratadores.

A alimentação será planejada conforme espécie, porte, idade, estado nutricional e condições fisiológicas, incluindo ração balanceada, volumosos (feno, silagem ou forragem fresca), suplementos minerais e vitamínicos quando indicados, além de fornecimento contínuo de água potável em recipientes higienizados. O fornecimento seguirá cronograma regular, sob orientação, podendo ser ajustado conforme a evolução clínica de cada animal.

Cada animal deverá possuir ficha individual, contendo espécie, sexo, data e local de recolhimento, identificação por microchipagem, características físicas, estado de saúde, condições nutricionais, observações de manejo, registro fotográfico e situação administrativa do animal (registro da devolução, permanência sob guarda ou outra definição adotada pelo Município competente). Esses dados deverão ser atualizados regularmente, permitindo rastreabilidade e acompanhamento clínico durante todo o período de custódia.

Além dos controles já previstos, os animais apreendidos poderão ser submetidos à identificação individual por meio de microchipagem, especialmente nos casos de permanência prolongada sob guarda, reincidência de apreensão, necessidade de rastreabilidade sanitária ou quando tecnicamente indicado pelo responsável veterinário.

A microchipagem deverá ser realizada por médico-veterinário habilitado ou profissional legalmente autorizado, mediante utilização de dispositivos apropriados e compatíveis com os padrões de identificação animal aplicáveis.

O procedimento terá como finalidade possibilitar a rastreabilidade e identificação individual do animal, auxiliar no controle sanitário e administrativo, registrar histórico de apreensões e atendimentos, facilitar eventual devolução ao responsável/tutor e contribuir para ações de fiscalização e controle.

Os registros da microchipagem deverão integrar a ficha individual do animal, contendo, no mínimo, número do microchip, espécie, características físicas, data da implantação, identificação do responsável técnico e histórico resumido do atendimento realizado.

Os custos relacionados à microchipagem, quando realizada, estarão compreendidos nos valores contratados dos serviços veterinários e de manutenção sanitária, não sendo devido pagamento adicional específico, salvo disposição diversa prevista no instrumento convocatório.

2.3 Serviços Veterinários (Manutenção Sanitária)

O controle sanitário abrangerá avaliação clínica detalhada conforme protocolos oficiais, manejo de endo e ectoparasitas, bem como medidas profiláticas registradas em laudos individuais. Animais com suspeita ou confirmação de doenças infectocontagiosas deverão ser mantidos em isolamento rigoroso, em instalações próprias, com monitoramento diário e registros clínicos completos.

A eutanásia, quando tecnicamente necessária, possuirá caráter excepcional, restritivo e não obrigatório, sendo permitida exclusivamente nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente em situações de sofrimento irreversível, enfermidade grave incurável, risco sanitário devidamente comprovado ou comprometimento severo do bem-estar animal, desde que inexistam alternativas terapêuticas viáveis.

O procedimento somente poderá ser realizado mediante:

- I – avaliação clínica prévia;
- II – emissão de laudo técnico circunstanciado e fundamentado;
- III – registro individual do animal;
- IV – responsabilidade direta de médico-veterinário regularmente inscrito no CRMV;
- V – observância integral das normas e protocolos expedidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, especialmente as resoluções relacionadas à eutanásia e bem-estar animal.

A contratada deverá manter arquivados, pelo prazo legal aplicável, todos os documentos relacionados ao procedimento, incluindo laudos, registros clínicos, identificação do responsável técnico, justificativa técnica e demais elementos comprobatórios, garantindo rastreabilidade, fiscalização e controle administrativo.

Fica vedada a realização de eutanásia por conveniência operacional, ausência de espaço físico, critérios econômicos ou quaisquer fundamentos incompatíveis com a legislação de proteção e bem-estar animal.

Não integram o objeto da presente contratação os serviços relativos a animais em óbito, compreendendo recolhimento, remoção, transporte, tratamento, destinação final, cremação, incineração ou quaisquer outros procedimentos correlatos, os quais poderão ser objeto de contratação específica, em conformidade com a legislação sanitária, ambiental e demais normas aplicáveis.

3 - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A utilização de recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) pelos 24 municípios consorciados ao CISREC para a execução do serviço de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de grande porte justifica-se pela relevância pública, sanitária e de segurança viária envolvida na prestação desse serviço.

A presença de animais de grande porte soltos em vias urbanas e rurais representa risco iminente à população, especialmente no que se refere a acidentes de trânsito, podendo ocasionar danos materiais, lesões graves e até óbitos. Além disso, configura-se como questão de saúde pública, considerando a possibilidade de disseminação de zoonoses, bem como impactos ambientais e sanitários decorrentes da permanência inadequada desses animais em áreas públicas.

O Município de Matozinhos, em especial, apresenta demanda recorrente relacionada à circulação de animais de grande porte em vias públicas, o que evidencia a necessidade de estruturação de um serviço contínuo, eficiente e regionalizado para captura e manejo adequado desses animais.

A execução consorciada por meio do CISREC proporciona ganhos de escala, economicidade e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, permitindo a padronização dos serviços, compartilhamento de custos e ampliação da capacidade operacional, em consonância com os princípios da administração pública.

Dessa forma, a aplicação de recursos do FPM mostra-se adequada e legítima, uma vez que tais recursos podem ser destinados ao custeio de ações e serviços de interesse coletivo, incluindo aqueles voltados à segurança, saúde pública e bem-estar da população.

Portanto, a implementação do serviço de captura de animais de grande porte, no âmbito dos municípios consorciados, constitui medida necessária, oportuna e de relevante interesse público, justificando plenamente a utilização dos recursos do FPM para sua viabilização.

4.FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. Os serviços serão executados conforme as disposições constantes deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento, do Contrato e demais anexos integrantes do procedimento.

4.1.1. Os serviços poderão ser solicitados pelo CISREC e/ou pelos Municípios Consorciados, de acordo com a demanda apresentada, mediante acionamento formal da empresa credenciada.

4.1.1.1. O prazo para início da execução dos serviços terá como marco inicial o registro formal do chamado em canal oficial do CISREC ou do Município Consorciado, devidamente identificado com data, horário e local da ocorrência.

4.1.1.2. O acionamento da empresa credenciada poderá ocorrer por meio dos seguintes canais oficiais:

I – Sistema eletrônico de gestão do CISREC; II – Telefone institucional; III – Correio eletrônico institucional, quando necessário.

Parágrafo único. O chamado será considerado válido para fins de contagem do prazo de atendimento a partir do primeiro registro formal realizado em qualquer dos canais acima descritos, desde que passível de comprovação.

4.1.2. A empresa credenciada deverá iniciar o atendimento da ocorrência no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado do registro formal do chamado.

Parágrafo único. Os critérios operacionais, níveis mínimos de serviço (SLA), forma de monitoramento, controle e comprovação da execução encontram-se estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

4.1.3. A execução dos serviços poderá ocorrer em vias públicas, áreas urbanas ou rurais, propriedades particulares mediante autorização competente, instalações públicas ou quaisquer outros locais indicados pelo CISREC e/ou Município Consorciado solicitante, conforme a necessidade apresentada.

4.1.4. Os serviços compreendem o resgate, apreensão/captura, contenção e transporte de animais de médio e grande porte, mediante utilização de equipe composta, no mínimo, por motorista e laçador, com emprego de veículo apropriado, equipado com rampa de embarque e demais dispositivos necessários à execução segura da atividade.

4.1.5. A execução deverá observar as normas de segurança aplicáveis, garantindo a integridade da equipe envolvida, de terceiros e o bem-estar dos animais durante todas as etapas de manejo, contenção, embarque, transporte e desembarque.

4.1.6. A remuneração dos serviços ocorrerá por ocorrência efetivamente executada, conforme critérios de medição e fiscalização estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2. A contratada deverá assegurar o cumprimento das normas expedidas pelos órgãos de controle sanitário, ambiental e profissional competentes, incluindo Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e demais legislações aplicáveis, garantindo que os procedimentos, equipamentos, veículos e manejos adotados estejam em conformidade com os padrões técnicos, sanitários, ambientais e de bem-estar animal vigentes.

4.3. Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser observadas, além das demais normas técnicas aplicáveis, as seguintes legislações:

4.3.1. Constituição Federal de 1988:

I – Art. 30, incisos I e II; II – Art. 225, §1º, inciso VII.

4.3.2. Lei Federal nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais:

I – Art. 32 e demais dispositivos aplicáveis à proteção e bem-estar animal.

4.3.3. Resoluções e normativas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), relacionadas ao bem-estar animal, manejo, transporte, atendimento e procedimentos veterinários.

4.3.4. Normativas do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), relacionadas ao transporte, manejo, controle sanitário e trânsito de animais.

4.4. Especificações Operacionais, Estruturais e Veiculares

4.4.1. A contratada deverá dispor de estrutura operacional compatível com a execução dos serviços, incluindo equipe capacitada, equipamentos adequados e veículos apropriados para atendimento das ocorrências.

4.4.2. Os veículos utilizados deverão possuir documentação regular, incluindo licenciamento vigente e seguro obrigatório, além de estarem em adequado estado de conservação, higiene e funcionamento.

4.4.3. Os veículos destinados ao transporte dos animais deverão ser adaptados com rampa de embarque, compartimentos apropriados, dispositivos de contenção e demais equipamentos necessários à segurança operacional e ao bem-estar animal, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

4.4.4. Não integram o objeto da presente contratação os serviços relativos a animais em óbito, compreendendo recolhimento, remoção, transporte, tratamento, destinação final, cremação, incineração ou quaisquer outros procedimentos correlatos, os quais poderão ser objeto de contratação específica, em conformidade com a legislação sanitária, ambiental e demais normas aplicáveis.

4.5. O credenciamento permanecerá aberto durante o prazo estabelecido no instrumento convocatório, observadas as disposições do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada permanecerá credenciado enquanto houver interesse da Administração e durante a vigência do respectivo contrato.

4.6.1. Os contratos firmados terão vigência de até 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, admitida prorrogação nos termos da legislação vigente.

4.6.2. O contratado permanecerá responsável pelos atendimentos durante toda a vigência contratual, salvo manifestação formal de desistência apresentada ao CISREC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.6.3. Somente poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, que possuam estrutura operacional compatível com o objeto contratado e profissionais habilitados para execução dos serviços.

4.6.4. A comprovação da execução dos serviços ocorrerá mediante apresentação de relatório mensal detalhado, conforme modelo definido no edital, devidamente atestado pelo fiscal competente e acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos.

4.6.5. O pagamento ficará condicionado à efetiva comprovação da execução dos serviços, bem como ao cumprimento das exigências contratuais, fiscais e documentais previstas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

5 – CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

5.1. Na distribuição da demanda estimada de serviços de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte entre os prestadores credenciados, serão observados os seguintes critérios:

5.1.1. A demanda estimada corresponde às necessidades dos **24 (vinte e quatro)** municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

5.1.2. Os quantitativos constantes das planilhas deste Termo de Referência possuem caráter meramente estimativo, sendo os serviços executados conforme a demanda efetivamente apresentada pelos Municípios Consorciados, observada a disponibilidade operacional declarada pelos credenciados no ato do credenciamento.

5.1.3. A distribuição das demandas entre os credenciados observará critérios objetivos, isonômicos e previamente definidos pelo CONSÓRCIO, observando, sempre que aplicável, os seguintes critérios:

I – a proximidade geográfica entre a base operacional do credenciado e o local da ocorrência;

II – a disponibilidade operacional imediata para atendimento;

III – a capacidade operacional declarada pelo credenciado;

IV – o menor tempo estimado de deslocamento até o local da ocorrência;

V – o sistema de rodízio entre os credenciados aptos, sempre que tecnicamente viável;

VI – em caso de igualdade entre os critérios anteriores, será considerado o primeiro aceite registrado no sistema de controle do CONSÓRCIO.

5.1.4. O acionamento dos credenciados será realizado por meio de sistema de controle e gestão do CONSÓRCIO, com registro formal das solicitações, manifestações de aceite ou recusa e demais informações relacionadas à execução dos serviços.

5.1.5. O credenciado deverá manifestar aceite ou recusa ao chamado no prazo definido no instrumento convocatório, sendo a ausência de resposta considerada, para todos os fins, como indisponibilidade para atendimento da ocorrência específica.



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

5.1.6. Na hipótese de igualdade entre os critérios operacionais previstos neste Termo de Referência, será considerado apto ao atendimento o credenciado que possuir o primeiro registro de aceite no sistema de controle do CONSÓRCIO.

5.1.7. O sistema de acionamento deverá manter registro integral das ocorrências, contendo, no mínimo, data e horário do chamado, local da ocorrência, credenciados acionados, tempo de resposta, manifestação de aceite ou recusa e identificação do prestador responsável pelo atendimento, garantindo rastreabilidade, transparência e possibilidade de fiscalização e auditoria.

5.1.8. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência não geram ao credenciado direito subjetivo à execução mínima de demandas, podendo o CONSÓRCIO requisitar quantitativos inferiores ou superiores aos estimados, conforme a necessidade dos Municípios Consorciados e a disponibilidade orçamentária.

6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Rayanny Castro dos Santos

Cargo: Gerente de Contratos

Email: contratos@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

6.1. 2. FISCAL DO CONTRATO: Samila Dias Da Silva Cruz

Cargo: Médica Veterinária

Email: sim@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

Assinado por 2 pessoas: DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE e SAMILA DIAS DA SILVA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/1354-60AA-2B06-93F0> e informe o código 1354-60AA-2B06-93F0



respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.6. O CISREC, por meio do fiscal do contrato designado, exercerá a fiscalização da execução dos serviços contratados e terá poderes para:

6.6.1. Recusar a execução de serviços ou o uso de materiais, equipamentos, instalações ou métodos de manejo que estejam em desacordo com as normas sanitárias, ambientais, de bem-estar animal ou com as disposições contratuais;

6.6.2. Exigir a substituição imediata de qualquer preposto ou funcionário da empresa contratada que, por conduta inadequada, negligência ou descumprimento das orientações da fiscalização, venha a comprometer a boa execução dos serviços ou dificultar a ação fiscalizadora;

6.6.3. Propor a aplicação de sanções administrativas cabíveis, nos termos do contrato e da legislação vigente, em casos como: atrasos injustificados no atendimento às ordens de serviço, reincidência em falhas operacionais, descumprimento de prazos, irregularidades na guarda ou transporte dos animais, ausência de condições adequadas nas instalações, mudança de endereço de alojamento sem comunicação prévia, ou outras ocorrências que comprometam a prestação adequada dos serviços – resguardados o contraditório e a ampla defesa da contratada.

7 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Local e forma de execução

7.1.1. Os serviços serão executados conforme demanda apresentada pelo CISREC e/ou pelos Municípios Consorciados, nos locais indicados na respectiva ordem de serviço ou chamado formal.

7.1.1.1. A prestação dos serviços poderá ocorrer em vias públicas, áreas urbanas ou rurais, propriedades públicas ou privadas, bem como em locais destinados à guarda temporária dos animais.

7.1.1.2. Os serviços poderão ser executados em qualquer dia da semana e horário, inclusive aos finais de semana e feriados, conforme a necessidade administrativa e a urgência da ocorrência.

7.2. Do acionamento dos serviços

7.2.1. O acionamento da empresa credenciada será realizado por meio de sistema de controle e gestão do CISREC, podendo ocorrer via sistema eletrônico, telefone institucional ou outro meio formal definido pela Administração.

7.2.2. O acionamento deverá conter, sempre que possível, informações mínimas referentes à ocorrência, incluindo data, horário, local, identificação do solicitante e descrição resumida da demanda.

7.3. Dos prazos operacionais e níveis mínimos de serviço (SLA)

7.3.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme as demandas efetivamente apresentadas pelo CISREC e/ou Municípios Consorciados.

7.3.2. Com a finalidade de garantir eficiência e continuidade na prestação dos serviços, a contratada deverá observar os seguintes níveis mínimos de atendimento:

I – Manifestar aceite ou recusa ao chamado no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados do recebimento da solicitação;

II – Iniciar o deslocamento até o local da ocorrência em até:

a) 01 (uma) hora para atendimentos em área urbana;

b) 02 (duas) horas para atendimentos em área rural;

III – Concluir o atendimento da ocorrência, compreendendo captura, contenção, embarque e remoção do animal, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas;

IV – Manter disponibilidade operacional para atendimento em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

7.3.2.1. A contratada deverá comunicar imediatamente ao CISREC qualquer impedimento, indisponibilidade ou atraso que possa comprometer o atendimento da ocorrência, apresentando justificativa formal e medidas corretivas adotadas.

7.3.2.2. O recebimento ou aceite dos serviços executados não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, regularidade e conformidade da execução com as disposições legais, contratuais e técnicas aplicáveis.

7.3.2.3. O descumprimento injustificado dos prazos e níveis mínimos de serviço poderá ensejar aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, no edital e na legislação vigente.

7.3.2.4. Havendo necessidade de prorrogação excepcional de prazo, devidamente justificada, a contratada deverá comunicar previamente ao CISREC para análise e deliberação da Administração.

7.3.3. Do registro e rastreabilidade

Todos os atendimentos deverão ser registrados em sistema de controle do CISREC, contendo, no mínimo, informações relativas ao acionamento, horário da solicitação, tempo de resposta, horário de chegada ao local, execução do serviço, identificação do animal e encaminhamento administrativo adotado pelo Município solicitante.

7.3.4. Do monitoramento e fiscalização

7.3.4.1. O desempenho da contratada será acompanhado e fiscalizado continuamente pelo CISREC, mediante análise de indicadores operacionais, incluindo tempo de resposta, cumprimento dos prazos estabelecidos, disponibilidade operacional e qualidade dos serviços executados.

7.3.4.2. A conclusão dos serviços poderá ser formalizada mediante termo, relatório operacional, ordem de serviço atestada ou outro documento equivalente definido pela fiscalização contratual.

7.3.5. Dos serviços executados em desconformidade

7.3.5.1. Serão recusados os serviços executados em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência, devendo a contratada promover a imediata regularização, sem qualquer ônus adicional ao CISREC ou ao Município Consorciado.

7.3.6. Das condições operacionais complementares

7.3.6.1. Os veículos utilizados deverão estar em adequado estado de conservação, higiene e funcionamento, devidamente licenciados e adaptados para o transporte seguro e humanitário de animais de médio e grande porte, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

7.3.6.2. Os locais destinados à guarda temporária dos animais deverão possuir estrutura compatível com as exigências legais de segurança, sanidade, manejo e bem-estar animal.

7.3.6.3. Todas as despesas relacionadas ao deslocamento da equipe, veículos, equipamentos e execução dos serviços correrão exclusivamente por conta da contratada.

7.3.6.4. A contratada deverá manter equipe capacitada para execução dos serviços de manejo e contenção animal, bem como responsável técnico médico-veterinário regularmente inscrito no CRMV, quando exigido pela natureza da atividade executada.

7.3.6.5. As comunicações formais relacionadas à execução contratual deverão ocorrer preferencialmente por meio eletrônico institucional, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas.

8 - DOCUMENTAÇÃO:

8.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, a ser definido pelo Setor de Licitação.

8.2. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

8.1.2. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

9 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Atestado de Capacidade Técnica: A empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove(m) experiência anterior na prestação de serviços de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte, compatíveis em características, porte e complexidade com os serviços ora licitados.

9.2.1. Poderão ser solicitados contratos, declarações, notas fiscais ou outros documentos comprobatórios que validem as informações prestadas nos atestados, a critério da Administração.

9.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do respectivo contrato, ou decorrido, no mínimo, 01 (um) ano do início da execução do serviço, salvo se o contrato tiver prazo inferior.

9.2.3. Entende-se por pertinentes e compatíveis em características os atestados que demonstrem a realização de serviços de guarda e manejo de animais de médio e/ou grande porte, inclusive com transporte especializado, atendimento veterinário e controle sanitário, conforme descrito no Termo de Referência.

9.3. Responsável Técnico Médico-Veterinário: O profissional responsável pelo atendimento e avaliação veterinária básica dos animais deverá apresentar carteira profissional (CRMV) e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vigente, emitidas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, comprovando a vinculação de médico-veterinário habilitado como responsável técnico pelos serviços prestados.

9.4. Licença Sanitária: Apresentar Alvará ou Licença Sanitária válida, emitida pela autoridade sanitária municipal ou estadual competente, referente à sede operacional da empresa, conforme previsto na Lei Estadual nº 13.317/1999 (Código de Saúde de Minas Gerais), que regulamenta o controle sanitário de estabelecimentos prestadores de serviços de interesse à saúde pública, incluindo guarda e manejo de animais.

Justificativa: Conforme o art. 80 da referida lei, são sujeitos ao controle sanitário os estabelecimentos que, direta ou indiretamente, possam provocar danos ou agravos à saúde da população, o que inclui atividades relacionadas à guarda, manejo e tratamento de animais de médio e grande porte. O art. 85 exige que tais estabelecimentos estejam devidamente licenciados sanitariamente pela autoridade competente.

9.5. Infraestrutura Operacional: Apresentar declaração da empresa detalhando a infraestrutura disponível para a execução dos serviços, incluindo:

A estrutura operacional do curral de guarda e apreensão deverá garantir segurança, bem-estar, manejo adequado e observância às normas sanitárias e legais para animais de grande porte, incluindo caprinos, ovinos, suínos, equinos, asininos, muares, bovinos e similares. O curral deverá estar localizado em área legalmente permitida, de fácil acesso a vias públicas e rodovias, com espaço suficiente para alojamento seguro, circulação adequada e segregação de animais por espécie, tamanho ou condição sanitária.

As instalações deverão incluir baias/piquetes e compartimentos individuais ou coletivos, com dimensões compatíveis com o porte e comportamento da espécie, cercas e portões resistentes e de altura adequada, rampas de embarque antiderrapantes e amplas, abrigos com proteção contra intempéries, insolação e vento, e setores de quarentena ou isolamento destinados a animais com suspeita de doenças infectocontagiosas, atendendo aos protocolos de biossegurança.

A infraestrutura de manejo deverá contemplar bebedouros e cochos apropriados, fornecendo água potável e alimentação específica, incluindo ração balanceada conforme exigências nutricionais, volumosos como feno, silagem ou forragens frescas, e suplementação mineral e vitamínica quando indicada pelo médico-veterinário. O piso deverá ser drenável ou revestido com materiais de fácil higienização, evitando acúmulo de resíduos e proliferação de patógenos, e os equipamentos de contenção deverão incluir cordas, laços e troncos de contenção, conforme a espécie e o porte do animal.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

9.6. A equipe técnica deverá incluir pessoal de manejo treinado para contenção, transporte seguro e cuidados gerais, com conhecimento em bem-estar animal e normas de biossegurança.

9.7. Para atendimento e avaliação veterinária básica deverá haver médico-veterinário habilitado, responsável por avaliações clínicas periódicas, microchipagem, controle de endoparasitas e ectoparasitas, tratamentos médicos, isolamento de animais doentes e realização de eutanásia humanitária quando tecnicamente indicada

10 – CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. Na hipótese de credenciamento com contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para execução dos serviços observará critérios objetivos previamente definidos pelo CONSÓRCIO, assegurados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência e economicidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1. O acionamento dos credenciados será realizado por meio de sistema de controle e gestão do CONSÓRCIO, podendo a convocação ocorrer de forma simultânea entre os prestadores aptos ao atendimento da demanda.

10.1.2. A execução da ocorrência será atribuída ao credenciado que primeiro manifestar aceite ao chamado dentro do prazo estabelecido, considerando-se, como critério objetivo de seleção, o menor tempo de resposta registrado no sistema.

10.1.3. A distribuição das demandas poderá observar, sempre que aplicável, critérios operacionais relacionados à proximidade geográfica da ocorrência, disponibilidade imediata de atendimento e capacidade operacional declarada pelo credenciado, visando assegurar maior eficiência na prestação dos serviços.

10.1.4. O credenciado deverá manifestar aceite ou recusa ao chamado no prazo estabelecido no instrumento convocatório, sendo a ausência de manifestação considerada indisponibilidade para atendimento da ocorrência específica.

10.1.5. O não atendimento injustificado após aceite da ocorrência poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no edital, contrato e legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.6. Todos os procedimentos relacionados ao acionamento, aceite, execução e conclusão dos atendimentos deverão ser registrados em sistema de controle do CONSÓRCIO, contendo, no mínimo, data e horário do chamado, identificação dos credenciados acionados, tempo de resposta, manifestação apresentada e identificação do prestador responsável pela execução, garantindo rastreabilidade, transparência e possibilidade de fiscalização e auditoria.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item

11.5.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1.1. Prestar os serviços contratados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, no prazo e local definidos nas ordens de serviço emitidas pelo CISREC e/ou pelos Municípios Consorciados.

12.1.2. Garantir a execução adequada e segura das atividades de resgate, transporte, guarda, alimentação, microchipagem, atendimento veterinário, controle sanitário e demais procedimentos relacionados aos animais atendidos.

12.1.3. Manter os animais sob sua guarda em instalações apropriadas, em condições sanitárias, estruturais e ambientais adequadas, conforme a legislação vigente e os princípios de bem-estar animal.

12.1.4. Reparar, corrigir ou reexecutar os serviços que apresentarem falhas, vícios ou inconformidades, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal da Administração, sem ônus adicional ao contratante.

12.1.5. Atender prontamente às solicitações e exigências da Administração relacionadas à prestação dos serviços, inclusive quanto à fiscalização e à apresentação de documentos comprobatórios.

12.1.6. Comunicar ao CISREC, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer intercorrência que possa comprometer a execução dos serviços, justificando formalmente o motivo do impedimento.

12.1.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, incluindo a regularidade fiscal, sanitária, ambiental e a responsabilidade técnica.

12.1.8. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo se previamente autorizado pelo CISREC, conforme as condições previstas no edital e no contrato.

12.1.9. Arcar integralmente com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, taxas, alimentação dos animais, deslocamento de pessoal, manutenção de instalações, equipamentos e quaisquer outros custos operacionais.

12.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.2.1. Emitir ordens de serviço contendo informações sobre a natureza da demanda, local da ocorrência, prazos e demais condições necessárias para a execução dos serviços contratados.

12.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado, registrando eventuais não conformidades e comunicando a contratada para as devidas providências.

12.2.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, solicitando correções, substituições ou reexecuções, quando for o caso.

12.2.4. Fornecer, sempre que necessário, as informações complementares que permitam a execução eficaz e segura das atividades contratadas.

12.2.5. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após a devida comprovação e aceite da execução pela fiscalização.

12.3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO SOLICITANTE

12.3.1. efetuar o pagamento dos serviços devidamente executados, nos termos estabelecidos no instrumento contratual, permanecendo responsável pelos valores correspondentes aos atendimentos realizados, ainda que haja inadimplência, recusa de pagamento ou qualquer impedimento por parte do responsável/tutor do animal atendido, não podendo tal circunstância ser oposta ao CISREC ou à futura contratada, tendo em vista os custos já incorridos com a prestação do serviço.

12.3.2 Compete ao Município solicitante arcar com os custos de frete referentes às devoluções, recolhimentos ou retornos solicitados por sua conveniência ou necessidade, desde que não decorrentes de vício, erro ou descumprimento contratual da contratada.

13 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

13.1. Os valores máximos aceitáveis serão definidos em tabela de referência constante do edital, elaborada mediante pesquisa de preços de mercado.



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calçário

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1. Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão vigência inicial de até 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a manutenção das condições que fundamentaram a contratação.

14.1.1. Os saldos contratuais e quantitativos estimados poderão ser renovados e atualizados periodicamente, conforme a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e a efetiva demanda dos Municípios Consorciados.

14.2. Os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, desde que demonstradas a vantajosidade da contratação, a manutenção das condições de habilitação e a existência de interesse público devidamente justificado, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

15.1. O faturamento dos serviços deverá ser realizado considerando o período mensal fechado, compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, tendo como base os serviços efetivamente executados de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda temporária, atendimento veterinário, microchipagem, controle sanitário e demais procedimentos previstos neste Termo de Referência.

15.1.1. O relatório mensal de execução dos serviços deverá acompanhar a respectiva Nota Fiscal ou documento equivalente, contendo, no mínimo:

- I – identificação das ocorrências atendidas;
- II – data, horário e local dos atendimentos realizados;
- III – identificação dos animais atendidos;
- IV – quantitativos executados por item contratado;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

Assinado por 2 pessoas: DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE e SAMILA DIAS DA SILVA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/1354-60AA-2B06-93F0> e informe o código 1354-60AA-2B06-93F0



V – período de guarda/estadia dos animais;

VI – procedimentos veterinários realizados;

VII – registros de microchipagem, quando aplicável;

VIII – destinação ou devolução do animal;

IX – identificação do responsável técnico, quando exigido.

15.1.2. A empresa credenciada deverá apresentar a Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, acompanhada da documentação necessária à instrução do processo de pagamento.

15.1.3. Juntamente ao faturamento, deverão ser apresentadas as certidões válidas de regularidade fiscal e trabalhista, compreendendo, no mínimo:

I – Certidão de Regularidade do FGTS;

II – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IV – Certidões de regularidade fiscal estadual e municipal, quando aplicáveis.

15.1.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, inconsistência nas informações apresentadas, ausência de documentação obrigatória ou pendências relativas à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista ou contratual, o prazo para pagamento ficará suspenso, passando a ser contado novamente após a reapresentação da documentação devidamente regularizada.

15.2. Após a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato e verificada a regular execução dos serviços, o CISREC efetuará o pagamento à empresa credenciada no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

15.3. Havendo erro na Nota Fiscal, fatura, recibo ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada adote as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste período, qualquer ônus ao CISREC.

15.4. Caso existam documentos faltantes, incorretos, pendências administrativas ou irregularidades relacionadas aos serviços prestados, não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

15.5. Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente de titularidade da contratada, transferência bancária eletrônica ou outro meio formalmente admitido pela Administração, observada a disponibilidade financeira e a respectiva fonte de recursos vinculada à contratação.

15.6. Os pagamentos ocorrerão exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados, comprovados e atestados pela fiscalização contratual, não gerando os quantitativos estimados qualquer direito à execução mínima ou faturamento automático.

16 - DO REAJUSTE:

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Após o período de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Caso ocorra variação significativa nos custos operacionais, a contratada poderá solicitar a revisão dos preços mediante justificativa técnica e documental.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16.9. O credenciamento não gera ao CONSÓRCIO ou aos Municípios Consorciados obrigação de contratação dos credenciados, constituindo mera expectativa de direito, nos termos da legislação vigente. A efetiva contratação dependerá da necessidade da Administração, da disponibilidade orçamentária e da observância dos critérios objetivos estabelecidos no edital para distribuição das demandas entre os credenciados.

16.10. Verificada a redução dos valores praticados no mercado para serviços equivalentes, o CONSÓRCIO poderá promover a revisão dos valores de referência do credenciamento, mediante atualização do instrumento convocatório e convocação dos credenciados para manifestação quanto à concordância com os novos valores estabelecidos.

16.10.1. A manutenção do credenciamento ficará condicionada à aceitação dos valores revisados, facultado ao credenciado solicitar seu descredenciamento em caso de discordância, sem aplicação de penalidade.

16.11. A empresa credenciada convocada para contratação terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do contrato, podendo o prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

17 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. A dotação orçamentária será informada oportunamente pelo setor responsável.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Também poderá ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba à empresa credenciada direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Serão facultados à Comissão de Licitação, à Secretaria Executiva ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução processual, bem como solicitar pareceres técnicos a órgãos competentes, com vistas a fundamentar as decisões administrativas.

18.3. A Comissão de Licitação, após receber e conferir a documentação, encaminhará o processo de credenciamento ao setor competente do CISREC para análise técnica e emissão de parecer sobre a habilitação e adequação da empresa ao objeto de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários.

18.4. Estarão impedidas de participar deste Credenciamento as entidades cujos sócios e/ou representantes legais se enquadrem nas vedações do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e/ou § 4º do artigo 26 da Lei Federal nº 8.080/1990.

18.5. O CISREC e/ou os Municípios Consorciados poderão, conforme critérios definidos em normatização complementar, realizar auditorias para verificação da regularidade da execução dos serviços contratados.

18.6. Qualquer alteração que implique na diminuição da capacidade operacional da empresa credenciada poderá ensejar a rescisão do contrato ou a revisão das condições pactuadas, conforme avaliação da Administração.

18.7. A fiscalização exercida pelo CISREC sobre os serviços contratados não eximirá a contratada de sua responsabilidade integral perante o consórcio, os municípios consorciados e terceiros, por eventuais danos decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

18.8. A empresa credenciada deverá garantir ao CISREC e às Secretarias Municipais relacionadas ao serviço o pleno acesso às instalações, documentos e procedimentos relativos à execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelos fiscais designados.

18.9. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos contratos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis:

18.9.1. O não cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais;

18.9.2. A cobrança de valores superiores aos previstos na proposta homologada;

18.9.3. A cobrança indevida, direta ou indireta, dos usuários atendidos;

18.9.4. A solicitação ou exigência de qualquer benefício, doação ou vantagem indevida por parte da contratada;

18.9.5. Atraso injustificado no atendimento das ordens de serviço;

18.9.6. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem comunicação prévia à Administração;

18.9.7. Ausência de entrega dos relatórios mensais de atendimento e/ou prestação de contas no prazo definido pelo CISREC;

18.9.8. Desempenho insatisfatório reiterado na execução dos serviços;

18.9.9. Redução da estrutura física ou da equipe mínima exigida para a prestação dos serviços, sem autorização prévia;

- 18.9.10.** O não atendimento às solicitações formais de esclarecimento encaminhadas pelo CISREC ou pelas Secretarias Municipais relacionadas ao serviço;
- 18.9.11.** Descumprimento de orientações do fiscal ou auditor designado para acompanhamento da execução contratual;
- 18.9.12.** Reincidência de falhas na prestação dos serviços ou condutas incompatíveis com o contrato;
- 18.9.13.** Motivações de interesse público relevante, devidamente justificadas pela Administração;
- 18.9.14.** Em caso de rescisão por interesse público, e havendo risco de prejuízo à população com a interrupção imediata dos serviços, poderá ser concedido prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para a desmobilização da contratada, desde que mantida a qualidade e a continuidade dos serviços. O descumprimento desse período poderá acarretar aplicação de multa em dobro.
- 18.9.15.** A rescisão será formalizada em processo administrativo próprio, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 18.9.16.** Da decisão que determinar a rescisão do contrato caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato;
- 18.9.17.** O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo e deverá ser analisado pelo CISREC no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 18.9.18.** Toda e qualquer modificação contratual deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, conforme legislação vigente.
- 18.10.** Os contratos firmados em decorrência deste edital serão publicados por extrato no Diário Oficial do CISREC, nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19 – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais eventualmente acessados, tratados, armazenados ou compartilhados em razão da execução dos serviços.

Os dados pessoais obtidos no âmbito da prestação dos serviços deverão ser utilizados exclusivamente para fins relacionados à execução contratual, vedada sua utilização para finalidade diversa, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento incompatível com as disposições legais aplicáveis.

A contratada compromete-se a garantir a confidencialidade, integridade e segurança das informações e dados pessoais aos quais tiver acesso, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente por eventual uso inadequado, vazamento, perda, destruição não autorizada ou tratamento irregular das informações.

Sempre que aplicável, a contratada deverá adotar controles de acesso, registro de operações, armazenamento seguro e demais mecanismos de segurança compatíveis com a natureza dos dados tratados e os riscos envolvidos na atividade.

O CISREC e os Municípios Consorciados poderão solicitar, a qualquer tempo, informações e comprovações acerca das medidas de proteção de dados adotadas pela contratada, inclusive para fins de auditoria, fiscalização e conformidade legal.

O término da relação contratual não afasta o dever de sigilo e confidencialidade quanto aos dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços.

Matozinhos, 14 de maio de 2026.



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

Darla Cristina Marinho da Silva Andrade

Gerente de serviços

**Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do
Calcário – CISREC**

Samila Dias Da Silva Cruz

Médica Veterinária

**Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do
Calcário – CISREC**



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

Assinado por 2 pessoas: DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE e SAMILA DIAS DA SILVA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/1354-60AA-2B06-93F0> e informe o código 1354-60AA-2B06-93F0



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1354-60AA-2B06-93F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE (CPF 105.XXX.XXX-95) em 14/05/2026 14:28:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SAMILA DIAS DA SILVA CRUZ (CPF 137.XXX.XXX-01) em 14/05/2026 14:29:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/1354-60AA-2B06-93F0>

Memorando 5- 096/2026

De: MAX P. - SECEX

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/05/2026 às 11:39:31

Após reunião para análise documental, foram encontradas lacunas a serem corrigidas no ETP e TR.

Desta forma, sigo no aguardo da documentação de planejamento para posterior instauração do processo.

—

Max Pereira

Secretário Executivo

Memorando 6- 096/2026

De: Samila C. - GRS-INSPECVET

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/05/2026 às 13:12:42

Setores envolvidos:

GRS, SECEX, GRS-INSPECVET

Solicitação de Abertura de Novo Processo de Credenciamento – Guarda e Captura de Animais de Grande Porte

Prezado Max, boa tarde!

Encaminho, em anexo, os documentos devidamente corrigidos, em atendimento aos apontamentos e às solicitações feitas anteriormente.

As adequações realizadas têm por objetivo sanar as divergências identificadas entre o ETP e o TR, em conformidade com as orientações apresentadas.

Além disso, seguem anexados o FPM, sua respectiva justificativa, bem como a estimativa de preços.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

—
Samila Dias da Silva Cruz
Médica Veterinária

Anexos:

ETP_GUARDA_E_CAPTURA_DE_ANIMAIS.pdf

FPM_Animais_de_Grande_Porte.pdf

JUSTIFICATIVA_DE_FPM.pdf

PROPOSTA_CARCHIP_MATOZINHOS_copiaassinado_1_.pdf

TERMO_DE_REFERENCIA_ANIMAIS_DE_GRANDE_PORTE.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2F37-60F1-A967-46F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SAMILA DIAS DA SILVA CRUZ (CPF 137.XXX.XXX-01) em 22/05/2026 13:12:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DARLA CRISTINA MARINHO DA SILVA ANDRADE (CPF 105.XXX.XXX-95) em 22/05/2026 13:17:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/2F37-60F1-A967-46F5>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo analisar e justificar a necessidade de contratação para atender às demandas dos municípios consorciados ao CISREC, diante da recorrente presença de animais de médio e grande porte soltos em vias públicas, áreas urbanas e rurais, representando risco iminente à segurança da população, à saúde pública e ao bem-estar animal.

A ausência de estrutura pública adequada para o manejo imediato, contínuo e especializado desses animais impõe a adoção de solução eficiente, com capacidade de atendimento permanente, inclusive em regime ininterrupto (24 horas por dia e 7 dias por semana), observando prazos definidos para início da execução dos serviços, de modo a mitigar riscos e garantir resposta rápida às ocorrências.

A solução a ser adotada deverá assegurar a prestação dos serviços de forma regular, tecnicamente adequada e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, contemplando mecanismos que garantam rastreabilidade, controle e eficiência na execução contratual.

A gestão dos riscos inerentes à execução contratual encontra-se detalhada em anexo, no qual são identificados os principais eventos capazes de impactar a prestação dos serviços, bem como as respectivas medidas preventivas, mitigadoras e responsabilidades atribuídas às partes envolvidas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

2 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária para suprir a demanda dos municípios consorciados ao CISREC na execução de serviços técnicos de resgate,



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários e demais procedimentos correlatos envolvendo animais de médio e grande porte.

Tais serviços são fundamentais para prevenir acidentes de trânsito, reduzir os riscos de disseminação de zoonoses, combater práticas de maus-tratos e abandono, e assegurar o cumprimento das legislações ambientais, sanitárias e de proteção animal, promovendo a segurança da população e o bem-estar dos animais.

Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, consideram-se como animais de médio porte os suínos, ovinos e caprinos, e como animais de grande porte os bovinos, equinos, asininos e muares.

Dada a natureza contínua dos serviços e a variação da demanda entre os entes consorciados, optou-se pela adoção do modelo de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Tal modelo permite maior flexibilidade, economicidade e agilidade na resposta às situações emergenciais, além de possibilitar a contratação de múltiplos prestadores, assegurando atendimento sob demanda e remuneração proporcional aos serviços efetivamente executados.

A solução adotada contempla a execução dos serviços por meio de itens remuneráveis específicos, individualizados e mensuráveis, compatíveis com a natureza de cada atividade, incluindo, no mínimo, captura/resgate por ocorrência, diária de guarda por animal e atendimento veterinário básico, podendo abranger, quando tecnicamente indicado, a realização de eutanásia humanitária.

A estruturação dos serviços dessa forma permite a apuração objetiva da execução, com base em critérios previamente definidos, assegurando maior controle, transparência, rastreabilidade e aderência aos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

A contratação proposta encontra respaldo em diversos dispositivos legais, destacando-se, em especial, a Lei nº 9.503/1997, que autoriza a remoção de animais soltos em vias públicas quando representarem risco à segurança viária. Soma-se a esse fundamento a Lei nº

9.605/1998, que dispõe sobre a proteção à fauna e tipifica condutas lesivas ao meio ambiente, incluindo maus-tratos contra animais.

No âmbito estadual, destaca-se a Lei nº 22.231/2016, que estabelece diretrizes para o bem-estar, manejo adequado, proteção e fiscalização de animais, inclusive os de grande porte. Esse conjunto normativo sustenta a necessidade de ações preventivas e corretivas, como o recolhimento, guarda, manejo e controle adequado dos animais, garantindo a segurança pública e o respeito à integridade animal.

3 – ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do CISREC para o exercício de 2026, alinhando-se ao planejamento estratégico da administração pública. Este plano foi elaborado com base em uma análise detalhada das necessidades operacionais dos municípios consorciados, levando em conta as limitações orçamentárias e a importância de assegurar a continuidade dos serviços essenciais.

4 – RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresas especializadas em serviços de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte visa alcançar uma série de resultados significativos que beneficiarão diretamente os municípios consorciados e a gestão pública, promovendo segurança, bem-estar animal e eficiência na execução das políticas públicas. Os principais resultados esperados incluem:

4.1. Eficiência Operacional:

4.1.1. A contratação permitirá maior agilidade na resposta a ocorrências envolvendo animais soltos ou em situação de risco, assegurando atuação rápida e técnica por parte da empresa credenciada, com estrutura logística adequada e equipe especializada, apta a atuar em diferentes contextos operacionais, inclusive em regime contínuo.

4.2. Redução de Custos:

4.2.1. O credenciamento de empresas elimina a necessidade de estrutura própria pelos municípios, reduzindo custos com aquisição de veículos, contratação de profissionais, manutenção de instalações e insumos. A remuneração por demanda efetivamente atendida assegura racionalidade nos gastos públicos.

4.3. Aprimoramento da Qualidade do Serviço:

4.3.1. As empresas credenciadas deverão cumprir rigorosos critérios técnicos e legais, garantindo a prestação de serviços humanitários, seguros e adequados, em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de bem-estar animal. Isso resulta em maior qualidade, padronização e confiabilidade das ações executadas.

4.4. Flexibilidade e Agilidade:

4.4.1. A execução sob demanda, associada a mecanismos de acionamento ágeis e critérios objetivos de seleção, possibilita resposta rápida a situações emergenciais e imprevisíveis, como ocorrências em vias públicas ou denúncias de maus-tratos, assegurando a continuidade dos serviços essenciais.

4.5. Facilidade de Planejamento:

4.5.1. O modelo de credenciamento permite o acompanhamento sistemático dos serviços executados, com base em registros formais e critérios de medição previamente definidos, possibilitando ao CISREC e aos municípios consorciados maior controle orçamentário, previsibilidade de custos e planejamento estratégico de ações preventivas e corretivas.

4.6. Satisfação da População:

4.6.1. A prestação de serviços eficientes, tempestivos e orientados ao bem-estar animal e à segurança pública contribui para a melhoria da percepção da população quanto à qualidade dos serviços públicos, fortalecendo a confiança nas ações da administração.

4.7. Apoio à Saúde Pública e à Proteção Animal:

4.7.1. A atuação técnica e especializada na captura, guarda e atendimento veterinário de animais contribui diretamente para a prevenção de zoonoses, redução de acidentes e promoção do bem-estar animal, alinhando-se às diretrizes de saúde coletiva e proteção ambiental.

A consecução desses resultados fortalece a atuação consorciada e evidencia o compromisso da administração pública com a eficiência, a legalidade e o respeito à vida — humana e animal —, promovendo impacto positivo na qualidade de vida da população e na gestão dos recursos públicos.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação em questão tem por objeto a prestação de serviços especializados de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte, com foco na proteção da saúde pública, segurança viária, bem-estar animal e atendimento às legislações vigentes.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua e sob demanda, com base nas requisições emitidas pelo CISREC e pelos Municípios Consorciados, por meio de empresas previamente credenciadas. A solução contratada deverá possuir estrutura física e logística adequada, veículos adaptados, equipe técnica qualificada e atendimento às normas sanitárias, ambientais e de proteção animal.

Disponibilidade de veículos adequados, com tração compatível e equipados com rampa de embarque, aptos a operar em diversos tipos de terreno;

Instalações físicas apropriadas para guarda e alojamento dos animais, com área de isolamento para casos de doenças infectocontagiosas;

A empresa deverá manter equipe técnica qualificada para realização de manejo humanitário dos animais. Para atendimento e avaliação veterinária básica, deverá conter

médico-veterinário responsável técnico regularmente inscrito no CRMV, com respectiva ART vigente.

Fornecimento de alimentação balanceada, microchipagem, controle sanitário e tratamento clínico;

Realização de eutanásia humanitária quando legalmente permitida e tecnicamente indicada;

Atendimento às normas e diretrizes dos órgãos competentes, incluindo Conselho Federal de Medicina Veterinária, Ministério da Agricultura e Pecuária, Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais órgãos de controle.

Justificativa dos requisitos:

O levantamento realizado junto aos municípios consorciados evidencia a necessidade de contratação de serviços especializados para resgate, apreensão/captura, transporte, guarda, serviços veterinários e manejo humanitário de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos asininos e muares) encontrados soltos em vias públicas e áreas de risco.

A demanda justifica-se pelos seguintes fatores:

Segurança pública e viária, tendo em vista os animais soltos em rodovias, estradas rurais e áreas urbanas têm ocasionado acidentes e colocado em risco a integridade física de motoristas, pedestres e da própria coletividade;

Saúde pública, tendo em vista que a apreensão e guarda adequadas reduzem riscos de transmissão de zoonoses e possibilitam o cumprimento das normas de vigilância sanitária e de bem-estar animal;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

Atendimento às ocorrências, uma vez que os registros provenientes da população, dos órgãos de fiscalização municipais e das forças de segurança evidenciam a necessidade contínua e emergencial de resposta;

Inexistência de estrutura própria, pois a maioria dos entes consorciados não dispõe de equipes técnicas ou instalações adequadas para realizar esse serviço de forma regular, segura e humanitária;

Racionalização de recursos, tendo em vista que a contratação por meio do consórcio permite ganho de escala, padronização dos serviços, redução de custos e garantia de disponibilidade contínua de equipe técnica qualificada.

Dessa forma, a contratação mostra-se imprescindível para assegurar a segurança da população, a proteção da saúde coletiva e o cumprimento das normas legais de bem-estar animal, atendendo às necessidades comuns dos municípios consorciados e promovendo eficiência administrativa.

6 – SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

Levantamento de Soluções Existentes no Mercado

Após pesquisa exploratória e análise comparativa com práticas adotadas por consórcios públicos, prefeituras e entidades estaduais, foi possível constatar a existência de múltiplas soluções disponíveis no mercado capazes de atender à demanda por serviços especializados de resgate, apreensão, transporte, guarda e manejo de animais de médio e grande porte, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da administração pública.

(✓) Sim. Após pesquisa de mercado foi observado que há múltiplas soluções disponíveis no mercado para atendimento da demanda.

Soluções identificadas:

Credenciamento de empresas prestadoras de serviço sob demanda (modelo adotado por consórcios e municípios): permite ampla concorrência, flexibilidade operacional e

pagamento proporcional ao serviço executado, sendo a forma mais adequada para atender a variações de demanda entre os municípios consorciados.

Contratação por Pregão Eletrônico (por lote ou item): opção tradicional, mas com limitações para atender a serviços contínuos, urgentes ou com volume variável. Exige previsão de quantitativos fixos, dificultando a gestão em consórcios.

Contrato global com empresa única especializada: menos flexível, pode gerar dependência e limitar a competição; geralmente inadequado para atendimento regionalizado e pulverizado.

Execução direta pela administração com equipe e estrutura própria: solução inviável para a maioria dos municípios consorciados, em razão dos altos custos de infraestrutura, veículos especializados, pessoal capacitado e logística permanente.

Convênio com ONGs ou entidades protetoras dos animais: possível em contextos muito específicos, porém com restrições legais e operacionais, especialmente em se tratando de animais de grande porte, que demandam estrutura técnica e médica especializada.

Experiências de referência:

CISAB-RC (MG): credenciamento de clínicas veterinárias e abrigos para guarda de animais apreendidos.

Prefeitura de Contagem (MG): contratação por credenciamento para manejo e resgate de animais de grande porte.

CISAMVI (SC): modelo de contratação regionalizada por demanda para controle populacional e guarda de animais.

A solução mais aderente à realidade do CISREC, e capaz de garantir economicidade, continuidade, isonomia e resposta rápida, é o credenciamento de empresas prestadoras e serviços especializados sob demanda, conforme previsto no art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Esse modelo evita direcionamento, amplia a competitividade, viabiliza a atuação em diversos municípios com realidades distintas e assegura controle efetivo dos custos, uma vez que a remuneração é condicionada à efetiva prestação do serviço.

7. DOS VALORES

7.1. A remuneração das empresas credenciadas observará exclusivamente os serviços efetivamente executados, conforme os itens remuneráveis previstos no Termo de Referência e na tabela de preços de referência constante em anexo, considerando critérios objetivos de medição, tais como captura/resgate por ocorrência, diárias de guarda dos animais, atendimentos veterinários realizados e demais procedimentos regularmente executados.

7.1.1. A estimativa dos quantitativos da contratação foi elaborada considerando, como parâmetro de proporcionalidade entre os Municípios Consorciados, as respectivas faixas de participação no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, utilizando-se referido indicador como referência técnica auxiliar para projeção da demanda potencial dos serviços e dimensionamento estimativo dos quantitativos previstos no presente procedimento.

7.1.2. O quantitativo estimado para os procedimentos de eutanásia humanitária foi definido de forma preventiva, proporcional e excepcional, considerando que sua realização somente poderá ocorrer mediante indicação técnica formal de médico-veterinário habilitado, nas hipóteses legalmente admitidas e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, especialmente a Resolução CFMV nº 1.000/2012.

Para fins estimativos, utilizou-se como referência o quantitativo previsto de atendimentos veterinários básicos, aplicando-se percentual aproximado de 2% sobre o total estimado, considerando a baixa incidência histórica de casos que efetivamente demandam a adoção da medida extrema, tendo em vista que a maioria dos animais apreendidos apresenta

condições de recuperação, estabilização clínica, manutenção em guarda temporária ou adoção de medidas sanitárias compatíveis com a preservação do bem-estar animal.

A estimativa possui caráter meramente referencial e preventivo, destinando-se exclusivamente à formação de cobertura contratual suficiente para eventual necessidade excepcional durante a vigência da contratação, sem representar expectativa ordinária de utilização integral do quantitativo previsto.

7.1.3. Os valores referenciais da contratação foram definidos mediante realização de pesquisa de mercado e cotações junto a empresas do ramo, observando-se critérios de compatibilidade com os serviços pretendidos e preços praticados no mercado, resultando em valor total estimado de R\$ 55.850.605,00 (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil, seiscentos e cinco reais).

7.1.4. O valor estimado da contratação possui caráter meramente referencial, tendo sido calculado a partir da projeção dos quantitativos estimados e dos respectivos valores unitários constantes da tabela de referência, não constituindo obrigação de contratação integral pelo CISREC ou pelos Municípios Consorciados.

7.2. A definição da empresa responsável pela execução de cada ocorrência ocorrerá mediante acionamento simultâneo dos credenciados aptos ao atendimento, observados os critérios operacionais e objetivos previstos no Termo de Referência e no instrumento convocatório, com registro obrigatório em sistema de controle e gestão do CISREC.

7.3. O credenciamento não assegura quantitativo mínimo de demandas ou faturamento aos credenciados, tendo em vista que os serviços serão executados sob demanda, conforme a efetiva necessidade apresentada pelos Municípios Consorciados.

7.4. O pagamento somente será devido após a comprovação da efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, relatórios operacionais, registros de atendimento e documentação técnica pertinente, devidamente atestados pelo fiscal

competente e pelo médico-veterinário responsável técnico da contratada, com ART ativa compatível com o objeto contratual.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução é tecnicamente divisível; contudo, não será parcelada, considerando a necessidade de execução integrada e contínua dos serviços.

9 – PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para a formalização da contratação por credenciamento, a Administração deverá observar um conjunto de providências prévias, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentos aplicáveis. Inicialmente, impõe-se a autorização do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) pela autoridade competente, a fim de atestar a necessidade da contratação e a compatibilidade do objeto com as diretrizes institucionais do consórcio. Em seguida, deverá ser realizada pesquisa de preços contemplando parâmetros de mercado, contratações similares e valores registrados no Banco de Preços do Governo Federal, assegurando a definição de valores de referência adequados à realidade regional.

Também se mostra indispensável a indicação da dotação orçamentária correspondente, com a devida comprovação de compatibilidade com o Plano de Aplicação e o Orçamento do CISREC.

Ainda, faz-se necessária a elaboração da minuta contratual, a ser padronizada pela Procuradoria Jurídica do CISREC, contendo todas as cláusulas essenciais previstas na Lei nº 14.133/2021. Deverá ser providenciada a publicação do extrato do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas e nos demais meios oficiais, assegurando a publicidade, transparência e ampla divulgação do procedimento. Da mesma forma, será obrigatória a emissão de parecer jurídico prévio quanto à legalidade do

procedimento de credenciamento, nos termos da legislação vigente. Por fim, a contratação deverá ser devidamente registrada no Portal Nacional de Contratações Públicas, como condição de eficácia do instrumento contratual.

Dessa forma, tais providências configuram etapas indispensáveis para assegurar a legalidade, a eficiência e a transparência da contratação, prevenindo nulidades e garantindo a adequada execução do objeto credenciado.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O presente estudo não identificou, neste momento, a necessidade de contratações acessórias para a execução do objeto, uma vez que os serviços propostos atendem às atividades essenciais.

Contudo, a destinação final dos animais poderá ser objeto de procedimento específico futuro, a ser estruturado pelo CONSÓRCIO, conforme necessidade e em conformidade com a legislação vigente.

11 – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE RECEBIMENTO

Os serviços deverão ser executados de forma contínua e sob demanda, em regime de disponibilidade permanente, conforme detalhamento a ser definido no Termo de Referência.

12 – PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

A prestação dos serviços contratados deverá observar, em todas as suas etapas, os princípios de sustentabilidade e a preservação do meio ambiente, contemplando medidas de prevenção e de mitigação de impactos que possam ocorrer durante a execução. Para tanto, deverão ser atendidas as seguintes exigências:

- a) Adotar práticas adequadas de controle sanitário e procedimentos de higiene no manejo dos animais;
- b) Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação vigente, priorizando, sempre que possível, a redução, reutilização ou reciclagem;
- c) Garantir a oferta de alimentação adequada aos animais, conforme padrões técnicos e normativos aplicáveis;
- d) Disponibilizar e assegurar o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços;
- e) Observar rigorosamente a legislação vigente, bem como as normas ambientais, sanitárias e trabalhistas aplicáveis.

Matozinhos 19 maio de 2026

Samila Dias Da Silva Cruz

Médica Veterinária

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do
Calcário – CISREC

Darla Cristina Marinho da Silva Andrade

Gerente de serviços

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do
Calcário – CISREC



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

MATRIZ DE RISCO

RESGATE, APREENSÃO/CAPTURA, TRANSPORTE, GUARDA E SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

RISCO	PROB.	IMPACTO	NÍVEL	RESPONSÁVEL	MITIGAÇÃO	MONITORAMENTO
Atraso no atendimento	Média	Muito Alto	Critico	Prestador/CISREC/Municípios	Plantão 24/7	Registro de horários e reincidência
Falhas no manejo/transporte	Média	Muito Alto	Critico	Prestador	Equipe treinada; Uso de EPIs; Veículo adequado	Checklist e auditoria
Fuga ou perda do animal durante guarda	Baixa	Alto	Alto	Prestador	Manutenção de instalações seguras; Identificação dos animais	Conferência diária dos animais alojados
Instalações inadequadas	Média	Alto	Alto	Prestador	Estrutura adequada; Licença sanitária	Vistorias periódicas
Não conformidade sanitária	Média	Muito Alto	Critico	Prestador/Município	RT Veterinário; Protocolos	Conferência de laudos
Disseminação de doenças infectocontagiosas	Média	Muito Alto	Critico	Prestador	Isolamento sanitário; Acompanhamento veterinário e protocolos de higiene	Registro de ocorrências sanitárias
Eutanásia indevida	Baixa	Muito Alto	Alto	Prestador/Fiscal	Protocolos e documentação	Auditoria documental



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

Irregularidade documental	Média	Alto	Alto	Prestador/CISREC	Manter habilitação	Checklist mensal
Relatórios inconsistentes	Média	Alto	Alto	Prestador/CISREC	Relatórios detalhados	Conferência e glosas
Capacidade insuficiente	Média	Muito Alto	Critico	CISREC/Prestadores	Redistribuição de demanda	Monitoramento indicadores
Falhas devolução/cobrança	Média	Médio	Médio	Município/Prestador	Definir responsabilidade OS	Verificação documental
Inadimplência município	Média	Alto	Alto	Município/CISREC	Planejamento financeiro	Controle de prazos



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calçário

ESTIMATIVA DE PREÇOS



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PROPOSTA DE PREÇOS					
ITEM	SERVICO/ REFERENCIA	UNIDADE	QTD. EST.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
1	Servico de resgate, apreensao/ captura e transporte	Servico	4.025	R\$ 999,00	R\$ 4.020.975,00
2	Guardas temporária / estadia dos animais apreendidos	Diária/Animal	28.157	R\$ 890,00	R\$ 25.059.730,00
3	Atendimento e avaliação veterinária básica	Atendimento	8.043	R\$ 3.300,00	R\$ 26.541.900,00
4	Eutanásia humanitária de animais	Procedimento	120	R\$ 1.900,00	R\$ 228.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 55.850.605,00

Prudente de Moraes, 19 de maio de 2026

Atenciosamente



Documento assinado digitalmente
ISADORA FERNANDA LIMA MOREIRA
Data: 19/05/2026 15:52:11 -0300
Verifique em <https://validar.it6.gov.br>

Isadora Moreira
Diretora Comercial



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

QUANTIFICAÇÃO DE DEMANDA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte.

Ementa: METODOLOGIA DE RATEIO E QUALIFICAÇÃO DA DEMANDA

1. DO OBJETIVO

A presente metodologia integra o conjunto de documentos da fase preparatória da contratação, vinculando-se ao Termo de Referência e/ou Estudo Técnico Preliminar, especialmente no que se refere à estimativa de quantitativos e respectivas memórias de cálculo.

O documento constitui memória de cálculo e metodologia de estimativa de quantitativos, integrando a fase de planejamento da contratação e subsidiando os demais instrumentos preparatórios, com vistas a garantir transparência, isonomia, eficiência administrativa e obtenção de economia de escala, em conformidade com os princípios aplicáveis às contratações públicas.

2. DA ORIGEM DOS DADOS E SELEÇÃO DOS MUNICÍPIOS REFERÊNCIA

Os quantitativos apresentados fundamentam-se em estimativas elaboradas com base nos coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), utilizando o Município de Matozinhos como referência para definição da demanda, considerando que não houve retorno formal dos demais entes consorciados aos ofícios encaminhados pelo CISREC para levantamento das necessidades relacionadas ao credenciamento.

A adoção do FPM como critério de proporcionalidade justifica-se por refletir, de forma indireta, variáveis como porte populacional, capacidade fiscal e potencial de consumo, sendo indicador amplamente utilizado para fins de comparação entre entes municipais.

3. DA QUALIFICAÇÃO DA DEMANDA (TRATAMENTO DE OUTLIERS)

Com o objetivo de garantir a consistência estatística dos quantitativos e evitar distorções que comprometam a estimativa de consumo, foi aplicado procedimento de saneamento dos dados:

- **Filtro de consistência:** são desconsiderados, para fins de cálculo da média, os quantitativos que apresentem variação negativa superior a 75% em relação à média aritmética inicial do item;
- **Finalidade:** o critério visa excluir valores atípicos (outliers) que possam distorcer a projeção de consumo, especialmente aqueles significativamente inferiores à tendência observada.

Tal procedimento segue boas práticas de tratamento estatístico de dados, assegurando que os quantitativos estimados reflitam de forma mais fidedigna o padrão de consumo esperado.

4. DA LÓGICA DO RATEIO PROPORCIONAL E RESPEITO À AUTONOMIA

O rateio dos quantitativos não se dá de forma igualitária, mas proporcional, considerando a representatividade dos entes consorciados.

- **Mecanismo subsidiário:** a proporcionalidade baseada no FPM é aplicada exclusivamente para estimativa de quantitativos destinados aos entes que não apresentaram manifestação formal de demanda, assegurando disponibilidade para eventual necessidade futura;

5. DA UTILIZAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

Os quantitativos consolidados por meio desta metodologia constituem a base para os demais instrumentos da fase preparatória da contratação, especialmente para a definição do objeto e para a posterior estimativa do valor da contratação.

A estimativa de preços será realizada em etapa própria, mediante pesquisa de mercado, conforme a legislação aplicável e regulamentos pertinentes.

6. DOS RESULTADOS APURADOS

Conforme apurado na fase preparatória, o Município de Matozinhos figura como única referência técnica para todos os itens, em razão de ter sido o único ente consorciado a apresentar formalmente a demanda relacionada ao credenciamento.

7. CONCLUSÃO

A metodologia adotada combina critérios objetivos, tratamento estatístico dos dados e respeito à autonomia dos entes consorciados, eliminando subjetividades e promovendo justiça distributiva.

O resultado consiste em instrumento de planejamento que contribui para a eficiência das contratações, o aproveitamento de economia de escala e a segurança jurídica do processo licitatório, mantendo flexibilidade na execução contratual.



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

Matozinhos, 19 de maio de 2026

Samila Dias Da Silva Cruz
Médica Veterinária – CISREC

Darla Cristina Marinho da Silva Andrade
Gerente de Serviços – CISREC



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



PROPOSTA COMERCIAL

AO CISREC – Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário

Pedro Rosa – Setor de Compras

Prezados,

A empresa CAR CHIP, inscrita no CNPJ 29.205.777/0001-74, localizada na Rua José Bispo, nº 72, Letra B, Bairro São João I, Prudente de Moraes — MG, vem, por meio desta, apresentar sua proposta comercial para resgate, guarda, assistência veterinária e manejo humanitário de animais de médio e grande porte, conforme as especificações e condições técnicas conforme demanda do Consórcio.

1. Identificação da Empresa

- **Razão social:** ANA MARIA ALVES DA SILVA 36026336672
- **Nome fantasia:** CAR CHIP
- **CNPJ:** 29.205.777/0001-74
- **Responsável pela emissão do Orçamento:** Lázaro Neto
- **Endereço:** Rua José Bispo, nº 72, Letra B, Bairro São João I, Prudente de Moraes – MG
- **Telefone:** (31) 98505-7007
- **E-mail:** lazaroneto28@gmail.com

CAR CHIP

RAZÃO SOCIAL: ANA MARIA ALVES DA SILVA 36026336672

Proc. Administrativo 149/2020 - Anexo: PROPOSTA CAR CHIP - MATOZINHOS_copiaassinado_1_.pdf (1/2)
CNPJ sob o nº 29.205.777/0001-74
Rua José Bispo, nº 72, letra B, São João I, Prudente de Moraes/MG.

129/723



PLANILHA ORCAMENTÁRIA

PROPOSTA DE PREÇOS					
ITEM	SERVICO/ REFERENCIA	UNIDADE	QTD. EST.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
1	Servico de resgate, apreensao/ captura e transporte	Servico	4.025	R\$ 999,00	R\$ 4.020.975,00
2	Guardas temporária / estadia dos animais apreendidos	Diária/Animal	28.157	R\$ 890,00	R\$ 25.059.730,00
3	Atendimento e avaliacao veterinária básica	Atendimento	8.043	R\$ 3.300,00	R\$ 26.541.900,00
4	Eutanásia humanitáia de animais	Procedimento	120	R\$ 1.900,00	R\$ 228.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 55.850.605,00

Prudente de Moraes, 19 de maio de 2026

Atenciosamente



Documento assinado digitalmente
ISADORA FERNANDA LIMA MOREIRA
Data: 19/05/2026 15:52:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Isadora Moreira
Diretora Comercial

CAR CHIP

RAZÃO SOCIAL: ANA MARIA ALVES DA SILVA 36026336672

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1 – OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte, encontrados em vias públicas, englobando um conjunto de ações voltadas à segurança pública, ao bem-estar animal e à saúde coletiva.

ITEM	REFERÊNCIAS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	TOTAL
01	Serviço de resgate, apreensão/captura e transporte de animais de médio e grande porte	Consiste na prestação de serviços de resgate, apreensão/captura, transporte de animais de médio e grande porte, por meio de equipe composta por motorista e laçador, utilizando veículo apropriado, equipado com rampa de embarque e capaz de operar em qualquer tipo de terreno. O serviço deverá ser executado de forma a garantir a segurança da equipe envolvida e o bem-estar dos animais durante todas as etapas do manejo e transporte.	Serviço	4.025
02	Guarda temporária / estadia dos animais apreendidos	Guarda temporária/estadia dos animais apreendidos, constando manutenção dos animais recolhidos em local seguro e adequado, por período determinado pela autoridade municipal. Durante a guarda, deve ser assegurada alimentação, água, abrigo, ventilação, higiene e cuidados básicos, até que o animal seja devolvido ao tutor, destinado ou tenha outra definição administrativa.	Diária/animal	28.157

03	Atendimento e avaliação veterinária básica	Refere-se à assistência veterinária necessária para avaliação das condições de saúde dos animais apreendidos, especialmente daqueles que apresentem ferimentos, sinais de maus-tratos, debilidade ou comportamento anormal. O atendimento tem por finalidade assegurar o bem-estar animal e o cumprimento das normas sanitárias e legais aplicáveis, compreendendo avaliação clínica básica, tratamentos sanitários iniciais, administração de medicações básicas, realização de curativos, controle de endo e ectoparasitas e identificação individual dos animais por meio de microchipagem, com os respectivos registros clínicos e administrativos pertinentes.	Atendimento	8.043
04	Eutanásia humanitária de animais	Realização de eutanásia humanitária, de caráter excepcional e não obrigatório, condicionada à indicação técnica devidamente fundamentada e à observância das hipóteses legalmente admitidas, a ser executada sob responsabilidade de médico-veterinário habilitado, em conformidade com os protocolos oficiais de bem-estar animal estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, incluindo os insumos e procedimentos necessários à execução do serviço.	Procedimento	120

2- DESCRIÇÃO DETALHADA:

2.1. Captura e Transporte de Animais de Médio e Grande Porte

O serviço de captura, resgate e transporte compreende a apreensão/captura e remoção de animais de médio e grande porte — incluindo caprinos, ovinos, suínos, equinos, bovinos,



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
 CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

asininos, muares e similares — encontrados em vias públicas, rodovias ou outros locais de risco, mediante acionamento da população ou de órgãos competentes.

A execução será realizada por equipe treinada, composta por motorista e laçador, devidamente capacitados no manejo seguro de animais de grande porte, utilizando técnicas adequadas que minimizem o estresse, evitem lesões e assegurem a integridade da equipe e dos animais.

O transporte deverá ser realizado em caminhão apropriado, devidamente licenciado e em perfeito estado de conservação, equipado com rampa de embarque e estrutura compatível com o porte dos animais. O compartimento de transporte deverá ser íntegro, ventilado, protegido contra intempéries e livre de superfícies cortantes ou pontos de risco, de modo a garantir conforto, salubridade e segurança durante o deslocamento.

A credenciada será responsável pela higienização periódica do veículo, especialmente após cada transporte, prevenindo disseminação de doenças e garantindo ambiente salubre, estando sujeita à fiscalização quanto à documentação, licenciamento e condições de uso do veículo.

2.2. Guarda temporária e estadia dos animais apreendidos

Após a apreensão/captura, os animais permanecerão sob guarda da empresa credenciada, em instalações próprias e adequadas (baías, piquetes, currais, estruturas de contenção, área de isolamento sanitário e sistema de controle de entrada e saída) estruturadas para abrigar diferentes espécies com espaço suficiente para movimentação, ventilação, abrigo contra intempéries, higiene e conforto, em conformidade com normas técnicas e sanitárias vigentes.

A contratada deverá assegurar acompanhamento diário dos animais por pessoal capacitado, garantindo manejo adequado, monitoramento das condições gerais de saúde e

manutenção das condições mínimas de bem-estar durante todo o período de permanência sob guarda.

A alimentação será planejada conforme espécie, porte, idade, estado nutricional e condições fisiológicas, incluindo ração balanceada, volumosos (feno, silagem ou forragem fresca), suplementos minerais e vitamínicos quando indicados, além de fornecimento contínuo de água potável em recipientes higienizados. O fornecimento seguirá cronograma regular, sob orientação, podendo ser ajustado conforme a evolução clínica de cada animal. Cada animal deverá possuir ficha individual, contendo espécie, sexo, data e local de recolhimento, identificação por microchipagem, características físicas, estado de saúde, condições nutricionais, observações de manejo, registro fotográfico e situação administrativa do animal (registro da devolução, permanência sob guarda ou outra definição adotada pelo Município competente). Esses dados deverão ser atualizados regularmente, permitindo rastreabilidade e acompanhamento clínico durante todo o período de custódia.

2.3 Serviços Veterinários (Manutenção Sanitária)

Os serviços veterinários compreenderão avaliação clínica básica, acompanhamento sanitário, manejo preventivo e adoção das medidas necessárias à preservação da saúde e do bem-estar dos animais apreendidos durante o período de guarda.

A manutenção sanitária abrangerá procedimentos compatíveis com a complexidade do atendimento básico, incluindo avaliação clínica, controle de endo e ectoparasitas, administração de medicações básicas, realização de curativos, monitoramento das condições gerais de saúde, adoção de medidas profiláticas pertinentes e identificação individual dos animais por meio de microchipagem, com os respectivos registros clínicos e administrativos.

A microchipagem deverá ser realizada por médico-veterinário habilitado ou profissional legalmente autorizado, mediante utilização de dispositivos apropriados e compatíveis com os padrões de identificação animal aplicáveis, possuindo como finalidade assegurar a rastreabilidade e identificação individual do animal, auxiliar no controle sanitário e administrativo, registrar histórico de apreensões e atendimentos e contribuir para ações de fiscalização e controle.

Os registros da microchipagem deverão integrar a ficha individual do animal, contendo, no mínimo, número do microchip, espécie, características físicas, data da implantação, identificação do responsável técnico e histórico resumido do atendimento realizado.

Animais com suspeita ou confirmação de doenças infectocontagiosas deverão permanecer em isolamento sanitário adequado, sob acompanhamento técnico e controle clínico específico, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

Os atendimentos veterinários deverão ser realizados sob responsabilidade de médico-veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária, competindo-lhe a emissão de registros, laudos e demais documentos técnicos necessários ao acompanhamento dos animais.

A contratada deverá manter médico-veterinário responsável técnico regularmente inscrito no CRMV competente, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ativa e compatível com as atividades objeto da contratação, competindo-lhe a supervisão técnica dos serviços veterinários, sanitários, de microchipagem e de manejo executados no âmbito contratual, nos termos das normas expedidas pelo Sistema CFMV/CRMVs.

A contratada deverá manter arquivados, pelo prazo legal aplicável, todos os documentos relacionados aos procedimentos veterinários realizados, incluindo registros clínicos, prescrições, laudos técnicos, identificação do responsável técnico e demais elementos necessários à rastreabilidade, fiscalização e controle administrativo.

2.4 Eutanásia humanitária

A eutanásia, quando tecnicamente necessária, possuirá caráter excepcional, restritivo e não obrigatório, sendo permitida exclusivamente nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente em situações de sofrimento irreversível, enfermidade grave incurável, risco sanitário devidamente comprovado ou comprometimento severo do bem-estar animal, desde que inexistam alternativas terapêuticas viáveis.

O procedimento somente poderá ser realizado mediante:

- I – avaliação clínica prévia;
- II – emissão de laudo técnico circunstanciado e fundamentado;
- III – registro individual do animal;
- IV – responsabilidade direta de médico-veterinário regularmente inscrito no CRMV;
- V – observância integral das normas e protocolos expedidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, especialmente as resoluções relacionadas à eutanásia e bem-estar animal.

A contratada deverá manter arquivados, pelo prazo legal aplicável, todos os documentos relacionados ao procedimento, incluindo laudos, registros clínicos, identificação do responsável técnico, justificativa técnica e demais elementos comprobatórios, garantindo rastreabilidade, fiscalização e controle administrativo.

Fica vedada a realização de eutanásia por conveniência operacional, ausência de espaço físico, critérios econômicos ou quaisquer fundamentos incompatíveis com a legislação de proteção e bem-estar animal.

Não integram o objeto da presente contratação os serviços relativos a animais em óbito, compreendendo recolhimento, remoção, transporte, tratamento, destinação final, cremação, incineração ou quaisquer outros procedimentos correlatos, os quais poderão ser

objeto de contratação específica, em conformidade com a legislação sanitária, ambiental e demais normas aplicáveis.

3 - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A utilização das faixas de participação no Fundo de Participação dos Municípios (FPM) pelos 24 Municípios Consorciados ao CISREC foi adotada exclusivamente como parâmetro técnico auxiliar para estimativa dos quantitativos relacionados à execução dos serviços de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de grande porte, considerando a relevância pública, sanitária e de segurança viária envolvida na prestação desses serviços.

A presença de animais de grande porte soltos em vias urbanas e rurais representa risco iminente à população, especialmente no que se refere a acidentes de trânsito, podendo ocasionar danos materiais, lesões graves e até óbitos. Além disso, configura-se como questão de saúde pública, considerando a possibilidade de disseminação de zoonoses, bem como impactos ambientais e sanitários decorrentes da permanência inadequada desses animais em áreas públicas.

O Município de Matozinhos, em especial, apresenta demanda recorrente relacionada à circulação de animais de grande porte em vias públicas, o que evidencia a necessidade de estruturação de um serviço contínuo, eficiente e regionalizado para captura e manejo adequado desses animais.

A execução consorciada por meio do CISREC proporciona ganhos de escala, economicidade e maior eficiência administrativa, permitindo a padronização dos serviços, compartilhamento de custos e ampliação da capacidade operacional, em consonância com os princípios da administração pública.

A utilização do FPM neste contexto não representa vinculação obrigatória da fonte de recurso ao custeio da contratação, tratando-se apenas de referência técnica utilizada para fins de planejamento e dimensionamento estimativo da demanda potencial entre os municípios consorciados, observando critérios proporcionais e padronizados. Para os procedimentos de eutanásia humanitária, adotou-se estimativa aproximada correspondente a 2% do quantitativo previsto de atendimentos veterinários básicos, considerando o caráter excepcional da medida e a baixa incidência histórica de casos que efetivamente demandam sua realização.

Portanto, a implementação do serviço de captura de animais de grande porte, no âmbito dos Municípios Consorciados, constitui medida necessária, oportuna e de relevante interesse público, justificando a adoção de critérios técnicos auxiliares para projeção dos quantitativos estimados da contratação.

4.FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. Os serviços serão executados conforme as disposições constantes deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento, do Contrato e demais anexos integrantes do procedimento.

4.1.1. Os serviços poderão ser solicitados pelo CISREC e/ou pelos Municípios Consorciados, de acordo com a demanda apresentada, mediante acionamento formal da empresa credenciada.

4.1.1.1. O prazo para início da execução dos serviços terá como marco inicial o registro formal do chamado em canal oficial do CISREC ou do Município Consorciado, devidamente identificado com data, horário e local da ocorrência.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

4.1.1.2. O acionamento da empresa credenciada será realizado por meio dos canais oficiais disponibilizados pelo CISREC e/ou pelo Município Consorciado demandante, podendo ocorrer por telefone institucional, correio eletrônico, aplicativo oficial de comunicação instantânea, ordem de serviço ou outro meio formal apto ao registro e comprovação da solicitação.

4.1.1.2.1. Todos os acionamentos deverão possuir registro formal contendo, no mínimo, data e horário da solicitação, identificação do solicitante, local da ocorrência, empresa acionada, horário da manifestação da credenciada e demais informações necessárias ao controle, fiscalização e rastreabilidade da execução dos serviços.

Parágrafo único. O chamado será considerado formalmente realizado para fins de início da contagem do prazo de atendimento a partir do primeiro registro efetuado em qualquer dos canais oficiais previstos neste item, desde que passível de comprovação documental, eletrônica ou por registros de comunicação.

4.1.2. A execução dos serviços poderá ocorrer em vias públicas, áreas urbanas ou rurais, propriedades particulares mediante autorização competente, instalações públicas ou quaisquer outros locais indicados pelo CISREC e/ou Município Consorciado solicitante, conforme a necessidade apresentada.

4.1.3. Os serviços compreendem o resgate, apreensão/captura, contenção e transporte de animais de médio e grande porte, mediante utilização de equipe composta, no mínimo, por motorista e laçador, com emprego de veículo apropriado, equipado com rampa de embarque e demais dispositivos necessários à execução segura da atividade.

4.1.4. A execução deverá observar as normas de segurança aplicáveis, garantindo a integridade da equipe envolvida, de terceiros e o bem-estar dos animais durante todas as etapas de manejo, contenção, embarque, transporte e desembarque.

4.1.5. A remuneração dos serviços ocorrerá por ocorrência efetivamente executada, conforme critérios de medição e fiscalização estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2. A contratada deverá assegurar o cumprimento das normas expedidas pelos órgãos de controle sanitário, ambiental e profissional competentes, incluindo Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e demais legislações aplicáveis, garantindo que os procedimentos, equipamentos, veículos e manejos adotados estejam em conformidade com os padrões técnicos, sanitários, ambientais e de bem-estar animal vigentes.

4.3. Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser observadas, além das demais normas técnicas aplicáveis, as seguintes legislações:

4.3.1. Constituição Federal de 1988:

I – Art. 30, incisos I e II; II – Art. 225, §1º, inciso VII.

4.3.2. Lei Federal nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais:

I – Art. 32 e demais dispositivos aplicáveis à proteção e bem-estar animal.

4.3.3. Resoluções e normativas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), relacionadas ao bem-estar animal, manejo, transporte, atendimento e procedimentos veterinários.

4.3.4. Normativas do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), relacionadas ao transporte, manejo, controle sanitário e trânsito de animais.

4.4. Especificações Operacionais, Estruturais e Veiculares

4.4.1. A contratada deverá dispor de estrutura operacional compatível com a execução dos serviços, incluindo equipe capacitada, equipamentos adequados e veículos apropriados para atendimento das ocorrências.

4.4.2. Os veículos utilizados deverão possuir documentação regular, incluindo licenciamento vigente e seguro obrigatório, além de estarem em adequado estado de conservação, higiene e funcionamento.

4.4.3. Os veículos destinados ao transporte dos animais deverão ser adaptados com rampa de embarque, compartimentos apropriados, dispositivos de contenção e demais equipamentos necessários à segurança operacional e ao bem-estar animal, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

4.4.4. Não integram o objeto da presente contratação os serviços relativos a animais em óbito, compreendendo recolhimento, remoção, transporte, tratamento, destinação final, cremação, incineração ou quaisquer outros procedimentos correlatos, os quais poderão ser objeto de contratação específica, em conformidade com a legislação sanitária, ambiental e demais normas aplicáveis.

4.5. O credenciamento permanecerá aberto durante o prazo estabelecido no instrumento convocatório, observadas as disposições do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

4.6. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada permanecerá credenciado enquanto houver interesse da Administração e durante a vigência do respectivo contrato.

4.6.1. Os contratos firmados terão vigência de até 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, admitida prorrogação nos termos da legislação vigente.

4.6.2. O contratado permanecerá responsável pelos atendimentos durante toda a vigência contratual, salvo manifestação formal de desistência apresentada ao CISREC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.6.3. Somente poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, que possuam estrutura operacional compatível com o objeto contratado e profissionais habilitados para execução dos serviços.

4.6.4. A comprovação da execução dos serviços ocorrerá mediante apresentação de relatório mensal detalhado, conforme modelo definido no edital, devidamente atestado pelo fiscal competente e acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos.

4.6.5. O pagamento ficará condicionado à efetiva comprovação da execução dos serviços, bem como ao cumprimento das exigências contratuais, fiscais e documentais previstas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

5 – CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

5.1. Na distribuição da demanda estimada de serviços de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte entre os prestadores credenciados, serão observados os seguintes critérios:

5.1.1. A demanda estimada corresponde às necessidades dos **24 (vinte e quatro)** municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

5.1.2. Os quantitativos constantes das planilhas deste Termo de Referência possuem caráter meramente estimativo, sendo os serviços executados conforme a demanda efetivamente apresentada pelos Municípios Consorciados, observada a disponibilidade operacional declarada pelos credenciados no ato do credenciamento.

5.1.3. A distribuição das demandas entre os credenciados observará critérios objetivos, isonômicos e previamente definidos pelo CONSÓRCIO, considerando, sempre que aplicável, os seguintes parâmetros:

I – disponibilidade operacional imediata para atendimento da ocorrência;

II – capacidade operacional compatível com a demanda apresentada;

III – proximidade geográfica entre a base operacional do credenciado e o local da ocorrência;

IV – menor tempo estimado de deslocamento até o local do atendimento;

V – em igualdade de condições operacionais entre os credenciados aptos, será priorizado aquele que primeiro manifestar aceite ao chamado por meio dos canais oficiais disponibilizados pelo CONSÓRCIO e/ou pelo Município demandante.

5.1.4. O acionamento dos credenciados será realizado por meio dos canais oficiais disponibilizados pelo CONSÓRCIO e/ou pelo Município demandante, com registro formal das solicitações, manifestações de aceite ou recusa e demais informações relacionadas à execução dos serviços.

5.1.5. O credenciado deverá manifestar aceite ou recusa ao chamado no prazo definido no instrumento convocatório, sendo a ausência de resposta considerada, para todos os fins, como indisponibilidade para atendimento da ocorrência específica.

5.1.6. Na hipótese de igualdade entre os critérios operacionais previstos neste Termo de Referência, será considerado apto ao atendimento o credenciado que possuir o primeiro registro de aceite nos canais oficiais do CONSÓRCIO e/ou Município demandante.

5.1.7. O sistema de acionamento deverá manter registro integral das ocorrências, contendo, no mínimo, data e horário do chamado, local da ocorrência, credenciados acionados, tempo de resposta, manifestação de aceite ou recusa e identificação do prestador responsável pelo atendimento, garantindo rastreabilidade, transparência e possibilidade de fiscalização e auditoria.

5.1.8. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência não geram ao credenciado direito subjetivo à execução mínima de demandas, podendo o CONSÓRCIO requisitar quantitativos inferiores ou superiores aos estimados, conforme a necessidade dos Municípios Consorciados e a disponibilidade orçamentária.

6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Rayanny Castro dos Santos

Cargo: Gerente de Contratos

Email: contratos@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

6.1. 2. FISCAL DO CONTRATO: Samila Dias Da Silva Cruz

Cargo: Médica Veterinária

Email: sim@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as

respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.6. O CISREC, por meio do fiscal do contrato designado, exercerá a fiscalização da execução dos serviços contratados e terá poderes para:

6.6.1. Recusar a execução de serviços ou o uso de materiais, equipamentos, instalações ou métodos de manejo que estejam em desacordo com as normas sanitárias, ambientais, de bem-estar animal ou com as disposições contratuais;

6.6.2. Exigir a substituição imediata de qualquer preposto ou funcionário da empresa contratada que, por conduta inadequada, negligência ou descumprimento das orientações da fiscalização, venha a comprometer a boa execução dos serviços ou dificultar a ação fiscalizadora;

6.6.3. Propor a aplicação de sanções administrativas cabíveis, nos termos do contrato e da legislação vigente, em casos como: atrasos injustificados no atendimento às ordens de serviço, reincidência em falhas operacionais, descumprimento de prazos, irregularidades na guarda ou transporte dos animais, ausência de condições adequadas nas instalações, mudança de endereço de alojamento sem comunicação prévia, ou outras ocorrências que comprometam a prestação adequada dos serviços – resguardados o contraditório e a ampla defesa da contratada.

7 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Local e forma de execução

7.1.1. Os serviços serão executados conforme demanda apresentada pelo CISREC e/ou pelos Municípios Consorciados, nos locais indicados na respectiva ordem de serviço ou chamado formal.

7.1.1.1. A prestação dos serviços poderá ocorrer em vias públicas, áreas urbanas ou rurais, propriedades públicas ou privadas, bem como em locais destinados à guarda temporária dos animais.

7.1.1.2. Os serviços poderão ser executados em qualquer dia da semana e horário, inclusive aos finais de semana e feriados, conforme a necessidade administrativa e a urgência da ocorrência.

7.2. Do acionamento dos serviços

7.2.1. O acionamento da empresa credenciada será realizado por meio dos canais oficiais disponibilizados pelo CONSÓRCIO e/ou município demandante, podendo ocorrer via telefone institucional, correio eletrônico, aplicativo oficial de comunicação instantânea ou outro meio formal definido pela Administração.

7.2.2. O acionamento deverá conter, sempre que possível, informações mínimas referentes à ocorrência, incluindo data, horário, local, identificação do solicitante e descrição resumida da demanda.

7.3. Dos prazos operacionais e níveis mínimos de serviço (SLA)

7.3.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme as demandas efetivamente apresentadas pelo CISREC e/ou Municípios Consorciados.

7.3.2. Com a finalidade de garantir eficiência e continuidade na prestação dos serviços, a contratada deverá observar os seguintes níveis mínimos de atendimento:

I – Manifestar aceite ou recusa ao chamado no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados do recebimento da solicitação;

II – Iniciar o deslocamento até o local da ocorrência em até:

a) 30 (trinta) minutos para atendimentos em área urbana;

b) 01 (uma) hora para atendimentos em área rural;

III – Concluir o atendimento da ocorrência, compreendendo captura, contenção, embarque e remoção do animal, no prazo máximo de 02 (duas) horas, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas;

IV – Manter disponibilidade operacional para atendimento em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

7.3.2.1. A contratada deverá comunicar imediatamente ao CISREC qualquer impedimento, indisponibilidade ou atraso que possa comprometer o atendimento da ocorrência, apresentando justificativa formal e medidas corretivas adotadas.

7.3.2.2. O recebimento ou aceite dos serviços executados não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, regularidade e conformidade da execução com as disposições legais, contratuais e técnicas aplicáveis.

7.3.2.3. O descumprimento injustificado dos prazos e níveis mínimos de serviço poderá ensejar aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, no edital e na legislação vigente.

7.3.2.4. Havendo necessidade de prorrogação excepcional de prazo, devidamente justificada, a contratada deverá comunicar previamente ao CISREC para análise e deliberação da Administração.

7.3.3. Do registro e rastreabilidade

Todos os atendimentos deverão ser registrados em planilha, formulário ou outro meio formal adotado pelo CISREC e/ou pelo Município solicitante, contendo, no mínimo, informações relativas ao acionamento, horário da solicitação, tempo de resposta, horário de chegada ao local, execução do serviço, identificação do animal e encaminhamento administrativo adotado pelo ente demandante.

7.3.4. Do monitoramento e fiscalização

7.3.4.1. O desempenho da contratada será acompanhado e fiscalizado continuamente pelo CISREC, mediante análise de indicadores operacionais, incluindo tempo de resposta, cumprimento dos prazos estabelecidos, disponibilidade operacional e qualidade dos serviços executados.

7.3.4.2. A conclusão dos serviços poderá ser formalizada mediante termo, relatório operacional, ordem de serviço atestada ou outro documento equivalente definido pela fiscalização contratual.

7.3.5. Dos serviços executados em desconformidade

7.3.5.1. Serão recusados os serviços executados em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência, devendo a contratada promover a imediata regularização, sem qualquer ônus adicional ao CISREC ou ao Município Consorciado.

7.3.6. Das condições operacionais complementares

7.3.6.1. Os veículos utilizados deverão estar em adequado estado de conservação, higiene e funcionamento, devidamente licenciados e adaptados para o transporte seguro e humanitário de animais de médio e grande porte, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

7.3.6.2. Os locais destinados à guarda temporária dos animais deverão possuir estrutura compatível com as exigências legais de segurança, sanidade, manejo e bem-estar animal.

7.3.6.3. Todas as despesas relacionadas ao deslocamento da equipe, veículos, equipamentos e execução dos serviços correrão exclusivamente por conta da contratada.

7.3.6.4. A contratada deverá manter equipe capacitada para execução dos serviços de manejo e contenção animal, bem como responsável técnico médico-veterinário regularmente inscrito no CRMV, quando exigido pela natureza da atividade executada.

7.3.6.5. As comunicações formais relacionadas à execução contratual deverão ocorrer preferencialmente por meio eletrônico institucional, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas.

8 - DOCUMENTAÇÃO:

8.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, a ser definido pelo Setor de Licitação.

8.2. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

8.1.2. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

9 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Atestado de Capacidade Técnica: A empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove(m) experiência anterior na prestação de serviços de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte, compatíveis em características, porte e complexidade com os serviços ora licitados.

9.2.1. Poderão ser solicitados contratos, declarações, notas fiscais ou outros documentos comprobatórios que validem as informações prestadas nos atestados, a critério da Administração.

9.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do respectivo contrato, ou decorrido, no mínimo, 01 (um) ano do início da execução do serviço, salvo se o contrato tiver prazo inferior.

9.2.3. Entende-se por pertinentes e compatíveis em características os atestados que demonstrem a realização de serviços de guarda e manejo de animais de médio e/ou grande porte, inclusive com transporte especializado, atendimento veterinário e controle sanitário, conforme descrito no Termo de Referência.

9.3. Responsável Técnico Médico-Veterinário: O profissional responsável pelo atendimento e avaliação veterinária básica dos animais deverá apresentar carteira profissional (CRMV) e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vigente, emitidas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, comprovando a vinculação de médico-veterinário habilitado como responsável técnico pelos serviços prestados.

9.4. Licença Sanitária: Apresentar Alvará ou Licença Sanitária válida, emitida pela autoridade sanitária municipal ou estadual competente, referente à sede operacional da empresa, conforme previsto na Lei Estadual nº 13.317/1999 (Código de Saúde de Minas Gerais), que regulamenta o controle sanitário de estabelecimentos prestadores de serviços de interesse à saúde pública, incluindo guarda e manejo de animais.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

Justificativa: Conforme o art. 80 da referida lei, são sujeitos ao controle sanitário os estabelecimentos que, direta ou indiretamente, possam provocar danos ou agravos à saúde da população, o que inclui atividades relacionadas à guarda, manejo e tratamento de animais de médio e grande porte. O art. 85 exige que tais estabelecimentos estejam devidamente licenciados sanitariamente pela autoridade competente.

9.5. Infraestrutura Operacional: Apresentar declaração da empresa detalhando a infraestrutura disponível para a execução dos serviços, incluindo:

A estrutura operacional do curral de guarda e apreensão deverá garantir segurança, bem-estar, manejo adequado e observância às normas sanitárias e legais para animais de grande porte, incluindo caprinos, ovinos, suínos, equinos, asininos, muares, bovinos e similares. O curral deverá estar localizado em área legalmente permitida, de fácil acesso a vias públicas e rodovias, com espaço suficiente para alojamento seguro, circulação adequada e segregação de animais por espécie, tamanho ou condição sanitária.

As instalações deverão incluir baias/piquetes e compartimentos individuais ou coletivos, com dimensões compatíveis com o porte e comportamento da espécie, cercas e portões resistentes e de altura adequada, rampas de embarque antiderrapantes e amplas, abrigos com proteção contra intempéries, insolação e vento, e setores de quarentena ou isolamento destinados a animais com suspeita de doenças infectocontagiosas, atendendo aos protocolos de biossegurança.

A infraestrutura de manejo deverá contemplar bebedouros e cochos apropriados, fornecendo água potável e alimentação específica, incluindo ração balanceada conforme exigências nutricionais, volumosos como feno, silagem ou forragens frescas, e suplementação mineral e vitamínica quando indicada pelo médico-veterinário. O piso deverá ser drenável ou revestido com materiais de fácil higienização, evitando acúmulo de resíduos e proliferação de patógenos, e os equipamentos de contenção deverão incluir cordas, laços e troncos de contenção, conforme a espécie e o porte do animal.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

9.6. A equipe técnica deverá incluir pessoal de manejo treinado para contenção, transporte seguro e cuidados gerais, com conhecimento em bem-estar animal e normas de biossegurança.

9.7. Para atendimento e avaliação veterinária básica deverá haver médico-veterinário habilitado, responsável por avaliações clínicas periódicas, microchipagem, controle de endoparasitas e ectoparasitas, tratamentos médicos, isolamento de animais doentes e realização de eutanásia humanitária quando tecnicamente indicada

10 – CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. Nos casos de credenciamento com contratações paralelas e não excludentes, a seleção dos credenciados para execução dos serviços observará critérios objetivos previamente definidos pelo CONSÓRCIO, assegurando a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência e economicidade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. O acionamento das empresas credenciadas será realizado por meio de canais oficiais do CONSÓRCIO e/ou Município solicitante, mediante envio simultâneo da ocorrência aos prestadores potencialmente aptos ao atendimento.

10.1.2. Para definição do credenciado responsável pela execução da ocorrência, serão observados critérios operacionais objetivos, considerando, sucessivamente, a disponibilidade imediata para atendimento, a capacidade operacional compatível com a demanda, a proximidade geográfica do local da ocorrência e o menor tempo estimado de deslocamento. Entre os credenciados aptos nas mesmas condições operacionais, será priorizado aquele que primeiro manifestar aceite ao chamado dentro do prazo estabelecido.

10.1.3. Entre os credenciados que atenderem aos critérios previstos no item anterior, a execução será atribuída àquele que primeiro manifestar aceite da ocorrência, dentro do

prazo estabelecido no instrumento convocatório, considerando-se, para fins de registro e controle, a ordem cronológica do aceite eletrônico.

10.1.4. O credenciado deverá informar aceite ou recusa ao chamado no prazo estipulado no instrumento convocatório, sendo a ausência de manifestação considerada indisponibilidade para atendimento da ocorrência específica.

10.1.5. A recusa injustificada, a omissão de resposta ou o descumprimento do atendimento após o aceite poderão ensejar a aplicação das penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação vigente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.6. Todos os procedimentos relacionados ao acionamento, manifestação dos credenciados, aceite, execução e encerramento das ocorrências deverão ser integralmente registrados em planilhas, formulários ou outro meio formal adotado pelo CONSÓRCIO e/ou pelo Município demandante, contendo, no mínimo, data e horário do chamado, identificação dos credenciados acionados, tempos de resposta, manifestações apresentadas e identificação do responsável pela execução, assegurando rastreabilidade, transparência, fiscalização e auditoria dos atendimentos realizados.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item

11.5.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1.1. Prestar os serviços contratados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, no prazo e local definidos nas ordens de serviço emitidas pelo CISREC e/ou pelos Municípios Consorciados.

12.1.2. Garantir a execução adequada e segura das atividades de resgate, transporte, guarda, alimentação, microchipagem, atendimento veterinário, controle sanitário e demais procedimentos relacionados aos animais atendidos.

12.1.3. Manter os animais sob sua guarda em instalações apropriadas, em condições sanitárias, estruturais e ambientais adequadas, conforme a legislação vigente e os princípios de bem-estar animal.

12.1.4. Reparar, corrigir ou reexecutar os serviços que apresentarem falhas, vícios ou inconformidades, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal da Administração, sem ônus adicional ao contratante.

12.1.5. Atender prontamente às solicitações e exigências da Administração relacionadas à prestação dos serviços, inclusive quanto à fiscalização e à apresentação de documentos comprobatórios.

12.1.6. Comunicar ao CISREC, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer intercorrência que possa comprometer a execução dos serviços, justificando formalmente o motivo do impedimento.

12.1.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, incluindo a regularidade fiscal, sanitária, ambiental e a responsabilidade técnica.

12.1.8. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo se previamente autorizado pelo CISREC, conforme as condições previstas no edital e no contrato.

12.1.9. Arcar integralmente com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, taxas, alimentação dos animais, deslocamento de pessoal, manutenção de instalações, equipamentos e quaisquer outros custos operacionais.

12.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.2.1. Emitir ordens de serviço contendo informações sobre a natureza da demanda, local da ocorrência, prazos e demais condições necessárias para a execução dos serviços contratados.

12.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado, registrando eventuais não conformidades e comunicando a contratada para as devidas providências.

12.2.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, solicitando correções, substituições ou reexecuções, quando for o caso.

12.2.4. Fornecer, sempre que necessário, as informações complementares que permitam a execução eficaz e segura das atividades contratadas.

12.2.5. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após a devida comprovação e aceite da execução pela fiscalização.

12.3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO SOLICITANTE

12.3.1. Efetuar o pagamento dos serviços devidamente executados, nos termos estabelecidos no instrumento contratual, permanecendo responsável pelos valores correspondentes aos atendimentos realizados, ainda que haja inadimplência, recusa de pagamento ou qualquer impedimento por parte do responsável/tutor do animal atendido, não podendo tal circunstância ser oposta ao CISREC ou à futura contratada, tendo em vista os custos já incorridos com a prestação do serviço.

13 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

13.1. Os valores máximos aceitáveis serão definidos em tabela de referência constante do edital, elaborada mediante pesquisa de preços de mercado e cotações junto a empresas do

ramo, observando-se critérios de compatibilidade com os serviços pretendidos e os preços praticados no mercado.

13.1.1. O valor estimado da contratação possui caráter meramente referencial, tendo sido apurado a partir da projeção dos quantitativos estimados e dos respectivos valores unitários constantes da tabela de referência, totalizando R\$ 55.850.605,00 (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil, seiscentos e cinco reais), não constituindo obrigação de contratação integral pelo CISREC ou pelos Municípios Consorciados.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1. Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão vigência inicial de até 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a manutenção das condições que fundamentaram a contratação.

14.1.1. Os saldos contratuais e quantitativos estimados poderão ser renovados e atualizados periodicamente, conforme a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e a efetiva demanda dos Municípios Consorciados.

14.2. Os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, desde que demonstradas a vantajosidade da contratação, a manutenção das condições de habilitação e a existência de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

15.1. O faturamento dos serviços deverá ser realizado considerando o período mensal fechado, compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, tendo como base os serviços efetivamente executados de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda

temporária, atendimento veterinário, microchipagem, controle sanitário e demais procedimentos previstos neste Termo de Referência.

15.1.1. O relatório mensal de execução dos serviços deverá acompanhar a respectiva Nota Fiscal ou documento equivalente, contendo, no mínimo:

- I – identificação das ocorrências atendidas;
- II – data, horário e local dos atendimentos realizados;
- III – identificação dos animais atendidos;
- IV – quantitativos executados por item contratado;
- V – período de guarda/estadia dos animais;
- VI – procedimentos veterinários realizados;
- VII – registros de microchipagem, quando aplicável;
- VIII – destinação ou devolução do animal;
- IX – identificação do responsável técnico, quando exigido.

15.1.2. A empresa credenciada deverá apresentar a Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, acompanhada da documentação necessária à instrução do processo de pagamento.

15.1.3. Juntamente ao faturamento, deverão ser apresentadas as certidões válidas de regularidade fiscal e trabalhista, compreendendo, no mínimo:

- I – Certidão de Regularidade do FGTS;
- II – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- IV – Certidões de regularidade fiscal estadual e municipal, quando aplicáveis.

15.1.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, inconsistência nas informações apresentadas, ausência de documentação obrigatória ou pendências relativas à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista ou contratual, o prazo para pagamento



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

ficará suspenso, passando a ser contado novamente após a reapresentação da documentação devidamente regularizada.

15.2. Após a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato e verificada a regular execução dos serviços, o CISREC efetuará o pagamento à empresa credenciada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

15.3. Havendo erro na Nota Fiscal, fatura, recibo ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada adote as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste período, qualquer ônus ao CISREC.

15.4. Caso existam documentos faltantes, incorretos, pendências administrativas ou irregularidades relacionadas aos serviços prestados, não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

15.5. Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente de titularidade da contratada, transferência bancária eletrônica ou outro meio formalmente admitido pela Administração, observada a disponibilidade financeira e a respectiva fonte de recursos vinculada à contratação.

15.6. Os pagamentos ocorrerão exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados, comprovados e atestados pela fiscalização contratual, não gerando os quantitativos estimados qualquer direito à execução mínima ou faturamento automático.

16 - DO REAJUSTE:

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Após o período de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Caso ocorra variação significativa nos custos operacionais, a contratada poderá solicitar a revisão dos preços mediante justificativa técnica e documental.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16.9. O credenciamento não gera ao CONSÓRCIO ou aos Municípios Consorciados obrigação de contratação dos credenciados, constituindo mera expectativa de direito, nos termos da legislação vigente. A efetiva contratação dependerá da necessidade da Administração, da disponibilidade orçamentária e da observância dos critérios objetivos estabelecidos no edital para distribuição das demandas entre os credenciados.

16.10. Verificada a redução dos valores praticados no mercado para serviços equivalentes, o CONSÓRCIO poderá promover a revisão dos valores de referência do credenciamento, mediante atualização do instrumento convocatório e convocação dos credenciados para manifestação quanto à concordância com os novos valores estabelecidos.

16.10.1. A manutenção do credenciamento ficará condicionada à aceitação dos valores revisados, facultado ao credenciado solicitar seu descredenciamento em caso de discordância, sem aplicação de penalidade.

16.11. A empresa credenciada convocada para contratação terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do contrato, podendo o prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

17 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. A dotação orçamentária será informada oportunamente pelo setor responsável.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Também poderá ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba à empresa credenciada direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Serão facultados à Comissão de Licitação, à Secretaria Executiva ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução processual, bem como solicitar pareceres técnicos a órgãos competentes, com vistas a fundamentar as decisões administrativas.

18.3. A Comissão de Licitação, após receber e conferir a documentação, encaminhará o processo de credenciamento ao setor competente do CISREC para análise técnica e emissão

de parecer sobre a habilitação e adequação da empresa ao objeto de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários.

18.4. Estarão impedidas de participar deste Credenciamento as entidades cujos sócios e/ou representantes legais se enquadrem nas vedações do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e/ou § 4º do artigo 26 da Lei Federal nº 8.080/1990.

18.5. O CISREC e/ou os Municípios Consorciados poderão, conforme critérios definidos em normatização complementar, realizar auditorias para verificação da regularidade da execução dos serviços contratados.

18.6. Qualquer alteração que implique na diminuição da capacidade operacional da empresa credenciada poderá ensejar a rescisão do contrato ou a revisão das condições pactuadas, conforme avaliação da Administração.

18.7. A fiscalização exercida pelo CISREC sobre os serviços contratados não eximirá a contratada de sua responsabilidade integral perante o consórcio, os municípios consorciados e terceiros, por eventuais danos decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

18.8. A empresa credenciada deverá garantir ao CISREC e às Secretarias Municipais relacionadas ao serviço o pleno acesso às instalações, documentos e procedimentos relativos à execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelos fiscais designados.

18.9. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos contratos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis:

18.9.1. O não cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais;

18.9.2. A cobrança de valores superiores aos previstos na proposta homologada;

18.9.3. A cobrança indevida, direta ou indireta, dos usuários atendidos;

18.9.4. A solicitação ou exigência de qualquer benefício, doação ou vantagem indevida por parte da contratada;

- 18.9.5.** Atraso injustificado no atendimento das ordens de serviço;
- 18.9.6.** Paralisação dos serviços sem justa causa e sem comunicação prévia à Administração;
- 18.9.7.** Ausência de entrega dos relatórios mensais de atendimento e/ou prestação de contas no prazo definido pelo CISREC;
- 18.9.8.** Desempenho insatisfatório reiterado na execução dos serviços;
- 18.9.9.** Redução da estrutura física ou da equipe mínima exigida para a prestação dos serviços, sem autorização prévia;
- 18.9.10.** O não atendimento às solicitações formais de esclarecimento encaminhadas pelo CISREC ou pelas Secretarias Municipais relacionadas ao serviço;
- 18.9.11.** Descumprimento de orientações do fiscal ou auditor designado para acompanhamento da execução contratual;
- 18.9.12.** Reincidência de falhas na prestação dos serviços ou condutas incompatíveis com o contrato;
- 18.9.13.** Motivações de interesse público relevante, devidamente justificadas pela Administração;
- 18.9.14.** Em caso de rescisão por interesse público, e havendo risco de prejuízo à população com a interrupção imediata dos serviços, poderá ser concedido prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para a desmobilização da contratada, desde que mantida a qualidade e a continuidade dos serviços. O descumprimento desse período poderá acarretar aplicação de multa em dobro.
- 18.9.15.** A rescisão será formalizada em processo administrativo próprio, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 18.9.16.** Da decisão que determinar a rescisão do contrato caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato;
- 18.9.17.** O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo e deverá ser analisado pelo CISREC no prazo de 5 (cinco) dias úteis;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

18.9.18. Toda e qualquer modificação contratual deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, conforme legislação vigente.

18.10. Os contratos firmados em decorrência deste edital serão publicados por extrato no Diário Oficial do CISREC, nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19 – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais eventualmente acessados, tratados, armazenados ou compartilhados em razão da execução dos serviços.

Os dados pessoais obtidos no âmbito da prestação dos serviços deverão ser utilizados exclusivamente para fins relacionados à execução contratual, vedada sua utilização para finalidade diversa, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento incompatível com as disposições legais aplicáveis.

A contratada compromete-se a garantir a confidencialidade, integridade e segurança das informações e dados pessoais aos quais tiver acesso, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente por eventual uso inadequado, vazamento, perda, destruição não autorizada ou tratamento irregular das informações.

Sempre que aplicável, a contratada deverá adotar controles de acesso, registro de operações, armazenamento seguro e demais mecanismos de segurança compatíveis com a natureza dos dados tratados e os riscos envolvidos na atividade.

O CISREC e os Municípios Consorciados poderão solicitar, a qualquer tempo, informações e comprovações acerca das medidas de proteção de dados adotadas pela contratada, inclusive para fins de auditoria, fiscalização e conformidade legal.

O término da relação contratual não afasta o dever de sigilo e confidencialidade quanto aos dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços.

Matozinhos, 19 de maio de 2026.

Samila Dias Da Silva Cruz

Médica Veterinária

**Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do
Calcário – CISREC**

Darla Cristina Marinho da Silva Andrade

Gerente de serviços

**Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do
Calcário – CISREC**



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

Memorando 7- 096/2026

De: MAX P. - SECEX

Para: GCONT-CONT - Acompanhamento de Contratos

Data: 22/05/2026 às 14:36:43

Setores envolvidos:

SECEX, GRS, GRS-INSPECVET, GCONT-CONT

Solicitação de Abertura de Novo Processo de Credenciamento – Guarda e Captura de Animais de Grande Porte

Prezada,

Segue solicitação de instauração do processo de credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte encontrados em vias públicas, nos termos do art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021

Anexos:

DESPACHO_ENCAMINHAMENTO_CAPTURA_DE_ANIMAIS.pdf

**DESPACHO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA
REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**

De: Secretaria Executiva do CISREC

Para: Gerência de Licitações do CISREC

Assunto: Instauração do processo de credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte encontrados em vias públicas, nos termos do art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Modalidade / Regime: Credenciamento – art. 79, III, da Lei nº 14.133/2021

I – RELATÓRIO

1. A presente instrução processual originou-se de solicitação formal de abertura de novo processo de credenciamento encaminhada pela Gerência de Serviços, subscrita pela Gerente Darla Cristina Marinho da Silva Andrade, visando a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte encontrados em vias públicas.

2. O processo passou por três ciclos de revisão técnica, com o seguinte histórico:

(i) Despacho Saneador de 27 de abril de 2026: identificou sete apontamentos de inconformidade nos documentos originais (ETP e TR de 16 de abril de 2026), incluindo incompatibilidade terminológica com atas de registro de preços, critérios conflitantes de distribuição, ausência de SLAs verificáveis,

imprecisão na unidade de quilometragem, necessidade de harmonização do prazo contratual, inconsistências documentais e ausência de Matriz de Riscos;

(ii) Segunda Análise de 14 de maio de 2026: avaliou os documentos revisados (ETP e TR de 14 de maio de 2026) e identificou onze novos apontamentos, incluindo lacuna sobre o frete de devolução, dependência de sistema não especificado, conflito interno nos prazos de SLA, critérios facultativos de acionamento, citação inadequada de dispositivo legal, prazo de pagamento incompatível com o fluxo consorcial e falta de especificação da remuneração da microchipagem;

(iii) Terceira revisão de 19 de maio de 2026: a área demandante apresentou novos ETP e TR consolidados, acompanhados da Matriz de Riscos e da estimativa de preços de referência, saneando os apontamentos anteriores.

3. Da análise dos documentos da terceira revisão, verifica-se que a instrução processual alcançou nível de maturidade técnico-jurídica suficiente para o encaminhamento à instauração formal do processo de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

II – ANÁLISE DA INSTRUÇÃO

II.1 – Objeto e fundamentação legal

4. A contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte (caprinos, ovinos, suínos, bovinos, equinos, asininos, muares e similares), encontrados em vias públicas urbanas, estradas vicinais e rodovias nos

territórios dos 24 municípios consorciados ao CISREC, com foco na proteção da segurança pública, saúde coletiva e bem-estar animal.

5. A adoção do credenciamento como modalidade de contratação encontra respaldo no art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que admite o procedimento auxiliar para hipóteses em que a Administração necessita contratar com todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação, de modo a assegurar atendimento continuado, descentralizado e sob demanda, características plenamente verificadas no presente caso, dada a natureza emergencial, variável e geograficamente dispersa das ocorrências.

6. A base legal e normativa da contratação está sintetizada no quadro abaixo:

DIPLOMA LEGAL / NORMATIVO	DISPOSITIVO / APLICAÇÃO
LEI Nº 14.133/2021	Art. 79, III (credenciamento); arts. 18, 40, 92, 106, 147 a 150 e 169
CF/88	Art. 241 (gestão associada de serviços públicos)
LEI Nº 11.107/2005	Norma estruturante dos consórcios públicos
DECRETO Nº 6.017/2007	Regulamento da Lei nº 11.107/2005
LEI Nº 9.503/1997	Código de Trânsito Brasileiro – remoção de animais em vias públicas
LEI Nº 9.605/1998	Lei de Crimes Ambientais – proteção à fauna
LEI EST. Nº 22.231/2016	Política Estadual de Defesa dos Animais em Minas Gerais



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calciário

LEI EST. Nº 13.317/1999	Código de Saúde de MG – licença sanitária de estabelecimentos
RESOLUÇÃO CFMV Nº 1.000/2012	Eutanásia humanitária de animais
LINDB, ART. 20	Motivação da decisão administrativa
DECRETO CISREC Nº 043/2023	normativa interna de licitações

II.2 – Itens remuneráveis e estimativa de quantitativos

7. O objeto foi estruturado em quatro itens remuneráveis, individualizados e mensuráveis, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. ESTIMADA
01	Serviço de resgate, apreensão/captura e transporte de animais de médio e grande porte	Serviço	4.025
02	Guarda temporária / estadia dos animais apreendidos	Diária/animal	28.157
03	Atendimento e avaliação veterinária básica (inclui microchipagem)	Atendimento	8.043
04	Eutanásia humanitária de animais	Procedimento	120



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

Assinado por 1 pessoa: MAX VINICIUS REIS PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/BDD8-F470-410C-51E2>



8. Os quantitativos foram estimados com base nas faixas de participação no Fundo de Participação dos Municípios (FPM) dos 24 municípios consorciados, utilizado como parâmetro técnico auxiliar de proporcionalidade para projeção da demanda potencial, nos termos do item 7.1.1 do ETP. O quantitativo de eutanásia (120 procedimentos) corresponde a aproximadamente 2% dos atendimentos veterinários estimados, em conformidade com a baixa incidência histórica do procedimento e com a Resolução CFMV nº 1.000/2012.

9. O valor total estimado da contratação, apurado mediante pesquisa de mercado e cotações junto a empresas do ramo, é de R\$ 55.850.605,00 (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil, seiscentos e cinco reais), conforme tabela de referência que integra o ETP como anexo (item 7.1.3). O valor possui caráter meramente referencial, não constituindo obrigação de contratação integral pelo CISREC ou pelos Municípios Consorciados.

II.3 – Prazos operacionais e níveis mínimos de serviço

10. O TR (seção 7.3.2) estabelece os seguintes níveis mínimos de atendimento (SLA), com marco inicial definido como o primeiro registro formal em canal oficial – telefone institucional, correio eletrônico, aplicativo oficial de comunicação ou ordem de serviço –, nos termos do item 4.1.1.2 do TR:

- (i) Manifestar aceite ou recusa ao chamado: prazo máximo de 15 (quinze) minutos;
- (ii) Iniciar o deslocamento até o local da ocorrência: 30 (trinta) minutos para área urbana e 1 (uma) hora para área rural;
- (iii) Concluir o atendimento (captura, contenção, embarque e remoção): prazo máximo de 2 (duas) horas, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas;

(iv) Manter disponibilidade operacional: 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

II.4 – Critérios objetivos de distribuição e acionamento

11. A distribuição das demandas entre os credenciados observará critérios objetivos e hierárquicos previstos na seção 5.1.3 do TR, priorizando, sucessivamente: (I) disponibilidade operacional imediata; (II) capacidade operacional compatível; (III) proximidade geográfica; (IV) menor tempo de deslocamento estimado; e (V) em igualdade de condições, o primeiro aceite registrado nos canais oficiais. O acionamento se dará via canais formais com registro obrigatório (itens 4.1.1.2 e 10.1.6 do TR), dispensada a dependência exclusiva de sistema específico, o que confere operacionalidade imediata ao processo.

12. A seção 10.1.2 do TR consolida os critérios de seleção do credenciado para cada ocorrência de forma hierárquica e obrigatória, adotando modelo com prevalência objetiva e desempate pelo primeiro aceite registrado.

II.5 – Prazo e vigência contratuais

13. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência inicial de até 60 (sessenta) meses, com possibilidade de prorrogação sucessiva por termos aditivos até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021 (item 14.2 do TR).

II.6 – Condições de pagamento

14. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato (item 15.2 do TR), condicionado à comprovação da execução efetiva, à apresentação de relatório mensal e à regularidade fiscal e trabalhista (item 15.1.3 do TR). A remuneração ocorrerá exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados.

II.7 – Matriz de Riscos

15. A instrução processual é acompanhada de Matriz de Riscos com 12 riscos identificados, classificados por probabilidade, impacto, nível de criticidade, responsabilidade e medidas de mitigação e monitoramento, em atendimento à determinação desta Secretaria Executiva e em conformidade com as boas práticas de gestão contratual previstas na Lei nº 14.133/2021. O ETP (seção 1) remete expressamente à Matriz como documento integrado.

II.8 – Gestor e Fiscal do Contrato

16. Foram formalmente designados, nos termos da seção 6 do TR: (i) Gestor do Contrato: Rayanny Castro dos Santos, Gerente de Contratos (contratos@cisrec.mg.gov.br, tel. (31) 3712-1541); e (ii) Fiscal do Contrato: Samila Dias Da Silva Cruz, Médica Veterinária (sim@cisrec.mg.gov.br, tel. (31) 3712-1541), cuja habilitação técnica é compatível com o objeto da fiscalização.

II.9 – Pendências a serem supridas

17. A instrução processual encontra-se substancialmente completa. Os itens abaixo ainda dependem de providências a serem adotadas pelas Gerências, com apoio do setor financeiro e da Procuradoria Jurídica, antes da publicação do instrumento convocatório:

- (1) Elaboração da minuta de edital de credenciamento, compatível com o modelo previsto no art. 79, III, da Lei nº 14.133/2021, e alinhada ao TR vigente;
- (2) Elaboração da minuta de contrato ou instrumento equivalente (Termo de Credenciamento), com as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

- (3) Indicação da dotação orçamentária específica (item 17.1 do TR) pelo setor financeiro, antes da publicação do edital;
- (4) Providenciamento do Contrato de Prestação de Serviços com os 24 Municípios Consorciados, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/2005, vedado o emprego de dotações genéricas;
- (5) Definição e registro formal do canal de acionamento a ser utilizado na abertura do credenciamento (telefone, e-mail, aplicativo ou ordem de serviço – item 4.1.1.2 do TR), com comunicação prévia aos municípios consorciados;
- (6) Submissão das minutas à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer jurídico prévio;
- (7) Publicação do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos meios oficiais do CISREC.

III – DECISÃO

18. Ante o exposto, reconhecendo a maturidade técnica e jurídica dos documentos de instrução apresentados e a relevância do objeto para a segurança viária, saúde pública e bem-estar animal nos 24 municípios consorciados, determino:

18.1. Encaminhar os presentes autos à Gerência de Licitações do CISREC para instauração do processo de credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte, nos termos do art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Determinar que a Gerência de Licitações adote, em colaboração com o setor financeiro e a Procuradoria Jurídica, as providências listadas no item 17 deste Despacho, especialmente a elaboração das minutas de edital e contrato, a

indicação da dotação orçamentária, a formalização do contrato de rateio anual e a emissão do parecer jurídico prévio, antes de qualquer publicação.

18.3. Determinar que a publicação do instrumento convocatório no PNCP é condição de eficácia do certame.

18.4. Recomendar que a Gerência de Licitações comunique previamente aos 24 Municípios Consorciados sobre a abertura do credenciamento, o canal oficial de acionamento e as orientações operacionais necessárias, assegurando uniformidade no procedimento desde o início da vigência dos contratos.

18.5. Ressalvar que a dotação orçamentária e o contrato de rateio anual com os municípios são condições preexistentes obrigatórias ao empenhamento dos recursos, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/2005 e do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo ser providenciados anteriormente a qualquer ordem de serviço ou empenho.

18.6. Registrar que, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, todos os instrumentos contratuais firmados em decorrência deste credenciamento deverão ser publicados por extrato no Diário Oficial do CISREC e no PNCP.

Matozinhos/MG, 22 de maio de 2026.

Max Vinícius Reis Pereira

Secretário Executivo

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região
do Calcário – CISREC



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BDD8-F470-410C-51E2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAX VINICIUS REIS PEREIRA (CPF 089.XXX.XXX-08) em 22/05/2026 15:02:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/BDD8-F470-410C-51E2>

Memorando 8- 096/2026

De: MAX P. - SECEX

Para: GLIC - Gerência de Licitações

Data: 02/06/2026 às 20:54:39

Segue para o setor de licitações para tramitação do processo.

—

Max Pereira

Secretário Executivo

Proc. Administrativo 1- 048/2026

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/06/2026 às 08:31:34

Setores envolvidos:

GLIC, SECEX

CREDENCIAMENTO Nº 009/2026 - Guarda e Captura de Animais de Grande Porte

Juntada de Portaria de Delegação de Competência

Considerando a necessidade de regularização e conformidade dos atos processuais no presente processo, especialmente quanto à formalização da autoridade competente para condução dos atos administrativos;

Considerando que o Decreto nº 088, de 08 de janeiro de 2025 delega à pessoa do Sr. **MAX VINICIUS REIS PEREIRA - SECEX**, Secretário Executivo, as competências originalmente atribuídas à Presidência do CISREC para a prática dos atos relacionados ao presente processo licitatório;

Segue para juntada do referido Decreto aos autos, a fim de que produza os efeitos legais pertinentes e respalde formalmente a atuação do Secretário Executivo como autoridade competente no âmbito deste procedimento.

—

Ariane Alves Ribeiro

Gerente de Licitação

Anexos:

088_2025_Decreto_Delegacao_de_competencia_Assinado.pdf

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/BD3F-EE7B-E404-F674> e informe o código BD3F-EE7B-E404-F674



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BD3F-EE7B-E404-F674

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARIANE ALVES RIBEIRO (CPF 061.XXX.XXX-08) em 08/06/2026 08:31:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/BD3F-EE7B-E404-F674>



DECRETO Nº 088, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, o Sr. Jocimar Cesar Brandão, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO**:

CONSIDERANDO os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, conforme art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a responsabilidade fiscal que pressupõe ação planejada e transparente, conforme art. 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO a exigência de “autoridade competente” para validade dos atos administrativos conforme previsão da Lei Federal nº 4.717/1965, e, especificamente os artigos 58 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO que a delegação de competência é instrumento de descentralização administrativa que tem como objetivo assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, conforme art. 11 do Decreto-Lei nº 200/1967;

CONSIDERANDO a necessidade, pelo princípio de registro, da formalização do ato de delegação que evidencie a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação, conforme art. 12, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 200/1967;

CONSIDERANDO o controle que deve estar presente nos atos da Administração Pública, nos termos do art. 74 da Constituição da República e do art. 13 do Decreto-Lei nº 200/1967.

DECRETA:

CAPÍTULO I



DA FINALIDADE DO DECRETO

Art. 1º Este Decreto disciplina delegação de competência sobre:

- I. autorização, liquidação e pagamento de empenho, conforme artigos 58, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964;
- II. representação junto a instituições bancárias;
- III. prestação de contas em convênios e similares;
- IV. subscrição e emissão de relatórios de gestão fiscal;
- V. atos administrativos que nomina.

CAPÍTULO II

DAS EXPRESSÕES

Art. 2º Para fins deste Decreto entende-se por:

- I. autoridade delegante: o Chefe do CISREC, quando por lei competir a ele a competência do ato;
- II. autoridade delegada: o servidor nominado enquanto durar o vínculo com a Administração Pública;
- III. objeto da delegação: a ação ou o ato especificamente mencionado neste Decreto;
- IV. autorização para abertura de processo administrativo: a que é referida no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- V. autoridade substituída: aquela que foi alvo de substituição;
- VI. autoridade substituta: aquela que assume a competência de outra.

Parágrafo único. Ao subscrever o ato a autoridade substituta deverá fazer constar que o faz por delegação com remissão ao presente Decreto.

Art. 3º Para os fins deste Decreto e nos termos da Lei de Responsabilidade, considera-se:

- I. adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;



- II. compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 4º Todo procedimento de licitação deverá conter inicialmente processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, com a autorização respectiva.

Art. 5º Ao Secretário Executivo é delegada competência para subscrever autorização de abertura de processo administrativo previsto no caput do art. 7 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º Ao Secretário Executivo no âmbito de suas respectivas competências fica delegada as competências para:

- I. os atos de homologação, adjudicação, anulação ou revogação, indicados na Lei Federal nº 14.133/2021;
- II. assinar os contratos advindos de processos administrativos e licitatórios que contenham autorização do Executivo para realização da despesa, bem como respectivos termos aditivos.

CAPÍTULO IV

DA ORDENAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS

Art. 7º A competência de ordenação e de liquidação da despesa, prevista nos artigos 58 e 62 da Lei Federal nº 4.320/1964, é delegada ao Secretário Executivo e ao Procurador Jurídico, dentre as atribuições previstas para os respectivos órgãos.

§ 1º Na hipótese de férias, ausências, impedimentos ou vacância a substituição das autoridades delegadas, para fins previstos neste Decreto, dar-se-á na seguinte ordem:

Autoridade Substituída	Autoridade Substituta
Secretário Executivo	Procurador Jurídico
Procurador Jurídico	Gerente de Contabilidade e Financeiro

§ 2º O substituto, ao subscrever o ato, em decorrência do §1º deste artigo, colocará a expressão “em substituição”, mencionando o número do presente Decreto.





§ 3º Na hipótese de férias, ausência, impedimento ou vacância da autoridade substituída e substituta, concomitantemente, conforme previsto no § 1º, caberá ao Secretário Executivo a substituição da autoridade delegada.

CAPÍTULO V

DOS FUNDOS

Art. 8º Quando o ato competir ao Chefe do Executivo, em se tratando de fundos específicos, este será representado pelo Secretário Executivo em conjunto com o Gerente de Contabilidade e Financeiro.

CAPÍTULO VI

DA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Art. 9º. Observado o disposto no artigo 4º deste Decreto, é delegada competência para autorizar pagamento da despesa, conforme o art. 64 da Lei Federal nº 4.320/1964, nos seguintes termos:

- I. Ao Secretário Executivo, a partir de 07 de janeiro de 2025, quanto a toda estrutura do CISREC.

Parágrafo único. A competência de que trata o inciso I deste artigo poderá, a critério do Secretário Executivo, ser internamente delegada, mediante ato próprio.

CAPÍTULO VIII

DAS CERTIDÕES, CONTRATOS, CONVÊNIOS, APOSTILAMENTOS, RELATÓRIOS

Art. 10. Delega-se ao Secretário Executivo a competência para subscrever:

- I. certidões de contagem de tempo expedidas pela Superintendência de Recursos Humanos;
- II. notificações inerentes ao cumprimento contratual;
- III. termos de apostilamento, em processos administrativos, para adequação de dotação orçamentária.

Art. 11. Delega-se ao Secretário Executivo, em conjunto com o Gerente de Contabilidade e Financeiro, competência para subscrever relatórios, contábeis, fiscais, os da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas.





CAPÍTULO IX

REPRESENTAÇÃO BANCÁRIA

Art. 12. A representação perante os Bancos do BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BRADESCO e BANCO ITAÚ, excetuados as disposições em legislação específica, dar-se-á sempre em conjunto pelo Gerente de Contabilidade e Financeiro.

CAPÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. Fica delegada competência para atos de prestação de contas de convênios e similares a:

- I. Secretaria Executiva, quanto a convênios e repasses relacionados e oriundos de consórcios de saúde, Ministério, Secretarias de Estado, relativos à saúde, vigilância sanitária, e temas correlatos, e ainda, quanto a convênios e repasses tocantes a infraestrutura urbana, assentamentos, oriundos do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal, relativos ao Programa de Aceleração ao Crescimento, COPASA, CEMIG, ou seja, que tenham como finalidade infraestrutura, e ainda, quanto aos demais convênios e repasses não citados;
- II. Procuradoria-Jurídica do CISREC, sobre convênios e ajustes relativos ao Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público, Justiça Eleitoral e temas pertinentes à Procuradoria-Geral do CISREC;

Parágrafo único. A Secretaria Executiva manterá registro dos convênios e similares, devendo os demais departamentos enviarem cópia e informações dos instrumentos existentes, inclusive quanto à prestação de contas realizada.

CAPÍTULO XI

DA EXTINÇÃO DA DELEGAÇÃO

Art. 14. A delegação de competência cessará:

- I. por revogação da autoridade delegante;
- II. pela exoneração ou demissão da autoridade delegada.





Parágrafo único. A autoridade delegada deverá elaborar relatório sobre eventuais atos pendentes para a autoridade delegante, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar para apuração de infração disciplinar.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 07 de janeiro de 2025.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Matozinhos, 08 de janeiro de 2025



Presidente do CISREC
Jocimar Cesar Brandão

Proc. Administrativo 2- 048/2026

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/06/2026 às 08:33:49

Setores envolvidos:

GLIC, SECEX, GLIC-PREG

CREDENCIAMENTO Nº 009/2026 - Guarda e Captura de Animais de Grande Porte

Juntada de Portaria e Designação de Agente de Contratação

Considerando a necessidade de regularização e conformidade dos atos processuais no presente processo, especialmente no que tange à constituição e atuação da Comissão de Contratação e à condução do procedimento de contratação;

Considerando que a Portaria nº 096/2026, de 11 de março de 2026, que designa os membros da Comissão de Contratação, foi publicada e deve integrar o presente processo;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133/2021, quanto à atuação do Agente de Contratação;

Determino a juntada da referida Portaria aos autos, para que produza os efeitos legais pertinentes, bem como a designação da Agente de Contratação a Sra. Aline Marçal de Oliveira - GLIC-PREG, para condução do presente procedimento, podendo a Comissão de Contratação atuar de forma subsidiária, quando necessário, conforme o estabelecido.

—
Ariane Alves Ribeiro

Gerente de Licitação

Anexos:

Portaria_096_2026_NOVA_COMISSAO_DE_CONTRATACAO_11_03_2026_revoga_092_2026.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 870A-45BC-7805-F56B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARIANE ALVES RIBEIRO (CPF 061.XXX.XXX-08) em 08/06/2026 08:34:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/870A-45BC-7805-F56B>

PORTARIA Nº 097, DE 11 DE MARÇO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO, DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, e a edição do Decreto nº 043 de 13 de dezembro de 2023, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo especificados para executarem as atribuições descritas no Decreto Municipal nº 043 de 13 de dezembro de 2023.

DA NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

Art. 2º Fica(m) nomeado(s) para atuar(em) como Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o(s) seguinte(s) servidor(es):

Agente de Contratação:

- a) Ariane Alves Ribeiro
- b) Thalles Ferreira da Silva
- c) Aline Marçal de Oliveira
- d) Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, os agentes responsáveis pela condução do certame serão os servidores **Thalles Ferreira da Silva, Aline Marçal de Oliveira e Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi** designados como Pregoeiros, e, em caso de substituição, observar-se-á a nomeação prevista em cada pregão eletrônico.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

Art. 3º Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

- a) Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva
- b) Rayanny Castro dos Santos
- c) Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

- a) Ariane Alves Ribeiro
- b) Thalles Ferreira da Silva
- c) Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi
- d) Aline Marçal de Oliveira
- e) Rayanny Castro dos Santos
- f) Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva
- g) Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa

Art. 5º Em suas ausências, impedimentos ou outro motivo justificável, o Presidente da Comissão de Contratação será substituído pelos demais membros, mediante nomeação prevista em cada processo licitatório.

Art. 6º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto nº 043 de 13 de dezembro de 2023.



CISREC
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

Art. 7º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigirem.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 092/2026.

Matozinhos, 11 de março de 2026.

JOCIMAR
CESAR
BRANDAO:012
43620609

Assinado digitalmente por
JOCIMAR CESAR
BRANDAO:01243620609
ND: C=BR, CN=JOCIMAR CESAR
BRANDAO:01243620609, O=ICP-
Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste
documento

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA
REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

Jocimar César Brandão

Presidente do CISREC



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

Proc. Administrativo 3- 048/2026

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/06/2026 às 08:35:43

Setores envolvidos:

SECEX, GLIC, GRS, GLIC-PREG, GRS-INSPECVET

CREDENCIAMENTO Nº 009/2026 - Guarda e Captura de Animais de Grande Porte

Designação de Gestor e Fiscal do Contrato

Considerando a necessidade de regularização e conformidade dos atos processuais no presente processo, especialmente no que tange à gestão e fiscalização contratual;

Considerando que o Termo de Referência estabelece expressamente a indicação dos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato;

Dá-se ciência de que atuarão no presente caso as servidoras **RAYANNY CASTRO DOS SANTOS - GRS** como Gestora do Contrato e **Samila Dias da Silva Cruz - GRS-INSPECVET** como Fiscal do Contrato, para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

—
Ariane Alves Ribeiro

Gerente de Licitação

Anexos:

Portaria_097_2026_gestor_e_fiscais_de_contratos_11_03_2026.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B805-890E-4649-5F26

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARIANE ALVES RIBEIRO (CPF 061.XXX.XXX-08) em 08/06/2026 08:35:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/B805-890E-4649-5F26>

PORTARIA Nº 097, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a designação de Gestor e Fiscais de Contratos no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto do Consórcio,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 043, de 13 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do CISREC e estabelece diretrizes para a governança, gestão e fiscalização das contratações públicas;

CONSIDERANDO que a execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por agentes públicos especialmente designados, observando-se o princípio da segregação de funções e os mecanismos de controle administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior eficiência, transparência, regularidade e controle na execução dos contratos administrativos celebrados pelo CISREC;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a servidora **Rayanny Castro dos Santos** para exercer a função de Gestora de Contratos no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

Art. 2º- Compete à Gestora de Contratos, no exercício de suas atribuições:

- I – acompanhar a execução global dos contratos administrativos celebrados pelo CISREC;
- II – coordenar as atividades de fiscalização contratual realizadas pelos fiscais designados;
- III – promover a interlocução entre a Administração e a contratada, garantindo o fiel cumprimento das obrigações pactuadas;
- IV – analisar os relatórios de fiscalização apresentados pelos fiscais de contrato;
- V – adotar providências administrativas diante de irregularidades verificadas na execução contratual;
- VI – promover a formalização de ordens de serviço, ordens de fornecimento ou demais instrumentos necessários ao início da execução contratual, quando aplicável;
- VII – instruir processos relativos a alterações contratuais, prorrogações, reajustes, repactuações ou revisões contratuais;
- VIII – manifestar-se quanto ao recebimento definitivo do objeto contratual, quando cabível;
- IX – encaminhar os processos para fins de liquidação e pagamento, após verificação da regular execução do objeto;
- X – registrar e documentar ocorrências relacionadas à execução contratual.

Art. 3º- Ficam designados os seguintes servidores para exercerem a função de **Fiscal de Contrato**, de acordo com a área de atuação correspondente:

- I – Fiscal de Contratos da Área da Saúde: Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva
- II – Fiscal de Contratos da Área de Serviços: Darla Cristina Marinho da Silva Andrade
- III – Fiscal de Contratos da Área de Bens Comuns: Ariane Alves Ribeiro
- IV – Fiscal de Contratos da Área de Engenharia: Dimar de Souza
- V – Fiscal de Contratos da Área de Medicina Veterinária: Samila Dias da Silva Cruz



Art. 4º- Compete aos Fiscais de Contrato, no âmbito de suas respectivas áreas:

- I – acompanhar diretamente a execução do objeto contratual;
- II – verificar a conformidade da execução com as especificações técnicas, cláusulas contratuais e condições estabelecidas no instrumento convocatório;
- III – registrar, em relatório ou sistema próprio, as ocorrências verificadas durante a execução contratual;
- IV – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer irregularidades, atrasos, descumprimentos contratuais ou situações que possam comprometer a execução do objeto;
- V – atestar a execução dos serviços ou o recebimento de bens, quando constatada sua regularidade;
- VI – subsidiar o gestor do contrato com informações técnicas necessárias à tomada de decisões administrativas;
- VII – acompanhar a medição de serviços, quando aplicável;
- VIII – colaborar na formalização do recebimento provisório do objeto contratual.

Art. 5º- O recebimento provisório do objeto será realizado pelos fiscais de contrato, mediante relatório ou termo circunstanciado, contendo o registro das condições de execução e eventual indicação de pendências ou irregularidades.

Art. 6º- O recebimento definitivo do objeto será realizado pelo gestor do contrato, após análise dos relatórios de fiscalização e verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

Art. 7º- A atuação do gestor e dos fiscais de contratos deverá observar:

- I – as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- II – o Decreto nº 043, de 13 de dezembro de 2023, do CISREC;
- III – os princípios da legalidade, eficiência, transparência e controle da administração



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato
(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

pública;

IV – o princípio da segregação de funções.

Art. 8º- O gestor e os fiscais de contratos poderão solicitar apoio técnico, jurídico ou administrativo das unidades competentes do CISREC, sempre que necessário ao adequado desempenho de suas atribuições.

Art. 9º- As designações previstas nesta Portaria não afastam a responsabilidade da autoridade competente pela supervisão geral das contratações realizadas pelo CISREC.

Art. 10- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 11 de março de 2026.

**JOCIMAR CESAR
BRANDAO:01243
620609**

Assinado digitalmente por JOCIMAR
CESAR BRANDAO:01243620609
ND: C=BR, CN=JOCIMAR CESAR
BRANDAO:01243620609, O=ICP-
Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste
documento

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA
REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**

Jocimar César Brandão

Presidente do CISREC



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

Proc. Administrativo 4- 048/2026

De: Ariane R. - GLIC

Para: GLIC-COMP - Setor de Compras

Data: 08/06/2026 às 08:42:07

Setores envolvidos:

SECEX, GLIC, GRS, GLIC-COMP, GLIC-PREG, GRS-INSPECVET

CREDENCIAMENTO Nº 009/2026 - Guarda e Captura de Animais de Grande Porte

Ao Setor de Compras,

Prezados Sr. Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa - GLIC-COMP e Sra. Nicole Magalhães Berton - GLIC-COMP,

Encaminho o presente processo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, para que seja realizada a cotação referente ao objeto "Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte, encontrados em vias públicas, englobando um conjunto de ações voltadas à segurança pública, ao bem-estar animal e à saúde coletiva."

O documento em anexo apresenta detalhadamente os requisitos técnicos, quantidades e demais especificações necessárias para a cotação, atendendo aos princípios e normas estabelecidos pela legislação vigente.

Solicito, portanto, que sejam tomadas as providências cabíveis para viabilizar a cotação, assegurando o cumprimento dos princípios de eficiência, transparência, isonomia e demais disposições legais aplicáveis ao processo.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

—
Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA_ANIMAIS_DE_GRAN.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56CB-CF83-4192-737F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARIANE ALVES RIBEIRO (CPF 061.XXX.XXX-08) em 08/06/2026 08:42:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/56CB-CF83-4192-737F>

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1 – OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte, encontrados em vias públicas, englobando um conjunto de ações voltadas à segurança pública, ao bem-estar animal e à saúde coletiva.

ITEM	REFERÊNCIAS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	TOTAL
01	Serviço de resgate, apreensão/captura e transporte de animais de médio e grande porte	Consiste na prestação de serviços de resgate, apreensão/captura, transporte de animais de médio e grande porte, por meio de equipe composta por motorista e laçador, utilizando veículo apropriado, equipado com rampa de embarque e capaz de operar em qualquer tipo de terreno. O serviço deverá ser executado de forma a garantir a segurança da equipe envolvida e o bem-estar dos animais durante todas as etapas do manejo e transporte.	Serviço	4.025
02	Guarda temporária / estadia dos animais apreendidos	Guarda temporária/estadia dos animais apreendidos, constando manutenção dos animais recolhidos em local seguro e adequado, por período determinado pela autoridade municipal. Durante a guarda, deve ser assegurada alimentação, água, abrigo, ventilação, higiene e cuidados básicos, até que o animal seja devolvido ao tutor, destinado ou tenha outra definição administrativa.	Diária/animal	28.157

03	Atendimento e avaliação veterinária básica	Refere-se à assistência veterinária necessária para avaliação das condições de saúde dos animais apreendidos, especialmente daqueles que apresentem ferimentos, sinais de maus-tratos, debilidade ou comportamento anormal. O atendimento tem por finalidade assegurar o bem-estar animal e o cumprimento das normas sanitárias e legais aplicáveis, compreendendo avaliação clínica básica, tratamentos sanitários iniciais, administração de medicações básicas, realização de curativos, controle de endo e ectoparasitas e identificação individual dos animais por meio de microchipagem, com os respectivos registros clínicos e administrativos pertinentes.	Atendimento	8.043
04	Eutanásia humanitária de animais	Realização de eutanásia humanitária, de caráter excepcional e não obrigatório, condicionada à indicação técnica devidamente fundamentada e à observância das hipóteses legalmente admitidas, a ser executada sob responsabilidade de médico-veterinário habilitado, em conformidade com os protocolos oficiais de bem-estar animal estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, incluindo os insumos e procedimentos necessários à execução do serviço.	Procedimento	120

2- DESCRIÇÃO DETALHADA:

2.1. Captura e Transporte de Animais de Médio e Grande Porte

O serviço de captura, resgate e transporte compreende a apreensão/captura e remoção de animais de médio e grande porte — incluindo caprinos, ovinos, suínos, equinos, bovinos,



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
 CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

asininos, muares e similares — encontrados em vias públicas, rodovias ou outros locais de risco, mediante acionamento da população ou de órgãos competentes.

A execução será realizada por equipe treinada, composta por motorista e laçador, devidamente capacitados no manejo seguro de animais de grande porte, utilizando técnicas adequadas que minimizem o estresse, evitem lesões e assegurem a integridade da equipe e dos animais.

O transporte deverá ser realizado em caminhão apropriado, devidamente licenciado e em perfeito estado de conservação, equipado com rampa de embarque e estrutura compatível com o porte dos animais. O compartimento de transporte deverá ser íntegro, ventilado, protegido contra intempéries e livre de superfícies cortantes ou pontos de risco, de modo a garantir conforto, salubridade e segurança durante o deslocamento.

A credenciada será responsável pela higienização periódica do veículo, especialmente após cada transporte, prevenindo disseminação de doenças e garantindo ambiente salubre, estando sujeita à fiscalização quanto à documentação, licenciamento e condições de uso do veículo.

2.2. Guarda temporária e estadia dos animais apreendidos

Após a apreensão/captura, os animais permanecerão sob guarda da empresa credenciada, em instalações próprias e adequadas (baías, piquetes, currais, estruturas de contenção, área de isolamento sanitário e sistema de controle de entrada e saída) estruturadas para abrigar diferentes espécies com espaço suficiente para movimentação, ventilação, abrigo contra intempéries, higiene e conforto, em conformidade com normas técnicas e sanitárias vigentes.

A contratada deverá assegurar acompanhamento diário dos animais por pessoal capacitado, garantindo manejo adequado, monitoramento das condições gerais de saúde e

manutenção das condições mínimas de bem-estar durante todo o período de permanência sob guarda.

A alimentação será planejada conforme espécie, porte, idade, estado nutricional e condições fisiológicas, incluindo ração balanceada, volumosos (feno, silagem ou forragem fresca), suplementos minerais e vitamínicos quando indicados, além de fornecimento contínuo de água potável em recipientes higienizados. O fornecimento seguirá cronograma regular, sob orientação, podendo ser ajustado conforme a evolução clínica de cada animal. Cada animal deverá possuir ficha individual, contendo espécie, sexo, data e local de recolhimento, identificação por microchipagem, características físicas, estado de saúde, condições nutricionais, observações de manejo, registro fotográfico e situação administrativa do animal (registro da devolução, permanência sob guarda ou outra definição adotada pelo Município competente). Esses dados deverão ser atualizados regularmente, permitindo rastreabilidade e acompanhamento clínico durante todo o período de custódia.

2.3 Serviços Veterinários (Manutenção Sanitária)

Os serviços veterinários compreenderão avaliação clínica básica, acompanhamento sanitário, manejo preventivo e adoção das medidas necessárias à preservação da saúde e do bem-estar dos animais apreendidos durante o período de guarda.

A manutenção sanitária abrangerá procedimentos compatíveis com a complexidade do atendimento básico, incluindo avaliação clínica, controle de endo e ectoparasitas, administração de medicações básicas, realização de curativos, monitoramento das condições gerais de saúde, adoção de medidas profiláticas pertinentes e identificação individual dos animais por meio de microchipagem, com os respectivos registros clínicos e administrativos.

A microchipagem deverá ser realizada por médico-veterinário habilitado ou profissional legalmente autorizado, mediante utilização de dispositivos apropriados e compatíveis com os padrões de identificação animal aplicáveis, possuindo como finalidade assegurar a rastreabilidade e identificação individual do animal, auxiliar no controle sanitário e administrativo, registrar histórico de apreensões e atendimentos e contribuir para ações de fiscalização e controle.

Os registros da microchipagem deverão integrar a ficha individual do animal, contendo, no mínimo, número do microchip, espécie, características físicas, data da implantação, identificação do responsável técnico e histórico resumido do atendimento realizado.

Animais com suspeita ou confirmação de doenças infectocontagiosas deverão permanecer em isolamento sanitário adequado, sob acompanhamento técnico e controle clínico específico, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

Os atendimentos veterinários deverão ser realizados sob responsabilidade de médico-veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária, competindo-lhe a emissão de registros, laudos e demais documentos técnicos necessários ao acompanhamento dos animais.

A contratada deverá manter médico-veterinário responsável técnico regularmente inscrito no CRMV competente, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ativa e compatível com as atividades objeto da contratação, competindo-lhe a supervisão técnica dos serviços veterinários, sanitários, de microchipagem e de manejo executados no âmbito contratual, nos termos das normas expedidas pelo Sistema CFMV/CRMVs.

A contratada deverá manter arquivados, pelo prazo legal aplicável, todos os documentos relacionados aos procedimentos veterinários realizados, incluindo registros clínicos, prescrições, laudos técnicos, identificação do responsável técnico e demais elementos necessários à rastreabilidade, fiscalização e controle administrativo.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

2.4 Eutanásia humanitária

A eutanásia, quando tecnicamente necessária, possuirá caráter excepcional, restritivo e não obrigatório, sendo permitida exclusivamente nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente em situações de sofrimento irreversível, enfermidade grave incurável, risco sanitário devidamente comprovado ou comprometimento severo do bem-estar animal, desde que inexistam alternativas terapêuticas viáveis.

O procedimento somente poderá ser realizado mediante:

- I – avaliação clínica prévia;
- II – emissão de laudo técnico circunstanciado e fundamentado;
- III – registro individual do animal;
- IV – responsabilidade direta de médico-veterinário regularmente inscrito no CRMV;
- V – observância integral das normas e protocolos expedidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, especialmente as resoluções relacionadas à eutanásia e bem-estar animal.

A contratada deverá manter arquivados, pelo prazo legal aplicável, todos os documentos relacionados ao procedimento, incluindo laudos, registros clínicos, identificação do responsável técnico, justificativa técnica e demais elementos comprobatórios, garantindo rastreabilidade, fiscalização e controle administrativo.

Fica vedada a realização de eutanásia por conveniência operacional, ausência de espaço físico, critérios econômicos ou quaisquer fundamentos incompatíveis com a legislação de proteção e bem-estar animal.

Não integram o objeto da presente contratação os serviços relativos a animais em óbito, compreendendo recolhimento, remoção, transporte, tratamento, destinação final, cremação, incineração ou quaisquer outros procedimentos correlatos, os quais poderão ser

objeto de contratação específica, em conformidade com a legislação sanitária, ambiental e demais normas aplicáveis.

3 - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A utilização das faixas de participação no Fundo de Participação dos Municípios (FPM) pelos 24 Municípios Consorciados ao CISREC foi adotada exclusivamente como parâmetro técnico auxiliar para estimativa dos quantitativos relacionados à execução dos serviços de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de grande porte, considerando a relevância pública, sanitária e de segurança viária envolvida na prestação desses serviços.

A presença de animais de grande porte soltos em vias urbanas e rurais representa risco iminente à população, especialmente no que se refere a acidentes de trânsito, podendo ocasionar danos materiais, lesões graves e até óbitos. Além disso, configura-se como questão de saúde pública, considerando a possibilidade de disseminação de zoonoses, bem como impactos ambientais e sanitários decorrentes da permanência inadequada desses animais em áreas públicas.

O Município de Matozinhos, em especial, apresenta demanda recorrente relacionada à circulação de animais de grande porte em vias públicas, o que evidencia a necessidade de estruturação de um serviço contínuo, eficiente e regionalizado para captura e manejo adequado desses animais.

A execução consorciada por meio do CISREC proporciona ganhos de escala, economicidade e maior eficiência administrativa, permitindo a padronização dos serviços, compartilhamento de custos e ampliação da capacidade operacional, em consonância com os princípios da administração pública.

A utilização do FPM neste contexto não representa vinculação obrigatória da fonte de recurso ao custeio da contratação, tratando-se apenas de referência técnica utilizada para fins de planejamento e dimensionamento estimativo da demanda potencial entre os municípios consorciados, observando critérios proporcionais e padronizados. Para os procedimentos de eutanásia humanitária, adotou-se estimativa aproximada correspondente a 2% do quantitativo previsto de atendimentos veterinários básicos, considerando o caráter excepcional da medida e a baixa incidência histórica de casos que efetivamente demandam sua realização.

Portanto, a implementação do serviço de captura de animais de grande porte, no âmbito dos Municípios Consorciados, constitui medida necessária, oportuna e de relevante interesse público, justificando a adoção de critérios técnicos auxiliares para projeção dos quantitativos estimados da contratação.

4.FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. Os serviços serão executados conforme as disposições constantes deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento, do Contrato e demais anexos integrantes do procedimento.

4.1.1. Os serviços poderão ser solicitados pelo CISREC e/ou pelos Municípios Consorciados, de acordo com a demanda apresentada, mediante acionamento formal da empresa credenciada.

4.1.1.1. O prazo para início da execução dos serviços terá como marco inicial o registro formal do chamado em canal oficial do CISREC ou do Município Consorciado, devidamente identificado com data, horário e local da ocorrência.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

4.1.1.2. O acionamento da empresa credenciada será realizado por meio dos canais oficiais disponibilizados pelo CISREC e/ou pelo Município Consorciado demandante, podendo ocorrer por telefone institucional, correio eletrônico, aplicativo oficial de comunicação instantânea, ordem de serviço ou outro meio formal apto ao registro e comprovação da solicitação.

4.1.1.2.1. Todos os acionamentos deverão possuir registro formal contendo, no mínimo, data e horário da solicitação, identificação do solicitante, local da ocorrência, empresa acionada, horário da manifestação da credenciada e demais informações necessárias ao controle, fiscalização e rastreabilidade da execução dos serviços.

Parágrafo único. O chamado será considerado formalmente realizado para fins de início da contagem do prazo de atendimento a partir do primeiro registro efetuado em qualquer dos canais oficiais previstos neste item, desde que passível de comprovação documental, eletrônica ou por registros de comunicação.

4.1.2. A execução dos serviços poderá ocorrer em vias públicas, áreas urbanas ou rurais, propriedades particulares mediante autorização competente, instalações públicas ou quaisquer outros locais indicados pelo CISREC e/ou Município Consorciado solicitante, conforme a necessidade apresentada.

4.1.3. Os serviços compreendem o resgate, apreensão/captura, contenção e transporte de animais de médio e grande porte, mediante utilização de equipe composta, no mínimo, por motorista e laçador, com emprego de veículo apropriado, equipado com rampa de embarque e demais dispositivos necessários à execução segura da atividade.

4.1.4. A execução deverá observar as normas de segurança aplicáveis, garantindo a integridade da equipe envolvida, de terceiros e o bem-estar dos animais durante todas as etapas de manejo, contenção, embarque, transporte e desembarque.

4.1.5. A remuneração dos serviços ocorrerá por ocorrência efetivamente executada, conforme critérios de medição e fiscalização estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2. A contratada deverá assegurar o cumprimento das normas expedidas pelos órgãos de controle sanitário, ambiental e profissional competentes, incluindo Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e demais legislações aplicáveis, garantindo que os procedimentos, equipamentos, veículos e manejos adotados estejam em conformidade com os padrões técnicos, sanitários, ambientais e de bem-estar animal vigentes.

4.3. Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser observadas, além das demais normas técnicas aplicáveis, as seguintes legislações:

4.3.1. Constituição Federal de 1988:

I – Art. 30, incisos I e II; II – Art. 225, §1º, inciso VII.

4.3.2. Lei Federal nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais:

I – Art. 32 e demais dispositivos aplicáveis à proteção e bem-estar animal.

4.3.3. Resoluções e normativas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), relacionadas ao bem-estar animal, manejo, transporte, atendimento e procedimentos veterinários.

4.3.4. Normativas do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), relacionadas ao transporte, manejo, controle sanitário e trânsito de animais.

4.4. Especificações Operacionais, Estruturais e Veiculares

4.4.1. A contratada deverá dispor de estrutura operacional compatível com a execução dos serviços, incluindo equipe capacitada, equipamentos adequados e veículos apropriados para atendimento das ocorrências.

4.4.2. Os veículos utilizados deverão possuir documentação regular, incluindo licenciamento vigente e seguro obrigatório, além de estarem em adequado estado de conservação, higiene e funcionamento.

4.4.3. Os veículos destinados ao transporte dos animais deverão ser adaptados com rampa de embarque, compartimentos apropriados, dispositivos de contenção e demais equipamentos necessários à segurança operacional e ao bem-estar animal, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

4.4.4. Não integram o objeto da presente contratação os serviços relativos a animais em óbito, compreendendo recolhimento, remoção, transporte, tratamento, destinação final, cremação, incineração ou quaisquer outros procedimentos correlatos, os quais poderão ser objeto de contratação específica, em conformidade com a legislação sanitária, ambiental e demais normas aplicáveis.

4.5. O credenciamento permanecerá aberto durante o prazo estabelecido no instrumento convocatório, observadas as disposições do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

4.6. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada permanecerá credenciado enquanto houver interesse da Administração e durante a vigência do respectivo contrato.

4.6.1. Os contratos firmados terão vigência de até 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, admitida prorrogação nos termos da legislação vigente.

4.6.2. O contratado permanecerá responsável pelos atendimentos durante toda a vigência contratual, salvo manifestação formal de desistência apresentada ao CISREC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.6.3. Somente poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, que possuam estrutura operacional compatível com o objeto contratado e profissionais habilitados para execução dos serviços.

4.6.4. A comprovação da execução dos serviços ocorrerá mediante apresentação de relatório mensal detalhado, conforme modelo definido no edital, devidamente atestado pelo fiscal competente e acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos.

4.6.5. O pagamento ficará condicionado à efetiva comprovação da execução dos serviços, bem como ao cumprimento das exigências contratuais, fiscais e documentais previstas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

5 – CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

5.1. Na distribuição da demanda estimada de serviços de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte entre os prestadores credenciados, serão observados os seguintes critérios:

5.1.1. A demanda estimada corresponde às necessidades dos **24 (vinte e quatro)** municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

5.1.2. Os quantitativos constantes das planilhas deste Termo de Referência possuem caráter meramente estimativo, sendo os serviços executados conforme a demanda efetivamente apresentada pelos Municípios Consorciados, observada a disponibilidade operacional declarada pelos credenciados no ato do credenciamento.

5.1.3. A distribuição das demandas entre os credenciados observará critérios objetivos, isonômicos e previamente definidos pelo CONSÓRCIO, considerando, sempre que aplicável, os seguintes parâmetros:

I – disponibilidade operacional imediata para atendimento da ocorrência;

II – capacidade operacional compatível com a demanda apresentada;

III – proximidade geográfica entre a base operacional do credenciado e o local da ocorrência;

IV – menor tempo estimado de deslocamento até o local do atendimento;

V – em igualdade de condições operacionais entre os credenciados aptos, será priorizado aquele que primeiro manifestar aceite ao chamado por meio dos canais oficiais disponibilizados pelo CONSÓRCIO e/ou pelo Município demandante.

5.1.4. O acionamento dos credenciados será realizado por meio dos canais oficiais disponibilizados pelo CONSÓRCIO e/ou pelo Município demandante, com registro formal das solicitações, manifestações de aceite ou recusa e demais informações relacionadas à execução dos serviços.

5.1.5. O credenciado deverá manifestar aceite ou recusa ao chamado no prazo definido no instrumento convocatório, sendo a ausência de resposta considerada, para todos os fins, como indisponibilidade para atendimento da ocorrência específica.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

5.1.6. Na hipótese de igualdade entre os critérios operacionais previstos neste Termo de Referência, será considerado apto ao atendimento o credenciado que possuir o primeiro registro de aceite nos canais oficiais do CONSÓRCIO e/ou Município demandante.

5.1.7. O sistema de acionamento deverá manter registro integral das ocorrências, contendo, no mínimo, data e horário do chamado, local da ocorrência, credenciados acionados, tempo de resposta, manifestação de aceite ou recusa e identificação do prestador responsável pelo atendimento, garantindo rastreabilidade, transparência e possibilidade de fiscalização e auditoria.

5.1.8. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência não geram ao credenciado direito subjetivo à execução mínima de demandas, podendo o CONSÓRCIO requisitar quantitativos inferiores ou superiores aos estimados, conforme a necessidade dos Municípios Consorciados e a disponibilidade orçamentária.

6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Rayanny Castro dos Santos

Cargo: Gerente de Contratos

Email: contratos@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

6.1. 2. FISCAL DO CONTRATO: Samila Dias Da Silva Cruz

Cargo: Médica Veterinária

Email: sim@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as

respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.6. O CISREC, por meio do fiscal do contrato designado, exercerá a fiscalização da execução dos serviços contratados e terá poderes para:

6.6.1. Recusar a execução de serviços ou o uso de materiais, equipamentos, instalações ou métodos de manejo que estejam em desacordo com as normas sanitárias, ambientais, de bem-estar animal ou com as disposições contratuais;

6.6.2. Exigir a substituição imediata de qualquer preposto ou funcionário da empresa contratada que, por conduta inadequada, negligência ou descumprimento das orientações da fiscalização, venha a comprometer a boa execução dos serviços ou dificultar a ação fiscalizadora;

6.6.3. Propor a aplicação de sanções administrativas cabíveis, nos termos do contrato e da legislação vigente, em casos como: atrasos injustificados no atendimento às ordens de serviço, reincidência em falhas operacionais, descumprimento de prazos, irregularidades na guarda ou transporte dos animais, ausência de condições adequadas nas instalações, mudança de endereço de alojamento sem comunicação prévia, ou outras ocorrências que comprometam a prestação adequada dos serviços – resguardados o contraditório e a ampla defesa da contratada.

7 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Local e forma de execução

7.1.1. Os serviços serão executados conforme demanda apresentada pelo CISREC e/ou pelos Municípios Consorciados, nos locais indicados na respectiva ordem de serviço ou chamado formal.

7.1.1.1. A prestação dos serviços poderá ocorrer em vias públicas, áreas urbanas ou rurais, propriedades públicas ou privadas, bem como em locais destinados à guarda temporária dos animais.

7.1.1.2. Os serviços poderão ser executados em qualquer dia da semana e horário, inclusive aos finais de semana e feriados, conforme a necessidade administrativa e a urgência da ocorrência.

7.2. Do acionamento dos serviços

7.2.1. O acionamento da empresa credenciada será realizado por meio dos canais oficiais disponibilizados pelo CONSÓRCIO e/ou município demandante, podendo ocorrer via telefone institucional, correio eletrônico, aplicativo oficial de comunicação instantânea ou outro meio formal definido pela Administração.

7.2.2. O acionamento deverá conter, sempre que possível, informações mínimas referentes à ocorrência, incluindo data, horário, local, identificação do solicitante e descrição resumida da demanda.

7.3. Dos prazos operacionais e níveis mínimos de serviço (SLA)

7.3.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme as demandas efetivamente apresentadas pelo CISREC e/ou Municípios Consorciados.

7.3.2. Com a finalidade de garantir eficiência e continuidade na prestação dos serviços, a contratada deverá observar os seguintes níveis mínimos de atendimento:

I – Manifestar aceite ou recusa ao chamado no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados do recebimento da solicitação;

II – Iniciar o deslocamento até o local da ocorrência em até:

a) 30 (trinta) minutos para atendimentos em área urbana;

b) 01 (uma) hora para atendimentos em área rural;

III – Concluir o atendimento da ocorrência, compreendendo captura, contenção, embarque e remoção do animal, no prazo máximo de 02 (duas) horas, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas;

IV – Manter disponibilidade operacional para atendimento em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

7.3.2.1. A contratada deverá comunicar imediatamente ao CISREC qualquer impedimento, indisponibilidade ou atraso que possa comprometer o atendimento da ocorrência, apresentando justificativa formal e medidas corretivas adotadas.

7.3.2.2. O recebimento ou aceite dos serviços executados não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, regularidade e conformidade da execução com as disposições legais, contratuais e técnicas aplicáveis.

7.3.2.3. O descumprimento injustificado dos prazos e níveis mínimos de serviço poderá ensejar aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, no edital e na legislação vigente.

7.3.2.4. Havendo necessidade de prorrogação excepcional de prazo, devidamente justificada, a contratada deverá comunicar previamente ao CISREC para análise e deliberação da Administração.

7.3.3. Do registro e rastreabilidade

Todos os atendimentos deverão ser registrados em planilha, formulário ou outro meio formal adotado pelo CISREC e/ou pelo Município solicitante, contendo, no mínimo, informações relativas ao acionamento, horário da solicitação, tempo de resposta, horário de chegada ao local, execução do serviço, identificação do animal e encaminhamento administrativo adotado pelo ente demandante.

7.3.4. Do monitoramento e fiscalização

7.3.4.1. O desempenho da contratada será acompanhado e fiscalizado continuamente pelo CISREC, mediante análise de indicadores operacionais, incluindo tempo de resposta, cumprimento dos prazos estabelecidos, disponibilidade operacional e qualidade dos serviços executados.

7.3.4.2. A conclusão dos serviços poderá ser formalizada mediante termo, relatório operacional, ordem de serviço atestada ou outro documento equivalente definido pela fiscalização contratual.

7.3.5. Dos serviços executados em desconformidade

7.3.5.1. Serão recusados os serviços executados em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência, devendo a contratada promover a imediata regularização, sem qualquer ônus adicional ao CISREC ou ao Município Consorciado.

7.3.6. Das condições operacionais complementares

7.3.6.1. Os veículos utilizados deverão estar em adequado estado de conservação, higiene e funcionamento, devidamente licenciados e adaptados para o transporte seguro e humanitário de animais de médio e grande porte, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

7.3.6.2. Os locais destinados à guarda temporária dos animais deverão possuir estrutura compatível com as exigências legais de segurança, sanidade, manejo e bem-estar animal.

7.3.6.3. Todas as despesas relacionadas ao deslocamento da equipe, veículos, equipamentos e execução dos serviços correrão exclusivamente por conta da contratada.

7.3.6.4. A contratada deverá manter equipe capacitada para execução dos serviços de manejo e contenção animal, bem como responsável técnico médico-veterinário regularmente inscrito no CRMV, quando exigido pela natureza da atividade executada.

7.3.6.5. As comunicações formais relacionadas à execução contratual deverão ocorrer preferencialmente por meio eletrônico institucional, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas.

8 - DOCUMENTAÇÃO:

8.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, a ser definido pelo Setor de Licitação.

8.2. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

8.1.2. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

9 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Atestado de Capacidade Técnica: A empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove(m) experiência anterior na prestação de serviços de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte, compatíveis em características, porte e complexidade com os serviços ora licitados.

9.2.1. Poderão ser solicitados contratos, declarações, notas fiscais ou outros documentos comprobatórios que validem as informações prestadas nos atestados, a critério da Administração.

9.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do respectivo contrato, ou decorrido, no mínimo, 01 (um) ano do início da execução do serviço, salvo se o contrato tiver prazo inferior.

9.2.3. Entende-se por pertinentes e compatíveis em características os atestados que demonstrem a realização de serviços de guarda e manejo de animais de médio e/ou grande porte, inclusive com transporte especializado, atendimento veterinário e controle sanitário, conforme descrito no Termo de Referência.

9.3. Responsável Técnico Médico-Veterinário: O profissional responsável pelo atendimento e avaliação veterinária básica dos animais deverá apresentar carteira profissional (CRMV) e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vigente, emitidas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, comprovando a vinculação de médico-veterinário habilitado como responsável técnico pelos serviços prestados.

9.4. Licença Sanitária: Apresentar Alvará ou Licença Sanitária válida, emitida pela autoridade sanitária municipal ou estadual competente, referente à sede operacional da empresa, conforme previsto na Lei Estadual nº 13.317/1999 (Código de Saúde de Minas Gerais), que regulamenta o controle sanitário de estabelecimentos prestadores de serviços de interesse à saúde pública, incluindo guarda e manejo de animais.

Justificativa: Conforme o art. 80 da referida lei, são sujeitos ao controle sanitário os estabelecimentos que, direta ou indiretamente, possam provocar danos ou agravos à saúde da população, o que inclui atividades relacionadas à guarda, manejo e tratamento de animais de médio e grande porte. O art. 85 exige que tais estabelecimentos estejam devidamente licenciados sanitariamente pela autoridade competente.

9.5. Infraestrutura Operacional: Apresentar declaração da empresa detalhando a infraestrutura disponível para a execução dos serviços, incluindo:

A estrutura operacional do curral de guarda e apreensão deverá garantir segurança, bem-estar, manejo adequado e observância às normas sanitárias e legais para animais de grande porte, incluindo caprinos, ovinos, suínos, equinos, asininos, muares, bovinos e similares. O curral deverá estar localizado em área legalmente permitida, de fácil acesso a vias públicas e rodovias, com espaço suficiente para alojamento seguro, circulação adequada e segregação de animais por espécie, tamanho ou condição sanitária.

As instalações deverão incluir baias/piquetes e compartimentos individuais ou coletivos, com dimensões compatíveis com o porte e comportamento da espécie, cercas e portões resistentes e de altura adequada, rampas de embarque antiderrapantes e amplas, abrigos com proteção contra intempéries, insolação e vento, e setores de quarentena ou isolamento destinados a animais com suspeita de doenças infectocontagiosas, atendendo aos protocolos de biossegurança.

A infraestrutura de manejo deverá contemplar bebedouros e cochos apropriados, fornecendo água potável e alimentação específica, incluindo ração balanceada conforme exigências nutricionais, volumosos como feno, silagem ou forragens frescas, e suplementação mineral e vitamínica quando indicada pelo médico-veterinário. O piso deverá ser drenável ou revestido com materiais de fácil higienização, evitando acúmulo de resíduos e proliferação de patógenos, e os equipamentos de contenção deverão incluir cordas, laços e troncos de contenção, conforme a espécie e o porte do animal.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

9.6. A equipe técnica deverá incluir pessoal de manejo treinado para contenção, transporte seguro e cuidados gerais, com conhecimento em bem-estar animal e normas de biossegurança.

9.7. Para atendimento e avaliação veterinária básica deverá haver médico-veterinário habilitado, responsável por avaliações clínicas periódicas, microchipagem, controle de endoparasitas e ectoparasitas, tratamentos médicos, isolamento de animais doentes e realização de eutanásia humanitária quando tecnicamente indicada

10 – CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. Nos casos de credenciamento com contratações paralelas e não excludentes, a seleção dos credenciados para execução dos serviços observará critérios objetivos previamente definidos pelo CONSÓRCIO, assegurando a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência e economicidade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. O acionamento das empresas credenciadas será realizado por meio de canais oficiais do CONSÓRCIO e/ou Município solicitante, mediante envio simultâneo da ocorrência aos prestadores potencialmente aptos ao atendimento.

10.1.2. Para definição do credenciado responsável pela execução da ocorrência, serão observados critérios operacionais objetivos, considerando, sucessivamente, a disponibilidade imediata para atendimento, a capacidade operacional compatível com a demanda, a proximidade geográfica do local da ocorrência e o menor tempo estimado de deslocamento. Entre os credenciados aptos nas mesmas condições operacionais, será priorizado aquele que primeiro manifestar aceite ao chamado dentro do prazo estabelecido.

10.1.3. Entre os credenciados que atenderem aos critérios previstos no item anterior, a execução será atribuída àquele que primeiro manifestar aceite da ocorrência, dentro do

prazo estabelecido no instrumento convocatório, considerando-se, para fins de registro e controle, a ordem cronológica do aceite eletrônico.

10.1.4. O credenciado deverá informar aceite ou recusa ao chamado no prazo estipulado no instrumento convocatório, sendo a ausência de manifestação considerada indisponibilidade para atendimento da ocorrência específica.

10.1.5. A recusa injustificada, a omissão de resposta ou o descumprimento do atendimento após o aceite poderão ensejar a aplicação das penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação vigente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.6. Todos os procedimentos relacionados ao acionamento, manifestação dos credenciados, aceite, execução e encerramento das ocorrências deverão ser integralmente registrados em planilhas, formulários ou outro meio formal adotado pelo CONSÓRCIO e/ou pelo Município demandante, contendo, no mínimo, data e horário do chamado, identificação dos credenciados acionados, tempos de resposta, manifestações apresentadas e identificação do responsável pela execução, assegurando rastreabilidade, transparência, fiscalização e auditoria dos atendimentos realizados.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item

11.5.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1.1. Prestar os serviços contratados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, no prazo e local definidos nas ordens de serviço emitidas pelo CISREC e/ou pelos Municípios Consorciados.

12.1.2. Garantir a execução adequada e segura das atividades de resgate, transporte, guarda, alimentação, microchipagem, atendimento veterinário, controle sanitário e demais procedimentos relacionados aos animais atendidos.

12.1.3. Manter os animais sob sua guarda em instalações apropriadas, em condições sanitárias, estruturais e ambientais adequadas, conforme a legislação vigente e os princípios de bem-estar animal.

12.1.4. Reparar, corrigir ou reexecutar os serviços que apresentarem falhas, vícios ou inconformidades, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal da Administração, sem ônus adicional ao contratante.

12.1.5. Atender prontamente às solicitações e exigências da Administração relacionadas à prestação dos serviços, inclusive quanto à fiscalização e à apresentação de documentos comprobatórios.

12.1.6. Comunicar ao CISREC, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer intercorrência que possa comprometer a execução dos serviços, justificando formalmente o motivo do impedimento.

12.1.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, incluindo a regularidade fiscal, sanitária, ambiental e a responsabilidade técnica.

12.1.8. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo se previamente autorizado pelo CISREC, conforme as condições previstas no edital e no contrato.

12.1.9. Arcar integralmente com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, taxas, alimentação dos animais, deslocamento de pessoal, manutenção de instalações, equipamentos e quaisquer outros custos operacionais.

12.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.2.1. Emitir ordens de serviço contendo informações sobre a natureza da demanda, local da ocorrência, prazos e demais condições necessárias para a execução dos serviços contratados.

12.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado, registrando eventuais não conformidades e comunicando a contratada para as devidas providências.

12.2.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, solicitando correções, substituições ou reexecuções, quando for o caso.

12.2.4. Fornecer, sempre que necessário, as informações complementares que permitam a execução eficaz e segura das atividades contratadas.

12.2.5. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após a devida comprovação e aceite da execução pela fiscalização.

12.3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO SOLICITANTE

12.3.1. Efetuar o pagamento dos serviços devidamente executados, nos termos estabelecidos no instrumento contratual, permanecendo responsável pelos valores correspondentes aos atendimentos realizados, ainda que haja inadimplência, recusa de pagamento ou qualquer impedimento por parte do responsável/tutor do animal atendido, não podendo tal circunstância ser oposta ao CISREC ou à futura contratada, tendo em vista os custos já incorridos com a prestação do serviço.

13 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

13.1. Os valores máximos aceitáveis serão definidos em tabela de referência constante do edital, elaborada mediante pesquisa de preços de mercado e cotações junto a empresas do

ramo, observando-se critérios de compatibilidade com os serviços pretendidos e os preços praticados no mercado.

13.1.1. O valor estimado da contratação possui caráter meramente referencial, tendo sido apurado a partir da projeção dos quantitativos estimados e dos respectivos valores unitários constantes da tabela de referência, totalizando R\$ 55.850.605,00 (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil, seiscentos e cinco reais), não constituindo obrigação de contratação integral pelo CISREC ou pelos Municípios Consorciados.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1. Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão vigência inicial de até 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a manutenção das condições que fundamentaram a contratação.

14.1.1. Os saldos contratuais e quantitativos estimados poderão ser renovados e atualizados periodicamente, conforme a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e a efetiva demanda dos Municípios Consorciados.

14.2. Os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, desde que demonstradas a vantajosidade da contratação, a manutenção das condições de habilitação e a existência de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

15.1. O faturamento dos serviços deverá ser realizado considerando o período mensal fechado, compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, tendo como base os serviços efetivamente executados de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda

temporária, atendimento veterinário, microchipagem, controle sanitário e demais procedimentos previstos neste Termo de Referência.

15.1.1. O relatório mensal de execução dos serviços deverá acompanhar a respectiva Nota Fiscal ou documento equivalente, contendo, no mínimo:

- I – identificação das ocorrências atendidas;
- II – data, horário e local dos atendimentos realizados;
- III – identificação dos animais atendidos;
- IV – quantitativos executados por item contratado;
- V – período de guarda/estadia dos animais;
- VI – procedimentos veterinários realizados;
- VII – registros de microchipagem, quando aplicável;
- VIII – destinação ou devolução do animal;
- IX – identificação do responsável técnico, quando exigido.

15.1.2. A empresa credenciada deverá apresentar a Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, acompanhada da documentação necessária à instrução do processo de pagamento.

15.1.3. Juntamente ao faturamento, deverão ser apresentadas as certidões válidas de regularidade fiscal e trabalhista, compreendendo, no mínimo:

- I – Certidão de Regularidade do FGTS;
- II – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- IV – Certidões de regularidade fiscal estadual e municipal, quando aplicáveis.

15.1.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, inconsistência nas informações apresentadas, ausência de documentação obrigatória ou pendências relativas à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista ou contratual, o prazo para pagamento

ficará suspenso, passando a ser contado novamente após a reapresentação da documentação devidamente regularizada.

15.2. Após a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato e verificada a regular execução dos serviços, o CISREC efetuará o pagamento à empresa credenciada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

15.3. Havendo erro na Nota Fiscal, fatura, recibo ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada adote as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste período, qualquer ônus ao CISREC.

15.4. Caso existam documentos faltantes, incorretos, pendências administrativas ou irregularidades relacionadas aos serviços prestados, não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

15.5. Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente de titularidade da contratada, transferência bancária eletrônica ou outro meio formalmente admitido pela Administração, observada a disponibilidade financeira e a respectiva fonte de recursos vinculada à contratação.

15.6. Os pagamentos ocorrerão exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados, comprovados e atestados pela fiscalização contratual, não gerando os quantitativos estimados qualquer direito à execução mínima ou faturamento automático.

16 - DO REAJUSTE:

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Após o período de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Caso ocorra variação significativa nos custos operacionais, a contratada poderá solicitar a revisão dos preços mediante justificativa técnica e documental.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16.9. O credenciamento não gera ao CONSÓRCIO ou aos Municípios Consorciados obrigação de contratação dos credenciados, constituindo mera expectativa de direito, nos termos da legislação vigente. A efetiva contratação dependerá da necessidade da Administração, da disponibilidade orçamentária e da observância dos critérios objetivos estabelecidos no edital para distribuição das demandas entre os credenciados.

16.10. Verificada a redução dos valores praticados no mercado para serviços equivalentes, o CONSÓRCIO poderá promover a revisão dos valores de referência do credenciamento, mediante atualização do instrumento convocatório e convocação dos credenciados para manifestação quanto à concordância com os novos valores estabelecidos.

16.10.1. A manutenção do credenciamento ficará condicionada à aceitação dos valores revisados, facultado ao credenciado solicitar seu descredenciamento em caso de discordância, sem aplicação de penalidade.

16.11. A empresa credenciada convocada para contratação terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do contrato, podendo o prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

17 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. A dotação orçamentária será informada oportunamente pelo setor responsável.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Também poderá ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba à empresa credenciada direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Serão facultados à Comissão de Licitação, à Secretaria Executiva ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução processual, bem como solicitar pareceres técnicos a órgãos competentes, com vistas a fundamentar as decisões administrativas.

18.3. A Comissão de Licitação, após receber e conferir a documentação, encaminhará o processo de credenciamento ao setor competente do CISREC para análise técnica e emissão

de parecer sobre a habilitação e adequação da empresa ao objeto de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários.

18.4. Estarão impedidas de participar deste Credenciamento as entidades cujos sócios e/ou representantes legais se enquadrem nas vedações do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e/ou § 4º do artigo 26 da Lei Federal nº 8.080/1990.

18.5. O CISREC e/ou os Municípios Consorciados poderão, conforme critérios definidos em normatização complementar, realizar auditorias para verificação da regularidade da execução dos serviços contratados.

18.6. Qualquer alteração que implique na diminuição da capacidade operacional da empresa credenciada poderá ensejar a rescisão do contrato ou a revisão das condições pactuadas, conforme avaliação da Administração.

18.7. A fiscalização exercida pelo CISREC sobre os serviços contratados não eximirá a contratada de sua responsabilidade integral perante o consórcio, os municípios consorciados e terceiros, por eventuais danos decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

18.8. A empresa credenciada deverá garantir ao CISREC e às Secretarias Municipais relacionadas ao serviço o pleno acesso às instalações, documentos e procedimentos relativos à execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelos fiscais designados.

18.9. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos contratos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis:

18.9.1. O não cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais;

18.9.2. A cobrança de valores superiores aos previstos na proposta homologada;

18.9.3. A cobrança indevida, direta ou indireta, dos usuários atendidos;

18.9.4. A solicitação ou exigência de qualquer benefício, doação ou vantagem indevida por parte da contratada;

- 18.9.5.** Atraso injustificado no atendimento das ordens de serviço;
- 18.9.6.** Paralisação dos serviços sem justa causa e sem comunicação prévia à Administração;
- 18.9.7.** Ausência de entrega dos relatórios mensais de atendimento e/ou prestação de contas no prazo definido pelo CISREC;
- 18.9.8.** Desempenho insatisfatório reiterado na execução dos serviços;
- 18.9.9.** Redução da estrutura física ou da equipe mínima exigida para a prestação dos serviços, sem autorização prévia;
- 18.9.10.** O não atendimento às solicitações formais de esclarecimento encaminhadas pelo CISREC ou pelas Secretarias Municipais relacionadas ao serviço;
- 18.9.11.** Descumprimento de orientações do fiscal ou auditor designado para acompanhamento da execução contratual;
- 18.9.12.** Reincidência de falhas na prestação dos serviços ou condutas incompatíveis com o contrato;
- 18.9.13.** Motivações de interesse público relevante, devidamente justificadas pela Administração;
- 18.9.14.** Em caso de rescisão por interesse público, e havendo risco de prejuízo à população com a interrupção imediata dos serviços, poderá ser concedido prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para a desmobilização da contratada, desde que mantida a qualidade e a continuidade dos serviços. O descumprimento desse período poderá acarretar aplicação de multa em dobro.
- 18.9.15.** A rescisão será formalizada em processo administrativo próprio, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 18.9.16.** Da decisão que determinar a rescisão do contrato caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato;
- 18.9.17.** O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo e deverá ser analisado pelo CISREC no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

18.9.18. Toda e qualquer modificação contratual deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, conforme legislação vigente.

18.10. Os contratos firmados em decorrência deste edital serão publicados por extrato no Diário Oficial do CISREC, nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19 – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais eventualmente acessados, tratados, armazenados ou compartilhados em razão da execução dos serviços.

Os dados pessoais obtidos no âmbito da prestação dos serviços deverão ser utilizados exclusivamente para fins relacionados à execução contratual, vedada sua utilização para finalidade diversa, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento incompatível com as disposições legais aplicáveis.

A contratada compromete-se a garantir a confidencialidade, integridade e segurança das informações e dados pessoais aos quais tiver acesso, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente por eventual uso inadequado, vazamento, perda, destruição não autorizada ou tratamento irregular das informações.

Sempre que aplicável, a contratada deverá adotar controles de acesso, registro de operações, armazenamento seguro e demais mecanismos de segurança compatíveis com a natureza dos dados tratados e os riscos envolvidos na atividade.

O CISREC e os Municípios Consorciados poderão solicitar, a qualquer tempo, informações e comprovações acerca das medidas de proteção de dados adotadas pela contratada, inclusive para fins de auditoria, fiscalização e conformidade legal.

O término da relação contratual não afasta o dever de sigilo e confidencialidade quanto aos dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços.

Matozinhos, 19 de maio de 2026.

Samila Dias Da Silva Cruz

Médica Veterinária

**Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do
Calcário – CISREC**

Darla Cristina Marinho da Silva Andrade

Gerente de serviços

**Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do
Calcário – CISREC**



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

De: Pedro R. - GLIC-COMP

Para: GCF - Gerência de Contabilidade e Financeiro

Data: 26/06/2026 às 10:29:38

Setores (CC):

GCF, GCF-FIN

MANIFESTAÇÃO DO SETOR DE COMPRAS

Processo nº	035/2026
Inexigibilidade nº	009/2026
Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte, encontrados em vias públicas, englobando um conjunto de ações voltadas à segurança pública, ao bem-estar animal e à saúde coletiva.

Encaminho, para conhecimento e providências, a manifestação emitida pelo setor de Compras referente ao Termo de Referência em anexo, cujo valor total estimado é de R\$ 55.850.605,00 (Cinquenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil e seiscentos e cinco reais).

Considerando a necessidade de prosseguimento regular do processo, solicito a gentileza de procederem com a validação quanto à disponibilidade orçamentária, a fim de viabilizar a continuidade das etapas subsequentes.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

—

Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa

Auxiliar Administrativo

Anexos:

COTACAO_COMPLETA_Credenciamento_n_009_2026_Guarda_e_Captura_de_Animalis_e_Grande_Porte.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Pedro Antônio Mateus Ignác...	26/06/2026 10:29:57	1Doc PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA CPF 138.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E796-C075-3E58-1F09**

**MANIFESTAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE COMPRAS, ORÇAMENTOS E COTAÇÕES (MCOC) -
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

PC n. 035/2026 –INEXIGIBILIDADE n. 009/2026 CREDENCIAMENTO n. 009/2026.

1. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte, encontrados em vias públicas, englobando um conjunto de ações voltadas à segurança pública, ao bem-estar animal e à saúde coletiva.

2. Servidor(es) responsável(is) pela pesquisa: Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa

3. Fontes Consultadas:

- Propostas enviadas

3.1. O valor estimado foi obtido a partir dos seguintes parâmetros:

FORNECEDOR 1: CAR CHIP

CNPJ: 29.205.777/0001-74

E-MAIL: lazarone28@gmail.com

CONTATO: (31) 98505-7007

ENDEREÇO: Rua José Bispo, nº 72, Letra B, Bairro São João I, Prudente de Moraes – MG

FORNECEDOR 2: COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SABOR DE CASA LTDA

CNPJ: 66.182.795/0001-04

E-MAIL: iaragaspar2811@gmail.com

CONTATO: (31) 99520-4851

ENDEREÇO: Rua José Michett 200, São João I, Prudente de Moraes -MG

3.2. Diante da necessidade de obtenção de orçamentos atualizados e compatíveis com o mercado, foi necessário recorrer à pesquisa direta com os fornecedores mencionados no item 3.1. Tal medida se justificou pela especificidade do objeto e pela necessidade de garantir a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, observando os princípios da economicidade, eficiência e transparência. A consulta foi direcionada a fornecedores especializados, com capacidade comprovada de atender à demanda dentro dos prazos exigidos.

3.3. Conforme documentação anexa, restou impossível a obtenção de, no mínimo, três parâmetros de cotação para a presente contratação. Tal fato justifica-se pela pesquisa de preços conduzida mediante:

- a) consulta ao cadastro de fornecedores da instituição;
- b) contato direto com fornecedores credenciados em sistemas de prefeituras parceiras do consórcio;
- c) busca ativa junto a empresas que participaram de certames licitatórios similares realizados por municípios integrantes do CISREC.

Todas as solicitações foram formalizadas exclusivamente via e-mail, conforme comprovantes em PDF acostados a este documento. Contudo, apesar das diligências empreendidas, a maioria dos fornecedores consultados não apresentou manifestação dentro do prazo estabelecido, resultando no recebimento de apenas duas propostas comerciais válidas.

Diante da especificidade técnica do objeto, da evidente limitação de fornecedores atuantes no mercado local e regional e da robusta comprovação de diligência por parte desta unidade, resta demonstrada a inviabilidade de atendimento ao quórum de três fontes de pesquisa. Assim, recomenda-se a continuidade do certame com base nas duas cotações obtidas, as quais, por serem representativas, fornecem parâmetro idôneo para a fundamentação técnica e econômica das etapas subsequentes.

4. Método estatístico utilizado:

O valor estimado corresponde ao **menor valor cotado**. Optou-se por esta metodologia considerando que os preços apresentados foram compatíveis com as especificações do objeto e atendem aos critérios de razoabilidade e economicidade.

Em anexo apresentamos:

- Série de preços coletados e respectivas fontes.
- Os documentos que comprovam as fontes consideradas e os respectivos detalhamentos.
- Empresas que receberam solicitação de orçamento e não apresentaram resposta.

5. Valor estimado de cada item/lote:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUAN T.	PREÇO ESTIMADO	PREÇO TOTAL
1	Serviço de resgate, apreensão/captura e transporte de animais de médio e grande porte	Serviço	4.025	R\$ 999,00	R\$ 4.020.975,00
2	Guarda temporária / estadia dos animais apreendidos	Diária/animal	28.157	R\$ 890,00	R\$ 25.059.730,00
3	Atendimento e avaliação veterinária básica	Atendimento	8.043	R\$ 3.300,00	R\$ 26.541.900,00
4	Eutanásia humanitária de animais	Procedimento	120	R\$ 1.900,00	R\$ 228.000,00

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 55.850.605,00

6. Valor total estimado da contratação: R\$ 55.850.605,00 (Cinquenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil e seiscentos e cinco reais).

Matozinhos, 26 de junho de 2026.

PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA
SETOR DE COMPRAS

MAPA DE PREÇOS

CISREC

Processo Licitatório: 035/2026 Credenciamento: 009/2026

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte, encontrados em vias públicas, englobando um conjunto de ações voltadas à segurança pública, ao bem-estar animal e à saúde coletiva.

FORNECEDOR	COTAÇÃO	CNPJ	PROPOSTA TOTAL
Comercio de Produtos Alimentícios Sabor de Casa Ltda	COTAÇÃO I	66.182.795/0001-04	R\$ 59.544.890,00
CAR CHIP	COTAÇÃO II	29.205.777/0001-74	R\$ 55.850.605,00
Gor Grupo de Operacoes de Resgate Voluntario	COTAÇÃO III	25.070.951/0001-68	Respondeu mas não apresentou proposta.

COTAÇÃO DETALHADA													
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	📄	COTAÇÃO I	📄	COTAÇÃO II	📄	COTAÇÃO III	📄	MENOR VALOR	📄	VALOR TOTAL
1	Serviço de resgate, apreensão/captura	Serviço	4.025	R\$	1.050,00	R\$	999,00			R\$	999,00	R\$	4.020.975,00
2	Guarda temporária / estadia	Diária/animal	28.157	R\$	970,00	R\$	890,00			R\$	890,00	R\$	25.059.730,00
3	Atendimento e avaliação	Atendimento	8.043	R\$	3.450,00	R\$	3.300,00			R\$	3.300,00	R\$	26.541.900,00
4	Eutanásia humanitária	Procedimento	120	R\$	2.150,00	R\$	1.900,00			R\$	1.900,00	R\$	228.000,00
				VALOR TOTAL						R\$	55.850.605,00		

Conforme cotação de preços constante dos autos do Processo Licitatório

O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 55.850.605,00 (Cinquenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil e seiscentos e cinco reais).

Os valores unitários correspondentes aos produtos/serviços especificados no Termo de Referência são os constantes da planilha de cotação acima e demais documentos em anexo ao processo.

Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa
Setor de Compras

Matozinhos, 26 de junho de 2026



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO- CAPTURA DE ANIMAIS NOVO

De: compras@cisrec.mg.gov.br <compras@cisrec.mg.gov.br>

Para: gruporesgateitapema@gmail.com

Data: 2026-06-18 13:56

Prezado(s),

Estamos entrando em contato para solicitar um orçamento referente ao objeto em anexo, conforme o anexo. Este orçamento é necessário para dar continuidade a prestação de serviços especializados de resgate, guarda, assistência veterinária e manejo humanitário de animais de médio e grande porte, conforme as especificações e condições técnicas discriminadas neste documento.

Gostaríamos de gentilmente solicitar que nos enviem o orçamento contendo as seguintes informações:

- Descrição detalhada dos itens com seus valores unitários e totais
- CNPJ da empresa
- Endereço físico da empresa
- Endereço eletrônico (e-mail) para contato
- Número de telefone para contato
- Data de emissão do orçamento
- Nome completo e identificação do responsável pela emissão do orçamento
- Utilização de papel timbrado da empresa

--

Solicitamos que nos enviem essas informações no prazo de até 3 dias úteis a partir desta data.

Qualquer dúvida ou esclarecimento adicional, estou à disposição para ajudar. Por favor, confirme o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

1 anexo

TERMO_DE_REFERENCIA_ANIMAIS_DE_GRAN (1) (1).pdf (710 KB)



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO- CAPTURA DE ANIMAIS NOVO

De: compras@cisrec.mg.gov.br <compras@cisrec.mg.gov.br>

Para: wanderleimariag@gmail.com

Data: 2026-06-18 13:55

Prezado(s),

Estamos entrando em contato para solicitar um orçamento referente ao objeto em anexo, conforme o anexo. Este orçamento é necessário para dar continuidade a prestação de serviços especializados de resgate, guarda, assistência veterinária e manejo humanitário de animais de médio e grande porte, conforme as especificações e condições técnicas discriminadas neste documento.

Gostaríamos de gentilmente solicitar que nos enviem o orçamento contendo as seguintes informações:

- Descrição detalhada dos itens com seus valores unitários e totais
- CNPJ da empresa
- Endereço físico da empresa
- Endereço eletrônico (e-mail) para contato
- Número de telefone para contato
- Data de emissão do orçamento
- Nome completo e identificação do responsável pela emissão do orçamento
- Utilização de papel timbrado da empresa

--

Solicitamos que nos enviem essas informações no prazo de até 3 dias úteis a partir desta data.

Qualquer dúvida ou esclarecimento adicional, estou à disposição para ajudar. Por favor, confirme o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

1 anexo

TERMO_DE_REFERENCIA_ANIMAIS_DE_GRAN (1) (1).pdf (710 KB)

Assinado por 1 pessoa: PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/E796-C075-3E58-1F09> e informe o código E796-C075-3E58-1F09



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO- CAPTURA DE ANIMAIS NOVO

De: compras@cisrec.mg.gov.br <compras@cisrec.mg.gov.br>

Para: almasterlocacoes@gmail.com

Data: 2026-06-18 13:53

Prezado(s),

Estamos entrando em contato para solicitar um orçamento referente ao objeto em anexo, conforme o anexo. Este orçamento é necessário para dar continuidade a prestação de serviços especializados de resgate, guarda, assistência veterinária e manejo humanitário de animais de médio e grande porte, conforme as especificações e condições técnicas discriminadas neste documento.

Gostaríamos de gentilmente solicitar que nos enviem o orçamento contendo as seguintes informações:

- Descrição detalhada dos itens com seus valores unitários e totais
- CNPJ da empresa
- Endereço físico da empresa
- Endereço eletrônico (e-mail) para contato
- Número de telefone para contato
- Data de emissão do orçamento
- Nome completo e identificação do responsável pela emissão do orçamento
- Utilização de papel timbrado da empresa

--

Solicitamos que nos enviem essas informações no prazo de até 3 dias úteis a partir desta data.

Qualquer dúvida ou esclarecimento adicional, estou à disposição para ajudar. Por favor, confirme o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

1 anexo

TERMO_DE_REFERENCIA_ANIMAIS_DE_GRAN (1) (1).pdf (710 KB)

Assinado por 1 pessoa: PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/E796-C075-3E58-1F09> e informe o código E796-C075-3E58-1F09



Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO- CAPTURA DE ANIMAIS NOVO

De: compras@cisrec.mg.gov.br <compras@cisrec.mg.gov.br>

Para: ana.bcas@hotmail.com

Data: 2026-06-16 15:37

Prazados, favor desconsiderar este e-mail, tendo em vista, que o orçamento já foi respondido.

Em Tue, Jun 16, 2026 às 3:35 PM compras@cisrec.mg.gov.br <compras@cisrec.mg.gov.br> escreveu:

Prezado(s),

Estamos entrando em contato para solicitar um orçamento referente ao objeto em anexo, conforme o anexo. Este orçamento é necessário para dar continuidade a prestação de serviços especializados de resgate, guarda, assistência veterinária e manejo humanitário de animais de médio e grande porte, conforme as especificações e condições técnicas discriminadas neste documento.

Gostaríamos de gentilmente solicitar que nos enviem o orçamento contendo as seguintes informações:

- Descrição detalhada dos itens com seus valores unitários e totais
- CNPJ da empresa
- Endereço físico da empresa
- Endereço eletrônico (e-mail) para contato
- Número de telefone para contato
- Data de emissão do orçamento
- Nome completo e identificação do responsável pela emissão do orçamento
- Utilização de papel timbrado da empresa

--

Solicitamos que nos enviem essas informações no prazo de até 3 dias úteis a partir desta data.

Qualquer dúvida ou esclarecimento adicional, estou à disposição para ajudar. Por favor, confirme o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO- CAPTURA DE ANIMAIS NOVO

De: compras@cisrec.mg.gov.br <compras@cisrec.mg.gov.br>

Para: lazaroneto28@gmail.com

Data: 2026-06-16 15:35

Prezado(s),

Estamos entrando em contato para solicitar um orçamento referente ao objeto em anexo, conforme o anexo. Este orçamento é necessário para dar continuidade a prestação de serviços especializados de resgate, guarda, assistência veterinária e manejo humanitário de animais de médio e grande porte, conforme as especificações e condições técnicas discriminadas neste documento.

Gostaríamos de gentilmente solicitar que nos enviem o orçamento contendo as seguintes informações:

- Descrição detalhada dos itens com seus valores unitários e totais
- CNPJ da empresa
- Endereço físico da empresa
- Endereço eletrônico (e-mail) para contato
- Número de telefone para contato
- Data de emissão do orçamento
- Nome completo e identificação do responsável pela emissão do orçamento
- Utilização de papel timbrado da empresa

--

Solicitamos que nos enviem essas informações no prazo de até 3 dias úteis a partir desta data.

Qualquer dúvida ou esclarecimento adicional, estou à disposição para ajudar. Por favor, confirme o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

1 anexo

TERMO_DE_REFERENCIA_ANIMAIS_DE_GRAN (1) (1).pdf (710 KB)

Assinado por 1 pessoa: PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/E796-C075-3E58-1F09> e informe o código E796-C075-3E58-1F09



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO- CAPTURA DE ANIMAIS NOVO

De: compras@cisrec.mg.gov.br <compras@cisrec.mg.gov.br>

Para: mvtransporte914@gmail.com

Data: 2026-06-16 15:35

Prezado(s),

Estamos entrando em contato para solicitar um orçamento referente ao objeto em anexo, conforme o anexo. Este orçamento é necessário para dar continuidade a prestação de serviços especializados de resgate, guarda, assistência veterinária e manejo humanitário de animais de médio e grande porte, conforme as especificações e condições técnicas discriminadas neste documento.

Gostaríamos de gentilmente solicitar que nos enviem o orçamento contendo as seguintes informações:

- Descrição detalhada dos itens com seus valores unitários e totais
- CNPJ da empresa
- Endereço físico da empresa
- Endereço eletrônico (e-mail) para contato
- Número de telefone para contato
- Data de emissão do orçamento
- Nome completo e identificação do responsável pela emissão do orçamento
- Utilização de papel timbrado da empresa

--

Solicitamos que nos enviem essas informações no prazo de até 3 dias úteis a partir desta data.

Qualquer dúvida ou esclarecimento adicional, estou à disposição para ajudar. Por favor, confirme o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

1 anexo

TERMO_DE_REFERENCIA_ANIMAIS_DE_GRAN (1) (1).pdf (710 KB)

Assinado por 1 pessoa: PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/E796-C075-3E58-1F09> e informe o código E796-C075-3E58-1F09



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO- CAPTURA DE ANIMAIS NOVO

De: compras@cisrec.mg.gov.br <compras@cisrec.mg.gov.br>

Para: sheurenoamela96@yahoo.com

Data: 2026-06-16 15:34

Prezado(s),

Estamos entrando em contato para solicitar um orçamento referente ao objeto em anexo, conforme o anexo. Este orçamento é necessário para dar continuidade a prestação de serviços especializados de resgate, guarda, assistência veterinária e manejo humanitário de animais de médio e grande porte, conforme as especificações e condições técnicas discriminadas neste documento.

Gostaríamos de gentilmente solicitar que nos enviem o orçamento contendo as seguintes informações:

- Descrição detalhada dos itens com seus valores unitários e totais
- CNPJ da empresa
- Endereço físico da empresa
- Endereço eletrônico (e-mail) para contato
- Número de telefone para contato
- Data de emissão do orçamento
- Nome completo e identificação do responsável pela emissão do orçamento
- Utilização de papel timbrado da empresa

--

Solicitamos que nos enviem essas informações no prazo de até 3 dias úteis a partir desta data.

Qualquer dúvida ou esclarecimento adicional, estou à disposição para ajudar. Por favor, confirme o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

1 anexo

TERMO_DE_REFERENCIA_ANIMAIS_DE_GRAN (1) (1).pdf (710 KB)

Assinado por 1 pessoa: PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/E796-C075-3E58-1F09> e informe o código E796-C075-3E58-1F09



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO- CAPTURA DE ANIMAIS NOVO

De: compras@cisrec.mg.gov.br <compras@cisrec.mg.gov.br>

Para: geisyalves497@gmail.com

Data: 2026-06-12 14:31

Prezado(s),

Estamos entrando em contato para solicitar um orçamento referente ao objeto em anexo, conforme o anexo. Este orçamento é necessário para dar continuidade a prestação de serviços especializados de resgate, guarda, assistência veterinária e manejo humanitário de animais de médio e grande porte, conforme as especificações e condições técnicas discriminadas neste documento.

Gostaríamos de gentilmente solicitar que nos enviem o orçamento contendo as seguintes informações:

- Descrição detalhada dos itens com seus valores unitários e totais
- CNPJ da empresa
- Endereço físico da empresa
- Endereço eletrônico (e-mail) para contato
- Número de telefone para contato
- Data de emissão do orçamento
- Nome completo e identificação do responsável pela emissão do orçamento
- Utilização de papel timbrado da empresa

--

Solicitamos que nos enviem essas informações no prazo de até 3 dias úteis a partir desta data.

Qualquer dúvida ou esclarecimento adicional, estou à disposição para ajudar. Por favor, confirme o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

1 anexo

TERMO_DE_REFERENCIA_ANIMAIS_DE_GRAN (1).pdf (710 KB)

Assinado por 1 pessoa: PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/E796-C075-3E58-1F09> e informe o código E796-C075-3E58-1F09



Envio de Orçamento - Resgate de animal

De: Cristiane Costa <cristianeabcosta@gmail.com>

Para: compras@cisrec.mg.gov.br

Data: 2026-06-24 14:07

Bom dia,

Segue em anexo o orçamento.

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais.

Atenciosamente,

CRISTIANE ALVES BARBOSA COSTA

1 anexo

PROPOSTA_Comercio_de_Produtosassinado.pdf (166 KB)

Assinado por 1 pessoa: PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/E796-C075-3E58-1F09> e informe o código E796-C075-3E58-1F09



Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO- CAPTURA DE ANIMAIS NOVO

De: Grupo de Operações e Resgate Voluntário <gruposgateitapema@gmail.com>

Para: compras@cisrec.mg.gov.br <compras@cisrec.mg.gov.br>

Data: 2026-06-23 14:15

Prezado,

Agradecemos o envio do Termo de Referência e a oportunidade de participação no processo em questão.

Após análise técnica e operacional do modelo proposto, informamos que o Grupo de Operações e Resgate Voluntário – GOR não possui interesse em participar de credenciamentos cuja remuneração ocorra exclusivamente por demanda, ocorrência, diária ou procedimento efetivamente executado.

O modelo operacional adotado pelo GOR para atendimento de animais de médio e grande porte exige a manutenção permanente de estrutura física, equipe especializada, médico-veterinário responsável técnico, veículos, equipamentos, insumos, alimentação animal, áreas de isolamento sanitário e demais recursos necessários para garantir atendimento imediato sempre que acionado. Tais custos permanecem ativos independentemente da quantidade de ocorrências registradas em determinado período.

Dessa forma, para viabilizar a disponibilidade contínua da estrutura necessária à execução dos serviços, o GOR trabalha exclusivamente com contratos de prestação de serviços com valor mensal fixo, previamente definido, que assegurem a manutenção da capacidade operacional exigida para o atendimento das demandas.

Assim, respeitosamente, informamos que não temos interesse em aderir ao modelo de credenciamento e pagamento por ocorrência previsto no presente Termo de Referência.

Permanecemos à disposição para futuras tratativas caso haja interesse na contratação por meio de instrumento contratual com valor mensal fixo, compatível com a estrutura e os serviços disponibilizados pela entidade.

--

Atenciosamente,



Em qui., 18 de jun. de 2026 às 13:56, compras@cisrec.mg.gov.br <compras@cisrec.mg.gov.br> escreveu:

Prezado(s),

Estamos entrando em contato para solicitar um orçamento referente ao objeto em anexo, conforme o anexo. Este orçamento é necessário para dar continuidade a prestação de serviços especializados de resgate, guarda, assistência veterinária e manejo humanitário de animais de médio e grande porte, conforme as especificações e condições técnicas discriminadas neste documento.

Gostaríamos de gentilmente solicitar que nos enviem o orçamento contendo as seguintes informações:

- Descrição detalhada dos itens com seus valores unitários e totais

Assinado por 1 pessoa: PEDRO ANTONIO MATEUS IGNACIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/E796-C075-3E58-1F09> e informe o código E796-C075-3E58-1F09



- CNPJ da empresa
- Endereço físico da empresa
- Endereço eletrônico (e-mail) para contato
- Número de telefone para contato
- Data de emissão do orçamento
- Nome completo e identificação do responsável pela emissão do orçamento
- Utilização de papel timbrado da empresa

--

Solicitamos que nos enviem essas informações no prazo de até 3 dias úteis a partir desta data.

Qualquer dúvida ou esclarecimento adicional, estou à disposição para ajudar. Por favor, confirme o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,



Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO- CAPTURA DE ANIMAIS NOVO

De: Isadora Moreira <isadoramoreiraw@gmail.com>
Para: compras@cisrec.mg.gov.br <compras@cisrec.mg.gov.br>
Data: 2026-06-16 09:07

Prezados, bom dia!

Conforme solicitado, segue o orçamento em anexo.

Obrigada

Att

Isadora Moreira

Em sex., 12 de jun. de 2026 às 14:32, compras@cisrec.mg.gov.br <compras@cisrec.mg.gov.br> escreveu:

Prezado(s),

Estamos entrando em contato para solicitar um orçamento referente ao objeto em anexo, conforme o anexo. Este orçamento é necessário para dar continuidade a prestação de serviços especializados de resgate, guarda, assistência veterinária e manejo humanitário de animais de médio e grande porte, conforme as especificações e condições técnicas discriminadas neste documento.

Gostaríamos de gentilmente solicitar que nos enviem o orçamento contendo as seguintes informações:

- Descrição detalhada dos itens com seus valores unitários e totais
- CNPJ da empresa
- Endereço físico da empresa
- Endereço eletrônico (e-mail) para contato
- Número de telefone para contato
- Data de emissão do orçamento
- Nome completo e identificação do responsável pela emissão do orçamento
- Utilização de papel timbrado da empresa

--

Solicitamos que nos enviem essas informações no prazo de até 3 dias úteis a partir desta data.

Qualquer dúvida ou esclarecimento adicional, estou à disposição para ajudar. Por favor, confirme o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Assinado por 1 pessoa: PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/E796-C075-3E58-1F09> e informe o código E796-C075-3E58-1F09



1 anexo

PROPOSTA_CARCHIP_MATOZINHOS_-_copia_assinado_assinado.pdf (378 KB)

Assinado por 1 pessoa: PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/E796-C075-3E58-1F09> e informe o código E796-C075-3E58-1F09





PROPOSTA COMERCIAL

AO CISREC – Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário

Pedro Rosa – Setor de Compras

Prezados,

A empresa CAR CHIP, inscrita no CNPJ 29.205.777/0001-74, localizada na Rua José Bispo, nº 72, Letra B, Bairro São João I, Prudente de Moraes – MG, vem, por meio desta, apresentar sua proposta comercial para resgate, guarda, assistência veterinária e manejo humanitário de animais de médio e grande porte, conforme as especificações e condições técnicas conforme demanda do Consórcio.

1. Identificação da Empresa

- **Razão social:** ANA MARIA ALVES DA SILVA 36026336672
- **Nome fantasia:** CAR CHIP
- **CNPJ:** 29.205.777/0001-74
- **Responsável pela emissão do Orçamento:** Lázaro Neto
- **Endereço:** Rua José Bispo, nº 72, Letra B, Bairro São João I, Prudente de Moraes – MG
- **Telefone:** (31) 98505-7007
- **E-mail:** lazaronetos28@gmail.com

CAR CHIP

RAZÃO SOCIAL: ANA MARIA ALVES DA SILVA 36026336672

CNPJ sob nº 29.205.777/0001-74

Rua José Bispo, nº 72, letra B, São João I, Prudente de





PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

02

Assinado por 1 pessoa: PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA

CAR CHIP

RAÇÃO SOCIAL: ANA MARIA ALVES DA SILVA 36026336672

Proc. Administrativo 048/2026 | Anexo: emissao E796C0758E184C09530F62F1.proc-administrativo-5-048-2026 assinado versaoImpressao.pdf (18/25)

Rua José Bispo, nº 72, letra B, São João I, Prudente de

252/723





03	Atendimento e avaliação veterinária básica	Refere-se à assistência veterinária necessária para avaliação das condições de saúde dos animais apreendidos, especialmente daqueles que apresentem ferimentos, sinais de maus-tratos, debilidade ou comportamento anormal. O atendimento tem por finalidade assegurar o bem-estar animal e o cumprimento das normas sanitárias e legais aplicáveis, compreendendo avaliação clínica básica, tratamentos sanitários iniciais, administração de medicações básicas, realização de curativos, controle de endo e ectoparasitas e identificação individual dos animais por meio de microchipagem, com os respectivos registros clínicos e administrativos pertinentes.	Atendimento	8.0	R\$ 3.300,00	R\$ 26.541.900,00
04	Eutanásia humanitária de animais	Realização de eutanásia humanitária, de caráter excepcional e não obrigatório, condicionada à indicação técnica devidamente fundamentada e à observância das hipóteses legalmente admitidas, a ser executada sob responsabilidade de médico-veterinário habilitado, em conformidade com os protocolos oficiais de bem-estar animal estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, incluindo os insumos e procedimentos necessários à execução do serviço.	Procedimento	12	R\$ 1.900,00	R\$ 228.000,00

CAR CHIP

RAZÃO SOCIAL: ANA MARIA ALVES DA SILVA 36026336672





Prudente de Moraes, 16 de junho de 2026

Atenciosamente,

Isadora Moreira
Diretora Comercial

CAR CHIP

RAZÃO SOCIAL: ANA MARIA ALVES DA SILVA 36026336672

CNPJ sob nº 29.205.777/0001-74



PROPOSTA DE ORÇAMENTO

Prezados representantes do **Consórcio CISREC**,

Em atenção à solicitação encaminhada por e-mail, apresentamos, por meio deste, a proposta/orçamento referente à prestação de serviços de resgate, guarda, assistência veterinária e manejo humanitário de animais de médio e grande porte, conforme as condições técnicas e necessidades informadas por esse Consórcio.

Segue, ainda, algumas informações de nossa empresa. Manifestamos nosso total interesse em atender os municípios consorciados, colocando-nos à disposição para contribuir com a execução dos serviços demandados. Agradecemos a oportunidade de apresentar este orçamento e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Razão social: Comercio de Produtos Alimentícios Sabor de Casa Ltda

Nome fantasia: Alimentos Sabor de Casa

CNPJ: 66.182.795/0001-04

Responsável pela emissão do Orçamento: Iara Gaspar

Endereço: Rua José Michett 200, São João I, Prudente de Moraes -MG

Telefone: (31) 99520-4851

E-mail: iaragaspar2811@gmail.com

PLANILHA ORCAMENTÁRIA

ITEM	REFERÊNCIAS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD. EST.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
01	Serviço de resgate, apreensão/captura e transporte de animais de médio e grande porte	Consiste na prestação de serviços de resgate, apreensão/captura, transporte de animais de médio e grande porte, por meio de equipe composta por motorista e laçador, utilizando veículo apropriado, equipado com rampa de embarque e capaz de operar em qualquer tipo de terreno. O serviço deverá ser executado de forma a garantir a segurança da equipe envolvida e o bem-estar dos animais durante todas as etapas do manejo e transporte.	Serviço	4.025	R\$ 1050,00	R\$ 4.226.250,00
02	Guarda temporária / estadia dos animais apreendidos	Guarda temporária/estadia dos animais apreendidos, constando manutenção dos animais recolhidos em local seguro e adequado, por período determinado pela autoridade municipal. Durante a guarda, deve ser assegurada alimentação, água, abrigo, ventilação, higiene e cuidados básicos, até que o animal seja devolvido ao tutor, destinado ou tenha outra definição administrativa.	Diária/animal	28.157	R\$ 970,00	R\$ 27.312.290,00

Assinado por 1 pessoa: PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/E796-C075-3E58-1F09> e informe o código E796-C075-3E58-1F09



03	Atendimento e avaliação veterinária básica	Refere-se à assistência veterinária necessária para avaliação das condições de saúde dos animais apreendidos, especialmente daqueles que apresentem ferimentos, sinais de maus-tratos, debilidade ou comportamento anormal. O atendimento tem por finalidade assegurar o bem-estar animal e o cumprimento das normas sanitárias e legais aplicáveis, compreendendo avaliação clínica básica, tratamentos sanitários iniciais, administração de medicações básicas, realização de curativos, controle de endo e ectoparasitas e identificação individual dos animais por meio de microchipagem, com os respectivos registros clínicos e administrativos pertinentes.	Atendimento	8.043	R\$ 3.450,00	R\$ 27.748.350,00
04	Eutanásia humanitária de animais	Realização de eutanásia humanitária, de caráter excepcional e não obrigatório, condicionada à indicação técnica devidamente fundamentada e à observância das hipóteses legalmente admitidas, a ser executada sob responsabilidade de médico-veterinário habilitado, em conformidade com os protocolos oficiais de bem-estar animal estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, incluindo os insumos e procedimentos necessários à execução do serviço.	Procedimento	120	R\$ 2150,00	R\$ 258.000,00

Prudente de Moraes, 22 de junho de 2026

Atenciosamente,

Cristiane Costa
Diretora Comercial





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E796-C075-3E58-1F09

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA (CPF 138.XXX.XXX-25) em 26/06/2026 10:29:52

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/E796-C075-3E58-1F09>

Proc. Administrativo 6- 048/2026

De: Eneida F. - GCF

Para: PRES - Presidência

Data: 26/06/2026 às 12:40:15

Setores envolvidos:

PRES, SECEX, GCF, GLIC, GRS, GLIC-COMP, GLIC-PREG, GRS-INSPECVET, GCF-FIN

CREDENCIAMENTO Nº 009/2026 - Guarda e Captura de Animais de Grande Porte

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E RESERVA ORÇAMENTÁRIA

À Gerência de Licitações e Contratos

Processo nº	035/2026
Credenciamento nº	009/2026
Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte, encontrados em vias públicas, englobando um conjunto de ações voltadas à segurança pública, ao bem-estar animal e à saúde coletiva

Por meio deste, nos termos do Art. 18 da Lei 14.133/2021, do Art. 72, IV, da Lei 14.133/2021; art. 5º, IV e §1º, DECLARO que a despesa tem adequação Orçamentária e Financeira Anual - Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PRA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo constatada a existência de Dotação Orçamentária abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária:	03.01.03.04.122.0022.2012.3.3.90.39.00
-----------------------	--

No mais, devolvo os autos à Gerência de Licitações e Contratos para confirmação da informação prestada em relação ao orçamento, conforme estabelecido no artigo 11 da lei 9784/99: Art. 11. A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

—
Eneida Cruz Fischer
Gerente Financeiro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D20A-38C9-A275-F4B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ENEIDA CRUZ FISCHER (CPF 028.XXX.XXX-86) em 26/06/2026 12:40:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/D20A-38C9-A275-F4B8>

Proc. Administrativo 7- 048/2026

De: Jocimar B. - PRES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/06/2026 às 13:43:01

Setores envolvidos:

PRES, SECEX, GCF, GLIC, GRS, GLIC-COMP, GLIC-PREG, GRS-INSPECVET, GCF-FIN

CREDENCIAMENTO Nº 009/2026 - Guarda e Captura de Animais de Grande Porte

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO PRESIDENTE DO CISREC

À Gerência de Licitações;

Processo nº	035/2026
Credenciamento nº	009/2026
Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte, encontrados em vias públicas, englobando um conjunto de ações voltadas à segurança pública, ao bem-estar animal e à saúde coletiva

Autorizo o Processo Licitatório autuado, determinando o cumprimento absoluto da legislação aplicável, em todas as suas fases.

Eventuais desconformidades do processo licitatório à legislação aplicável são de exclusiva responsabilidade dos agentes públicos que tenham atuado em desacordo com a determinação desta Autorização.

—
Jocimar Cesar Brandão
Presidente do CISREC



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 39F8-C8DF-1F86-E841

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOCIMAR CESAR BRANDÃO (CPF 012.XXX.XXX-09) em 26/06/2026 14:18:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/39F8-C8DF-1F86-E841>

Proc. Administrativo 8- 048/2026

De: Jocimar B. - PRES

Para: GLIC - Gerência de Licitações

Data: 26/06/2026 às 14:18:41

Setores (CC):

GLIC, GLIC-Apoio

Setores envolvidos:

PRES, SECEX, GCF, GLIC, GRS, GLIC-COMP, GLIC-PREG, GRS-INSPECVET, GCF-FIN, GLIC-Apoio

CREDENCIAMENTO Nº 009/2026 - Guarda e Captura de Animais de Grande Porte

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO CISREC

À Gerência de Licitações;

Processo nº	035/2026
Credenciamento nº	009/2026
Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte, encontrados em vias públicas, englobando um conjunto de ações voltadas à segurança pública, ao bem-estar animal e à saúde coletiva

Declaro para fins do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF Nº 101/2000) que a despesa que se pretende realizar através do Processo Licitatório descrito acima, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) (art. 16, inciso II, §§ 1º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal).

—
Jocimar Cesar Brandão

Assinado por 1 pessoa: JOCIMAR CESAR BRANDÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/91E7-7F21-9721-689D> e informe o código 91E7-7F21-9721-689D





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 91E7-7F21-9721-689D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOCIMAR CESAR BRANDÃO (CPF 012.XXX.XXX-09) em 26/06/2026 14:19:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/91E7-7F21-9721-689D>

Proc. Administrativo 9- 048/2026

De: Ariane R. - GLIC

Para: PROJUD - Procuradoria Jurídica

Data: 02/07/2026 às 13:52:04

Setores envolvidos:

PRES, SECEX, GCF, GLIC, GRS, PROJUD, GLIC-COMP, GLIC-PREG, GRS-INSPECVET, GCF-FIN, GLIC-Apoio

CREDENCIAMENTO Nº 009/2026 - Guarda e Captura de Animais de Grande Porte

DESPACHO

À Procuradoria Jurídica

Processo nº	035/2026
Credenciamento nº	009/2026
Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte, encontrados em vias públicas, englobando um conjunto de ações voltadas à segurança pública, ao bem-estar animal e à saúde coletiva

Encaminhamento de Minuta de Edital para Análise e Parecer

Prezada Izabela Cristiane Felix Teixeira - PROJUD

Encaminho, para apreciação e emissão de parecer, a minuta do edital referente ao processo licitatório em epígrafe, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

A minuta foi elaborada com observância às normas legais e diretrizes vigentes, buscando assegurar os princípios da transparência, eficiência, legalidade e isonomia que regem a Administração Pública.

Solicito a gentileza de proceder à análise do conteúdo e, sendo possível, emitir parecer técnico ou jurídico sobre o instrumento convocatório.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários e aguardamos o retorno para os devidos encaminhamentos.

Cordialmente,

—
Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7E7A-8580-7FD6-7498> e informe o código 7E7A-8580-7FD6-7498

Anexos:

Edital_De_Credenciamento_Completo.pdf





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 035/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 009/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM RESGATE, APREENSÃO/CAPTURA, TRANSPORTE, GUARDA E SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE, ENCONTRADOS EM VIAS PÚBLICAS, ENGLOBANDO UM CONJUNTO DE AÇÕES VOLTADAS À SEGURANÇA PÚBLICA, AO BEM-ESTAR ANIMAL E À SAÚDE COLETIVA.

Local:	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico, por meio do site www.licitardigital.com.br
Período:	07/07/2026 a 28/07/2026
Horário:	Até as 23h59min do dia 28/07/2026, observado o horário oficial de Brasília/DF.
Valor Total:	R\$ 55.850.605,00 (Cinquenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil e seiscentos e cinco reais), conforme manifestação do setor de compras.

Fundamentação Legal:

O presente credenciamento é promovido com base no art. 74, caput e inciso IV, c/c os arts. 6º, inciso XLIII, e 79, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação por inexigibilidade de licitação destinada à contratação paralela e não excludente de prestadores que atendam às condições e aos valores fixados neste Edital e em seus anexos.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, inscrito no CNPJ sob o nº 01.272.081/0001-41, por meio da Agente de Contratação Aline Marçal de Oliveira, designada pela Portaria nº 085/2025, com o apoio da Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 11.462/2023, torna público que receberá, durante o período de 07/07/2026 a 28/07/2026, exclusivamente pelo método eletrônico, no site www.licitardigital.com.br, a documentação das empresas interessadas em participar do CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM RESGATE, APREENSÃO/CAPTURA, TRANSPORTE, GUARDA E SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE, ENCONTRADOS EM VIAS PÚBLICAS, ENGLOBANDO UM CONJUNTO DE AÇÕES

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7E7A-8580-7FD6-7498> e informe o código 7E7A-8580-7FD6-7498



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Proc. Administrativo 9-048/2026
Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

269/723





VOLTADAS À SEGURANÇA PÚBLICA, AO BEM-ESTAR ANIMAL E À SAÚDE COLETIVA, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM RESGATE, APREENSÃO/CAPTURA, TRANSPORTE, GUARDA E SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE, ENCONTRADOS EM VIAS PÚBLICAS, ENGLOBANDO UM CONJUNTO DE AÇÕES VOLTADAS À SEGURANÇA PÚBLICA, AO BEM-ESTAR ANIMAL E À SAÚDE COLETIVA, destinados a atender às demandas dos municípios consorciados ao CISREC, conforme especificações técnicas constantes do ANEXO I – Termo de Referência.

1.2 O credenciamento possui caráter não excludente, visando à formação de cadastro de prestadores aptos a executar os serviços descritos neste Edital, permitindo contratações conforme a necessidade dos municípios consorciados, a disponibilidade orçamentária e a conveniência da Administração, nos termos do art. 74, caput e inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 O credenciamento não gera obrigação de contratação por parte do CISREC, sendo que as contratações decorrentes ocorrerão conforme as demandas específicas apresentadas pelos municípios consorciados, mediante autorização e formalização próprias, observadas as condições técnicas e administrativas previstas neste Edital, não gerando aos credenciados direito à contratação de quantitativo mínimo.

1.4 Os serviços objeto deste credenciamento compreendem os itens abaixo especificados, contendo unidades de medida, quantitativos estimados, valores unitários e valores totais, conforme definidos no Termo de Referência e na Cotação de Preços que integra o processo:

LOTE

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Serviço de resgate, apreensão/captura e transporte de animais de médio e grande porte.	SERVIÇO	4.025	R\$ 999,00	R\$ 4.020.975,00
2	Guarda temporária / estadia dos animais apreendidos.	Diária/animal	28.157	R\$ 890,00	R\$ 25.059.730,00
3	Atendimento e avaliação veterinária básica	Atendimento	8.043	R\$ 3.300,00	R\$ 26.541.900,00



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Proc. Administrativo 9-048/2026
Segunda à Sexta das 08:00 as 17:00 hrs





4	Eutanásia humanitária de animais	Procedimento	120	R\$ 1.900,00	R\$ 228.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 55.850.605,00	

Valor total da contratação: R\$ 55.850.605,00 (Cinquenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil e seiscentos e cinco reais).

1.5 As metodologias de formação de custos, fundamentações técnicas, memórias de cálculo, vinculações normativas e quantitativos estimados utilizados para definição dos valores unitários encontram-se detalhados no Termo de Referência e demais documentos integrantes deste processo administrativo.

2 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste credenciamento eletrônico somente pessoas jurídicas, legalmente constituídas e regularmente habilitadas, que comprovem capacidade técnica e operacional para a prestação de serviços especializados em resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte, encontrados em vias públicas, conforme condições estabelecidas neste Edital e no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, devendo, ainda, possuir regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, e não estarem sob sanção que as impeça de contratar com a Administração Pública.

2.2 O interessado assume integral responsabilidade pelas transações realizadas em seu nome na plataforma eletrônica, inclusive aquelas efetuadas por seus prepostos ou representantes. O CISREC e o provedor da plataforma não se responsabilizam pelo uso indevido de credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 Os participantes deverão realizar cadastro prévio na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br, por meio da opção “Adesão – Adesão Fornecedor”. Após a criação da senha de acesso e liberação da área logada, o interessado deverá selecionar este Edital, anexar a documentação exigida e manifestar sua intenção formal de credenciamento, declarando capacidade técnica para a execução dos serviços descritos no Termo de Referência.

2.4 É de inteira responsabilidade do interessado verificar e manter atualizados os seus dados cadastrais junto à plataforma, promovendo, de forma imediata, a correção de quaisquer informações inconsistentes ou desatualizadas.

2.5 O descumprimento do item anterior poderá ensejar a inabilitação ou o indeferimento do credenciamento, conforme o caso, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

2.6 Não poderão participar do credenciamento:

2.6.1 Pessoas jurídicas que não atendam às exigências previstas neste Edital e seus anexos;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Proc. Administrativo 9-048/2026
Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs





- 2.6.2 Interessados que estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, em decorrência de sanção administrativa vigente;
- 2.6.3 Pessoas jurídicas que mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do CISREC, com agentes públicos envolvidos no procedimento de credenciamento ou na gestão do contrato, ou que com eles sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.4 Pessoas jurídicas que, nos últimos cinco anos anteriores à publicação deste edital, tenham sido condenadas com trânsito em julgado por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação de adolescentes em situações proibidas pela legislação trabalhista;
- 2.6.5 Agentes públicos do CISREC, direta ou indiretamente, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, inclusive nas situações que configurem conflito de interesses durante ou após o exercício do cargo ou função pública.

2.7 O impedimento previsto no item 2.6.2 abrange empresas que atuem como substitutas ou interpostas de pessoas físicas ou jurídicas sancionadas, inclusive controladas, controladoras ou coligadas, quando configurado desvio de finalidade ou fraude à execução da penalidade.

2.8 Fica vedada a participação de empresas declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

2.9 A vedação constante do item 2.6.5 estende-se a terceiros que auxiliem direta ou indiretamente na condução do procedimento, tais como integrantes da equipe de apoio, consultores, profissionais contratados, colaboradores eventuais ou representantes de empresas que prestem assessoria técnica ao CISREC.

3 DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão estar previamente cadastrados na plataforma eletrônica disponível no endereço www.licitardigital.com.br, por meio do módulo “Adesão – Adesão Fornecedor”, observando todas as etapas de criação de conta, atualização de dados e habilitação do perfil.

3.1.1 O requerimento de credenciamento deverá ser encaminhado exclusivamente pela plataforma eletrônica referida, acompanhado da manifestação formal de interesse, indicando ciência e concordância com todas as condições técnicas, administrativas e



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Proc. Administrativo 9-048/2026
Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs





operacionais estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

3.1.2 Para fins de habilitação, os interessados deverão comprovar o atendimento às exigências previstas neste Edital e seus anexos, observadas as normas aplicáveis à prestação de serviços especializados em resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte, encontrados em vias públicas, conforme definido no Termo de Referência.

3.2 Nos valores unitários fixados para cada item estarão compreendidos todos os custos operacionais, administrativos, fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros encargos direta ou indiretamente incidentes na execução do objeto, incluindo despesas com deslocamento, veículos, equipes técnicas, alimentação, guarda, atendimento veterinário, microchipagem, controle de endo e ectoparasitas, administração de medicações básicas, realização de curativos, identificação individual dos animais e eutanásia humanitária, quando tecnicamente indicada, e demais elementos necessários à adequada prestação dos serviços objeto deste credenciamento, não se incluindo os serviços relativos a animais em óbito, tais como recolhimento, remoção, transporte, tratamento ou destinação final.

3.3 A apresentação do requerimento de participação, com a manifestação da intenção de se credenciar, implicará aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, obrigando o proponente a executar os serviços conforme as ordens de serviço ou chamados formais emitidos pelo CISREC ou pelos municípios consorciados, observadas as condições técnicas definidas no Termo de Referência.

3.4 A empresa credenciada obriga-se a disponibilizar os recursos técnicos, humanos, operacionais e logísticos necessários à adequada prestação dos serviços, incluindo profissionais legalmente habilitados, médico-veterinário responsável técnico regularmente inscrito no CRMV competente, com ART ativa e compatível com as atividades objeto da contratação, equipe capacitada e estrutura compatível com a execução dos serviços objeto deste credenciamento, responsabilizando-se por substituir profissionais, corrigir não conformidades e manter a conformidade normativa durante toda a vigência do credenciamento.

3.5 No requerimento de participação, o interessado apresentará, obrigatoriamente, *declaração assinada digitalmente*, nos seguintes termos:



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Proc. Administrativo 9-048/2026
Segunda à Sexta das 08:00 as 17:00 hrs





- 3.5.1** Que está ciente e concorda com todas as condições contidas neste Edital e seus anexos e que os preços contemplam a integralidade dos encargos legais aplicáveis;
- 3.5.2** Que *não emprega menor* em condições vedadas pela legislação, *nos termos da Constituição Federal e da legislação trabalhista aplicável*;
- 3.5.3** Que não possui empregados submetidos a trabalho degradante, forçado ou análogo à escravidão, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho;
- 3.5.4** Que cumpre a legislação vigente sobre reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados.
- 3.5.5** Que manterá médico-veterinário responsável técnico legalmente habilitado, regularmente inscrito no CRMV competente, com ART ativa e compatível com as atividades objeto da contratação, para a execução e supervisão dos serviços objeto deste credenciamento;
- 3.5.6** Que protege e manterá sob sigilo todos os dados pessoais, registros, informações operacionais, relatórios técnicos e demais informações sensíveis a que tiver acesso, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis;
- 3.5.7** Que possui estrutura técnica e operacional compatível com a execução dos serviços objeto deste credenciamento, incluindo instalações adequadas para guarda de animais, com baias, piquetes, currais, estruturas de contenção e área de isolamento sanitário, conforme aplicável às espécies atendidas, veículos apropriados para transporte e equipe capacitada para o resgate, captura, contenção, transporte e cuidados gerais;
- 3.5.8** Que cumprirá integralmente as normas sanitárias, técnicas e profissionais aplicáveis à prestação dos serviços objeto deste credenciamento, bem como as exigências dos órgãos reguladores competentes.
- 3.6** O descumprimento das obrigações aqui descritas, por parte das empresas credenciadas, *poderá ensejar responsabilização pelos órgãos de controle e a adoção de medidas corretivas e sanções cabíveis*, nos termos da legislação aplicável.
- 3.7** O interessado que esteja organizado sob a forma de cooperativa deverá, adicionalmente, declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Proc. Administrativo 9-048/2026
Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs





3.8 A falsidade das declarações previstas nesta seção, especialmente quanto aos itens do subitem 3.5, sujeitará o interessado às sanções legais cabíveis, previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas aplicáveis.

4 DA HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação no presente credenciamento, os interessados deverão apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma www.licitardigital.com.br, em arquivos digitais no formato PDF, a seguinte documentação:

a) Habilitação jurídica:

- I – Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Regularidade fiscal e trabalhista:

- I – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, incluindo Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- III – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- IV – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- V – Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- VI – Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011.

c) Qualificação técnica:

- I – Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove(m) experiência anterior na prestação de serviços de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte,



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Proc. Administrativo 9-048/2026
Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calçário

compatíveis em características, porte e complexidade com os serviços objeto deste credenciamento.

II – A Administração poderá solicitar contratos, declarações, notas fiscais ou outros documentos comprobatórios que validem as informações prestadas nos atestados.

III – Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do respectivo contrato, ou decorrido, no mínimo, 01 (um) ano do início da execução do serviço, salvo se o contrato tiver prazo inferior.

IV – Entendem-se como pertinentes e compatíveis em características os atestados que demonstrem a realização de serviços de guarda e manejo de animais de médio e/ou grande porte, inclusive com transporte especializado, atendimento veterinário e controle sanitário, conforme descrito no Termo de Referência.

V – Comprovação de responsável técnico médico-veterinário, mediante apresentação de carteira profissional emitida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART vigente, comprovando a vinculação de médico-veterinário habilitado como responsável técnico pelos serviços prestados.

VI – Alvará ou Licença Sanitária válida, emitida pela autoridade sanitária municipal ou estadual competente, referente à sede operacional da empresa, nos termos da legislação sanitária aplicável.

VII – Declaração da empresa detalhando a infraestrutura operacional disponível para a execução dos serviços, incluindo, no mínimo:

- a) instalações próprias e adequadas para a guarda temporária dos animais, com baias, piquetes, currais, estruturas de contenção, área de isolamento sanitário e sistema de controle de entrada e saída;
- b) espaço suficiente para alojamento, movimentação e segregação dos animais por espécie, porte ou condição sanitária;
- c) cercas, portões, rampas de embarque, abrigos, cochos, bebedouros, equipamentos de contenção e demais estruturas compatíveis com o manejo seguro e o bem-estar animal;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Proc. Administrativo 9-048/2026
Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

276/723

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7E7A-8580-7FD6-7498> e informe o código 7E7A-8580-7FD6-7498





- d) disponibilidade de água potável, alimentação adequada, condições de higiene, ventilação e proteção contra intempéries;
- e) veículo apropriado para transporte de animais de médio e grande porte, equipado com rampa de embarque e estrutura compatível com o porte dos animais;
- f) equipe capacitada para contenção, transporte seguro e cuidados gerais, com conhecimento em bem-estar animal e normas de biossegurança.

d) Declarações obrigatórias:

- I – Declaração de que está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente que os preços ofertados incluem a integralidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, operacionais e de biossegurança aplicáveis;
- II – Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- III – Declaração de que cumpre as normas relativas à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.
- IV – Declaração de que não utiliza trabalho degradante, forçado ou análogo à escravidão;
- V – Declaração de que manterá médico-veterinário responsável técnico legalmente habilitado, regularmente inscrito no CRMV competente, com ART ativa e compatível com as atividades objeto da contratação;
- VI – Declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública.

4.2. As empresas organizadas sob a forma de cooperativa deverão apresentar declaração de atendimento aos requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, além da documentação de habilitação correspondente à sua natureza jurídica.

4.3. Os documentos digitalizados deverão estar legíveis, em formato PDF, e ser enviados na forma prevista neste edital, observando-se que a verificação de autenticidade poderá ser realizada pela Administração por meio de consultas a sítios oficiais ou por diligência.

4.4. Não será permitida a substituição de documentos após o envio da documentação para habilitação, salvo:



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Proc. Administrativo 9-048/2026
Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs





- a) Quando se tratar de diligência para complementação de informações sobre documentos já apresentados;
- b) Quando for necessária a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o envio, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A Administração poderá sanar erros formais ou falhas que não alterem a substância dos documentos apresentados, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. O CISREC terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis a partir do protocolo válido e completo na plataforma para análise da documentação apresentada, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa formal.

5 DOS RECURSOS

5.1 A interposição de recursos e pedidos de reconsideração observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas disposições deste Edital, devendo ser realizada exclusivamente no âmbito do procedimento eletrônico disponibilizado na plataforma www.licitardigital.com.br.

5.2 Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da publicação da decisão na plataforma eletrônica, nos seguintes casos:

- Habilitação ou inabilitação de interessado;
- Anulação ou revogação do procedimento de credenciamento;
- Outros atos administrativos que impeçam total ou parcialmente a participação do interessado.

5.2.1 Dos demais atos administrativos para os quais não caiba recurso, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação da decisão.

5.3 Quando o recurso versar sobre ato de habilitação ou inabilitação, a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação da decisão, sob pena de preclusão.

5.4 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado após a manifestação da intenção de recorrer, observado o disposto no item anterior, com envio exclusivo pela plataforma eletrônica.

5.4.1 Fica assegurado aos demais interessados o prazo de *03 (três) dias úteis para contrarrazões*, contado da respectiva ciência *na plataforma*.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Proc. Administrativo 9-048/2026
Segunda à Sexta das 08:00 as 17:00 hrs





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calciário

5.5 Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, pelo portal www.licitardigital.com.br, observado o horário limite de envio de 23h59min do último dia do prazo.

5.6 O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis:

- Reconsiderar sua decisão; ou
- Encaminhar o recurso à autoridade superior competente, a quem caberá decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

5.7 Recursos interpostos fora do prazo legal ou em canal diverso da plataforma não serão conhecidos.

5.8 Os recursos e pedidos de reconsideração não terão efeito suspensivo, salvo decisão expressa e fundamentada da autoridade competente.

5.9 O acolhimento de recurso produzirá efeitos apenas em relação aos atos que não possam ser aproveitados validamente, respeitado o princípio da convalidação dos atos administrativos.

5.10 Será assegurado aos interessados acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, observadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados. Os autos do processo permanecerão disponíveis para consulta pública integral, por meio dos sítios eletrônicos www.licitardigital.com.br, do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e www.cisrec.mg.gov.br, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1 Constitui infração administrativa, nos termos da legislação aplicável, o cometimento de atos com dolo ou culpa pelo interessado ou credenciado, especialmente quando:

- 6.1.1** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 6.1.2** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3** Der causa à inexecução total do contrato;
- 6.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de credenciamento;
- 6.1.5** Não manter a proposta, quando aplicável ao procedimento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de seu credenciamento;
- 6.1.7** Ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- 6.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar informação inverídica durante o procedimento de credenciamento ou a execução do contrato;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Proc. Administrativo 9-048/2026
Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

279/723





6.1.9 Praticar qualquer ato com o objetivo de fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.10 Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou termo equivalente, ou a aceitar/retirar a ordem de serviço ou instrumento equivalente, quando convocado;

6.1.11 Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar informação inverídica durante o procedimento de credenciamento;

6.1.12 Praticar qualquer ato com o objetivo de fraudar o credenciamento ou seu resultado;

6.1.13 Comportar-se de forma inidônea ou antijurídica, especialmente nos seguintes casos:

6.1.13.1 Agir em conluio ou em violação à legislação vigente;

6.1.13.2 Induzir a Administração a erro, mediante simulação ou artifício;

6.1.13.3 Apresentar documentos, propostas ou materiais falsificados, adulterados ou deteriorados;

6.1.14 Praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.15 Cometer ato lesivo à Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

6.2 A Administração poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas, previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal do infrator:

6.2.1 Advertência;

6.2.2 Multa, nos termos do item 6.4;

6.2.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública no âmbito do ente federativo ao qual pertence o CISREC, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer ente federativo, enquanto perdurarem os motivos que ensejaram a penalidade ou até sua reabilitação

6.3 Na aplicação das penalidades serão observados os seguintes critérios:

- a natureza e a gravidade da infração;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos causados à Administração;
- a reincidência;
- a existência de programa de integridade, quando aplicável, nos termos do art. 25 da Lei 14.133/2021.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Proc. Administrativo 9- 048/2026
Segunda à Sexta das 08:00 as 17:00 hrs





6.4 A multa será aplicada no percentual de 0,5% a 30% do valor da obrigação inadimplida, ou, quando for o caso, do valor estimado da contratação, conforme a gravidade da infração e seu enquadramento.

6.4.1 Para as infrações previstas nos subitens 6.1.1 a 6.1.4, a multa poderá variar de 0,5% a 15%.

6.4.2 Para as infrações previstas nos subitens 6.1.5 a 6.1.8, a multa poderá variar de 15% a 30%.

6.4.3 O pagamento da multa deverá ser efetuado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação formal, salvo se concedido efeito suspensivo pela autoridade competente.

6.5 As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma cumulativa ou isolada, conforme a gravidade dos fatos.

6.6 A aplicação de multa administrativa dependerá da concessão de prazo para defesa, não inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

6.7 A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada às infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.4, quando não couber penalidade mais grave.

6.8 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada às infrações previstas nos subitens 6.1.5 a 6.1.8 ou quando, diante da gravidade dos atos, restar justificada sua aplicação em substituição ao impedimento.

6.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou instrumento equivalente, quando convocado, ou em atender às ordens de serviço ou de fornecimento emitidas, configura descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o interessado à penalidade de impedimento de licitar e contratar, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos, observados os limites legais aplicáveis ao credenciamento.

6.10 A aplicação das sanções de impedimento e inidoneidade demandará a instauração de processo administrativo sancionador, conduzido por comissão designada pela autoridade competente, assegurando-se o contraditório, a ampla defesa, a produção de provas e à ampla instrução.

6.11 Caberá recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, *sem efeito suspensivo, salvo decisão expressa e fundamentada* da autoridade competente.





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

6.12 No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, *igualmente sem efeito suspensivo, salvo decisão expressa e fundamentada*, a ser proferida pela autoridade competente em até 20 (vinte) dias úteis.

6.13 O acolhimento parcial ou total do recurso ou do pedido de reconsideração invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento, observado o princípio da convalidação.

6.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não afasta, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos quanto ao seu conteúdo, devendo protocolar a manifestação até 03 (três) dias úteis antes do término do prazo previsto para encaminhamento da documentação de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), na área logada, opção “Solicitações”, até as 23h59min (horário de Brasília/DF) do último dia do prazo.

7.3 As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas na mesma plataforma, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do respectivo recebimento, limitado ao último dia útil anterior ao término do prazo para encaminhamento da documentação de credenciamento, passando a integrar este Edital e vinculando todos os interessados.

7.4 A apresentação de impugnações ou de pedidos de esclarecimento não suspende os prazos do procedimento, salvo decisão expressa e fundamentada da Administração.

7.5 Caso acolhida a impugnação, será disponibilizada nova versão do Edital, com as alterações publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na plataforma www.licitardigital.com.br, com reabertura ou prorrogação dos prazos quando a alteração impactar a participação dos interessados, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1 O resultado do presente procedimento de credenciamento, contendo a relação das empresas habilitadas e credenciadas, será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como na plataforma www.licitardigital.com.br.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Proc. Administrativo 9-048/2026
Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

282/723



Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7E7A-8580-7FD6-7498> e informe o código 7E7A-8580-7FD6-7498



8.2 A lista dos credenciados será organizada conforme a ordem cronológica de conclusão da habilitação e divulgada ao final do período de recebimento das manifestações de interesse, permanecendo disponível para consulta pública, em observância aos princípios da transparência e da publicidade.

8.3 Caso a análise documental seja realizada de forma progressiva durante o período de credenciamento, a Administração poderá atualizar a lista de credenciados de maneira contínua, observando sempre a ordem cronológica de habilitação e garantindo sua atualização permanente na plataforma e no PNCP, quando aplicável.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 Após a divulgação ou atualização da lista de credenciados, a Administração poderá convocar o credenciado selecionado conforme os critérios previstos no item 9.2, para execução dos serviços de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte, mediante formalização por contrato, nota de empenho, autorização de execução ou outro instrumento hábil, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e da legislação aplicável.

9.1.1 A execução dos serviços será solicitada pelo CISREC e/ou pelo Município Consorciado demandante, mediante ordem de serviço ou chamado formal, registrado nos canais oficiais definidos no Termo de Referência.

9.2 A convocação dos credenciados observará critérios objetivos e impessoais, considerando, sucessivamente e sempre que aplicável:

- I – disponibilidade operacional imediata para atendimento da ocorrência;
- II – capacidade operacional compatível com a demanda apresentada;
- III – proximidade geográfica entre a base operacional do credenciado e o local da ocorrência;
- IV – menor tempo estimado de deslocamento até o local do atendimento;
- V – em igualdade de condições operacionais entre os credenciados aptos, será priorizado aquele que primeiro manifestar aceite ao chamado por meio dos canais oficiais disponibilizados pelo CISREC e/ou pelo Município demandante.

9.2.1. O acionamento dos credenciados será realizado pelos canais oficiais disponibilizados pelo CISREC e/ou pelo Município Consorciado demandante, com registro formal da solicitação, das manifestações de aceite ou recusa e das demais informações necessárias à fiscalização e rastreabilidade da execução.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Proc. Administrativo 9-048/2026
Segunda à Sexta das 08:00 as 17:00 hrs





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calciário

9.2.2 A ausência de manifestação do credenciado no prazo definido neste Edital será considerada indisponibilidade para atendimento da ocorrência específica.

9.3 O credenciado deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal, preferencialmente por meio eletrônico, mediante assinatura digital.

9.4 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação expressa e justificada do credenciado durante o seu transcurso, com anuência da Administração.

9.5 Previamente à contratação, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, por meio de consultas a cadastros públicos e sítios oficiais, quando aplicável.

9.6 O prazo de vigência dos contratos firmados em decorrência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, quando comprovado o interesse público e mediante justificativa formal, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

9.7 Os contratos firmados poderão ser alterados nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivados e mediante termo aditivo.

9.8 É vedada a transferência a terceiros, total ou parcial, das obrigações assumidas, salvo mediante autorização prévia e expressa da Administração, conforme as condições previstas neste Edital e no contrato.

10. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1 A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por Gestor e Fiscal designados por ato formal da Administração, podendo contar com equipe de apoio, sem prejuízo das responsabilidades da contratada.

10.1.1 GESTORA DO CONTRATO: Rayanny Castro dos Santos
Cargo: Gerente de Contratos
E-mail: contratos@cisrec.mg.gov.br
Telefone: (31) 3712-1541

10.1.2 FISCAL DO CONTRATO: Samila Dias da Silva Cruz
Cargo: Médica-Veterinária
E-mail: sim@cisrec.mg.gov.br



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Proc. Administrativo 9-048/2026
Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

284/723



Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7E7A-8580-7FD6-7498> e informe o código 7E7A-8580-7FD6-7498



Telefone: (31) 3712-1541

10.2 Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar, verificar e atestar a execução dos serviços de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda, e serviços veterinários de animais de médio e grande porte, incluindo a conferência de ordens de serviço, execução das atividades, condições de manejo e bem-estar animal, qualidade técnica, cumprimento de prazos, aderência às especificações do Termo de Referência e às normas sanitárias, ambientais e regulatórias aplicáveis, solicitando correções de não conformidades e propondo a aplicação das medidas administrativas cabíveis, quando necessário.

10.2.1 Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração contratual, especialmente quanto ao controle das questões documentais, verificação dos empenhos conforme as dotações orçamentárias, acompanhamento do prazo de vigência, análise da necessidade e da possibilidade de prorrogação, reequilíbrio econômico-financeiro e celebração de termos aditivos.

10.3 A credenciada deverá assegurar à fiscalização acesso aos registros operacionais, relatórios de atendimento e manejo, registros sanitários, controles de microchipagem, protocolos de biossegurança, licenças e autorizações sanitárias e ambientais, bem como a outras informações necessárias à verificação da execução contratual, respeitados o sigilo legal e a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

10.3.1 Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo acompanhar a qualidade e a procedência dos serviços, encaminhar informações ao Gestor do Contrato, atestar os documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada e dirimir as dúvidas surgidas durante a execução contratual.

10.4 A contratada deverá sanar eventuais não conformidades no prazo definido pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração, salvo justificativa técnica aceita e formalmente aprovada.

10.4.1 O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Proc. Administrativo 9-048/2026
Segunda à Sexta das 08:00 as 17:00 hrs





10.4.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução dos serviços.

10.5 Quando aplicável, a substituição de responsável técnico médico-veterinário, profissionais, veículos, estruturas de guarda, equipamentos, insumos críticos ou procedimentos operacionais deverá ocorrer no prazo estabelecido pela fiscalização, garantindo a continuidade, a segurança e a qualidade da execução dos serviços objeto deste credenciamento, vedada a interrupção injustificada das atividades de atendimento às demandas dos municípios consorciados.

10.5.1 O CISREC, por meio do Fiscal do Contrato, poderá recusar a execução de serviços ou o uso de materiais, equipamentos, instalações ou métodos de manejo em desacordo com as normas sanitárias, ambientais, de bem-estar animal ou com as disposições contratuais.

10.5.2 O CISREC poderá exigir a substituição imediata de preposto ou empregado da contratada cuja conduta inadequada, negligência ou descumprimento das orientações da fiscalização comprometa a boa execução dos serviços ou dificulte a atuação fiscalizadora.

10.5.3 O Fiscal do Contrato poderá propor a aplicação de sanções administrativas em caso de atrasos injustificados, reincidência em falhas operacionais, irregularidades na guarda ou no transporte dos animais, ausência de condições adequadas nas instalações, alteração do endereço de alojamento sem comunicação prévia ou outras ocorrências que comprometam a adequada prestação dos serviços, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. DO FATURAMENTO, COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO, GLOSAS E PAGAMENTOS

11.1 O faturamento dar-se-á exclusivamente com base nos serviços efetivamente executados, comprovados e devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, não gerando os quantitativos estimados qualquer direito à execução mínima ou faturamento automático.

11.1.1 A empresa credenciada deverá apresentar relatório mensal de execução dos serviços, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente, contendo, no mínimo:

I – identificação das ocorrências atendidas;

II – data, horário e local dos atendimentos realizados;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Proc. Administrativo 9- 048/2026
Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

- III – identificação dos animais atendidos;
- IV – quantitativos executados por item contratado;
- V – período de guarda/estadia dos animais;
- VI – procedimentos veterinários realizados;
- VII – registros de microchipagem, quando aplicável;
- VIII – destinação ou devolução do animal;
- IX – identificação do responsável técnico, quando exigido.

11.2 As Notas Fiscais eletrônicas deverão conter referência ao período de execução, à natureza dos serviços prestados, à identificação da Ordem de Serviço ou Autorização de Execução, ao CNPJ da credenciada e aos quantitativos efetivamente executados, devendo ser acompanhadas dos registros, relatórios e demais documentos comprobatórios da execução previstos no Termo de Referência, devidamente atestados pelo Fiscal.

O envio será feito preferencialmente pela plataforma eletrônica ou, alternativamente, para o e-mail faturamento@cisrec.mg.gov.br, conforme orientações da Administração.

11.2.1 A empresa credenciada deverá apresentar a Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, acompanhada da documentação necessária à instrução do processo de pagamento.

11.2.2 Juntamente ao faturamento, deverão ser apresentadas certidões válidas de regularidade fiscal e trabalhista, compreendendo, no mínimo:

- I – Certidão de Regularidade do FGTS;
- II – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- IV – Certidões de regularidade fiscal estadual e municipal, quando aplicáveis.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Proc. Administrativo 9-048/2026
Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

287/723





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

11.3 A Administração poderá deixar de atestar, glosar parcial ou totalmente os valores apresentados ou sobrestar o pagamento, quando constatadas:

- I – divergências de quantitativos;
- II – ausência de comprovação da execução;
- III – inconsistências técnicas ou operacionais na prestação dos serviços;
- IV – descumprimento das normas sanitárias, regulatórias ou das especificações constantes do Termo de Referência;
- V – irregularidade na emissão dos documentos fiscais;
- VI – ausência de documentação obrigatória ou pendências relativas à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista ou contratual..

11.3.1 A glosa ou o sobrestamento do pagamento será formalmente motivado, assegurando-se à contratada prazo para reapresentação, correção ou complementação da documentação, quando cabível.

11.3.2 Caso existam documentos faltantes, incorretos, pendências administrativas ou irregularidades relacionadas aos serviços prestados, não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

11.4 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, após verificação da regular execução dos serviços, observadas as retenções legais e a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.5 Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente de titularidade da contratada, transferência bancária eletrônica ou outro meio formalmente admitido pela Administração, observada a disponibilidade financeira e a respectiva fonte de recursos vinculada à contratação.

11.6 A Administração poderá devolver a Nota Fiscal para correção quando houver falhas formais ou materiais, hipótese em que o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização. Havendo erro na Nota Fiscal, fatura, recibo ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada adote as medidas saneadoras necessárias, sem qualquer ônus ao CISREC nesse período.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Proc. Administrativo 9-048/2026
Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

288/723

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7E7A-8580-7FD6-7498> e informe o código 7E7A-8580-7FD6-7498





12. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 Os valores unitários registrados e contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base vinculada ao orçamento estimado, podendo ser reajustados após esse período, pelo IPCA/IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 25, § 7º, c/c art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, observado o que dispuser o Termo de Referência.

12.2 Fica assegurada a possibilidade de revisão dos valores, para mais ou para menos, destinada ao restabelecimento da equação econômico-financeira inicial, mediante demonstração analítica de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem de forma relevante os custos da execução, devidamente comprovados e formalmente motivados, observando-se o devido processo administrativo, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

13.1 As partes observarão integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), sendo o CISREC o controlador e a credenciada a operadora dos dados pessoais e demais informações sensíveis eventualmente tratadas no âmbito da execução contratual.

13.2 A credenciada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais e informações sensíveis de natureza operacional, cadastral ou técnica, inclusive dados de identificação de responsáveis, registros administrativos, informações de localização, relatórios de atendimento, registros de manejo, controle sanitário e microchipagem, contra acesso não autorizado, perda, alteração, destruição ou vazamento, mantendo sigilo absoluto e restrição de acesso ao estritamente necessário para a execução dos serviços.

13.3 Qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais ou informações técnicas deverá ser comunicado imediatamente à Administração, acompanhado de plano de resposta, contenção e mitigação, sem prejuízo das comunicações às autoridades competentes, quando cabível.

13.4 A utilização de suboperadores ou prestadores terceirizados dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, devendo estes submeter-se às mesmas obrigações de sigilo, confidencialidade e segurança da informação previstas neste Edital.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Proc. Administrativo 9-048/2026
Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs





13.5 O tratamento de dados pessoais observará as bases legais aplicáveis, a finalidade específica da execução contratual e os princípios do art. 6º da LGPD, incluindo, quando aplicável, o tratamento de dados relacionados a:

- identificação e cadastramento de responsáveis, proprietários ou detentores dos animais, quando necessário à execução dos serviços;
- registros operacionais de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e situação administrativa dos animais de médio e grande porte, inclusive devolução, permanência sob guarda ou outra definição adotada pelo Município competente;
- informações técnicas relativas ao manejo, à microchipagem, ao controle sanitário e ao acompanhamento veterinário dos animais;
- registros técnicos, administrativos e operacionais necessários à comprovação da execução contratual;
- cumprimento das normas sanitárias, ambientais, veterinárias e regulatórias aplicáveis ao objeto contratado;

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Os contratos poderão ser rescindidos nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, mediante processo administrativo devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2 A rescisão importará, quando cabível, em liquidação das obrigações já executadas, aplicação das sanções previstas e adoção das medidas de continuidade necessárias à salvaguarda do interesse público, podendo incluir a convocação de outros credenciados observada a ordem cronológica de credenciamento ou outro critério previamente estabelecido neste Edital.

14.3 A Administração poderá, em caráter excepcional e temporário, realocar a demanda entre os demais credenciados habilitados, de forma a evitar a descontinuidade na prestação dos serviços de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda, manejo, microchipagem, atendimento veterinário, controle sanitário e destinação final de animais de médio e grande porte, devendo tais medidas ser formalmente justificadas e registradas nos autos do processo administrativo.

15. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

15.1 Nas hipóteses de contratações paralelas e não excludentes, a Administração assegurará igualdade de oportunidades entre os credenciados, observando critérios objetivos e impessoais



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Proc. Administrativo 9-048/2026
Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calciário

de distribuição da demanda, nos termos do art. 79, inciso I e parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e conforme estabelecido neste Edital.

15.1.1 Este credenciamento não possui limite máximo de empresas habilitadas, sendo admitida a participação de todos os interessados que atendam integralmente às exigências deste Edital e do Termo de Referência. Não será estabelecida ordem de preferência ou convocação com base na data ou horário de conclusão da habilitação.

15.2 Para fins de chamadas e convocações, serão observados os critérios operacionais previstos no item 15.3, conforme a demanda específica e a disponibilidade dos credenciados.

15.3 A Administração adotará, sucessivamente e sempre que aplicável, os seguintes critérios objetivos de distribuição:

- Disponibilidade operacional imediata para atendimento da ocorrência;
- Capacidade operacional compatível com a demanda apresentada;
- Proximidade geográfica entre a base operacional do credenciado e o local da ocorrência;
- Menor tempo estimado de deslocamento até o local do atendimento;
- Em igualdade de condições operacionais entre os credenciados aptos, será priorizado aquele que primeiro manifestar aceite ao chamado por meio dos canais oficiais disponibilizados pelo CISREC e/ou pelo Município demandante.

15.4 Caso um credenciado não manifeste interesse, não responda no prazo estabelecido, não apresente condições técnicas ou operacionais no momento da convocação, ou se encontre impedido legal ou operacionalmente, será convocado outro credenciado apto, observados os critérios previstos neste item, com registro formal nos autos.

15.5 Tais critérios visam garantir transparência, isonomia, eficiência, previsibilidade e rastreabilidade nas contratações, assegurando a distribuição objetiva da demanda entre os credenciados, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

15.6 Em situações de urgência devidamente motivada, de inadimplemento, de ausência de resposta, ou de obstáculo técnico, a Administração poderá acionar outro credenciado apto ao atendimento, observados os critérios previstos neste Edital e com registro formal nos autos.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Proc. Administrativo 9-048/2026
Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

291/723

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7E7A-8580-7FD6-7498> e informe o código 7E7A-8580-7FD6-7498





16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O edital de credenciamento poderá ser:

16.1.1 Anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, nos termos da legislação aplicável;

16.1.2 Revogado, por razões de interesse público superveniente, devidamente comprovadas e motivadas, com publicação da decisão na plataforma Licitar Digital e no PNCP;

16.1.3 As decisões de anulação ou revogação indicarão a motivação, os efeitos e as providências quanto aos atos atingidos, com comunicação aos interessados via plataforma.

16.2. Na hipótese de anulação, os efeitos atingirão os atos subsequentes e os instrumentos dele decorrentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando houver repercussão na esfera jurídica de terceiros.

16.3. A *revogação* do edital de credenciamento não afetará os contratos já celebrados, que permanecerão válidos até o termo final, salvo decisão expressa e motivada da Administração, com a devida publicidade.

16.4. O descredenciamento será realizado nas seguintes hipóteses:

16.4.1 A pedido do credenciado, mediante requerimento formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.4.2 Perda das condições de habilitação ou da regularidade fiscal exigidas para o credenciamento;

16.4.3 Descumprimento injustificado das obrigações contratuais assumidas;

16.4.4 Aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

16.4.5 Não manutenção dos requisitos técnicos e legais previstos no Termo de Referência, tais como ausência de responsável técnico legalmente habilitado, indisponibilidade de estrutura ou equipamentos necessários, descumprimento das normas sanitárias e regulatórias aplicáveis, falhas reiteradas na execução dos serviços ou na emissão de laudos, ou interrupção injustificada dos atendimentos, relativos aos serviços de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte;

16.4.6 Inatividade reiterada, ausência de resposta às convocações, recusa injustificada ou conduta que inviabilize a execução dos serviços;





16.4.7 Transferência total das obrigações ou subcontratação não autorizada, em violação às regras deste Edital;

16.5 O pedido voluntário de descredenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento integral das obrigações decorrentes dos contratos já firmados, tampouco afasta a sua responsabilidade por eventuais danos causados à Administração.

16.6 Nas hipóteses dos subitens 16.4.2 e 16.4.3, o descredenciamento será *precedido de processo administrativo*, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ensejar, inclusive, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16.7 Havendo *efetiva prestação* dos serviços, os *pagamentos devidos* serão realizados normalmente até sobrevir decisão administrativa quanto à *rescisão contratual*, se cabível.

16.8 A manutenção excepcional de contrato em execução com credenciado em situação de irregularidade somente ocorrerá por *relevante interesse público, devidamente motivado pela autoridade competente, sem prejuízo da adoção de medidas saneadoras e demais providências legais*.

16.9 As decisões de *descredenciamento* serão *publicadas* na plataforma Licitar Digital e, quando aplicável, no *PNCP*, e estarão *sujeitas a recurso* nos termos da Seção 5 – Dos Recursos.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

17.1 O presente Edital de Credenciamento terá vigência limitada ao período destinado ao recebimento das solicitações de credenciamento, conforme datas e horários indicados no preâmbulo, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na plataforma www.licitardigital.com.br, encerrando-se às 23h59min (horário de Brasília/DF), com envio exclusivamente por meio eletrônico pela referida plataforma.

17.2 Encerrado o período de recebimento das solicitações, não serão admitidos novos pedidos de credenciamento, salvo mediante publicação de novo edital, devidamente atualizado e divulgado, conforme as normas legais e regulamentares vigentes.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente da Administração, com ciência e contagem vinculadas às publicações e



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Proc. Administrativo 9-048/2026
Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs





comunicações oficiais realizadas na plataforma www.licitardigital.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

18.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará, necessariamente, o afastamento do interessado, desde que não altere a substância do ato ou documento e seja possível o seu aproveitamento, observados os princípios da isonomia, da razoabilidade e do interesse público.

18.3 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus Anexos ou demais documentos que integrem o processo, prevalecerão as regras estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo da possibilidade de retificação do Edital quando necessário.

18.4 O Edital e seus Anexos estarão disponíveis, na íntegra, na plataforma Licitardigital (www.licitardigital.com.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp) e, quando aplicável, em www.cisrec.mg.gov.br.

18.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Formulário de Inscrição para Credenciamento

ANEXO II – Modelo de Proposta de Credenciamento

ANEXO IV – Minuta de Contrato

ANEXO V – Modelo de Declarações

19 – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Matozinhos/MG, local da sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Edital e dos contratos dele originados, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ARIANE ALVES Assinado de forma
RIBEIRO:0611 digital por ARIANE
6439608 ALVES
RIBEIRO:06116439608

Matozinhos, 02 de julho de 2026.

Ariane Alves Ribeiro
Responsável pela Elaboração do Edital
CISREC

De acordo,

Max Vinícius Pereira Reis
Autoridade Competente



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Proc. Administrativo 9-048/2026
Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

Izabela Felix Teixeira
Procuradoria Jurídica



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Proc. Administrativo 9-048/2026
Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7E7A-8580-7FD6-7498> e informe o código 7E7A-8580-7FD6-7498

295/723





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 035/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 009/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7E7A-8580-7FD6-7498> e informe o código 7E7A-8580-7FD6-7498



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Proc. Administrativo 9-048/2026
Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

296/723





TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1 – OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte, encontrados em vias públicas, englobando um conjunto de ações voltadas à segurança pública, ao bem-estar animal e à saúde coletiva.

ITEM	REFERÊNCIAS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	TOTAL
01	Serviço de resgate, apreensão/captura e transporte de animais de médio e grande porte	Consiste na prestação de serviços de resgate, apreensão/captura, transporte de animais de médio e grande porte, por meio de equipe composta por motorista e laçador, utilizando veículo apropriado, equipado com rampa de embarque e capaz de operar em qualquer tipo de terreno. O serviço deverá ser executado de forma a garantir a segurança da equipe envolvida e o bem-estar dos animais durante todas as etapas do manejo e transporte.	Serviço	4.025
02	Guarda temporária / estadia dos animais apreendidos	Guarda temporária/estadia dos animais apreendidos, constando manutenção dos animais recolhidos em local seguro e adequado, por período determinado pela autoridade municipal. Durante a guarda, deve ser assegurada alimentação, água, abrigo, ventilação, higiene e cuidados básicos, até que o animal seja devolvido ao tutor, destinado ou tenha outra definição administrativa.	Diária/animal	28.157



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

03	Atendimento e avaliação veterinária básica	Refere-se à assistência veterinária necessária para avaliação das condições de saúde dos animais apreendidos, especialmente daqueles que apresentem ferimentos, sinais de maus-tratos, debilidade ou comportamento anormal. O atendimento tem por finalidade assegurar o bem-estar animal e o cumprimento das normas sanitárias e legais aplicáveis, compreendendo avaliação clínica básica, tratamentos sanitários iniciais, administração de medicações básicas, realização de curativos, controle de endo e ectoparasitas e identificação individual dos animais por meio de microchipagem, com os respectivos registros clínicos e administrativos pertinentes.	Atendimento	8.043
04	Eutanásia humanitária de animais	Realização de eutanásia humanitária, de caráter excepcional e não obrigatório, condicionada à indicação técnica devidamente fundamentada e à observância das hipóteses legalmente admitidas, a ser executada sob responsabilidade de médico-veterinário habilitado, em conformidade com os protocolos oficiais de bem-estar animal estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, incluindo os insumos e procedimentos necessários à execução do serviço.	Procedimento	120

2- DESCRIÇÃO DETALHADA:

2.1. Captura e Transporte de Animais de Médio e Grande Porte

O serviço de captura, resgate e transporte compreende a apreensão/captura e remoção de animais de médio e grande porte — incluindo caprinos, ovinos, suínos, equinos, bovinos,



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

asininos, muares e similares — encontrados em vias públicas, rodovias ou outros locais de risco, mediante acionamento da população ou de órgãos competentes.

A execução será realizada por equipe treinada, composta por motorista e laçador, devidamente capacitados no manejo seguro de animais de grande porte, utilizando técnicas adequadas que minimizem o estresse, evitem lesões e assegurem a integridade da equipe e dos animais.

O transporte deverá ser realizado em caminhão apropriado, devidamente licenciado e em perfeito estado de conservação, equipado com rampa de embarque e estrutura compatível com o porte dos animais. O compartimento de transporte deverá ser íntegro, ventilado, protegido contra intempéries e livre de superfícies cortantes ou pontos de risco, de modo a garantir conforto, salubridade e segurança durante o deslocamento.

A credenciada será responsável pela higienização periódica do veículo, especialmente após cada transporte, prevenindo disseminação de doenças e garantindo ambiente salubre, estando sujeita à fiscalização quanto à documentação, licenciamento e condições de uso do veículo.

2.2. Guarda temporária e estadia dos animais apreendidos

Após a apreensão/captura, os animais permanecerão sob guarda da empresa credenciada, em instalações próprias e adequadas (baías, piquetes, currais, estruturas de contenção, área de isolamento sanitário e sistema de controle de entrada e saída) estruturadas para abrigar diferentes espécies com espaço suficiente para movimentação, ventilação, abrigo contra intempéries, higiene e conforto, em conformidade com normas técnicas e sanitárias vigentes.

A contratada deverá assegurar acompanhamento diário dos animais por pessoal capacitado, garantindo manejo adequado, monitoramento das condições gerais de saúde e

manutenção das condições mínimas de bem-estar durante todo o período de permanência sob guarda.

A alimentação será planejada conforme espécie, porte, idade, estado nutricional e condições fisiológicas, incluindo ração balanceada, volumosos (feno, silagem ou forragem fresca), suplementos minerais e vitamínicos quando indicados, além de fornecimento contínuo de água potável em recipientes higienizados. O fornecimento seguirá cronograma regular, sob orientação, podendo ser ajustado conforme a evolução clínica de cada animal. Cada animal deverá possuir ficha individual, contendo espécie, sexo, data e local de recolhimento, identificação por microchipagem, características físicas, estado de saúde, condições nutricionais, observações de manejo, registro fotográfico e situação administrativa do animal (registro da devolução, permanência sob guarda ou outra definição adotada pelo Município competente). Esses dados deverão ser atualizados regularmente, permitindo rastreabilidade e acompanhamento clínico durante todo o período de custódia.

2.3 Serviços Veterinários (Manutenção Sanitária)

Os serviços veterinários compreenderão avaliação clínica básica, acompanhamento sanitário, manejo preventivo e adoção das medidas necessárias à preservação da saúde e do bem-estar dos animais apreendidos durante o período de guarda.

A manutenção sanitária abrangerá procedimentos compatíveis com a complexidade do atendimento básico, incluindo avaliação clínica, controle de endo e ectoparasitas, administração de medicações básicas, realização de curativos, monitoramento das condições gerais de saúde, adoção de medidas profiláticas pertinentes e identificação individual dos animais por meio de microchipagem, com os respectivos registros clínicos e administrativos.



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calçário

A microchipagem deverá ser realizada por médico-veterinário habilitado ou profissional legalmente autorizado, mediante utilização de dispositivos apropriados e compatíveis com os padrões de identificação animal aplicáveis, possuindo como finalidade assegurar a rastreabilidade e identificação individual do animal, auxiliar no controle sanitário e administrativo, registrar histórico de apreensões e atendimentos e contribuir para ações de fiscalização e controle.

Os registros da microchipagem deverão integrar a ficha individual do animal, contendo, no mínimo, número do microchip, espécie, características físicas, data da implantação, identificação do responsável técnico e histórico resumido do atendimento realizado.

Animais com suspeita ou confirmação de doenças infectocontagiosas deverão permanecer em isolamento sanitário adequado, sob acompanhamento técnico e controle clínico específico, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

Os atendimentos veterinários deverão ser realizados sob responsabilidade de médico-veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária, competindo-lhe a emissão de registros, laudos e demais documentos técnicos necessários ao acompanhamento dos animais.

A contratada deverá manter médico-veterinário responsável técnico regularmente inscrito no CRMV competente, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ativa e compatível com as atividades objeto da contratação, competindo-lhe a supervisão técnica dos serviços veterinários, sanitários, de microchipagem e de manejo executados no âmbito contratual, nos termos das normas expedidas pelo Sistema CFMV/CRMVs.

A contratada deverá manter arquivados, pelo prazo legal aplicável, todos os documentos relacionados aos procedimentos veterinários realizados, incluindo registros clínicos, prescrições, laudos técnicos, identificação do responsável técnico e demais elementos necessários à rastreabilidade, fiscalização e controle administrativo.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7E7A-8580-7FD6-7498>





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calçário

2.4 Eutanásia humanitária

A eutanásia, quando tecnicamente necessária, possuirá caráter excepcional, restritivo e não obrigatório, sendo permitida exclusivamente nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente em situações de sofrimento irreversível, enfermidade grave incurável, risco sanitário devidamente comprovado ou comprometimento severo do bem-estar animal, desde que inexistam alternativas terapêuticas viáveis.

O procedimento somente poderá ser realizado mediante:

- I – avaliação clínica prévia;
- II – emissão de laudo técnico circunstanciado e fundamentado;
- III – registro individual do animal;
- IV – responsabilidade direta de médico-veterinário regularmente inscrito no CRMV;
- V – observância integral das normas e protocolos expedidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, especialmente as resoluções relacionadas à eutanásia e bem-estar animal.

A contratada deverá manter arquivados, pelo prazo legal aplicável, todos os documentos relacionados ao procedimento, incluindo laudos, registros clínicos, identificação do responsável técnico, justificativa técnica e demais elementos comprobatórios, garantindo rastreabilidade, fiscalização e controle administrativo.

Fica vedada a realização de eutanásia por conveniência operacional, ausência de espaço físico, critérios econômicos ou quaisquer fundamentos incompatíveis com a legislação de proteção e bem-estar animal.

Não integram o objeto da presente contratação os serviços relativos a animais em óbito, compreendendo recolhimento, remoção, transporte, tratamento, destinação final, cremação, incineração ou quaisquer outros procedimentos correlatos, os quais poderão ser



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7E7A-8580-7FD6-7498> e informe o código 7E7A-8580-7FD6-7498



objeto de contratação específica, em conformidade com a legislação sanitária, ambiental e demais normas aplicáveis.

3 - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A utilização das faixas de participação no Fundo de Participação dos Municípios (FPM) pelos 24 Municípios Consorciados ao CISREC foi adotada exclusivamente como parâmetro técnico auxiliar para estimativa dos quantitativos relacionados à execução dos serviços de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de grande porte, considerando a relevância pública, sanitária e de segurança viária envolvida na prestação desses serviços.

A presença de animais de grande porte soltos em vias urbanas e rurais representa risco iminente à população, especialmente no que se refere a acidentes de trânsito, podendo ocasionar danos materiais, lesões graves e até óbitos. Além disso, configura-se como questão de saúde pública, considerando a possibilidade de disseminação de zoonoses, bem como impactos ambientais e sanitários decorrentes da permanência inadequada desses animais em áreas públicas.

O Município de Matozinhos, em especial, apresenta demanda recorrente relacionada à circulação de animais de grande porte em vias públicas, o que evidencia a necessidade de estruturação de um serviço contínuo, eficiente e regionalizado para captura e manejo adequado desses animais.

A execução consorciada por meio do CISREC proporciona ganhos de escala, economicidade e maior eficiência administrativa, permitindo a padronização dos serviços, compartilhamento de custos e ampliação da capacidade operacional, em consonância com os princípios da administração pública.

A utilização do FPM neste contexto não representa vinculação obrigatória da fonte de recurso ao custeio da contratação, tratando-se apenas de referência técnica utilizada para fins de planejamento e dimensionamento estimativo da demanda potencial entre os municípios consorciados, observando critérios proporcionais e padronizados. Para os procedimentos de eutanásia humanitária, adotou-se estimativa aproximada correspondente a 2% do quantitativo previsto de atendimentos veterinários básicos, considerando o caráter excepcional da medida e a baixa incidência histórica de casos que efetivamente demandam sua realização.

Portanto, a implementação do serviço de captura de animais de grande porte, no âmbito dos Municípios Consorciados, constitui medida necessária, oportuna e de relevante interesse público, justificando a adoção de critérios técnicos auxiliares para projeção dos quantitativos estimados da contratação.

4.FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. Os serviços serão executados conforme as disposições constantes deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento, do Contrato e demais anexos integrantes do procedimento.

4.1.1. Os serviços poderão ser solicitados pelo CISREC e/ou pelos Municípios Consorciados, de acordo com a demanda apresentada, mediante acionamento formal da empresa credenciada.

4.1.1.1. O prazo para início da execução dos serviços terá como marco inicial o registro formal do chamado em canal oficial do CISREC ou do Município Consorciado, devidamente identificado com data, horário e local da ocorrência.

4.1.1.2. O acionamento da empresa credenciada será realizado por meio dos canais oficiais disponibilizados pelo CISREC e/ou pelo Município Consorciado demandante, podendo ocorrer por telefone institucional, correio eletrônico, aplicativo oficial de comunicação instantânea, ordem de serviço ou outro meio formal apto ao registro e comprovação da solicitação.

4.1.1.2.1. Todos os acionamentos deverão possuir registro formal contendo, no mínimo, data e horário da solicitação, identificação do solicitante, local da ocorrência, empresa acionada, horário da manifestação da credenciada e demais informações necessárias ao controle, fiscalização e rastreabilidade da execução dos serviços.

Parágrafo único. O chamado será considerado formalmente realizado para fins de início da contagem do prazo de atendimento a partir do primeiro registro efetuado em qualquer dos canais oficiais previstos neste item, desde que passível de comprovação documental, eletrônica ou por registros de comunicação.

4.1.2. A execução dos serviços poderá ocorrer em vias públicas, áreas urbanas ou rurais, propriedades particulares mediante autorização competente, instalações públicas ou quaisquer outros locais indicados pelo CISREC e/ou Município Consorciado solicitante, conforme a necessidade apresentada.

4.1.3. Os serviços compreendem o resgate, apreensão/captura, contenção e transporte de animais de médio e grande porte, mediante utilização de equipe composta, no mínimo, por motorista e laçador, com emprego de veículo apropriado, equipado com rampa de embarque e demais dispositivos necessários à execução segura da atividade.

4.1.4. A execução deverá observar as normas de segurança aplicáveis, garantindo a integridade da equipe envolvida, de terceiros e o bem-estar dos animais durante todas as etapas de manejo, contenção, embarque, transporte e desembarque.

4.1.5. A remuneração dos serviços ocorrerá por ocorrência efetivamente executada, conforme critérios de medição e fiscalização estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2. A contratada deverá assegurar o cumprimento das normas expedidas pelos órgãos de controle sanitário, ambiental e profissional competentes, incluindo Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e demais legislações aplicáveis, garantindo que os procedimentos, equipamentos, veículos e manejos adotados estejam em conformidade com os padrões técnicos, sanitários, ambientais e de bem-estar animal vigentes.

4.3. Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser observadas, além das demais normas técnicas aplicáveis, as seguintes legislações:

4.3.1. Constituição Federal de 1988:

I – Art. 30, incisos I e II; II – Art. 225, §1º, inciso VII.

4.3.2. Lei Federal nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais:

I – Art. 32 e demais dispositivos aplicáveis à proteção e bem-estar animal.

4.3.3. Resoluções e normativas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), relacionadas ao bem-estar animal, manejo, transporte, atendimento e procedimentos veterinários.

4.3.4. Normativas do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), relacionadas ao transporte, manejo, controle sanitário e trânsito de animais.

4.4. Especificações Operacionais, Estruturais e Veiculares

4.4.1. A contratada deverá dispor de estrutura operacional compatível com a execução dos serviços, incluindo equipe capacitada, equipamentos adequados e veículos apropriados para atendimento das ocorrências.

4.4.2. Os veículos utilizados deverão possuir documentação regular, incluindo licenciamento vigente e seguro obrigatório, além de estarem em adequado estado de conservação, higiene e funcionamento.

4.4.3. Os veículos destinados ao transporte dos animais deverão ser adaptados com rampa de embarque, compartimentos apropriados, dispositivos de contenção e demais equipamentos necessários à segurança operacional e ao bem-estar animal, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

4.4.4. Não integram o objeto da presente contratação os serviços relativos a animais em óbito, compreendendo recolhimento, remoção, transporte, tratamento, destinação final, cremação, incineração ou quaisquer outros procedimentos correlatos, os quais poderão ser objeto de contratação específica, em conformidade com a legislação sanitária, ambiental e demais normas aplicáveis.

4.5. O credenciamento permanecerá aberto durante o prazo estabelecido no instrumento convocatório, observadas as disposições do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calçário

4.6. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada permanecerá credenciado enquanto houver interesse da Administração e durante a vigência do respectivo contrato.

4.6.1. Os contratos firmados terão vigência de até 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, admitida prorrogação nos termos da legislação vigente.

4.6.2. O contratado permanecerá responsável pelos atendimentos durante toda a vigência contratual, salvo manifestação formal de desistência apresentada ao CISREC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.6.3. Somente poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, que possuam estrutura operacional compatível com o objeto contratado e profissionais habilitados para execução dos serviços.

4.6.4. A comprovação da execução dos serviços ocorrerá mediante apresentação de relatório mensal detalhado, conforme modelo definido no edital, devidamente atestado pelo fiscal competente e acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos.

4.6.5. O pagamento ficará condicionado à efetiva comprovação da execução dos serviços, bem como ao cumprimento das exigências contratuais, fiscais e documentais previstas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

5 – CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

5.1. Na distribuição da demanda estimada de serviços de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte entre os prestadores credenciados, serão observados os seguintes critérios:



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



5.1.1. A demanda estimada corresponde às necessidades dos **24 (vinte e quatro)** municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

5.1.2. Os quantitativos constantes das planilhas deste Termo de Referência possuem caráter meramente estimativo, sendo os serviços executados conforme a demanda efetivamente apresentada pelos Municípios Consorciados, observada a disponibilidade operacional declarada pelos credenciados no ato do credenciamento.

5.1.3. A distribuição das demandas entre os credenciados observará critérios objetivos, isonômicos e previamente definidos pelo CONSÓRCIO, considerando, sempre que aplicável, os seguintes parâmetros:

I – disponibilidade operacional imediata para atendimento da ocorrência;

II – capacidade operacional compatível com a demanda apresentada;

III – proximidade geográfica entre a base operacional do credenciado e o local da ocorrência;

IV – menor tempo estimado de deslocamento até o local do atendimento;

V – em igualdade de condições operacionais entre os credenciados aptos, será priorizado aquele que primeiro manifestar aceite ao chamado por meio dos canais oficiais disponibilizados pelo CONSÓRCIO e/ou pelo Município demandante.

5.1.4. O acionamento dos credenciados será realizado por meio dos canais oficiais disponibilizados pelo CONSÓRCIO e/ou pelo Município demandante, com registro formal das solicitações, manifestações de aceite ou recusa e demais informações relacionadas à execução dos serviços.

5.1.5. O credenciado deverá manifestar aceite ou recusa ao chamado no prazo definido no instrumento convocatório, sendo a ausência de resposta considerada, para todos os fins, como indisponibilidade para atendimento da ocorrência específica.

5.1.6. Na hipótese de igualdade entre os critérios operacionais previstos neste Termo de Referência, será considerado apto ao atendimento o credenciado que possuir o primeiro registro de aceite nos canais oficiais do CONSÓRCIO e/ou Município demandante.

5.1.7. O sistema de acionamento deverá manter registro integral das ocorrências, contendo, no mínimo, data e horário do chamado, local da ocorrência, credenciados acionados, tempo de resposta, manifestação de aceite ou recusa e identificação do prestador responsável pelo atendimento, garantindo rastreabilidade, transparência e possibilidade de fiscalização e auditoria.

5.1.8. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência não geram ao credenciado direito subjetivo à execução mínima de demandas, podendo o CONSÓRCIO requisitar quantitativos inferiores ou superiores aos estimados, conforme a necessidade dos Municípios Consorciados e a disponibilidade orçamentária.

6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Rayanny Castro dos Santos

Cargo: Gerente de Contratos

Email: contratos@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

6.1. 2. FISCAL DO CONTRATO: Samila Dias Da Silva Cruz

Cargo: Médica Veterinária

Email: sim@cisrec.mg.gov.br

Tel.: (31) 3712-1541

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as

respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.6. O CISREC, por meio do fiscal do contrato designado, exercerá a fiscalização da execução dos serviços contratados e terá poderes para:

6.6.1. Recusar a execução de serviços ou o uso de materiais, equipamentos, instalações ou métodos de manejo que estejam em desacordo com as normas sanitárias, ambientais, de bem-estar animal ou com as disposições contratuais;

6.6.2. Exigir a substituição imediata de qualquer preposto ou funcionário da empresa contratada que, por conduta inadequada, negligência ou descumprimento das orientações da fiscalização, venha a comprometer a boa execução dos serviços ou dificultar a ação fiscalizadora;

6.6.3. Propor a aplicação de sanções administrativas cabíveis, nos termos do contrato e da legislação vigente, em casos como: atrasos injustificados no atendimento às ordens de serviço, reincidência em falhas operacionais, descumprimento de prazos, irregularidades na guarda ou transporte dos animais, ausência de condições adequadas nas instalações, mudança de endereço de alojamento sem comunicação prévia, ou outras ocorrências que comprometam a prestação adequada dos serviços – resguardados o contraditório e a ampla defesa da contratada.

7 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Local e forma de execução

7.1.1. Os serviços serão executados conforme demanda apresentada pelo CISREC e/ou pelos Municípios Consorciados, nos locais indicados na respectiva ordem de serviço ou chamado formal.

7.1.1.1. A prestação dos serviços poderá ocorrer em vias públicas, áreas urbanas ou rurais, propriedades públicas ou privadas, bem como em locais destinados à guarda temporária dos animais.

7.1.1.2. Os serviços poderão ser executados em qualquer dia da semana e horário, inclusive aos finais de semana e feriados, conforme a necessidade administrativa e a urgência da ocorrência.

7.2. Do acionamento dos serviços

7.2.1. O acionamento da empresa credenciada será realizado por meio dos canais oficiais disponibilizados pelo CONSÓRCIO e/ou município demandante, podendo ocorrer via telefone institucional, correio eletrônico, aplicativo oficial de comunicação instantânea ou outro meio formal definido pela Administração.

7.2.2. O acionamento deverá conter, sempre que possível, informações mínimas referentes à ocorrência, incluindo data, horário, local, identificação do solicitante e descrição resumida da demanda.

7.3. Dos prazos operacionais e níveis mínimos de serviço (SLA)

7.3.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme as demandas efetivamente apresentadas pelo CISREC e/ou Municípios Consorciados.

7.3.2. Com a finalidade de garantir eficiência e continuidade na prestação dos serviços, a contratada deverá observar os seguintes níveis mínimos de atendimento:

I – Manifestar aceite ou recusa ao chamado no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados do recebimento da solicitação;

II – Iniciar o deslocamento até o local da ocorrência em até:

a) 30 (trinta) minutos para atendimentos em área urbana;

b) 01 (uma) hora para atendimentos em área rural;

III – Concluir o atendimento da ocorrência, compreendendo captura, contenção, embarque e remoção do animal, no prazo máximo de 02 (duas) horas, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas;

IV – Manter disponibilidade operacional para atendimento em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

7.3.2.1. A contratada deverá comunicar imediatamente ao CISREC qualquer impedimento, indisponibilidade ou atraso que possa comprometer o atendimento da ocorrência, apresentando justificativa formal e medidas corretivas adotadas.

7.3.2.2. O recebimento ou aceite dos serviços executados não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, regularidade e conformidade da execução com as disposições legais, contratuais e técnicas aplicáveis.

7.3.2.3. O descumprimento injustificado dos prazos e níveis mínimos de serviço poderá ensejar aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, no edital e na legislação vigente.

7.3.2.4. Havendo necessidade de prorrogação excepcional de prazo, devidamente justificada, a contratada deverá comunicar previamente ao CISREC para análise e deliberação da Administração.

7.3.3. Do registro e rastreabilidade

Todos os atendimentos deverão ser registrados em planilha, formulário ou outro meio formal adotado pelo CISREC e/ou pelo Município solicitante, contendo, no mínimo, informações relativas ao acionamento, horário da solicitação, tempo de resposta, horário de chegada ao local, execução do serviço, identificação do animal e encaminhamento administrativo adotado pelo ente demandante.

7.3.4. Do monitoramento e fiscalização

7.3.4.1. O desempenho da contratada será acompanhado e fiscalizado continuamente pelo CISREC, mediante análise de indicadores operacionais, incluindo tempo de resposta, cumprimento dos prazos estabelecidos, disponibilidade operacional e qualidade dos serviços executados.

7.3.4.2. A conclusão dos serviços poderá ser formalizada mediante termo, relatório operacional, ordem de serviço atestada ou outro documento equivalente definido pela fiscalização contratual.

7.3.5. Dos serviços executados em desconformidade

7.3.5.1. Serão recusados os serviços executados em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência, devendo a contratada promover a imediata regularização, sem qualquer ônus adicional ao CISREC ou ao Município Consorciado.

7.3.6. Das condições operacionais complementares

7.3.6.1. Os veículos utilizados deverão estar em adequado estado de conservação, higiene e funcionamento, devidamente licenciados e adaptados para o transporte seguro e humanitário de animais de médio e grande porte, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

7.3.6.2. Os locais destinados à guarda temporária dos animais deverão possuir estrutura compatível com as exigências legais de segurança, sanidade, manejo e bem-estar animal.

7.3.6.3. Todas as despesas relacionadas ao deslocamento da equipe, veículos, equipamentos e execução dos serviços correrão exclusivamente por conta da contratada.

7.3.6.4. A contratada deverá manter equipe capacitada para execução dos serviços de manejo e contenção animal, bem como responsável técnico médico-veterinário regularmente inscrito no CRMV, quando exigido pela natureza da atividade executada.

7.3.6.5. As comunicações formais relacionadas à execução contratual deverão ocorrer preferencialmente por meio eletrônico institucional, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas.

8 - DOCUMENTAÇÃO:

8.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, a ser definido pelo Setor de Licitação.

8.2. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

8.1.2. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

9 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Atestado de Capacidade Técnica: A empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove(m) experiência anterior na prestação de serviços de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte, compatíveis em características, porte e complexidade com os serviços ora licitados.

9.2.1. Poderão ser solicitados contratos, declarações, notas fiscais ou outros documentos comprobatórios que validem as informações prestadas nos atestados, a critério da Administração.

9.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do respectivo contrato, ou decorrido, no mínimo, 01 (um) ano do início da execução do serviço, salvo se o contrato tiver prazo inferior.

9.2.3. Entende-se por pertinentes e compatíveis em características os atestados que demonstrem a realização de serviços de guarda e manejo de animais de médio e/ou grande porte, inclusive com transporte especializado, atendimento veterinário e controle sanitário, conforme descrito no Termo de Referência.

9.3. Responsável Técnico Médico-Veterinário: O profissional responsável pelo atendimento e avaliação veterinária básica dos animais deverá apresentar carteira profissional (CRMV) e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vigente, emitidas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, comprovando a vinculação de médico-veterinário habilitado como responsável técnico pelos serviços prestados.

9.4. Licença Sanitária: Apresentar Alvará ou Licença Sanitária válida, emitida pela autoridade sanitária municipal ou estadual competente, referente à sede operacional da empresa, conforme previsto na Lei Estadual nº 13.317/1999 (Código de Saúde de Minas Gerais), que regulamenta o controle sanitário de estabelecimentos prestadores de serviços de interesse à saúde pública, incluindo guarda e manejo de animais.

Justificativa: Conforme o art. 80 da referida lei, são sujeitos ao controle sanitário os estabelecimentos que, direta ou indiretamente, possam provocar danos ou agravos à saúde da população, o que inclui atividades relacionadas à guarda, manejo e tratamento de animais de médio e grande porte. O art. 85 exige que tais estabelecimentos estejam devidamente licenciados sanitariamente pela autoridade competente.

9.5. Infraestrutura Operacional: Apresentar declaração da empresa detalhando a infraestrutura disponível para a execução dos serviços, incluindo:

A estrutura operacional do curral de guarda e apreensão deverá garantir segurança, bem-estar, manejo adequado e observância às normas sanitárias e legais para animais de grande porte, incluindo caprinos, ovinos, suínos, equinos, asininos, muares, bovinos e similares. O curral deverá estar localizado em área legalmente permitida, de fácil acesso a vias públicas e rodovias, com espaço suficiente para alojamento seguro, circulação adequada e segregação de animais por espécie, tamanho ou condição sanitária.

As instalações deverão incluir baias/piquetes e compartimentos individuais ou coletivos, com dimensões compatíveis com o porte e comportamento da espécie, cercas e portões resistentes e de altura adequada, rampas de embarque antiderrapantes e amplas, abrigos com proteção contra intempéries, insolação e vento, e setores de quarentena ou isolamento destinados a animais com suspeita de doenças infectocontagiosas, atendendo aos protocolos de biossegurança.

A infraestrutura de manejo deverá contemplar bebedouros e cochos apropriados, fornecendo água potável e alimentação específica, incluindo ração balanceada conforme exigências nutricionais, volumosos como feno, silagem ou forragens frescas, e suplementação mineral e vitamínica quando indicada pelo médico-veterinário. O piso deverá ser drenável ou revestido com materiais de fácil higienização, evitando acúmulo de resíduos e proliferação de patógenos, e os equipamentos de contenção deverão incluir cordas, laços e troncos de contenção, conforme a espécie e o porte do animal.

9.6. A equipe técnica deverá incluir pessoal de manejo treinado para contenção, transporte seguro e cuidados gerais, com conhecimento em bem-estar animal e normas de biossegurança.

9.7. Para atendimento e avaliação veterinária básica deverá haver médico-veterinário habilitado, responsável por avaliações clínicas periódicas, microchipagem, controle de endoparasitas e ectoparasitas, tratamentos médicos, isolamento de animais doentes e realização de eutanásia humanitária quando tecnicamente indicada

10 – CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. Nos casos de credenciamento com contratações paralelas e não excludentes, a seleção dos credenciados para execução dos serviços observará critérios objetivos previamente definidos pelo CONSÓRCIO, assegurando a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência e economicidade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. O acionamento das empresas credenciadas será realizado por meio de canais oficiais do CONSÓRCIO e/ou Município solicitante, mediante envio simultâneo da ocorrência aos prestadores potencialmente aptos ao atendimento.

10.1.2. Para definição do credenciado responsável pela execução da ocorrência, serão observados critérios operacionais objetivos, considerando, sucessivamente, a disponibilidade imediata para atendimento, a capacidade operacional compatível com a demanda, a proximidade geográfica do local da ocorrência e o menor tempo estimado de deslocamento. Entre os credenciados aptos nas mesmas condições operacionais, será priorizado aquele que primeiro manifestar aceite ao chamado dentro do prazo estabelecido.

10.1.3. Entre os credenciados que atenderem aos critérios previstos no item anterior, a execução será atribuída àquele que primeiro manifestar aceite da ocorrência, dentro do

prazo estabelecido no instrumento convocatório, considerando-se, para fins de registro e controle, a ordem cronológica do aceite eletrônico.

10.1.4. O credenciado deverá informar aceite ou recusa ao chamado no prazo estipulado no instrumento convocatório, sendo a ausência de manifestação considerada indisponibilidade para atendimento da ocorrência específica.

10.1.5. A recusa injustificada, a omissão de resposta ou o descumprimento do atendimento após o aceite poderão ensejar a aplicação das penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação vigente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.6. Todos os procedimentos relacionados ao acionamento, manifestação dos credenciados, aceite, execução e encerramento das ocorrências deverão ser integralmente registrados em planilhas, formulários ou outro meio formal adotado pelo CONSÓRCIO e/ou pelo Município demandante, contendo, no mínimo, data e horário do chamado, identificação dos credenciados acionados, tempos de resposta, manifestações apresentadas e identificação do responsável pela execução, assegurando rastreabilidade, transparência, fiscalização e auditoria dos atendimentos realizados.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item

11.5.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1.1. Prestar os serviços contratados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, no prazo e local definidos nas ordens de serviço emitidas pelo CISREC e/ou pelos Municípios Consorciados.

12.1.2. Garantir a execução adequada e segura das atividades de resgate, transporte, guarda, alimentação, microchipagem, atendimento veterinário, controle sanitário e demais procedimentos relacionados aos animais atendidos.

12.1.3. Manter os animais sob sua guarda em instalações apropriadas, em condições sanitárias, estruturais e ambientais adequadas, conforme a legislação vigente e os princípios de bem-estar animal.

12.1.4. Reparar, corrigir ou reexecutar os serviços que apresentarem falhas, vícios ou inconformidades, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal da Administração, sem ônus adicional ao contratante.

12.1.5. Atender prontamente às solicitações e exigências da Administração relacionadas à prestação dos serviços, inclusive quanto à fiscalização e à apresentação de documentos comprobatórios.

12.1.6. Comunicar ao CISREC, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer intercorrência que possa comprometer a execução dos serviços, justificando formalmente o motivo do impedimento.

12.1.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, incluindo a regularidade fiscal, sanitária, ambiental e a responsabilidade técnica.

12.1.8. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo se previamente autorizado pelo CISREC, conforme as condições previstas no edital e no contrato.

12.1.9. Arcar integralmente com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, taxas, alimentação dos animais, deslocamento de pessoal, manutenção de instalações, equipamentos e quaisquer outros custos operacionais.

12.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.2.1. Emitir ordens de serviço contendo informações sobre a natureza da demanda, local da ocorrência, prazos e demais condições necessárias para a execução dos serviços contratados.

12.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado, registrando eventuais não conformidades e comunicando a contratada para as devidas providências.

12.2.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, solicitando correções, substituições ou reexecuções, quando for o caso.

12.2.4. Fornecer, sempre que necessário, as informações complementares que permitam a execução eficaz e segura das atividades contratadas.

12.2.5. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após a devida comprovação e aceite da execução pela fiscalização.

12.3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO SOLICITANTE

12.3.1. Efetuar o pagamento dos serviços devidamente executados, nos termos estabelecidos no instrumento contratual, permanecendo responsável pelos valores correspondentes aos atendimentos realizados, ainda que haja inadimplência, recusa de pagamento ou qualquer impedimento por parte do responsável/tutor do animal atendido, não podendo tal circunstância ser oposta ao CISREC ou à futura contratada, tendo em vista os custos já incorridos com a prestação do serviço.

13 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

13.1. Os valores máximos aceitáveis serão definidos em tabela de referência constante do edital, elaborada mediante pesquisa de preços de mercado e cotações junto a empresas do

ramo, observando-se critérios de compatibilidade com os serviços pretendidos e os preços praticados no mercado.

13.1.1. O valor estimado da contratação possui caráter meramente referencial, tendo sido apurado a partir da projeção dos quantitativos estimados e dos respectivos valores unitários constantes da tabela de referência, totalizando R\$ 55.850.605,00 (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil, seiscentos e cinco reais), não constituindo obrigação de contratação integral pelo CISREC ou pelos Municípios Consorciados.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1. Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão vigência inicial de até 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a manutenção das condições que fundamentaram a contratação.

14.1.1. Os saldos contratuais e quantitativos estimados poderão ser renovados e atualizados periodicamente, conforme a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e a efetiva demanda dos Municípios Consorciados.

14.2. Os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, desde que demonstradas a vantajosidade da contratação, a manutenção das condições de habilitação e a existência de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

15.1. O faturamento dos serviços deverá ser realizado considerando o período mensal fechado, compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, tendo como base os serviços efetivamente executados de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda

temporária, atendimento veterinário, microchipagem, controle sanitário e demais procedimentos previstos neste Termo de Referência.

15.1.1. O relatório mensal de execução dos serviços deverá acompanhar a respectiva Nota Fiscal ou documento equivalente, contendo, no mínimo:

- I – identificação das ocorrências atendidas;
- II – data, horário e local dos atendimentos realizados;
- III – identificação dos animais atendidos;
- IV – quantitativos executados por item contratado;
- V – período de guarda/estadia dos animais;
- VI – procedimentos veterinários realizados;
- VII – registros de microchipagem, quando aplicável;
- VIII – destinação ou devolução do animal;
- IX – identificação do responsável técnico, quando exigido.

15.1.2. A empresa credenciada deverá apresentar a Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, acompanhada da documentação necessária à instrução do processo de pagamento.

15.1.3. Juntamente ao faturamento, deverão ser apresentadas as certidões válidas de regularidade fiscal e trabalhista, compreendendo, no mínimo:

- I – Certidão de Regularidade do FGTS;
- II – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- IV – Certidões de regularidade fiscal estadual e municipal, quando aplicáveis.

15.1.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, inconsistência nas informações apresentadas, ausência de documentação obrigatória ou pendências relativas à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista ou contratual, o prazo para pagamento

ficará suspenso, passando a ser contado novamente após a reapresentação da documentação devidamente regularizada.

15.2. Após a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato e verificada a regular execução dos serviços, o CISREC efetuará o pagamento à empresa credenciada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

15.3. Havendo erro na Nota Fiscal, fatura, recibo ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada adote as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste período, qualquer ônus ao CISREC.

15.4. Caso existam documentos faltantes, incorretos, pendências administrativas ou irregularidades relacionadas aos serviços prestados, não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

15.5. Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente de titularidade da contratada, transferência bancária eletrônica ou outro meio formalmente admitido pela Administração, observada a disponibilidade financeira e a respectiva fonte de recursos vinculada à contratação.

15.6. Os pagamentos ocorrerão exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados, comprovados e atestados pela fiscalização contratual, não gerando os quantitativos estimados qualquer direito à execução mínima ou faturamento automático.

16 - DO REAJUSTE:

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Após o período de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Caso ocorra variação significativa nos custos operacionais, a contratada poderá solicitar a revisão dos preços mediante justificativa técnica e documental.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16.9. O credenciamento não gera ao CONSÓRCIO ou aos Municípios Consorciados obrigação de contratação dos credenciados, constituindo mera expectativa de direito, nos termos da legislação vigente. A efetiva contratação dependerá da necessidade da Administração, da disponibilidade orçamentária e da observância dos critérios objetivos estabelecidos no edital para distribuição das demandas entre os credenciados.

16.10. Verificada a redução dos valores praticados no mercado para serviços equivalentes, o CONSÓRCIO poderá promover a revisão dos valores de referência do credenciamento, mediante atualização do instrumento convocatório e convocação dos credenciados para manifestação quanto à concordância com os novos valores estabelecidos.

16.10.1. A manutenção do credenciamento ficará condicionada à aceitação dos valores revisados, facultado ao credenciado solicitar seu descredenciamento em caso de discordância, sem aplicação de penalidade.

16.11. A empresa credenciada convocada para contratação terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do contrato, podendo o prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

17 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. A dotação orçamentária será informada oportunamente pelo setor responsável.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Também poderá ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba à empresa credenciada direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Serão facultados à Comissão de Licitação, à Secretaria Executiva ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução processual, bem como solicitar pareceres técnicos a órgãos competentes, com vistas a fundamentar as decisões administrativas.

18.3. A Comissão de Licitação, após receber e conferir a documentação, encaminhará o processo de credenciamento ao setor competente do CISREC para análise técnica e emissão

de parecer sobre a habilitação e adequação da empresa ao objeto de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários.

18.4. Estarão impedidas de participar deste Credenciamento as entidades cujos sócios e/ou representantes legais se enquadrem nas vedações do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e/ou § 4º do artigo 26 da Lei Federal nº 8.080/1990.

18.5. O CISREC e/ou os Municípios Consorciados poderão, conforme critérios definidos em normatização complementar, realizar auditorias para verificação da regularidade da execução dos serviços contratados.

18.6. Qualquer alteração que implique na diminuição da capacidade operacional da empresa credenciada poderá ensejar a rescisão do contrato ou a revisão das condições pactuadas, conforme avaliação da Administração.

18.7. A fiscalização exercida pelo CISREC sobre os serviços contratados não eximirá a contratada de sua responsabilidade integral perante o consórcio, os municípios consorciados e terceiros, por eventuais danos decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

18.8. A empresa credenciada deverá garantir ao CISREC e às Secretarias Municipais relacionadas ao serviço o pleno acesso às instalações, documentos e procedimentos relativos à execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelos fiscais designados.

18.9. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos contratos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis:

18.9.1. O não cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais;

18.9.2. A cobrança de valores superiores aos previstos na proposta homologada;

18.9.3. A cobrança indevida, direta ou indireta, dos usuários atendidos;

18.9.4. A solicitação ou exigência de qualquer benefício, doação ou vantagem indevida por parte da contratada;

- 18.9.5.** Atraso injustificado no atendimento das ordens de serviço;
- 18.9.6.** Paralisação dos serviços sem justa causa e sem comunicação prévia à Administração;
- 18.9.7.** Ausência de entrega dos relatórios mensais de atendimento e/ou prestação de contas no prazo definido pelo CISREC;
- 18.9.8.** Desempenho insatisfatório reiterado na execução dos serviços;
- 18.9.9.** Redução da estrutura física ou da equipe mínima exigida para a prestação dos serviços, sem autorização prévia;
- 18.9.10.** O não atendimento às solicitações formais de esclarecimento encaminhadas pelo CISREC ou pelas Secretarias Municipais relacionadas ao serviço;
- 18.9.11.** Descumprimento de orientações do fiscal ou auditor designado para acompanhamento da execução contratual;
- 18.9.12.** Reincidência de falhas na prestação dos serviços ou condutas incompatíveis com o contrato;
- 18.9.13.** Motivações de interesse público relevante, devidamente justificadas pela Administração;
- 18.9.14.** Em caso de rescisão por interesse público, e havendo risco de prejuízo à população com a interrupção imediata dos serviços, poderá ser concedido prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para a desmobilização da contratada, desde que mantida a qualidade e a continuidade dos serviços. O descumprimento desse período poderá acarretar aplicação de multa em dobro.
- 18.9.15.** A rescisão será formalizada em processo administrativo próprio, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 18.9.16.** Da decisão que determinar a rescisão do contrato caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato;
- 18.9.17.** O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo e deverá ser analisado pelo CISREC no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

18.9.18. Toda e qualquer modificação contratual deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, conforme legislação vigente.

18.10. Os contratos firmados em decorrência deste edital serão publicados por extrato no Diário Oficial do CISREC, nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19 – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais eventualmente acessados, tratados, armazenados ou compartilhados em razão da execução dos serviços.

Os dados pessoais obtidos no âmbito da prestação dos serviços deverão ser utilizados exclusivamente para fins relacionados à execução contratual, vedada sua utilização para finalidade diversa, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento incompatível com as disposições legais aplicáveis.

A contratada compromete-se a garantir a confidencialidade, integridade e segurança das informações e dados pessoais aos quais tiver acesso, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente por eventual uso inadequado, vazamento, perda, destruição não autorizada ou tratamento irregular das informações.

Sempre que aplicável, a contratada deverá adotar controles de acesso, registro de operações, armazenamento seguro e demais mecanismos de segurança compatíveis com a natureza dos dados tratados e os riscos envolvidos na atividade.

O CISREC e os Municípios Consorciados poderão solicitar, a qualquer tempo, informações e comprovações acerca das medidas de proteção de dados adotadas pela contratada, inclusive para fins de auditoria, fiscalização e conformidade legal.



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

O término da relação contratual não afasta o dever de sigilo e confidencialidade quanto aos dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços.

Matozinhos, 19 de maio de 2026.

Samila Dias Da Silva Cruz

Médica Veterinária

**Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do
Calcário – CISREC**

Darla Cristina Marinho da Silva Andrade

Gerente de serviços

**Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do
Calcário – CISREC**



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7E7A-8580-7FD6-7498>





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calçário

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 035/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 009/2026

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº

DADOS DA PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):	CELULAR (DDD):	
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	CONTA BANCÁRIA:	

REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA

REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por este Consórcio, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Proc. Administrativo 9-048/2026
Segunda à Sexta das 08:00 as 17:00 hrs

332/723



Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7E7A-8580-7FD6-7498> e informe o código 7E7A-8580-7FD6-7498



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calçário

- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento.

Local, ____ de ____ de ____.

RAZÃO SOCIAL / C

CNPJ /NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /ASSINATURA



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Proc. Administrativo 9-048/2026
Segunda à Sexta das 08:00 as 17:00 hrs

333/723

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7E7A-8580-7FD6-7498> e informe o código 7E7A-8580-7FD6-7498





PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 035/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 009/2026

ANEXO III

MODELO PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO
CALCÁRIO – CISREC

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de pessoa jurídica para prestação dos serviços indicados abaixo, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, Processo Licitatório nº XXX/2025 – Credenciamento nº XXX/2025, e declara, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concorda em praticar nos serviços credenciados os preços estipulados na tabela do Anexo I do Processo.

Serviços a credenciar:

Nº do Item	Descrição Conforme Tabela	Valor Referenciado pelo CISREC

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7E7A-8580-7FD6-7498> e informe o código 7E7A-8580-7FD6-7498



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Proc. Administrativo 9-048/2026
Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

334/723





DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento Nº XXX/2025, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, não podendo, portanto, pretendemos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC

XXXXXXXXXX- XX, _____ de _____ de 2025.

***(Nome e assinatura do representante legal) Carimbo
da empresa com CNPJ ou Assinatura digital***



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Proc. Administrativo 9-048/2026
Segunda à Sexta das 08:00 as 17:00 hrs





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 035/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 009/2026

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á Rua Oito de Dezembro, nº 650, bairro Centro, Matozinhos – MG, CEP: 33.720-000, neste ato representado por **Jocimar Cesar Brandão**, portador do CPF nº. _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, situado à Rua: _____: B: _____ na cidade de _____/MG - CEP: _____-_____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por _____, portador do CPF nº. _____, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. ____/2026 - Credenciamento nº. ____/2026, Processo Licitatório nº. ____/2026**, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM RESGATE, APREENSÃO/CAPTURE, TRANSPORTE, GUARDA E SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE, ENCONTRADOS EM VIAS PÚBLICAS, ENGLOBANDO UM CONJUNTO DE AÇÕES VOLTADAS À SEGURANÇA PÚBLICA, AO BEM-ESTAR ANIMAL E À SAÚDE COLETIVA.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. ____/2026- CREDENCIAMENTO Nº. ____/2026 - Inexigibilidade nº. ____/2026, fundamentada na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de R\$ _____ (_____), conforme planilha **anexa ao contrato**.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Proc. Administrativo 9-048/2026
Segunda à Sexta das 08:00 as 17:00 hrs

336/723



Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7E7A-8580-7FD6-7498> e informe o código 7E7A-8580-7FD6-7498



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calciário

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, em até 30 dias correntes após emissão da Nota Fiscal, **desde que**:

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) **Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o 5º dia útil subsequente após a prestação do serviço.**

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS QUANTITATIVOS

O quantitativo previsto neste Contrato é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes dos anexos ao Edital, bem como nesse contrato, de acordo com a demanda dos municípios consorciados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base na Lei 14.133/21, mediante aditivos, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá executar os serviços conforme anexo(s) constantes do edital e do presente contrato;

6.2 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do serviço; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Proc. Administrativo 9-048/2026
Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

337/723





Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Executar os serviços à CONTRATADA, em tempo hábil, fornecendo todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços dentro das exigências mínimas impostas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os prazos de execução;
- g) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para a execução do mês seguinte;
- h) Executar somente os serviços autorizados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.
- i) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- j) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- k) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- l) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Proc. Administrativo 9-048/2026
Segunda à Sexta das 08:00 as 17:00 hrs

338/723

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7E7A-8580-7FD6-7498> e informe o código 7E7A-8580-7FD6-7498





m) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária Nº. _____ - do exercício de 2025 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a execução do serviço objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto contratual através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

Transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7E7A-8580-7FD6-7498> e informe o código 7E7A-8580-7FD6-7498



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Proc. Administrativo 9-048/2026
Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs





15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Matozinhos-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Matozinhos, de de 2026.

Jocimar Cesar Brandão - CPF nº.

CONTRATANTE

..... - CPF nº.

CONTRATADA

.....

Assessor Jurídico - OAB-MG

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº. _____ CPF nº. _____

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7E7A-8580-7FD6-7498> e informe o código 7E7A-8580-7FD6-7498



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Proc. Administrativo 9-048/2026
Segunda à Sexta das 08:00 as 17:00 hrs

341/723





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 035/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 009/2026

ANEXO V

MODELOS DE DECLARAÇÕES

Declaração de LGPD e Sigilo

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de credenciamento junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, que temos ciência e cumprimos integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como as normas complementares aplicáveis à execução dos serviços de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte, encontrados em vias públicas, destinados ao atendimento das demandas dos municípios consorciados ao CISREC.

Assumimos a condição de operadores dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, observando as diretrizes e determinações do CISREC, na qualidade de controlador.

Comprometemo-nos a:

- adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para a proteção dos dados pessoais eventualmente tratados durante a execução dos serviços, incluindo informações de identificação de responsáveis, registros administrativos, dados de localização, registros de atendimento veterinário, laudos, relatórios técnicos e demais informações necessárias à comprovação da execução contratual;
- manter sigilo e confidencialidade sobre todos os dados, documentos, relatórios, registros técnicos, administrativos e demais informações tratadas no contexto da execução dos serviços de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e manejo de animais de médio e grande porte;
- restringir o acesso às informações pessoais ao estritamente necessário para o cumprimento das atividades contratadas, observada a finalidade específica da execução dos serviços, da fiscalização, do faturamento e da comprovação da execução contratual;
- comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança, suspeita de violação, perda, acesso indevido ou vazamento de dados pessoais, apresentando, quando cabível, plano de resposta, contenção e mitigação;
- cumprir integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, à segurança da informação, ao sigilo profissional, bem como as normas sanitárias, ambientais, de bem-estar animal e regulatórias aplicáveis à execução dos serviços objeto do credenciamento, inclusive no uso de sistemas eletrônicos destinados ao registro, controle, faturamento e comprovação da execução contratual.

(Local e data)

Nome e assinatura do responsável legal



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Proc. Administrativo 9-048/2026
Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

342/723

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7E7A-8580-7FD6-7498> e informe o código 7E7A-8580-7FD6-7498





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

Declaração Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013)

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que **não praticamos atos lesivos à Administração Pública**, nos termos da Lei nº 12.846/2013, comprometendo-nos a observar, durante toda a execução do contrato, os princípios da legalidade, moralidade e probidade administrativa.

(Local e data)

Nome e assinatura do responsável legal



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Proc. Administrativo 9-048/2026
Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

343/723

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7E7A-8580-7FD6-7498> e informe o código 7E7A-8580-7FD6-7498





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

Declaração de Combate ao Trabalho Infantil e Escravo

DECLARAÇÃO

Declaramos que **não utilizamos trabalho infantil em condições proibidas pela legislação**, nem trabalho degradante, forçado ou em condições análogas à escravidão, comprometendo-nos a cumprir integralmente os direitos fundamentais do trabalho, nos termos da Constituição Federal e legislação vigente.

(Local e data)

Nome e assinatura do responsável legal



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Proc. Administrativo 9-048/2026
Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

344/723



Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7E7A-8580-7FD6-7498> e informe o código 7E7A-8580-7FD6-7498



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

Declaração de Cumprimento de Cotas de PCD e Reabilitados

DECLARAÇÃO

Declaramos que **cumprimos a legislação vigente relativa à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social**, quando aplicável à natureza e ao porte da empresa, nos termos da Lei nº 8.213/1991.

(Local e data)

Nome e assinatura do responsável legal

Assinado por 1 pessoa: ARIANE ALVES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7E7A-8580-7FD6-7498> e informe o código 7E7A-8580-7FD6-7498



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Proc. Administrativo 9-048/2026
Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

345/723





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7E7A-8580-7FD6-7498

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARIANE ALVES RIBEIRO (CPF 061.XXX.XXX-08) em 02/07/2026 13:53:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/7E7A-8580-7FD6-7498>

Proc. Administrativo 10- 048/2026

De: Izabela T. - PROJUD

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/07/2026 às 10:36:44

Setores envolvidos:

PRES, SECEX, GCF, GLIC, GRS, PROJUD, GLIC-COMP, GLIC-PREG, GRS-INSPECVET, GCF-FIN, GLIC-Apoio

CREDENCIAMENTO Nº 009/2026 - Guarda e Captura de Animais de Grande Porte

DESPACHO PARA JUNTADA DE PARECER JURÍDICO

À Gerência de Licitações,

Processo nº	035/2026
Credenciamento Eletrônico nº	009/2026
Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte, encontrados em vias públicas, englobando um conjunto de ações voltadas à segurança pública, ao bem-estar animal e à saúde coletiva.

Por meio do presente despacho, solicito a juntada do parecer jurídico referente a análise do referido processo licitatório.

Considerando a necessidade de análise jurídica detalhada para garantir a conformidade do processo licitatório com a legislação vigente, o parecer aborda aspectos legais cruciais que devem ser observados para a validade e eficácia do procedimento.

Agradeço antecipadamente pela atenção e me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Izabela Felix Teixeira

Procuradora Jurídica

Anexos:

049_Parecer_Juridico_processo_n_035_2026_credenciamento_n_009_2026_Guarda_e_Captura_de_Animais_de_Gr

Assinado por 1 pessoa: IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/3200-B1A1-E784-7CF1> e informe o código 3200-B1A1-E784-7CF1



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

PARECER JURÍDICO Nº 049/2026

Processo Licitatório nº: 035/2026
Credenciamento nº: 009/2026
Inexigibilidade nº: 009/2026
Interessado: Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC
Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte, encontrados em vias públicas, englobando um conjunto de ações voltadas à segurança pública, ao bem-estar animal e à saúde coletiva.

EMENTA

PARECER JURÍDICO ACERCA DA ANALISE JURÍDICA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DO CREDENCIAMENTO Nº 009/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2026, QUE TEM COMO OBJETO “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM RESGATE, APREENSÃO/CAPTURA, TRANSPORTE, GUARDA E SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE, ENCONTRADOS EM VIAS PÚBLICAS, ENGLOBANDO UM CONJUNTO DE AÇÕES VOLTADAS À SEGURANÇA PÚBLICA, AO BEM-ESTAR ANIMAL E À SAÚDE COLETIVA”.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

Assinado por 1 pessoa: IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/3200-B1A1-E784-7CF1> e informe o código 3200-B1A1-E784-7CF1





1. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer acerca da regularidade jurídica do Processo Licitatório nº 035/2026, Inexigibilidade nº 009/2026, Credenciamento Eletrônico nº 009/2026, instaurado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, cujo objeto consiste no credenciamento de empresas para prestação de serviços especializados em resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte, encontrados em vias públicas, englobando um conjunto de ações voltadas à segurança pública, ao bem-estar animal e à saúde coletiva, destinados ao atendimento das demandas dos municípios consorciados.

Conforme se verifica dos autos, a demanda teve origem em solicitação formal da Gerência de Serviços, a qual destacou a necessidade de instauração de novo procedimento de credenciamento em razão da revogação do Credenciamento nº 010/2025, bem como da permanência da necessidade administrativa relacionada ao recolhimento, captura, transporte, guarda e atendimento veterinário de animais de médio e grande porte encontrados soltos em vias públicas urbanas e rurais dos municípios consorciados. A unidade demandante consignou que a contratação pretendida visa assegurar a continuidade dos serviços necessários à preservação da segurança viária, da saúde pública, do meio ambiente e do bem-estar animal.

Para subsidiar a contratação, foi elaborado Estudo Técnico Preliminar, no qual foram apresentadas as justificativas da necessidade administrativa, os resultados pretendidos, o alinhamento da contratação ao planejamento institucional e os fundamentos técnicos e legais que embasam a adoção do modelo de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021. O estudo destacou a natureza contínua e variável da demanda entre os municípios consorciados, circunstância que motivou a adoção do



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calçário

credenciamento como instrumento apto a permitir a contratação paralela e não excludente de prestadores que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração.

Constam ainda dos autos o Termo de Referência, a pesquisa de preços, a estimativa de custos, as minutas dos instrumentos necessários à formalização das contratações, bem como o Edital de Credenciamento, que estabelece as condições de participação, os requisitos de habilitação, os critérios de credenciamento, os valores fixados para remuneração dos serviços e as demais regras aplicáveis ao procedimento. O valor total estimado para a contratação foi fixado em R\$ 55.850.605,00 (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil e seiscentos e cinco reais).

Verifica-se que o procedimento foi instruído sob a forma de credenciamento eletrônico, fundamentado no art. 74, inciso IV, c/c art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à formação de cadastro de empresas aptas à execução dos serviços descritos no instrumento convocatório, sem caráter excludente e observadas as condições previamente estabelecidas pela Administração.

Diante da regular instrução processual e considerando a necessidade de exame da legalidade dos atos praticados e dos documentos que compõem o procedimento, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Jurídica para emissão do competente parecer, na forma da legislação vigente.

É o relatório. Passa-se à análise.

2. DA COMPETENCIA PARA ANÁLISE

O art. 53 da Lei nº 14.133/2021, a exemplo do que ocorria no âmbito da Lei nº 8.666/1993, dispõe sobre a obrigatoriedade do envio dos processos licitatórios para análise do órgão de assessoramento jurídico competente. Confira-se:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no [art. 54](#).

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

§ 6º (VETADO).

Consoante se extrai do dispositivo legal transcrito, os processos licitatórios devem ser objeto de prévia análise jurídica.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs





Cabe ao órgão de assessoramento jurídico, inclusive, manifestar-se em processos que tenham como objetivo a contratação por inexigibilidade de licitação.

No âmbito do CISREC, é da Procuradoria Jurídica a competência para realizar análise jurídica de processos envolvendo licitações e contratações públicas.

Logo, verifica-se que é atribuição privativa desta Procuradoria realizar a análise jurídica no caso em tela.

Ainda, consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Desta feita, verifica-se que a atividade dos procuradores e assessores jurídicos atuantes junto ao CISREC, assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral, limita-se à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

3. FINALIDADE E ABRANGENCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calçário

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

4. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18. O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

Assinado por 1 pessoa: IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/3200-B1A1-E784-7CF1> e informe o código 3200-B1A1-E784-7CF1





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

O planejamento da contratação é a fase preparatória do processo licitatório e, conforme o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, deve abranger todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam influenciar a contratação.

No presente caso, verifica-se que a fase de planejamento da contratação foi conduzida de maneira técnica, estruturada e compatível com a natureza do objeto do credenciamento, evidenciando adequada observância às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. O procedimento encontra-se devidamente instruído com elementos capazes de demonstrar a necessidade pública, a viabilidade administrativa e a compatibilidade do modelo adotado com a dinâmica operacional e assistencial dos Municípios consorciados ao CISREC.

Verifica-se que o objeto da contratação consiste no credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de resgate,



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

apreensão/captura, transporte, guarda e assistência veterinária de animais de médio e grande porte encontrados em vias públicas, abrangendo atividades destinadas à promoção da segurança pública, da saúde coletiva e do bem-estar animal. Trata-se de serviço cuja demanda apresenta natureza contínua, variável e descentralizada, uma vez que sua execução depende da ocorrência de situações concretas nos diversos municípios consorciados ao CISREC, circunstância que justifica a adoção de modelo contratual capaz de assegurar ampla disponibilidade de prestadores aptos ao atendimento das demandas que surgirem.

Sob o aspecto jurídico, verifica-se que a contratação foi estruturada por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, fundamentado no art. 74, inciso IV, combinado com os arts. 6º, inciso XLIII, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso em análise, constata-se que a Administração optou pela contratação paralela e não excludente, permitindo o credenciamento de todos os interessados que comprovem o atendimento das exigências previstas no edital e em seus anexos. Essa sistemática revela-se compatível com a natureza do objeto, considerando a impossibilidade de se prever, com exatidão, o quantitativo de atendimentos que serão demandados pelos municípios consorciados durante a vigência da contratação, bem como a conveniência administrativa de manter múltiplos prestadores aptos a atender situações emergenciais e ocorrências distribuídas por diferentes localidades.

Observa-se, ainda, que o procedimento encontra-se adequadamente motivado. O Estudo Técnico Preliminar demonstra a necessidade da contratação ao evidenciar a recorrente presença de animais de médio e grande porte em vias públicas urbanas e rurais, situação que representa risco à segurança viária, à saúde pública e ao meio ambiente, além de demandar medidas voltadas à proteção e ao bem-estar animal. O documento registra, ainda, a inexistência de estrutura própria suficiente para execução direta dos serviços pelos entes consorciados, circunstância que justifica a busca por solução especializada apta a atender às demandas regionais de forma contínua e eficiente.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

A contratação também encontra respaldo em normas correlatas que disciplinam a proteção animal, a segurança pública e a preservação ambiental. O Estudo Técnico Preliminar faz referência ao Código de Trânsito Brasileiro, à Lei Federal nº 9.605/1998 e à Lei Estadual nº 22.231/2016, demonstrando que as atividades pretendidas possuem relevante interesse público e inserem-se no dever estatal de prevenção de riscos à coletividade, proteção da fauna e promoção do bem-estar animal.

Prosseguindo à análise, verifica-se que o procedimento foi instruído com os documentos exigidos pela legislação vigente, constando dos autos a solicitação da área demandante, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a pesquisa de preços, a estimativa de custos, as minutas pertinentes e o instrumento convocatório, observando-se a fase preparatória prevista nos arts. 18 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

O Edital identifica de forma clara o objeto pretendido, estabelece os requisitos para participação dos interessados, disciplina os critérios de habilitação, define as hipóteses de impedimento, fixa os valores dos serviços e regulamenta os procedimentos necessários à formalização do credenciamento. Verifica-se, ainda, que foram observados os princípios da publicidade, da isonomia, da transparência e da impessoalidade, assegurando-se tratamento uniforme a todos os potenciais interessados.

No que se refere à habilitação, as exigências constantes do instrumento convocatório mostram-se compatíveis com a natureza do objeto e com as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, contemplando documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica necessária à execução dos serviços pretendidos.

Verifica-se, igualmente, que o edital contempla as hipóteses legais de vedação à participação, abrangendo pessoas jurídicas impedidas de contratar com a Administração Pública, empresas declaradas inidôneas, agentes públicos e demais situações de conflito de interesses previstas na legislação, em



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

conformidade com os princípios que regem a Administração Pública e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Quanto aos aspectos econômicos da contratação, observa-se que o procedimento foi instruído com estimativa de custos e pesquisa de preços destinadas à fixação dos valores de remuneração dos serviços a serem executados pelos futuros credenciados. Os valores foram incorporados ao edital e ao Termo de Referência, atendendo à sistemática própria do credenciamento, na qual a Administração estabelece previamente a remuneração a ser observada por todos os prestadores habilitados.

Além disso, verifica-se que o procedimento prevê a formação de cadastro de prestadores aptos à execução dos serviços, sem garantia de quantitativo mínimo de contratações, circunstância compatível com a natureza do credenciamento e com a dinâmica operacional da demanda, que dependerá das necessidades efetivamente apresentadas pelos municípios consorciados durante a vigência dos instrumentos decorrentes do presente procedimento.

Dessa forma, considerando os elementos constantes dos autos, constata-se que o procedimento foi estruturado em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, encontrando-se devidamente fundamentado quanto à necessidade administrativa, à escolha da modalidade de contratação e à definição das condições necessárias para participação dos interessados e futura execução dos serviços pretendidos.

5. PUBLICIDADE DO EDITAL E DO TERMO DE CONTRATO

Importante destacar que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Ainda, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a documentação constante dos autos, a justificativa da necessidade da contratação, a compatibilidade do objeto com as finalidades institucionais do CISREC, a adequação da modalidade de credenciamento às características da demanda, bem como a análise do Edital e de seus anexos à luz das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, verifica-se que o Processo Licitatório nº 035/2026, Inexigibilidade nº 009/2026, Credenciamento Eletrônico nº 009/2026 encontra-se regularmente instruído sob o aspecto jurídico.

Constata-se que a fase preparatória foi desenvolvida em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, estando presentes os documentos essenciais à formalização da contratação, especialmente a solicitação da área demandante, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a pesquisa de preços, a estimativa de custos e o instrumento convocatório, os quais demonstram a necessidade administrativa e disciplinam adequadamente as condições para participação dos interessados e futura execução dos serviços.

Verifica-se, ainda, que o objeto pretendido apresenta interesse público relevante, voltado à promoção da segurança pública, da saúde coletiva, da proteção ambiental e do bem-estar animal, encontrando amparo na legislação vigente e nas competências exercidas pelo Consórcio em benefício dos municípios consorciados.

Assim, sob o enfoque estritamente jurídico e ressalvadas as atribuições técnicas, administrativas, financeiras e de gestão que competem aos setores responsáveis, opina esta Procuradoria Jurídica pela regularidade do



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calçário

procedimento e pela possibilidade de prosseguimento do Credenciamento Eletrônico nº 009/2026, nos termos da legislação aplicável.

S.m.j., este é o parecer.

Matozinhos, 06 de julho de 2026.

Izabela Felix Teixeira
Procuradora Jurídica – CISREC
OAB/MG 238.947

Assinado por 1 pessoa: IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/3200-B1A1-E784-7CF1> e informe o código 3200-B1A1-E784-7CF1



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3200-B1A1-E784-7CF1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA (CPF 116.XXX.XXX-70) em 06/07/2026 10:37:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/3200-B1A1-E784-7CF1>

Proc. Administrativo 11- 048/2026

De: Aline O. - GLIC-PREG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/07/2026 às 09:58:24

O DESPACHO FOI CANCELADO EM 08/07/2026 10:00:02 por Aline Marçal de Oliveira (CPF 108.XXX.XXX-89).
A justificativa do cancelamento consta no despacho proc. administrativo 12- 048/2026

Proc. Administrativo 12- 048/2026

De: Aline O. - GLIC-PREG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/07/2026 às 10:00:01

Proc. Administrativo 11- 048/2026 cancelado por **Aline Marçal de Oliveira**, com a seguinte justificativa:

documento em anexo incompleto

Proc. Administrativo 13- 048/2026

De: Aline O. - GLIC-PREG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/07/2026 às 10:03:54

Prezados,

Segue extrato de publicação do Aviso de Licitação referente ao Credenciamento 009/2026.

Atenciosamente,

—

Aline Marçal de Oliveira

Coordenadora de Clínica / Pregoeira

Anexos:

EXTRATO_DE_PUBLICACAO.pdf

PUBLICACAO_AVISO_DE_LICITACAO.pdf



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 009/2026

A(O) **Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC/MG**, CNPJ: **01.272.081/0001-41**, representado pelo(a) Autoridade Competente, Sr(a). **Max Vinicius Reis Pereira**, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação da modalidade **credenciamento**, Nº 009/2026, Processo Administrativo nº 035/2026, com amparo legal na **Lei 14.133/2021, Art. 79, I**, para futuras negociações, a ser realizado na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licitar Digital - Plataforma De Compras.

Detalhes do Processo:

ID do processo: 105877

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM RESGATE, APREENSÃO/CAPTURA, TRANSPORTE, GUARDA E SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE, ENCONTRADOS EM VIAS PÚBLICAS, ENGLOBANDO UM CONJUNTO DE AÇÕES VOLTADAS À SEGURANÇA PÚBLICA, AO BEM-ESTAR ANIMAL E À SAÚDE COLETIVA

Data de Publicação: 06/07/2026 16:54:00

Fim do recebimento de documentos: 28/07/2026 23:59

Critério de julgamento: Não Se Aplica

Modo de disputa: Não Se Aplica

Valor total do processo: R\$ 55.850.605,00

Consulte o processo em: <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/105877>

Max Vinicius Reis Pereira - Autoridade Competente

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC/MG, 06 de Julho de 2026.

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
CALCÁRIO - CISREC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
CALCÁRIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CREDENCIAMENTO 009/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2026
CREDENCIAMENTO Nº. 009/2026

A(O) **Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC/MG**, CNPJ: 01.272.081/0001-41, representado pelo(a) Autoridade Competente, Sr(a). **Max Vinicius Reis Pereira**, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação da modalidade **credenciamento**, Nº 009/2026, Processo Administrativo nº 035/2026, com amparo legal na **Lei 14.133/2021, Art. 79, I**, para futuras negociações, a ser realizado na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licitac Digital - Plataforma De Compras.

Detalhes do Processo:

ID do processo: 105877

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM RESGATE, APREENSÃO/CAPTURA, TRANSPORTE, GUARDA E SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE, ENCONTRADOS EM VIAS PÚBLICAS, ENGLOBANDO UM CONJUNTO DE AÇÕES VOLTADAS À SEGURANÇA PÚBLICA, AO BEM-ESTAR ANIMAL E À SAÚDE COLETIVA

Data de Publicação: 06/07/2026 16:54:00

Fim do recebimento de documentos: 28/07/2026 23:59

Critério de julgamento: Não Se Aplica

Modo de disputa: Não Se Aplica

Valor total do processo: R\$ 55.850.605,00

Consulte o processo em:
<https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/105877>

MAX VINICIUS REIS PEREIRA -
Autoridade Competente

Publicado por:
Aline Marçal de Oliveira
Código Identificador:44BE15BA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 07/07/2026. Edição 4311
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

Proc. Administrativo 14- 048/2026

De: Aline O. - GLIC-PREG

Para: GLIC-Apoio - GLC-Equipe de Apoio

Data: 27/07/2026 às 09:26:29

Setores (CC):

GLIC-PREG, GLIC-Apoio

À Procuradoria Jurídica,

Com o intuito de assegurar a legalidade e a transparência do processo licitatório em referência, encaminho à análise da Procuradora, Izabela Cristiane Felix Teixeira - PROJUD, a impugnação apresentada de forma tempestiva.

Solicito a manifestação da Procuradoria sobre o referido pedido, dentro do prazo legal, para que possamos adotar as providências cabíveis e dar continuidade regular ao certame.

Atenciosamente,

—

Aline Marçal de Oliveira

Coordenadora de Clínica / Pregoeira

Anexos:

IMPUGNACAO.pdf

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 009/2026

OBJETO: Credenciamento de empresas para prestação de serviços especializados em resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte, encontrados em vias públicas, englobando um conjunto de ações voltadas à segurança pública, ao bem-estar animal e à saúde coletiva, destinados a atender às demandas dos municípios consorciados ao CISREC, conforme especificações técnicas constantes do ANEXO I – Termo de Referência.

IMPUGNANTE: ARX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.625.739/0001-15, com sede na Rua Francisco Lopes, nº 410, Sala 1, Sociedade Fluminense, Casimiro de Abreu/RJ, CEP: 28.860-000, endereço eletrônico: arxservicoseng@gmail.com, doravante denominada simplesmente Recorrente, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente:

IMPUGNADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – **CISREC**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.272.081/0001-41.

I - DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é apresentada dentro do prazo legal, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, sendo, portanto, plenamente tempestiva e apta ao conhecimento.

II – DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO



A presente impugnação volta-se contra cláusula editalícia prevista no item **9.2**, especialmente no inciso III, na página 15:

“III – proximidade geográfica entre a base operacional do credenciado e o local da ocorrência”

Tal critério é utilizado como fator de convocação dos credenciados. A cláusula que estabelece **proximidade geográfica como critério de convocação** configura **restrição indevida à competitividade**, na medida em que:

- Favorece empresas locais ou previamente instaladas na região;
- Dificulta ou inviabiliza a participação de empresas de outros municípios ou estados;
- Viola o princípio da **isonomia entre os licitantes**.

A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, determina que:

“As licitações devem assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes.”

Da mesma forma, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, consagra os princípios da:

- Isonomia;
- Competitividade; e
- Seleção da proposta mais vantajosa.

O Tribunal de Contas da União é firme no entendimento de que:

“É vedado incluir cláusulas que restrinjam o caráter competitivo do certame ou estabeleçam condições irrelevantes ao objeto contratado.”

Além disso, o TCU reforça que: Cláusulas restritivas devem ser devidamente justificadas por estudos técnicos que comprovem sua essencialidade.



O critério de proximidade geográfica, da forma prevista, **funciona como mecanismo indireto de direcionamento**, pois:

- Beneficia empresas já estabelecidas na região do CISREC;
- Cria barreira geográfica artificial;
- Contraria o caráter nacional das licitações públicas.

Segundo entendimento do TCU: A inclusão de condições que limitem a participação sem justificativa técnica adequada configura restrição indevida à competitividade, podendo ensejar a anulação do certame.

A manutenção da cláusula impugnada compromete a legalidade do certame, restringe a participação de empresas e afronta diretamente a legislação vigente.

A Administração Pública deve buscar a proposta mais vantajosa, o que **somente é possível com ampla competitividade**, e não com limitações geográficas indevidas.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. **O conhecimento e provimento da presente impugnação;**
2. **A exclusão do critério de proximidade geográfica** (item 9.2, inciso III), por violar os princípios da:
 - Isonomia
 - Competitividade
 - Impessoalidade
3. Subsidiariamente, caso mantido o critério:
 - Que seja exigida **justificativa técnica formal e detalhada**, com estudo que comprove sua indispensabilidade;
4. **A retificação do edital**, com reabertura de prazo;
5. Caso não acolhida a impugnação, que seja:



- Encaminhada aos órgãos de controle (TCU/TCE-MG), para análise de possível restrição à competitividade.

Termos em que,

Pede deferimento.

Casimiro de Abreu/RJ, 23 de julho de 2026.



ARX
COMÉRCIO E SERVIÇOS

Assinado de forma
digital por ARX
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:48625739000115

ARX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 48.625.739/0001-15

Proc. Administrativo 15- 048/2026

De: Izabela T. - PROJUD

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/07/2026 às 12:32:32

Setores envolvidos:

PRES, SECEX, GCF, GLIC, GRS, PROJUD, GLIC-COMP, GLIC-PREG, GRS-INSPECVET, GCF-FIN, GLIC-Apoio

CREDENCIAMENTO Nº 009/2026 - Guarda e Captura de Animais de Grande Porte

DESPACHO PARA JUNTADA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Processo nº	035/2026
Credenciamento nº	009/2026
Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte, encontrados em vias públicas, englobando um conjunto de ações voltadas à segurança pública, ao bem-estar animal e à saúde coletiva.

Considerando a resposta elaborada à impugnação apresentada no âmbito do Processo Administrativo nº 035/2026 , atinente ao Edital do Credenciamento nº 009/2026, determino a juntada da referida manifestação aos autos, para que produza seus regulares efeitos.

Dê-se prosseguimento ao feito, na forma da legislação aplicável.

Na oportunidade, me coloco à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

—

Izabela Felix Teixeira

Procuradora Jurídica

Anexos:

Resposta_a_impugnacao_Proc_n_035_2026_Credenciamento_n_009_2026_Guarda_e_captura_de_animais.pdf



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Processo nº:	035/2026
Inexigibilidade nº:	009/2026
Credenciamento nº:	009/2026
Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte, encontrados em vias públicas, englobando um conjunto de ações voltadas à segurança pública, ao bem-estar animal e à saúde coletiva

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa ARX Comércio e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 48.625.739/0001-15, em face do Edital do Credenciamento Eletrônico nº 009/2026, vinculado ao Processo Licitatório nº 035/2026 e à Inexigibilidade nº 009/2026.

O procedimento tem por objeto o credenciamento de empresas para a prestação de serviços especializados de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e atendimento veterinário de animais de médio e grande porte encontrados em vias públicas, compreendendo ações relacionadas à segurança pública, ao bem-estar animal e à saúde coletiva, destinadas ao atendimento das demandas dos municípios consorciados ao CISREC.

O credenciamento foi estruturado sob a modalidade de contratação paralela e não excludente, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam às condições técnicas, jurídicas, fiscais e operacionais previstas no edital e em seus



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs

Assinado por 1 pessoa: IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/CC75-8080-C937-5E07> e informe o código CC75-8080-C937-5E07





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

anexos, sem garantia de contratação mínima ou exclusividade na execução dos serviços.

A impugnante direciona sua insurgência especificamente contra o item 9.2, inciso III, do edital, que prevê, entre os critérios de convocação dos credenciados, a consideração da “proximidade geográfica entre a base operacional do credenciado e o local da ocorrência”.

Segundo a empresa, a adoção desse critério favoreceria prestadores já estabelecidos na região de atuação do CISREC, dificultaria a participação de empresas sediadas em outros municípios ou Estados e instituiria barreira geográfica incompatível com os princípios da isonomia, competitividade e impessoalidade. Alega, ainda, que critérios potencialmente restritivos somente poderiam ser mantidos mediante justificativa técnica formal e estudo que demonstrasse sua indispensabilidade para a execução do objeto.

Ao final, requer o conhecimento e o provimento da impugnação, com a exclusão do critério de proximidade geográfica, a retificação do edital e a reabertura do prazo. Subsidiariamente, pleiteia que a manutenção da disposição seja acompanhada de justificativa técnica formal e detalhada.

Embora a impugnante tenha indicado o art. 165 da Lei nº 14.133/2021 como fundamento de sua manifestação, dispositivo que disciplina os recursos administrativos, o conteúdo da petição caracteriza impugnação ao edital, submetida ao regime do art. 164 da mesma Lei. O equívoco na indicação do dispositivo legal, contudo, não impede o conhecimento da manifestação, em observância ao princípio do formalismo moderado.

Presentes os pressupostos de admissibilidade e considerada a apresentação tempestiva da insurgência, conhece-se da impugnação.

É o relatório. Passo à fundamentação.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calçário

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A controvérsia deve ser examinada a partir da correta distinção entre condição de participação ou habilitação e critério de convocação e distribuição das demandas entre empresas já credenciadas.

O edital não exige que a pessoa jurídica interessada tenha sede, filial, estabelecimento permanente ou domicílio empresarial nos municípios consorciados ao CISREC. Tampouco condiciona a habilitação à prévia instalação de estrutura empresarial em determinada área territorial.

O instrumento convocatório admite a participação de pessoas jurídicas legalmente constituídas e regularmente habilitadas que demonstrem capacidade técnica e operacional para executar o objeto, bem como regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, sem instituir limitação relacionada ao Município ou ao Estado de origem da interessada.

Portanto, o critério questionado não impede que empresas de outras regiões ou unidades da Federação participem do procedimento, apresentem seus documentos, sejam habilitadas, integrem o cadastro de prestadores e venham a ser contratadas. Não há reserva de mercado, preferência em razão do endereço da sede social, exclusividade territorial ou proibição de participação de empresas externas.

A proximidade geográfica somente será considerada após a habilitação, no momento de se definir qual dos credenciados aptos apresenta melhores condições operacionais para atender a uma ocorrência concreta.

O item 9.2 não utiliza isoladamente a proximidade como critério de convocação. A disposição estabelece uma sequência de fatores objetivos e impessoais, aplicáveis conforme as particularidades de cada demanda: disponibilidade operacional imediata, capacidade compatível com a ocorrência, proximidade da base operacional, menor



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

tempo estimado de deslocamento e, em igualdade de condições, prioridade ao credenciado que primeiro manifestar aceite ao chamado.

Assim, a impugnação promove leitura fragmentada do instrumento convocatório ao destacar apenas o inciso III, desconsiderando que a proximidade integra um conjunto de critérios diretamente relacionados à capacidade de atendimento da ocorrência.

O próprio Termo de Referência reafirma que o credenciamento não possui limite máximo de empresas habilitadas e admite todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, sem adoção de preferência baseada na data ou no horário da habilitação. Para distribuição das demandas, são reproduzidos os critérios de disponibilidade, capacidade operacional, proximidade, tempo de deslocamento e aceite, com exigência de registro formal e rastreabilidade dos acionamentos.

A disciplina encontra amparo no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o credenciamento poderá ser utilizado na hipótese de contratação paralela e não excludente quando for viável e vantajosa a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. O inciso II, do § 1º do mesmo dispositivo determina que quando não for possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, estabeleça critérios objetivos de distribuição da demanda.

É precisamente essa a função do item questionado. O edital não poderia limitar-se a habilitar diversos prestadores sem definir como seriam distribuídas as ocorrências. A ausência de critérios prévios de convocação poderia permitir escolhas casuísticas, subjetivas ou discricionárias, comprometendo a impessoalidade, a transparência e a rastreabilidade do procedimento.

A instituição de critérios operacionais prévios, ao contrário do alegado, reduz a margem de escolha subjetiva da Administração e permite posterior fiscalização dos motivos pelos quais determinado credenciado foi acionado.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

Também deve ser considerada a natureza concreta do objeto. Os serviços envolvem resgate, contenção, captura e transporte de animais de médio e grande porte encontrados em vias públicas. Essas situações podem representar risco imediato ao trânsito, aos condutores, pedestres, servidores responsáveis pela ocorrência e aos próprios animais.

A permanência de animais de grande porte em rodovias, ruas e demais espaços de circulação pública pode provocar acidentes, interrupção do tráfego, agravamento de ferimentos, fuga, comportamento agressivo decorrente do estresse e dificuldades adicionais de contenção. O objeto, portanto, possui evidente componente de urgência operacional, ainda que nem todas as ocorrências apresentem o mesmo grau de gravidade.

Nessas circunstâncias, a distância entre a base operacional efetivamente disponível e o local do chamado guarda relação direta com o tempo necessário para mobilização da equipe, dos veículos e dos equipamentos apropriados.

A proximidade geográfica não foi prevista como valor autônomo, destinado a favorecer empresas locais, mas como elemento instrumental para aferição da capacidade de resposta. Isso é confirmado pelo inciso IV do mesmo item, que considera o menor tempo estimado de deslocamento até o local do atendimento.

Não seria razoável obrigar a Administração a ignorar a localização operacional dos prestadores e acionar empresa situada a distância significativamente superior quando houver outro credenciado igualmente habilitado, disponível e com estrutura compatível mais próximo da ocorrência. Uma atuação dessa natureza poderia ampliar o risco à coletividade, retardar o atendimento, agravar o sofrimento do animal e elevar desnecessariamente os custos de mobilização.

O critério está, portanto, relacionado aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, planejamento e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

A isonomia não impõe tratamento absolutamente idêntico em situações operacionais distintas. O princípio exige que os interessados submetidos às mesmas condições sejam avaliados segundo regras gerais, objetivas, previamente divulgadas e vinculadas à finalidade da contratação.

Todas as empresas credenciadas estarão submetidas ao mesmo conjunto de critérios. A Administração não considerará a nacionalidade empresarial, o Estado da sede ou qualquer preferência subjetiva. Será examinada a base operacional efetivamente disponível para a execução da ocorrência específica, em conjunto com a disponibilidade imediata, a capacidade técnica e o tempo de resposta.

Uma empresa sediada em outro Estado poderá ser convocada desde que possua base operacional ou estrutura de atendimento que lhe permita atender adequadamente à ocorrência. Da mesma forma, uma empresa sediada em município consorciado não terá prioridade automática caso não disponha de equipe, veículo, estrutura ou capacidade compatível com a demanda.

Desse modo, o critério não se confunde com exigências reconhecidamente restritivas, como obrigação de possuir sede ou filial em determinado Município antes da contratação, apresentação de alvará emitido exclusivamente por autoridade local ou limitação da participação a empresas estabelecidas em determinada região.

O endereço da sede jurídica da empresa não é utilizado pelo edital como requisito de habilitação ou fator automático de preferência. O que se considera é a capacidade logística concreta de atendimento.

A alegação de violação à competitividade igualmente não se sustenta. O credenciamento não se estrutura como competição tradicional para escolha de um único vencedor. Trata-se de procedimento auxiliar destinado à formação de cadastro de todos os prestadores que preencham os requisitos fixados pela Administração, em condições padronizadas e sem exclusão dos demais interessados.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

O próprio edital esclarece que o credenciamento possui caráter não excludente, permite a formação de cadastro de prestadores aptos e não gera obrigação de contratação ou garantia de quantitativo mínimo.

Nesse modelo, a preocupação central não é estabelecer uma classificação competitiva definitiva, mas assegurar que as futuras demandas sejam distribuídas por parâmetros transparentes, objetivos e relacionados à execução do serviço.

A impugnante também não demonstrou que o critério impossibilita sua participação ou que produz direcionamento concreto em favor de determinada empresa. Suas alegações são genéricas e fundamentadas na hipótese de que a proximidade necessariamente favoreceria prestadores locais.

Todavia, eventual efeito diferenciado decorrente da melhor capacidade logística não torna o critério ilegal. A localização operacional possui pertinência material com o serviço e influencia objetivamente o tempo de resposta. A Administração pode considerar características que afetem a eficiência da execução, desde que não imponha condições desnecessárias ou desproporcionais à participação.

A referência genérica a entendimentos dos Tribunais de Contas sobre cláusulas restritivas também não conduz à procedência da impugnação. A vedação jurisprudencial recai sobre exigências sem pertinência com o objeto ou que restrinjam injustificadamente o universo de participantes. Não se proíbe a Administração de fixar condições técnicas ou critérios operacionais indispensáveis ao adequado atendimento da necessidade pública.

No caso concreto, há relação direta entre o critério e a natureza do objeto. Além disso, a proximidade não é requisito eliminatório e não atua isoladamente. Sua aplicação ocorre apenas na distribuição das demandas e deve ser formalmente registrada, juntamente com o aceite, a recusa e os demais dados do acionamento, garantindo fiscalização e rastreabilidade.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

A retirada pura e simples do critério poderia, inclusive, comprometer a eficiência da contratação. Sem a consideração da capacidade de resposta e do deslocamento, a Administração poderia ser levada a convocar prestador geograficamente distante para uma ocorrência urgente, mesmo diante da existência de outro credenciado plenamente apto e situado em condições operacionais mais favoráveis.

Isso não significa autorização para aplicação arbitrária do critério. A Administração deverá observar a ordem e a conjugação dos fatores previstos no edital, registrar o procedimento de convocação e demonstrar, quando necessário, as circunstâncias que justificaram o acionamento do prestador.

A expressão “sucessivamente e sempre que aplicável” indica que os critérios devem ser analisados de acordo com a ocorrência concreta, não podendo a proximidade ser utilizada como justificativa abstrata para convocar reiteradamente determinada empresa em detrimento das demais. A escolha deverá estar vinculada à disponibilidade, à capacidade operacional e às condições efetivas de deslocamento.

Essas cautelas, entretanto, dizem respeito à gestão e à fiscalização da execução do credenciamento, não representando vício no texto editalício.

Também não há fundamento para reabertura do prazo, pois não se identifica ilegalidade ou necessidade de alteração substancial do instrumento convocatório. A reabertura seria necessária se houvesse modificação capaz de afetar a formulação das manifestações de interesse, os requisitos de habilitação ou as condições de participação. Como a cláusula deve ser mantida, inexistente pressuposto para retificação ou reabertura do prazo.

Diante disso, o item 9.2, inciso III, mostra-se adequado à Lei nº 14.133/2021 e aos princípios que regem as contratações públicas, por constituir critério de distribuição das demandas objetivo, impessoal, pertinente ao objeto e aplicável indistintamente a todos os credenciados.



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calçário

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **conhece-se da impugnação**, por tempestiva, ainda que tenha sido fundamentada equivocadamente no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, atribuindo-se à manifestação o enquadramento jurídico correspondente ao art. 164 da referida Lei.

No mérito, conclui-se que os argumentos apresentados pela empresa ARX Comércio e Serviços Ltda. não demonstram a existência de ilegalidade, direcionamento ou restrição indevida à participação no Credenciamento Eletrônico nº 009/2026.

Assim, **DECIDE-SE PELO INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO**, mantendo-se integralmente o item 9.2, inciso III, e as demais disposições do Edital do Credenciamento Eletrônico nº 009/2026.

Em consequência, ficam igualmente indeferidos os pedidos de exclusão do critério de proximidade geográfica, de retificação do instrumento convocatório e de reabertura do prazo, diante da inexistência de alteração necessária ou vício capaz de comprometer a legalidade do procedimento.

S.m.j, é o parecer.

Matozinhos/MG, 27 de julho de 2026.

Izabela Felix Teixeira

Procuradora Jurídica - CISREC

OAB/MG 238.947



Endereço

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro
CEP: 35720-000



Contato

(31) 3712-1541



Atendimento

Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00 hrs



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CC75-8080-C937-5E07

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA (CPF 116.XXX.XXX-70) em 27/07/2026 12:33:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/CC75-8080-C937-5E07>

Proc. Administrativo 16- 048/2026

De: Hevellen C. - GLIC-Apoio

Para: GLIC-Apoio - GLC-Equipe de Apoio

Data: 13/08/2026 às 15:55:29

Setores (CC):

GLIC-COMP, GLIC-Apoio

Setores envolvidos:

PRES, SECEX, GCF, GLIC, GRS, PROJUD, GLIC-COMP, GLIC-PREG, GRS-INSPECVET, GCF-FIN, GLIC-Apoio

CREDENCIAMENTO Nº 009/2026 - Guarda e Captura de Animais de Grande Porte

Prezados,

Segue, em anexo, a Ata do Credenciamento para ciência.

Atenciosamente,

—

Hevellen Cavanholi
auxiliar administrativo

Anexos:

ATA_DO_CREDENCIAMENTO.pdf



CISREC

ATA DO CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº. 035/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 009/2026

Em atendimento às disposições contidas na legislação vigente, no período de **07/07/2026 00:00** até o dia **28/07/2026 23:59**, foram realizados os procedimentos relativos ao presente **credenciamento**, Amparo legal no(a) **Lei 14.133/2021, Art. 79, I**.

Ao final do prazo previsto no edital, foi encerrado o recebimento de solicitações de credenciamento, e dado prosseguimento aos demais tramites do processo até sua fase de homologação.

As informações desta ata são **dinâmicas e podem sofrer mudanças** de acordo com as atualizações do processo e possíveis alterações das decisões por meio de recursos e contrarrazões. O resultado final do processo e suas informações serão consolidadas no fechamento e homologação do processo como um todo.

Data da publicação: 06/07/2026

Início do recebimento de documentos: 07/07/2026 00:00

Fim do recebimento de documentos: 28/07/2026 23:59

Descrição do objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM RESGATE, APREENSÃO/CAPTURA, TRANSPORTE, GUARDA E SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE, ENCONTRADOS EM VIAS PÚBLICAS, ENGLOBANDO UM CONJUNTO DE AÇÕES VOLTADAS À SEGURANÇA PÚBLICA, AO BEM-ESTAR ANIMAL E À SAÚDE COLETIVA

ANDAMENTO DO PROCESSO

Esclarecimentos	
Solicitação	Resposta
Nome: DIEGO ROSA XIMENES Esclarecimento: Impugnação, conforme anexo. Impugnacao.pdf	Nome: Aline Marçal de Oliveira Resposta: Prezados, Segue anexa a resposta à impugnação apresentadas no âmbito do Credenciamento nº 009/2026. Atenciosamente, RESPOSTA A IMPUGNACAO - Credenciamento 009-2026.pdf

Assinado por 2 pessoas: MAX VINICIUS REIS PEREIRA e ALINE MARÇAL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/091C-0CA5-3DDB-0859>





CISREC

Nome: DIEGO ROSA XIMENES Esclarecimento: Documentos Complementares, conforme solicitado. Declaracao e Dispensa Sanitaria.pdf	Nome: Aline Marçal de Oliveira Resposta: Confirmo o recebimento. Atenciosamente,
Nome: Lázaro Freire da Silva Neto Esclarecimento: Segue anexo resposta ao pedido de diligencia apresentada, somente esse campo está aberto para a juntada de documentos, para demonstrar o atendimento tempestivo do pedido e evitar a preclusão administrativa, anexamos aqui a documentação, att RESPOSTA A DILIGENCIA_%281%29 assinado.pdf	Nome: Aline Marçal de Oliveira Resposta: Confirmo o recebimento. Atenciosamente,
Nome: BRUNO RAFAEL DE OLIVEIRA CAMPOS Esclarecimento: Prezados(as), Em atenção à diligência do Credenciamento nº 035/2026, informamos que a documentação complementar está sendo inserida no campo próprio da plataforma. Esclarece-se que a empresa recebeu comunicação por e-mail indicando prazo para atendimento até o dia 06/08/2026, razão pela qual a condução inicial do cumprimento da diligência ocorreu com base nessa orientação direta. Assim que verificada a necessidade de utilização específica da plataforma, foi providenciada a imediata juntada dos documentos no campo "esclarecimentos", em atenção à orientação constante no ambiente eletrônico do credenciamento. Seguem apresentados, nesta oportunidade, os esclarecimentos formais e os documentos complementares pertinentes, inclusive o Contrato Social da ECO TRATU SOLUÇÕES LTDA e o instrumento constitutivo/contrato social do Consórcio, também relacionado aos esclarecimentos sobre a base operacional e o alvará sanitário. Atenciosamente, ECO TRATU SOLUÇÕES LTDA Declaracao de Combate ao Trabalho Infantil e Escravo ECOTRATU assinado.pdf ECO TRATU SOLUCOES minuta de esclarecimentos 1 assinado.pdf 2Aª alteracao contratual CGF.pdf CONTRATO SOCIAL.pdf ECO TRATU SOLUCOES minuta de esclarecimentos 2 assinado.pdf	Nome: Aline Marçal de Oliveira Resposta: Confirmo o recebimento. Atenciosamente,

Recursos e Contrarrazões
<i>Não foi apresentado recursos e contrarrazões ao edital.</i>

Avisos do processo	
Data / Hora	Descrição
06/07/2026 16:54:00	PUBLICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 035/2026
06/07/2026 16:54:00	EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO (Segue o extrato da publicação) CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM RESGATE, APREENSÃO/CAPTURA, TRANSPORTE, GUARDA E SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE, ENCONTRADOS EM VIAS PÚBLICAS, ENGLOBANDO UM CONJUNTO DE AÇÕES VOLTADAS À SEGURANÇA PÚBLICA, AO BEM-ESTAR ANIMAL E À SAÚDE COLETIVA





CISREC

05/08/2026 11:14:32	Mensagem do ente público Prezados, Foi anexado na aba de "Documentos Complementares" a 1ª Ata de Análise Documental referente ao Credenciamento 009/2026. Às empresas que foram solicitadas diligências, os documentos deverão ser inseridos no campo esclarecimentos, na plataforma Licitar Digital, até o dia 05/08/2026. Qualquer envio por e-mail será DESCONSIDERADO. Atenciosamente,
07/08/2026 10:07:30	Mensagem do ente público Prezados, Informo que foi anexado na aba de "Documentos Complementares" a 2ª Ata de Análise Documental referente ao Credenciamento 009/2026. Atenciosamente,

FORNECEDORES PARTICIPANTES

Fornecedor	CPF / CNPJ	Status	Quantitativo
Serviço de resgate, apreensão/captura e transporte de animais de médio e grande porte. - (Quantidade Total: 4.025,00 - Valor Unitário: 999,00)			
ARX COMERCIO E SERVICOS LTDA	48.625.739/0001-15	Habilitado 07/08/2026	1.341,00
CAR CHIP ESPECIALIZADA EM CHAVES CODIFICADAS LTDA	29.205.777/0001-74	Habilitado 07/08/2026	1.342,00
ECO TRATU SOLUCOES LTDA	55.528.645/0001-93	Habilitado 07/08/2026	1.342,00
Guarda temporária / estadia dos animais apreendidos. - (Quantidade Total: 28.157,00 - Valor Unitário: 890,00)			
ARX COMERCIO E SERVICOS LTDA	48.625.739/0001-15	Habilitado 07/08/2026	9.386,00
CAR CHIP ESPECIALIZADA EM CHAVES CODIFICADAS LTDA	29.205.777/0001-74	Habilitado 07/08/2026	9.386,00
ECO TRATU SOLUCOES LTDA	55.528.645/0001-93	Habilitado 07/08/2026	9.385,00
Atendimento e avaliação veterinária básica - (Quantidade Total: 8.043,00 - Valor Unitário: 3.300,00)			
ARX COMERCIO E SERVICOS LTDA	48.625.739/0001-15	Habilitado 07/08/2026	2.681,00
CAR CHIP ESPECIALIZADA EM CHAVES CODIFICADAS LTDA	29.205.777/0001-74	Habilitado 07/08/2026	2.681,00
ECO TRATU SOLUCOES LTDA	55.528.645/0001-93	Habilitado 07/08/2026	2.681,00
Eutanásia humanitária de animais - (Quantidade Total: 120,00 - Valor Unitário: 1.900,00)			
ARX COMERCIO E SERVICOS LTDA	48.625.739/0001-15	Habilitado 07/08/2026	40,00
CAR CHIP ESPECIALIZADA EM CHAVES CODIFICADAS LTDA	29.205.777/0001-74	Habilitado 07/08/2026	40,00

Assinado por 2 pessoas: MAX VINICIUS REIS PEREIRA e ALINE MARÇAL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/091C-0CA5-3DDB-0859> e informe o código 091C-0CA5-3DDB-0859





CISREC

Fornecedor	CPF / CNPJ	Status	Quantitativo
ECO TRATU SOLUCOES LTDA	55.528.645/0001-93	Habilitado 07/08/2026	40,00

Credenciamento ainda em fase de análise e tramitação.

Para mais informações acerca deste processo, consulte-o através do link abaixo.
<https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/105877>

Homologação Parcial: 0 de 1 lote(s).

Documento gerado em 13 de Agosto de 2026.

Aline Marçal de Oliveira

Presidente da Comissão de Licitação / Agente de Contratação

Max Vinicius Reis Pereira

Autoridade Competente

Assinado por 2 pessoas: MAX VINICIUS REIS PEREIRA e ALINE MARÇAL DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/091C-0CA5-3DDB-0859> e informe o código 091C-0CA5-3DDB-0859





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 091C-0CA5-3DDB-0859

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAX VINICIUS REIS PEREIRA (CPF 089.XXX.XXX-08) em 14/08/2026 09:12:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ALINE MARÇAL DE OLIVEIRA (CPF 108.XXX.XXX-89) em 14/08/2026 14:40:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/091C-0CA5-3DDB-0859>

De: Hevellen C. - GLIC-PREG

Para: GLIC-Apoio - GLC-Equipe de Apoio

Data: 14/08/2026 às 13:58:47

Setores (CC):

GLIC-PREG, GLIC-Apoio

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Processo Licitatório nº	035/2026
Credenciamento nº	009/2026
Objeto	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM RESGATE, APREENSÃO/CAPTURA, TRANSPORTE, GUARDA E SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE, ENCONTRADOS EM VIAS PÚBLICAS, ENGLOBANDO UM CONJUNTO DE AÇÕES VOLTADAS À SEGURANÇA PÚBLICA, AO BEM-ESTAR ANIMAL E À SAÚDE COLETIVA.
Empresa	CAR CHIP ESPECIALIZADA EM CHAVES CODIFICADAS LTDA
CNPJ	29.205.777/0001-74

Segue em anexo para juntada os documentos de habilitação da empresa licitante.

Atenciosamente,

—

Hevellen Cavanholi
auxiliar administrativo

Anexos:

10_Outros_documentos.pdf

1_Estatuto_.pdf

2_Alvara_Sanitario.pdf

3_Atestado_de_capacidade_tecnica.pdf

4_CND_Estadual.pdf

5_CND_Federal.pdf

6_CND_Municipal.pdf

7_CND_Trabalhista.pdf

8_FGTS_Fundo_de_Garantia_por_Tempo_de_Servico.pdf

9_ou_instituicao.pdf

DILIGENCIA_CAR_CHIP.pdf



PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento Eletrônico nº 009/2026

Processo Licitatório nº 035/2026

Inexigibilidade nº 009/2026

Razão Social: CAR CHIP ESPECIALIZADA EM CHAVES CODIFICADAS LTDA

CNPJ: 29.205.777/0001-74

Endereço: Rua José Bispo, nº 72, Letra B, Bairro São João I, Prudente de Moraes – MG

CEP: 35.738-000

Cidade: Prudente de Moraes

Estado: Minas Gerais

Telefone: (31) 9.9800-7007

E-mail: lazaroneto28@gmail.com

Representante Legal: ANA MARIA ALVES DA SILVA

CPF: 360.263.366-72

RG: MG-4.692.139

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

O interessado acima qualificado requer sua inscrição no credenciamento de pessoa jurídica para prestação dos serviços indicados abaixo, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, Processo Licitatório nº 035/2026 – Credenciamento Eletrônico nº 009/2026, e declara, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concorda em praticar nos serviços credenciados os preços estipulados na tabela do Anexo I do Processo.

SERVIÇOS A CREDENCIAR

CAR CHIP

RAZÃO SOCIAL: ANA MARIA ALVES DA SILVA 36026336672

CNPJ sob o nº 29.205.777/0001-74

Rua José Bispo, nº 72, letra B, São João I, Prudente de Moraes/MG.



ITEM	REFERÊNCIAS	DESCRIÇÃO	UND	QUANT ANUAL	VALOR UNIT MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Serviço de resgate, apreensão/captura e transporte de animais de médio e grande porte	Consiste na prestação de serviços de resgate, apreensão/captura, transporte de animais de médio e grande porte, por meio de equipe composta por motorista e laçador, utilizando veículo apropriado, equipado com rampa de embarque e capaz de operar em qualquer tipo de terreno. O serviço deverá ser executado de forma a garantir a segurança da equipe envolvida e o bem-estar dos animais durante todas as etapas do manejo e transporte	SERVIÇO	4.025	R\$999,00	R\$4.020.975,00
02	Guarda temporária / estadia dos animais apreendidos	Guarda temporária/estadia dos animais apreendidos, constando manutenção dos animais recolhidos em local seguro e adequado, por período determinado pela autoridade municipal. Durante a guarda, deve ser assegurada alimentação, água, abrigo, ventilação, higiene e cuidados básicos, até que o animal seja devolvido ao tutor, destinado ou tenha outra definição administrativa.	DIÁRIA/ANIMAL	28.157	R\$890,00	R\$25.059.730,00
03	Atendimento e avaliação veterinária básica	Refere-se à assistência veterinária necessária para avaliação das condições de saúde dos animais apreendidos, especialmente daqueles que apresentem ferimentos, sinais de maus-tratos, debilidade ou comportamento anormal. O atendimento tem por finalidade assegurar o bemestar animal e o cumprimento das normas sanitárias e legais aplicáveis, compreendendo avaliação clínica básica, tratamentos sanitários iniciais, administração de	ATENDIMENTO	8.043	R\$3.300,00	R\$26.541.900,00

CAR CHIP

RAZÃO SOCIAL: ANA MARIA ALVES DA SILVA 36026336672

CNPJ sob o nº 29.205.777/0001-74

Rua José Bispo, nº 72, letra B, São João I, Prudente de Moraes/MG.



		medicações básicas, realização de curativos, controle de endo e ectoparasitas e identificação individual dos animais por meio de microchipagem, com os respectivos registros clínicos e administrativos pertinentes				
04	Eutanásia humanitária de animais	Realização de eutanásia humanitária, de caráter excepcional e não obrigatório, condicionada à indicação técnica devidamente fundamentada e à observância das hipóteses legalmente admitidas, a ser executada sob responsabilidade de medicoveterinário habilitado, em conformidade com os protocolos oficiais de bem-estar animal estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, incluindo os insumos e procedimentos necessários à execução do serviço.	PROCEDIMENTO	120	R\$1.900,00	R\$228.000,00

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições estipuladas no Edital de Credenciamento nº 009/2026, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, não podendo, portanto, pretendemos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC e que os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o objeto social da

CAR CHIP

RAZÃO SOCIAL: ANA MARIA ALVES DA SILVA 36026336672

CNPJ sob o nº 29.205.777/0001-74

Rua José Bispo, nº 72, letra B, São João I, Prudente de Moraes/MG.



empresa, com a experiência, a capacidade instalada e a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido no Edital e no Termo de Referência.

Prudente de Moraes/MG, 21 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA MARIA ALVES DA SILVA
Data: 21/07/2026 16:20:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAR CHIP ESPECIALIZADA EM CHAVES CODIFICADAS LTDA

CNPJ: 29.205.777/0001-74

ANA MARIA ALVES DA SILVA

Representante Legal

CAR CHIP

RAZÃO SOCIAL: ANA MARIA ALVES DA SILVA 36026336672

CNPJ sob o nº 29.205.777/0001-74

Doc. Administrativo 046/2026 | Anexo: 10_Outros_documentos.pdf (4/71)
Rua José Bispo, nº 72, letra B, São João I, Prudente de Moraes/MG.

394/723

Identificação
CNPJ-8: 29.205.777 CAR CHIP ESPECIALIZADA EM CHAVES CODIFICADAS LTDA

Relação de Contribuintes

UF	CNPJ	IE	Tipo IE	Situação IE	Situação CNPJ	UF Endereço	DFe Habilitados
MG - 31	<u>29.205.777/0001-74</u>	30899090036	IE Normal	Habilitado	Sem restrição	MG	NFe

UF	CNPJ	IE	Tipo IE	Situação IE	Situação CNPJ	UF Endereço	DFe Habilitados
----	------	----	---------	-------------	---------------	-------------	-----------------

Contribuinte	Histórico	Mesmo CNPJ em todas as UF
------------------------------	---------------------------	---

Identificação do Contribuinte

Nome da Empresa:	CAR CHIP ESPECIALIZADA EM CHAVES CODIFICADAS LTDA
UF:	MG - 31
CNPJ:	29.205.777/0001-74
Situação CNPJ:	Sem restrição
Inscrição Estadual (IE):	30899090036
Situação IE:	Habilitado
Tipo IE:	IE Normal
CNAE Principal	8020001
Data Situação na UF:	25/01/2024

Dados do Contribuinte

Nome Fantasia:	CAR CHIP
Data Início Atividade:	05/12/2017
Data Fim Atividade:	
Regime de Tributação:	Simples Nacional
Informação da IE como Destinatário:	Obrigatória
Porte da Empresa:	Microempresa (ME)
CNAE Principal:	8020001
Crédito Presumido:	Não informado
Tipo Produtor:	Não

Dados de Endereço

UF	CNPJ	IE	Tipo IE	Situação IE	Situação CNPJ	UF Endereço	DFe Habilitados
							Município IBGE:
3153608 - Prudente de Moraes							
							UF de Localização:
MG							
							Logradouro:
RUA JOSE BISPO							
							Nro:
72							
							Complemento:
LETRA B							
							Bairro:
SAO JOAO I							
							CEP:
35738000							

[Voltar](#)

UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: PRUDENTE DE MORAIS ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL	CADASTRO ECONÔMICO	13 jan 2025 13:51 FOLHA: 1
---	--------------------	-------------------------------

INSCRIÇÃO ECONÔMICA 0000004794	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DATA DE ABERTURA 02/10/2018
-----------------------------------	------------------------------------	--------------------------------

RAZÃO SOCIAL ANA MARIA ALVES DA SILVA 36026336672	CPF/CNPJ 29.205.777/0001-74
--	--------------------------------

NOME DE FANTASIA ANA MARIA ALVES DA SILVA 36026336672-CAR CHIP

NATUREZA JURÍDICA 004 - PESSOA JURIDICA
--

LOGRADOURO Rua JOSE BISPO	NÚMERO 72	COMPLEMENTO B
------------------------------	--------------	------------------

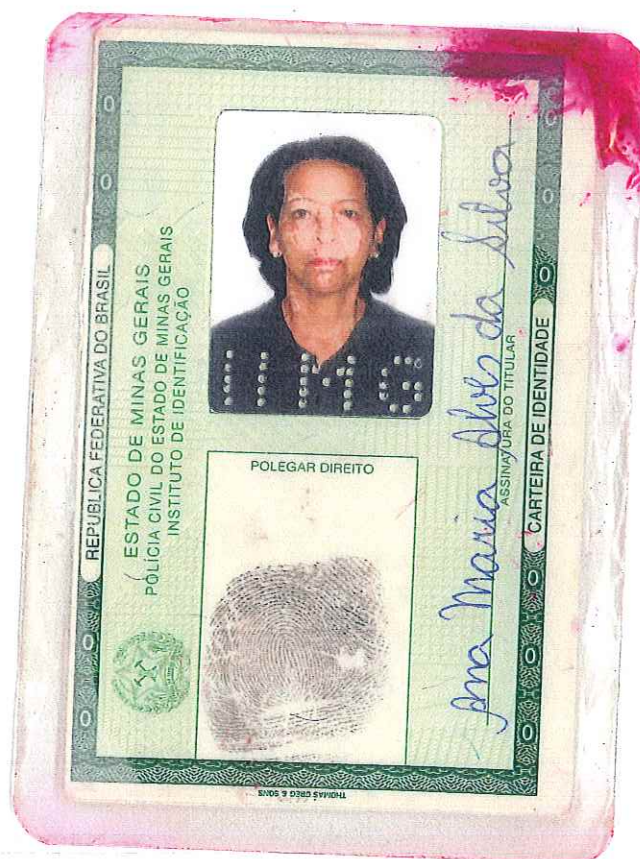
CEP 35.738-000	BAIRRO DISTRITO SAO JOAO I	MUNICÍPIO PRUDENTE DE MORAIS	UF MG
-------------------	-------------------------------	---------------------------------	----------

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/10/2018
-----------------------------	--

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.51.5197 - EDIÇÃO DE CADASTRO LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRAFICOS
--

ATIVIDADE (s) ECONÔMICA (s) SECUNDÁRIAS
01.01.1117 - CHAVEIROS
01.01.0903 - OBRAS DE ALVENARIA
01.01.1133 - PROMOÇÃO DE VENDAS
01.01.5000 - SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA
01.01.0682 - FABRICACAO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA- EXCETO ESQUADRIAS

OBSERVAÇÃO:



ENC 2 0250 210001

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	MG-4.692.139
DATA DE EXPEDIÇÃO	31/05/2016
NOME	ANA MARIA ALVES DA SILVA
FILIAÇÃO	WALDEMAR ALVES DA SILVA TEREZINHA DE SOUZA SILVA
NATURALIDADE	SETE LAGOAS-MG
DOC. ORIGEM	CAS. LV-5 FL-285
PRUDENTE DE MORAIS-MG	
CPF	360263366-72
DATA DE NASCIMENTO	1/6/1956
PIR-2723	LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
ASSINATURA DO DETENTOR	2.VIA
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	



NOTA FISCAL / FATURA DE SERVIÇOS
Companhia de Saneamento de Minas Gerais
CNPJ 17.281.106/0001-03 | Ins. Est. 062.000139.00-14
Rua Mar de Espanha, 525 - Santo Antônio
Belo Horizonte - MG | CEP 30.330-900

Olá,

ANA MARIA ALVES DA SILVA
R JOSÉ BISPO, 72
SAO JOAO I
PRUDENTE DE MORAIS

35.738.000
MG

TOTAL A PAGAR
R\$186,09
VENCIMENTO
27/01/2025

MATRÍCULA 011 946 700 0

IDENTIFICADOR 014 871 406

Copasa Online
Faça com a Copasa a qualquer hora
Agência Virtual e Webchat - copasa.com.br

Copasa mais próxima de você

R. PREFEITO JOAO D'AS JEJUNON 29
CENTRO - PRUDENTE DE MORAIS
De 08:00 às 18:00

REFERENCIA DA CONTA

ESSA CONTA É DO MÊS DE:
01/2025

Quando foi emitida?
08/01/2025

Data da apresentação
08/01/2025

Débitos Anteriores

SEU CONSUMO EM LITROS



Y186 0366685

CONSUMO MÊS ANTERIOR
6.000

CONSUMO MÊS ATUAL
6.000

HISTÓRICO DE CONSUMO

MÊS DE REFERÊNCIA	VOLUME FATURADO (L)	DIAS ENTRE MEDIÇÕES	MÉDIA DIÁRIA (L)
Jan/2025	6.000	30	200
Dez/2024	6.000	33	181
Nov/2024	6.000	29	206
Out/2024	6.000	32	200
Set/2024	7.000	30	233
Ago/2024	7.000	30	233
Jul/2024	6.000	32	187
Jun/2024	6.000	30	200
Mai/2024	10.000	31	312
Abr/2024	6.000	31	200
Mar/2024	9.000	29	310
Fev/2024	7.000	29	250

Descrição dos serviços | Lançamentos
ATAJESTAMENTO DE ÁGUA

37,55

LEITURA ATUAL
LEITURA ANTERIOR
438



FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Credenciamento Eletrônico nº 009/2026

Processo Licitatório nº 035/2026

Inexigibilidade nº 009/2026

Campo	Informação
Razão Social	CAR CHIP ESPECIALIZADA EM CHAVES CODIFICADAS LTDA
Nome Fantasia	CAR CHIP
CNPJ	29.205.777/0001-74
Endereço	Rua José Bispo, nº 72, Letra B
Bairro	São João I
Cidade	Prudente de Moraes / MG
CEP	35.738-000
Celular (DDD)	(31) 9.8505-7007
E-mail	lazaroneto28@gmail.com

CAR CHIP

RAZÃO SOCIAL: ANA MARIA ALVES DA SILVA 36026336672

CNPJ sob o nº 29.205.777/0001-74

Rua José Bispo, nº 72, letra B, São João I, Prudente de Moraes/MG.



Inscrição Municipal	0000004794
Conta Bancária	A ser informada oportunamente

REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA

Função	Campo
Representante Legal (Administrador)	ANA MARIA ALVES DA SILVA
CPF	360.263.366-72
RG	MG-4.692.139
Telefone (DDD)	(31) 9.8505-7007
E-mail	lazaroneto28@gmail.com

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por este Consórcio, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;

CAR CHIP

RAZÃO SOCIAL: ANA MARIA ALVES DA SILVA 36026336672

CNPJ sob o nº 29.205.777/0001-74

Rua José Bispo, nº 72, letra B, São João I, Prudente de Moraes/MG.



e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;

f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;

g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;

h) realizará todos os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento.

Serviços em que se pretende credenciar:

ITEM	REFERÊNCIAS	DESCRIÇÃO	UND	TOTAL
01	Serviço de resgate, apreensão/captura e transporte de animais de médio e grande porte	Consiste na prestação de serviços de resgate, apreensão/captura, transporte de animais de médio e grande porte, por meio de equipe composta por motorista e laçador, utilizando veículo apropriado, equipado com rampa de embarque e capaz de operar em qualquer tipo de terreno. O serviço deverá ser executado de forma a garantir a segurança da equipe envolvida e o bem-estar dos animais durante todas as etapas do manejo e transporte	SERVIÇO	4.025
02	Guarda temporária / estadia dos animais apreendidos	Guarda temporária/estadia dos animais apreendidos, constando manutenção dos animais recolhidos em local seguro e adequado, por período determinado pela autoridade municipal. Durante a guarda, deve ser assegurada alimentação, água, abrigo, ventilação, higiene e cuidados básicos, até que o animal seja devolvido ao tutor, destinado ou tenha outra definição administrativa.	DIÁRIA/ANIMAL	28.157
03	Atendimento e avaliação veterinária básica	Refere-se à assistência veterinária necessária para avaliação das condições de saúde dos animais apreendidos, especialmente daqueles que apresentem ferimentos, sinais de maus-tratos, debilidade ou comportamento anormal. O atendimento tem por finalidade assegurar o bemestar animal e o cumprimento das normas sanitárias e legais aplicáveis,	ATENDIMENTO	8.043

CAR CHIP

RAZÃO SOCIAL: ANA MARIA ALVES DA SILVA 36026336672

CNPJ sob o nº 28.205.777/0001-74

Rua José Bispo, nº 72, letra B, São João I, Prudente de Moraes/MG.



		compreendendo avaliação clínica básica, tratamentos sanitários iniciais, administração de medicações básicas, realização de curativos, controle de endo e ectoparasitas e identificação individual dos animais por meio de microchipagem, com os respectivos registros clínicos e administrativos pertinentes		
04	Eutanásia humanitária de animais	Realização de eutanásia humanitária, de caráter excepcional e não obrigatório, condicionada à indicação técnica devidamente fundamentada e à observância das hipóteses legalmente admitidas, a ser executada sob responsabilidade de médico veterinário habilitado, em conformidade com os protocolos oficiais de bem-estar animal estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, incluindo os insumos e procedimentos necessários à execução do serviço.	PROCEDIMENTO	120

Prudente de Moraes – MG, 21 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA MARIA ALVES DA SILVA
Data: 21/07/2026 16:19:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAR CHIP ESPECIALIZADA EM CHAVES CODIFICADAS LTDA

CNPJ: 29.205.777/0001-74

ANA MARIA ALVES DA SILVA

Representante Legal

CAR CHIP

RAZÃO SOCIAL: ANA MARIA ALVES DA SILVA 36026336672

CNPJ sob o nº 29.205.777/0001-74

Rua José Bispo, nº 72, letra B, São João I, Prudente de Moraes/MG.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

IDENTIDADE Nº
MG-14.318.001 IIPC/MG 2ª Via

CPF Nº
080.825.846-02

FILIAÇÃO
Geraldo Vicente Ferreira Filho
Monica Aparecida M. Ferreira

OBSERVAÇÃO

LOCAL E DATA
Belo Hte., 19.06.2012

ASSINATURA DO PORTADOR

VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE (LEI Nº 5.517, DE 23/10/68)



POLEGAR DIREITO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO de Minas Gerais

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO VETERINÁRIO

NOME:

ALEX MARQUES FERREIRA

Nº

CRMV/ **MG** Nº **12890**

DATA DE INSCRIÇÃO
19.06.2012

NATURALIDADE
Capim Branco MG.

DATA DE NASCIMENTO
07.02.1989

GRUPO SANGÜÍNEO
TIPO **AB** RH **Pos**

NACIONALIDADE
Brasileira

ASSINATURA DO PRESIDENTE

Nivaldo da Silva

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL E TEM FÉ PÚBLICA (Lei nº 6.206/75)

098035
V



**DECLARAÇÕES INTEGRADAS PARA CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 009/2026 –
CISREC**

Declarante: CAR CHIP ESPECIALIZADA EM CHAVES CODIFICADAS LTDA

CNPJ: 29.205.777/0001-74

Endereço: Rua José Bispo, nº 72, Letra B, Bairro São João I, Prudente de Moraes – MG

CEP: 35.738-000

Telefone: (31) 9.9800-7007

E-mail: lazaroneto28@gmail.com

Representante Legal: ANA MARIA ALVES DA SILVA

CPF: 360.263.366-72

RG: MG-4.692.139

A empresa acima qualificada, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, sob as penas da lei, para os fins do Credenciamento Eletrônico nº 009/2026, promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, cujo objeto é o credenciamento de empresas para prestação de serviços especializados em resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte, encontrados em vias públicas, englobando um conjunto de ações voltadas à segurança pública, ao bem-estar animal e à saúde coletiva, o seguinte:

1. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL E ANEXOS

Que está ciente e concorda com todas as condições contidas no Edital e seus anexos, especialmente que os preços contemplam a integralidade dos encargos legais aplicáveis, compreendendo todos os custos operacionais, administrativos, fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros encargos direta ou indiretamente incidentes na execução do objeto, incluindo despesas com deslocamento, veículos, equipes técnicas, alimentação, guarda, atendimento veterinário, microchipagem, controle de endo e ectoparasitas, administração de medicações básicas, realização de curativos, identificação individual dos animais e eutanásia humanitária, quando tecnicamente indicada, e demais elementos necessários à adequada prestação dos serviços.

CAR CHIP

RAZÃO SOCIAL: ANA MARIA ALVES DA SILVA 36026336672

CNPJ sob o nº 29.205.777/0001-74

Rua José Bispo, nº 72, letra B, São João I, Prudente de Moraes/MG.



2. DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES EM CONDIÇÕES VEDADAS

Que não emprega menor em condições vedadas pela legislação, nos termos da Constituição Federal e da legislação trabalhista aplicável, especialmente não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO

Que não possui empregados submetidos a trabalho degradante, forçado ou análogo à escravidão, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho.

4. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE COTAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS

Que cumpre a legislação vigente sobre reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos da Lei nº 8.213/1991, quando aplicável à natureza e ao porte da empresa.

5. DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE MÉDICO-VETERINÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Que manterá médico-veterinário responsável técnico legalmente habilitado, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente, com Anotação de Responsabilidade Técnica ativa e compatível com as atividades objeto da contratação, para a execução e supervisão dos serviços objeto deste credenciamento, compreendendo avaliações clínicas, microchipagem, controle de endo e ectoparasitas, administração de medicações básicas, realização de curativos, monitoramento da saúde dos animais e eutanásia humanitária quando tecnicamente indicada, com emissão de laudo fundamentado.

A empresa declara que mantém em seu quadro profissional o Sr. ALEX MARQUES FERREIRA, brasileiro, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade Profissional CRM/MG nº 12.890, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.825.846-02, residente e domiciliado na Rua Jorge Mendes Linhares, nº 435, Bairro Santo Antônio, Capim Branco/MG, CEP 35.730-000, devidamente contratado para prestação de serviços profissionais, conforme Contrato de Trabalho de Prestação de Serviços Médicos Veterinários firmado em 20/02/2026, com vínculo por prazo indeterminado, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

6. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LGPD E SIGILO

CAR CHIP

RAZÃO SOCIAL: ANA MARIA ALVES DA SILVA 36026336672

CNPJ sob o nº 28.205.777/0001-74

Rua José Bispo, nº 72, letra B, São João I, Prudente de Moraes/MG.

Doc. Administrativo 048/2026 | Anexo: 10_Outros_documentos.pdf (20/71)

410/723



Que protegerá e manterá sob sigilo todos os dados pessoais, registros, informações operacionais, relatórios técnicos e demais informações sensíveis a que tiver acesso, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis, assumindo a condição de operadora dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, observando as diretrizes e determinações do CISREC, na qualidade de controlador.

Compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para a proteção dos dados pessoais eventualmente tratados durante a execução dos serviços, restringir o acesso às informações pessoais ao estritamente necessário para o cumprimento das atividades contratadas, comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança, suspeita de violação, perda, acesso indevido ou vazamento de dados pessoais, e cumprir integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, à segurança da informação e ao sigilo profissional.

7. DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA TÉCNICA E OPERACIONAL COMPATÍVEL

Que possui estrutura técnica e operacional compatível com a execução dos serviços objeto deste credenciamento, incluindo instalações adequadas para guarda de animais, com baias, piquetes, currais, estruturas de contenção e área de isolamento sanitário, conforme aplicável às espécies atendidas, veículos apropriados para transporte e equipe capacitada para o resgate, captura, contenção, transporte e cuidados gerais, conforme detalhamento a seguir:

A empresa dispõe de unidade operacional em Prudente de Moraes – MG, com estrutura física adequada para abrigar diferentes espécies de animais de médio e grande porte, incluindo caprinos, ovinos, suínos, eqüinos, asininos, muares, bovinos e similares.

O imóvel rural denominado "Fazenda da Cobiça", situado na zona rural do Município de Prudente de Moraes/MG, com matrícula nº 3.194 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matozinhos/MG, encontra-se sob posse plena da representante legal da empresa, conforme Declaração de Posse de Imóvel e Autorização de Uso, que segue em anexo.

As instalações contam com baias cobertas com telhado em fibrocimento, garantindo proteção contra intempéries; piquetes externos com pastagem formada e cercas de arame liso com mourões de madeira tratada; espaço adequado para movimentação, com dimensões compatíveis com o porte e comportamento das espécies alojadas; divisórias internas que permitem a segregação por espécie, tamanho ou condição sanitária; currais com mourões de madeira de alta resistência e fechamentos reforçados; troncos de contenção para procedimentos veterinários e identificação; portões e cercas com altura adequada para animais de grande porte; setor específico de quarentena/isolamento destinado a animais com suspeita ou confirmação de doenças infectocontagiosas, segregado das demais áreas, atendendo protocolos de biossegurança.

CAR CHIP

RAZÃO SOCIAL: ANA MARIA ALVES DA SILVA 36026336672

CNPJ sob o nº 28.205.777/0001-74

Rua José Bispo, nº 72, letra B, São João I, Prudente de Moraes/MG.



A infraestrutura de manejo contempla bebedouros e reservatórios de água potável, higienizados regularmente, garantindo fornecimento contínuo; cochos de alvenaria e cimento para fornecimento de ração balanceada e volumosos (feno, silagem ou forragem fresca), com alimentação planejada conforme espécie, porte, idade, estado nutricional e condições fisiológicas, com suplementação mineral e vitamínica quando indicada pelo médico-veterinário; e capineiras com cultivo de capim de alto porte para fornecimento de forragem fresca.

Os equipamentos de contenção incluem cordas e laços apropriados para contenção segura de animais de médio e grande porte, troncos de contenção fixos para procedimentos clínicos e de identificação, equipamentos de imobilização e manejo que minimizam o estresse e evitam lesões, todos utilizados por equipe treinada, garantindo a segurança da equipe e dos animais.

A empresa dispõe de rampas de embarque antiderrapantes e amplas, compatíveis com o porte dos animais, estruturas fixas e móveis que garantem embarque e desembarque seguro, evitando lesões e estresse, além de veículo apropriado para o transporte.

A empresa possui em sua frota os seguintes veículos, devidamente licenciados e regularizados:

Veículo de transporte de carga, modelo Fiat/Fiorino Flex, placa HFS9664, ano 2007, adequado para o deslocamento de equipes, equipamentos e insumos necessários às atividades de captura e manejo, bem como para o transporte de animais de pequeno porte eventualmente atendidos;

Veículo reboque, placa HJN9A85, ano 2008, com carroceria aberta, compatível com o transporte de animais de médio e grande porte, incluindo caprinos, ovinos, suínos, equinos, asininos, muares, bovinos e similares;

Veículo de apoio, modelo Fiat/Uno Mille Electroni, placa KOK0D77, ano 1993, utilizado para deslocamento de equipes e suporte operacional nas ocorrências.

Os veículos utilizados para captura e resgate são devidamente adaptados para a contenção e transporte seguro dos animais, equipados com rampas de embarque, compartimentos apropriados, dispositivos de contenção e demais equipamentos necessários à segurança operacional e ao bem-estar animal, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, possuindo documentação regular, incluindo licenciamento vigente e seguro obrigatório, sendo mantidos em adequado estado de conservação, higiene e funcionamento, higienizados periodicamente após cada transporte, prevenindo a disseminação de doenças.

Os veículos são capazes de operar em qualquer tipo de terreno, incluindo vias públicas, áreas urbanas, áreas rurais e rodovias, atendendo prontamente às demandas dos municípios consorciados ao CISREC.

A empresa mantém em seu quadro profissional Médico-Veterinário Responsável Técnico na pessoa do Sr. ALEX MARQUES FERREIRA, CRM/MG nº 12.890, devidamente contratado para prestação de

CAR CHIP

RAZÃO SOCIAL: ANA MARIA ALVES DA SILVA 36026336672

CNPJ sob o nº 28.205.777/0001-74

Rua José Bispo, nº 72, letra B, São João I, Prudente de Moraes/MG.



serviços profissionais, conforme Contrato de Trabalho de Prestação de Serviços Médicos Veterinários firmado em 20/02/2026, com vínculo por prazo indeterminado, nos termos da CLT.

A empresa declara, ainda, que o Sr. LAZARO NETO, motorista e operador de manejo, devidamente habilitado para condução de veículos de transporte de cargas, cuja Carteira Nacional de Habilitação segue em anexo a esta declaração, é o profissional responsável pela condução dos veículos utilizados nas operações de captura, resgate e transporte dos animais, possuindo ampla experiência e conhecimento prático das vias públicas, áreas rurais e rodovias da região, bem como domínio das técnicas de contenção, manejo seguro e transporte de animais, garantindo a integridade da equipe envolvida, de terceiros e o bem-estar dos animais durante todas as etapas do serviço.

A equipe de manejo é treinada em bem-estar animal, biossegurança e técnicas de contenção e transporte seguro, atuando sob supervisão direta do médico-veterinário responsável.

8. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS SANITÁRIAS, TÉCNICAS E PROFISSIONAIS

Que cumprirá integralmente as normas sanitárias, técnicas e profissionais aplicáveis à prestação dos serviços objeto deste credenciamento, bem como as exigências dos órgãos reguladores competentes, incluindo Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Conselho Federal de Medicina Veterinária, Ministério da Agricultura e Pecuária e demais legislações aplicáveis, garantindo que os procedimentos, equipamentos, veículos e manejos adotados estejam em conformidade com os padrões técnicos, sanitários, ambientais e de bem-estar animal vigentes.

9. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Que não se encontra suspensão, impedida, declarada inidônea ou de qualquer forma impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, em decorrência de sanção administrativa vigente, bem como que não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital, incluindo:

- Não mantém vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do CISREC, com agentes públicos envolvidos no procedimento de credenciamento ou na gestão do contrato, ou que com eles sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Não foi condenada com trânsito em julgado, nos últimos cinco anos anteriores à publicação do edital, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação de adolescentes em situações proibidas pela legislação trabalhista;
- Não atua como substituta ou interposta de pessoas físicas ou jurídicas sancionadas, inclusive controladas, controladoras ou coligadas, quando configurado desvio de finalidade ou fraude à execução de penalidade.

CAR CHIP

RAZÃO SOCIAL: ANA MARIA ALVES DA SILVA 36026336672

CNPJ sob o nº 28.205.777/0001-74

Rua José Bispo, nº 72, letra B, São João I, Prudente de Moraes/MG.



10. DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

Que não pratica e não praticará atos lesivos à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, comprometendo-se a observar, durante toda a execução do contrato, os princípios da legalidade, moralidade e probidade administrativa.

11. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PARA COOPERATIVAS

A empresa declara que não está organizada sob a forma de cooperativa, razão pela qual não se aplicam os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

12. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRAL À DEMANDA

Que sua estrutura operacional está apta a atender integralmente as demandas do CISREC e dos Municípios Consorciados, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços objeto do presente credenciamento, comprometendo-se a prestar os serviços em regime ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, garantindo pronta resposta às solicitações de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e atendimento veterinário de animais de médio e grande porte encontrados em vias públicas, com disponibilidade operacional imediata para atendimento das ocorrências, equipe de plantão e veículos em condições de pronta-mobilização, observados os prazos e níveis mínimos de serviço estabelecidos no Termo de Referência e no Edital.

Compromete-se, ainda, a manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a infraestrutura operacional, os recursos técnicos, os equipamentos, os veículos e a equipe profissional qualificada exigidos para a adequada execução dos serviços, responsabilizando-se por eventuais substituições ou adequações necessárias à manutenção da conformidade contratual.

Declaramos, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas são verdadeiras e que atendemos integralmente às exigências do Edital e do Termo de Referência do Credenciamento Eletrônico nº 009/2026 do CISREC, cientes de que a falsidade das declarações sujeitará a empresa às sanções legais cabíveis, previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas aplicáveis.

Prudente de Moraes – MG, 21 de julho de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA MARIA ALVES DA SILVA
Data: 21/07/2026 16:15:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA MARIA ALVES DA SILVA

Representante Legal – CAR CHIP

CNPJ: 29.205.777/0001-74

CAR CHIP

RAZÃO SOCIAL: ANA MARIA ALVES DA SILVA 36026336672

CNPJ sob o nº 29.205.777/0001-74

Proc. Administrativo nº 048/2026 | Anexo: 10_Outros_documentos.pdf (24/71)
Rua José Bispo, nº 72, letra B, São João I, Prudente de Moraes/MG.

414/723



DECLARAÇÃO DE VEÍCULOS APROPRIADOS PARA TRANSPORTE E CAPTURA DE ANIMAIS

A empresa CAR CHIP ESPECIALIZADA EM CHAVES CODIFICADAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.205.777/0001-74, com sede na Rua José Bispo, nº 72, Letra B, Bairro São João I, Prudente de Moraes/MG, por intermédio de seu representante legal, declara para os devidos fins junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, que possui em sua frota veículos apropriados para a execução dos serviços de captura, resgate e transporte de animais de médio e grande porte, cujos documentos encontram-se em anexo a esta declaração, conforme detalhamento abaixo:

A empresa dispõe de veículo de transporte de carga, modelo Fiat/Fiorino Flex, placa HFS9664, ano 2007, devidamente licenciado e em perfeito estado de conservação, adequado para o deslocamento de equipes, equipamentos e insumos necessários às atividades de captura e manejo, bem como para o transporte de animais de pequeno porte eventualmente atendidos, cujo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo segue em anexo.

A empresa dispõe, ainda, de veículo reboque, placa HJN9A85, ano 2008, com carroceria aberta, devidamente licenciado e regularizado, compatível com o transporte de animais de médio e grande porte, incluindo caprinos, ovinos, suínos, equinos, asininos, muares, bovinos e similares, cujo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo segue em anexo.

A empresa conta também com veículo de apoio, modelo Fiat/Uno Mille Electroni, placa KOK0D77, ano 1993, devidamente licenciado, utilizado para deslocamento de equipes e suporte operacional nas ocorrências, cujo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo segue em anexo.

Para os serviços de captura e resgate propriamente ditos, a empresa declara que os veículos utilizados são devidamente adaptados para a contenção e transporte seguro dos animais, equipados com rampas de embarque, compartimentos apropriados, dispositivos de contenção e demais equipamentos necessários à segurança operacional e ao bem-estar animal, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

Os veículos possuem documentação regular, incluindo licenciamento vigente e seguro obrigatório, e são mantidos em adequado estado de conservação, higiene e funcionamento, sendo higienizados periodicamente, especialmente após cada transporte, prevenindo a disseminação de doenças e garantindo ambiente salubre.

A empresa declara, por fim, que os veículos acima descritos são capazes de operar em qualquer tipo de terreno, incluindo vias públicas, áreas urbanas, áreas rurais e rodovias, atendendo prontamente às demandas dos municípios consorciados ao CISREC.

CAR CHIP

RAZÃO SOCIAL: ANA MARIA ALVES DA SILVA 36026336672

CNPJ sob o nº 29.205.777/0001-74

Rua José Bispo, nº 72, letra B, São João I, Prudente de Moraes/MG.



Prudente de Moraes/MG, 21 de julho de 2026.



Documento assinado digitalmente

ANA MARIA ALVES DA SILVA

Data: 21/07/2026 14:32:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA MARIA ALVES DA SILVA

Representante Legal – CAR CHIP

CNPJ: 29.205.777/0001-74

CAR CHIP

RAZÃO SOCIAL: ANA MARIA ALVES DA SILVA 36026336672

CNPJ sob o nº 29.205.777/0001-74

Proc. Administrativo nº 048/2026 | Anexo: 10_Outros_documentos.pdf (26/71)
Rua José Bispo, nº 72, letra B, São João I, Prudente de Moraes/MG.

416/723



DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

A empresa CAR CHIP ESPECIALIZADA EM CHAVES CODIFICADAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.205.777/0001-74, com sede na Rua José Bispo, nº 72, Letra B, Bairro São João I, Prudente de Moraes/MG, por intermédio de seu representante legal, declara para os devidos fins junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, que possui equipe técnica qualificada e experiente para a execução dos serviços de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte, conforme detalhamento abaixo:

A empresa mantém em seu quadro profissional o Sr. ALEX MARQUES FERREIRA, brasileiro, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade Profissional CRM/MG nº 12.890, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.825.846-02, residente e domiciliado na Rua Jorge Mendes Linhares, nº 435, Bairro Santo Antônio, Capim Branco/MG, CEP 35.730-000, devidamente contratado para prestação de serviços profissionais, conforme Contrato de Trabalho de Prestação de Serviços Médicos Veterinários firmado em 20/02/2026, com vínculo por prazo indeterminado, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). O referido profissional é o responsável técnico por todas as atividades de medicina veterinária realizadas nas dependências da empresa, compreendendo avaliações clínicas, microchipagem, controle de endo e ectoparasitas, administração de medicações básicas, realização de curativos, monitoramento da saúde dos animais e eutanásia humanitária quando tecnicamente indicada, com emissão de laudo fundamentado, observando as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

A empresa declara, ainda, que o Sr. LAZARO NETO, motorista e operador de manejo, devidamente habilitado para condução de veículos de transporte de cargas, cuja Carteira Nacional de Habilitação segue em anexo a esta declaração, é o profissional responsável pela condução dos veículos utilizados nas operações de captura, resgate e transporte dos animais. O Sr. Lazaro Neto já atende o Município de Prudente de Moraes/MG na prestação de serviços de recolhimento, apreensão e guarda de animais de grande e médio porte, possuindo ampla experiência e conhecimento prático das vias públicas, áreas rurais e rodovias da região, bem como domínio das técnicas de contenção, manejo seguro e transporte de animais, garantindo a integridade da equipe envolvida, de terceiros e o bem-estar dos animais durante todas as etapas do serviço, cuja Carteira Nacional de Habilitação encontra-se em anexo para comprovação de sua capacitação técnica.

A equipe de manejo é treinada em bem-estar animal, biossegurança e técnicas de contenção e transporte seguro, atuando sob supervisão direta do médico-veterinário responsável, e os serviços são prestados com observância às normas expedidas pelo Conselho Federal de

CAR CHIP

RAZÃO SOCIAL: ANA MARIA ALVES DA SILVA 36026336672

CNPJ sob o nº 29.205.777/0001-74

Rua José Bispo, nº 72, letra B, São João I, Prudente de Moraes/MG.

Proc. Administrativo 048/2026 | Anexo: 10_Outros_documentos.pdf (27/71)

417/723



Medicina Veterinária, Ministério da Agricultura e Pecuária, ANVISA e demais órgãos reguladores competentes.

Prudente de Moraes/MG, 21 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 ANA MARIA ALVES DA SILVA
Data: 21/07/2026 14:30:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA MARIA ALVES DA SILVA
Representante Legal – CAR CHIP
CNPJ: 29.205.777/0001-74



DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA OPERACIONAL

Declarante: CAR CHIP ESPECIALIZADA EM CHAVES CODIFICADAS LTDA

CNPJ: 29.205.777/0001-74

Endereço: Rua José Bispo, nº 72, Letra B, Bairro São João I, Prudente de Morais – MG

CEP: 35.738-000

Telefone: (31) 8505-7007

E-mail: lazarone28@gmail.com

Representante Legal: Ana Maria Alves da Silva

A empresa acima qualificada, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para os fins do Credenciamento Eletrônico nº 009/2026, promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calciário – CISREC, que possui infraestrutura operacional plena e equipe técnica qualificada para a execução dos serviços de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e serviços veterinários de animais de médio e grande porte, conforme detalhamento abaixo, atendendo integralmente às exigências do Termo de Referência e do Edital:

1. INSTALAÇÕES PARA GUARDA E MANEJO

A empresa dispõe de unidade operacional em Prudente de Morais/MG, com estrutura física adequada para abrigar diferentes espécies de animais de médio e grande porte, incluindo caprinos, ovinos, suínos, equinos, asininos, muares, bovinos e similares.

1.1. Baías e Piquetes:

- Baías cobertas com telhado em fibrocimento, garantindo proteção contra intempéries (chuva, sol e vento)
- Piquetes externos com pastagem formada e cercas de arame liso com mourões de madeira tratada.
- Espaço adequado para movimentação, com dimensões compatíveis com o porte e comportamento das espécies alojadas;
- Divisórias internas que permitem a segregação por espécie, tamanho ou condição sanitária.

CAR CHIP

RAZÃO SOCIAL: ANA MARIA ALVES DA SILVA 36026336672

CNPJ sob o nº 29.205.777/0001-74

Rua José Bispo, nº 72, letra B, São João I, Prudente de Morais/MG.



1.2. Currais e Estruturas de Contenção:

- Currais com mourões de madeira de alta resistência e fechamentos reforçados;
- Troncos de contenção para procedimentos veterinários e identificação;
- Portões e cercas com altura adequada para animais de grande porte.



1.3. Controle de Acesso e Segurança:

- Portão metálico deslizante de grande porte no acesso principal;
- Sinalização de propriedade particular e controle de entrada e saída;
- Vias internas em terra batida e cascalho, adequadas para tráfego de veículos pesados.

CAR CHIP

RAZÃO SOCIAL: ANA MARIA ALVES DA SILVA 36026336672

CNPJ sob o nº 29.205.777/0001-74

Rua José Bispo, nº 72, letra B, São João I, Prudente de Moraes/MG.



2. RAMPAS DE EMBARQUE E TRANSPORTE

- Rampas de embarque antiderrapantes e amplas, compatíveis com o porte dos animais;
- Estruturas fixas e móveis que garantem embarque e desembarque seguro, evitando lesões e estresse;
- Veículo apropriado devidamente licenciado e em perfeito estado de conservação, equipado com rampa de embarque e compartimento ventilado, protegido contra intempéries e com superfícies não cortantes;
- Higienização periódica do veículo após cada transporte, prevenindo a disseminação de doenças.

3. BEBEDOUROS, COCHOS, ALIMENTAÇÃO E ÁGUA POTÁVEL

- Cochos de alvenaria e cimento, estrategicamente posicionados sob cobertura, para fornecimento de ração balanceada e volumosos (feno, silagem ou forragem fresca);
- Bebedouros e reservatórios de água potável, higienizados regularmente, garantindo fornecimento contínuo;
- Alimentação planejada conforme espécie, porte, idade, estado nutricional e condições fisiológicas, com suplementação mineral e vitamínica quando indicada pelo médico-veterinário;
- Capineiras com cultivo de capim de alto porte (Capim-Elefante e similares) para fornecimento de forragem fresca.

CAR CHIP

RAZÃO SOCIAL: ANA MARIA ALVES DA SILVA 36026336672

CNPJ sob o nº 28.205.777/0001-74

Rua José Bispo, nº 72, letra B, São João I, Prudente de Moraes/MG.



4. EQUIPAMENTOS DE CONTENÇÃO

- Cordas e laços apropriados para contenção segura de animais de médio e grande porte;
- Troncos de contenção fixos para procedimentos clínicos e de identificação;
- Equipamentos de imobilização e manejo que minimizam o estresse e evitam lesões;
- Equipe treinada no uso correto dos equipamentos, garantindo a segurança da equipe e dos animais.

CAR CHIP

RAZÃO SOCIAL: ANA MARIA ALVES DA SILVA 36026336672

CNPJ sob o nº 29.205.777/0001-74

Rua José Bispo, nº 72, letra B, São João I, Prudente de Moraes/MG.



5. VEÍCULO APROPRIADO

- Caminhão devidamente licenciado, com documentação regular;
- Adaptado com rampa de embarque e compartimento compatível com o porte dos animais;
- Estrutura íntegra, ventilada, com proteção contra intempéries e livre de superfícies cortantes ou pontos de risco
- Capacidade de operar em qualquer tipo de terreno (urbano, rural, rodovias);
- Veículo mantido em adequado estado de conservação, higiene e funcionamento.

CAR CHIP

RAZÃO SOCIAL: ANA MARIA ALVES DA SILVA 36026336672

CNPJ sob o nº 28.205.777/0001-74

Rua José Bispo, nº 72, letra B, São João I, Prudente de Moraes/MG.



6. EQUIPE TÉCNICA E SERVIÇOS MÉDICOS

A empresa declara que mantém em seu quadro profissional Médico-Veterinário Responsável Técnico, devidamente contratado para prestação de serviços profissionais, conforme Contrato de Trabalho de Prestação de Serviços Médicos Veterinários firmado em 20/02/2026.

O profissional contratado é o Sr. ALEX MARQUES FERREIRA, brasileiro, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade Profissional CRM/MG nº 12.890, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.825.846-02, residente e domiciliado na Rua Jorge Mendes Linhares, nº 435, Bairro Santo Antônio, Capim Branco/MG, CEP 35.730-000.

O vínculo contratual é por prazo indeterminado, com início em 20/02/2026, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com remuneração mensal fixa de R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais).

O médico-veterinário contratado exerce as seguintes atribuições na estrutura da CAR CHIP:

- Responsabilidade Técnica por todas as atividades de medicina veterinária realizadas nas dependências da empresa, especialmente na "Fazenda da Cobiça", em Prudente de Morais/MG, onde ficam alojados os animais sob guarda e confinamento;

CAR CHIP

RAZÃO SOCIAL: ANA MARIA ALVES DA SILVA 36026336672

CNPJ sob o nº 29.205.777/0001-74

Rua José Bispo, nº 72, letra B, São João I, Prudente de Morais/MG.



- Assistência clínica contínua, com avaliações periódicas das condições de saúde dos animais apreendidos, incluindo consultas, exames, diagnósticos, prescrições e tratamentos;
- Microchipagem para identificação individual e rastreabilidade de cada animal sob custódia;
- Controle de endo e ectoparasitas, administração de medicações básicas, realização de curativos e monitoramento geral da saúde dos animais;
- Eutanásia humanitária, realizada exclusivamente pelo médico-veterinário, quando tecnicamente indicada, com emissão de laudo fundamentado, observando as normas do CFMV;
- Atendimento de urgências e emergências veterinárias, comparecendo ao local sempre que convocado pela CONTRATANTE, com a presteza e agilidade necessárias à natureza dos serviços.

A empresa ainda declara que:

- A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) será providenciada e mantida atualizada junto ao CRMV/MG, conforme obrigação prevista no contrato de trabalho;
- A equipe de manejo é treinada em bem-estar animal, biossegurança e técnicas de contenção e transporte seguro, atuando sob supervisão direta do médico-veterinário responsável;
- Os serviços são prestados com observância às normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), ANVISA e demais órgãos reguladores competentes.

7. PROTOCOLOS SANITÁRIOS E BIOSSEGURANÇA

- Controle rigoroso de entrada e saída de animais;
- Isolamento imediato de animais enfermos;
- Cumprimento das normas expedidas por ANVISA, CFMV, MAPA e demais órgãos competentes;
- Registros individuais por animal, com ficha contendo espécie, sexo, data e local de recolhimento, microchipagem, estado de saúde, condições nutricionais e situação administrativa.

8. ATENDIMENTO INTEGRAL À DEMANDA

A empresa declara que sua estrutura operacional está apta a atender integralmente às demandas do CISREC e dos Municípios Consorciados, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços objeto do presente credenciamento.

Nesse sentido, a empresa compromete-se a prestar os serviços em regime ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, garantindo pronta resposta às solicitações de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda e atendimento veterinário de animais de médio e grande porte encontrados em vias públicas.

CAR CHIP

RAZÃO SOCIAL: ANA MARIA ALVES DA SILVA 36026336672

CNPJ sob o nº 28.205.777/0001-74

Rua José Bispo, nº 72, letra B, São João I, Prudente de Moraes/MG.



A empresa declara, ainda, possuir disponibilidade operacional imediata para atendimento das ocorrências, com equipe de plantão e veículos em condições de pronta-mobilização, observados os prazos e níveis mínimos de serviço estabelecidos no Termo de Referência e no Edital.

Por fim, a empresa compromete-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a infraestrutura operacional, os recursos técnicos, os equipamentos, os veículos e a equipe profissional qualificada exigidos para a adequada execução dos serviços, responsabilizando-se por eventuais substituições ou adequações necessárias à manutenção da conformidade contratual.

Declaramos, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e que a infraestrutura descrita atende integralmente às exigências do Edital e do Termo de Referência do Credenciamento Eletrônico nº 009/2026 do CISREC.

Prudente de Moraes/MG, 21 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA MARIA ALVES DA SILVA
Data: 21/07/2026 14:27:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA MARIA ALVES DA SILVA
Representante Legal – CAR CHIP
CNPJ: 29.205.777/0001-74



DECLARAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL E AUTORIZAÇÃO DE USO

A empresa CAR CHIP ESPECIALIZADA EM CHAVES CODIFICADAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.205.777/0001-74, com sede na Rua José Bispo, nº 72, Letra B, Bairro São João I, Prudente de Moraes – MG, CEP 35.738-000, por intermédio de sua sócia e representante legal, a Sra. ANA MARIA ALVES DA SILVA, brasileira, viúva, professora, portadora da Cédula de Identidade nº MG-4.692.139, inscrita no CPF/MF sob o nº 360.263.366-72, residente e domiciliada no mesmo endereço, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito, especialmente para o Credenciamento Eletrônico nº 009/2026, promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calciário – CISREC, que:

1. É viúva meeira e única herdeira adjudicatária de todos os bens deixados por falecimento de Sebastião Fernandes da Silva, conforme Carta de Adjudicação expedida nos autos do Processo de Inventário nº 411.11.002994-8, que tramitou perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Matozinhos/MG, com sentença homologatória datada de 08 de agosto de 2013 e trânsito em julgado em 29 de agosto de 2013.
2. Dentre os bens adjudicados, encontra-se o imóvel rural constituído por parte ideal da "Fazenda da Cobiça", situada na zona rural do Município de Prudente de Moraes/MG, com as medidas e confrontações constantes da Matrícula nº 3.194 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matozinhos/MG, conforme Registro R-5 da referida matrícula, que coube a Sebastião Fernandes da Silva, e posterior adjudicação à declarante.
3. Exerce sobre o referido imóvel a posse plena, mansa, pacífica e ininterrupta, com ânimo de proprietária, desde o falecimento de seu esposo em 14 de março de 2011, e com maior razão desde a formal adjudicação judicial ocorrida em 2013, encontrando-se o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais.
4. AUTORIZA expressamente a empresa CAR CHIP ESPECIALIZADA EM CHAVES CODIFICADAS LTDA, CNPJ nº 29.205.777/0001-74, da qual é sócia e representante legal, a utilizar o referido imóvel para todos os fins relacionados à prestação de serviços objeto do Credenciamento Eletrônico nº 009/2026 do CISREC, incluindo a instalação de estruturas para guarda temporária, confinamento, manejo e atendimento veterinário de animais de médio e grande porte apreendidos em vias públicas, bem como para a execução de todas as atividades inerentes ao objeto do credenciamento.
5. Declara que o imóvel possui capacidade e infraestrutura para comportar os animais conforme especificações do Termo de Referência, dispondo de pastagem cercada, acesso a água potável, baias cobertas, currais, piquetes, área de isolamento sanitário, troncos de contenção, rampas de embarque e demais condições adequadas para o bem-estar animal, atendendo integralmente às exigências do edital e seus anexos.

CAR CHIP

RAZÃO SOCIAL: ANA MARIA ALVES DA SILVA 36026336672

CNPJ sob o nº 29.205.777/0001-74

Rua José Bispo, nº 72, letra B, São João I, Prudente de Moraes/MG.



6. A presente declaração é feita em caráter irrevogável, pelo prazo de vigência do credenciamento e dos contratos a serem firmados com o CISREC e com os Municípios Consorciados, comprometendo-se a declarante a providenciar a formalização da Escritura Pública Definitiva do imóvel tão logo seja concluído o processo de registro da Carta de Adjudicação junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, apresentando o competente Certificado de Registro de Imóveis atualizado.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração, ciente de que a falsidade nas informações prestadas acarretará as sanções penais e administrativas cabíveis.

Prudente de Moraes – MG, 21 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA MARIA ALVES DA SILVA
Data: 21/07/2026 14:36:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA MARIA ALVES DA SILVA
Representante Legal – CAR CHIP
CNPJ: 29.205.777/0001-74

DETRAN- MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00320666433

PLACA

KOK0D77

EXERCÍCIO

2026

ANO FABRICAÇÃO

1993

ANO MODELO

1993

NÚMERO DO CRV

213315052280



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

08685275159

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

FIAT/UNO MILLE ELECTRONI

ESPÉCIE / TIPO

PASSEIRO AUTOMOVEL

PLACA ANTERIOR / UF

*****/**

CHASSI

9BD146000P3984118

COR PREDOMINANTE

CINZA

COMBUSTÍVEL

GASOLINA

Documento emitido por DETRAN MG (364525021238DD00) em 30/01/2026 às 09:43:47.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



CATEGORIA

PARTICULAR

CAPACIDADE

.

POTÊNCIA/CILINDRADA

56CV/****

PESO BRUTO TOTAL

0.0

MOTOR

3686153

CMT

.

EIXOS

*

LOTAÇÃO

05P

CARROCERIA

NÃO APLICAVEL

NOME

ANA MARIA ALVES DA SILVA

CPF / CNPJ

360.263.366-72

LOCAL

PRUDENTE DE MORAIS MG

DATA

23/01/2026

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA

☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO
BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO
DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO
PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

DETRAN- MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAL

00990901580

PLACA

HJN9A85

EXERCÍCIO

2026

ANO FABRICAÇÃO

2008

ANO MODELO

2008

NÚMERO DO CRV

254277747914



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

55859180956

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

R/PORTO FORTE MCARGO 001

ESPÉCIE / TIPO

CARGA REBOQUE

PLACA ANTERIOR / UF

*****/**

CHASSI

9A9RA1SMC8VDU7898

COR PREDOMINANTE

AZUL

COMBUSTÍVEL

Documento emitido por DETRAN MG (364525021238DD00) em 30/01/2026 às 09:42:37.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



CATEGORIA

PARTICULAR

CAPACIDADE

0.2

POTÊNCIA/CILINDRADA

0CV/****

PESO BRUTO TOTAL

0.3

MOTOR

CMT

*. *

EIXOS

1

LOTAÇÃO

00P

CARROCERIA

CARROCERIA ABERTA

NOME

ANA MARIA ALVES DA SILVA

CPF / CNPJ

360.263.366-72

LOCAL

PRUDENTE DE MORAIS MG

DATA

23/01/2026

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA

☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO
BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO
DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO
PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

DETRAN- MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00913610399

PLACA

HFS9664

EXERCÍCIO

2026

ANO FABRICAÇÃO

2007

ANO MODELO

2007

NÚMERO DO CRV



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

59597508582

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

FIAT/FIORINO FLEX

ESPÉCIE / TIPO

CARGA CAMINHONETE

PLACA ANTERIOR / UF

*****/**

CHASSI

9BD25504978795833

COR PREDOMINANTE

FANTASIA

COMBUSTÍVEL

ALCOOL/GASOLINA

Documento emitido por DETRAN MG (364526020466AEA4) em 04/05/2026 às 18:15:39.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



Disponível no
Google Play



Baixe no
App Store

CATEGORIA

PARTICULAR

CAPACIDADE

0.7

POTÊNCIA/CILINDRADA

71CV/1300

PESO BRUTO TOTAL

1.62

MOTOR

178E9011*7430313*

CMT

2.42

EIXOS

2

LOTAÇÃO

02P

CARROCERIA

FURGAO

NOME

ANA MARIA ALVES DA SILVA

CPF / CNPJ

360.263.366-72

LOCAL

SETE LAGOAS MG

DATA

15/01/2026

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA

☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO
BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO
DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO
PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT



CONTRATO DE TRABALHO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS

CONTRATANTE: CAR CHIP ESPECIALIZADA EM CHAVES CODIFICADAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.205.777/0001-74, com sede na Rua José Bispo, nº 72, Letra B, Bairro São João I, Prudente de Moraes/MG, CEP 35.738-000, neste ato representada por sua sócia e representante legal, a Sra. ANA MARIA ALVES DA SILVA, brasileira, viúva, professora, portadora da Cédula de Identidade nº MG-4.692.139, inscrita no CPF/MF sob o nº 360.263.366-72, residente e domiciliada no mesmo endereço.

CONTRATADO: ALEX MARQUES FERREIRA, brasileiro, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade Profissional CRM/MG nº 12.890, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.825.846-02, residente e domiciliado na Rua Jorge Mendes Linhares, nº 435, Bairro Santo Antônio, Capim Branco/MG, CEP 35.730-000.

As partes acima qualificadas celebram o presente CONTRATO DE TRABALHO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais de médico veterinário pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, compreendendo atividades de manejo, guarda, confinamento, cuidados com a saúde e garantia do bem-estar dos animais sob responsabilidade da CONTRATANTE.

1.2. Os serviços serão prestados na área rural denominada "Fazenda da Cobiça", localizada no Município de Prudente de Moraes/MG, imóvel de posse da sócia representante legal da CONTRATANTE, conforme Declaração de Posse e Matrícula nº 3.194 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matozinhos/MG.

CAR CHIP

RAZÃO SOCIAL: ANA MARIA ALVES DA SILVA 36026336672

CNPJ sob o nº 29.205.777/0001-74

Rua José Bispo, nº 72, letra B, São João I, Prudente de Moraes/MG.



Parágrafo único: O CONTRATADO declara ter pleno conhecimento do local e das condições de trabalho, inclusive de que o imóvel dispõe de pastagem cercada, acesso à água e estruturas adequadas para o manejo dos animais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE TRABALHO

2.1. Os serviços serão prestados sob demanda, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, mediante convocação prévia ao CONTRATADO, pelo meio de comunicação acordado entre as partes (telefone, aplicativo de mensagens ou e-mail).

2.2. O CONTRATADO não estará sujeito a carga horária fixa, jornada predeterminada ou controle de ponto, devendo comparecer ao local de trabalho sempre que convocado pela CONTRATANTE para atendimento das demandas veterinárias.

2.3. A quantidade de horas efetivamente trabalhadas em cada convocação será registrada para fins de controle interno, não havendo pagamento de horas extras, adicional noturno ou qualquer outro acréscimo sobre o valor mensal fixo pactuado.

2.4. O CONTRATADO se compromete a atender às convocações da CONTRATANTE com a presteza e agilidade necessárias à natureza dos serviços veterinários, especialmente em situações de urgência ou emergência envolvendo os animais sob responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO E DA DURAÇÃO

3.1. O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado, com início em 20/02/2026, nos termos da Lei do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

CAR CHIP

RAZÃO SOCIAL: ANA MARIA ALVES DA SILVA 36026336672

CNPJ sob o nº 29.205.777/0001-74

Rua José Bispo, nº 72, letra B, São João I, Prudente de Moraes/MG.

Proc. Administrativo 048/2026 | Anexo: 10_Outros_documentos.pdf (43/71)

433/723



4.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a remuneração mensal fixa de R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais), independentemente da quantidade de horas trabalhadas ou de convocações realizadas no mês.

4.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, mediante depósito em conta bancária a ser informada pelo CONTRATADO.

4.3. O valor da remuneração mensal fixa estabelecida nesta cláusula remunera integralmente os serviços prestados pelo CONTRATADO, não sendo devidos quaisquer valores adicionais a título de horas extras, adicional de sobreaviso, adicional noturno ou outros acréscimos, salvo disposição expressa em contrário prevista em norma coletiva da categoria.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

- a) Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços de medicina veterinária prestados nas dependências da CONTRATANTE, especialmente na Fazenda da Cobiça;
- b) Garantir o bem-estar, a saúde e o manejo adequado dos animais sob guarda e confinamento da CONTRATANTE;
- c) Realizar consultas, exames, diagnósticos, prescrições, tratamentos e demais procedimentos inerentes à profissão de médico veterinário;
- d) Cumprir as exigências sanitárias e legais aplicáveis à atividade de manejo e guarda de animais;
- e) Zelar pela conservação dos equipamentos, instrumentos e instalações postos à sua disposição pela CONTRATANTE;

CAR CHIP

RAZÃO SOCIAL: ANA MARIA ALVES DA SILVA 36026336672

CNPJ sob o nº 29.205.777/0001-74

Rua José Bispo, nº 72, letra B, São João I, Prudente de Moraes/MG.



- f) Manter o registro profissional regular perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV/MG);
- g) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE eventuais irregularidades, situações de risco ou necessidades urgentes relacionadas aos animais sob seus cuidados;
- h) Atender às convocações da CONTRATANTE com presteza, pontualidade e dedicação, especialmente nos casos de urgência e emergência veterinária;
- i) Guardar sigilo sobre informações confidenciais da CONTRATANTE e de seus clientes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer ao CONTRATADO os recursos materiais, equipamentos, instrumentos, medicamentos e instalações físicas adequadas ao desempenho das funções de médico veterinário;
- b) Efetuar o pagamento pontual da remuneração e dos benefícios previstos neste contrato;
- c) Observar e fazer observar as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- d) Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários ao exercício seguro das funções do CONTRATADO;
- e) Providenciar e manter atualizada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CRMV/MG, quando exigível;
- f) Comunicar previamente ao CONTRATADO as demandas de serviços, informando a natureza do atendimento e o horário em que sua presença será necessária.

CAR CHIP

RAZÃO SOCIAL: ANA MARIA ALVES DA SILVA 36026336672

CNPJ sob o nº 28.205.777/0001-74

Rua José Bispo, nº 72, letra B, São João I, Prudente de Moraes/MG.

Proc. Administrativo nº 048/2026 | Anexo: 10_Outros_documentos.pdf (45/71)

435/723



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato, sendo por prazo indeterminado, poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Por iniciativa da CONTRATANTE, sem justa causa, hipótese em que serão devidas ao CONTRATADO todas as verbas rescisórias previstas na legislação trabalhista, incluindo aviso prévio, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, FGTS com multa de 40% e demais direitos;
- b) Por iniciativa da CONTRATANTE, por justa causa, nos casos previstos no art. 482 da CLT;
- c) Por iniciativa do CONTRATADO, com aviso prévio, ou por culpa da CONTRATANTE (rescisão indireta), nos termos do art. 483 da CLT;
- d) Por acordo entre as partes, nos termos do art. 484-A da CLT.

8.2. O aviso prévio, quando devido, será de no mínimo 30 (trinta) dias, acrescido de 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, totalizando até 90 (noventa) dias, nos termos da Lei nº 12.506/2011.

8.3. Na hipótese de rescisão, o CONTRATADO terá direito ao levantamento dos depósitos do FGTS e às verbas rescisórias cabíveis conforme a modalidade de extinção contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.1. O CONTRATADO obriga-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados, documentos e conhecimentos aos quais tiver acesso em razão do presente contrato, referentes à CONTRATANTE, seus clientes, fornecedores e parceiros comerciais.

CAR CHIP

RAZÃO SOCIAL: ANA MARIA ALVES DA SILVA 36026336672

CNPJ sob o nº 28.205.777/0001-74

Rua José Bispo, nº 72, letra B, São João I, Prudente de Moraes/MG.



9.2. A obrigação de sigilo subsistirá mesmo após o término do presente contrato, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, sob pena de responsabilização civil e criminal.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O CONTRATADO autoriza a CONTRATANTE a utilizar seu nome e número de registro profissional junto ao CRMV/MG para os fins relacionados à atividade da empresa, incluindo documentos técnicos, contratos e propostas comerciais.

10.2. Este contrato poderá ser aditado por acordo escrito entre as partes, para adequação de suas cláusulas e condições.

10.3. A tolerância ou omissão de qualquer das partes na cobrança do estrito cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento não importará em novação ou renúncia aos direitos aqui estabelecidos.

10.4. As partes declaram, sob as penas da lei, que as informações constantes deste contrato e dos documentos apresentados são verdadeiras e autênticas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Matozinhos/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Prudente de Moraes/MG, 20 de fevereiro de 2026.

CAR CHIP

RAZÃO SOCIAL: ANA MARIA ALVES DA SILVA 36026336672

CNPJ sob o nº 28.205.777/0001-74

Rua José Bispo, nº 72, letra B, São João I, Prudente de Moraes/MG.



Documento assinado digitalmente
gov.br ANA MARIA ALVES DA SILVA
Data: 06/07/2026 14:11:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAR CHIP ESPECIALIZADA EM CHAVES CODIFICADAS LTDA

CNPJ: 29.205.777/0001-74

Por: ANA MARIA ALVES DA SILVA

CPF: 360.263.366-72

Representante Legal

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEX MARQUES FERREIRA
Data: 03/07/2026 08:55:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALEX MARQUES FERREIRA

Médico Veterinário – CRM/MG nº 12.890

CPF: 080.825.846-02

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

CAR CHIP

RAZÃO SOCIAL: ANA MARIA ALVES DA SILVA 36026336672

CNPJ sob o nº 29.205.777/0001-74

Rua José Bispo, nº 72, letra B, São João I, Prudente de Moraes/MG.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.205.777/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/12/2017
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CAR CHIP ESPECIALIZADA EM CHAVES CODIFICADAS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAR CHIP	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.62-8-03 - Serviço de manejo de animais 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 95.29-1-02 - Chaveiros 96.09-2-07 - Alojamento de animais domésticos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R JOSE BISPO	NÚMERO 72	COMPLEMENTO LETRA B
-----------------------------------	---------------------	-------------------------------

CEP 35.738-000	BAIRRO/DISTRITO SAO JOAO I	MUNICÍPIO PRUDENTE DE MORAIS	UF MG
--------------------------	--------------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LAZARONETO28@GMAIL.COM	TELEFONE (31) 8505-7007
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/06/2026
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/06/2026** às **11:30:19** (data e hora de Brasília).





VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2217286446



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



M
G

NOME

LAZARO FREIRE DA SILVA NETO



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF

11404200 SSP MG

CPF

056.652.536-42

DATA NASCIMENTO

28/06/1984

FILIAÇÃO

SEBASTIAO FERNANDES DA SILVA
A
ANA MARIA ALVES DA SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AD

Nº REGISTRO

02521822335

VALIDADE

09/06/2031

1ª HABILITAÇÃO

06/09/2002



2217286446

OBSERVAÇÕES

A EAR

Lázaro Freire da Silva Neto

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

MATOZINHOS, MG

DATA EMISSÃO

14/06/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

56568653469
MG595587127

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

Proc. Administrativo 048/2026 | Anexo: 10_Outros_documentos.pdf (50/71)

440/723



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS NEGATIVOS nº 44/2026/SECOB.

O Chefe do Setor de Cobranças do **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**, na forma da lei e no exercício de suas atribuições, CERTIFICA, a pedido da parte interessada, que o médico veterinário **ALEX MARQUES FERREIRA** se encontra regularmente inscrito neste CRMV-MG sob nº **12890**, desde 19 de junho de 2012. CERTIFICA, também, que o citado médico veterinário se encontra em débito com esta Autarquia e realizou Termo de Confissão de Dívida e o respectivo Acordo de Parcelamento dos seus Débitos, estando em situação regular com o parcelamento de suas anuidades até a presente data. Certifica, ainda, que o mencionado profissional não se encontra respondendo ou sob efeito de pena em Processo Ético Profissional. O referido é verdade. Eu, Frank Junio Coimbra Reis, Coordenador do Setor de Cobrança deste CRMV-MG, digitei esta CERTIDÃO e a assino para os devidos fins.

Belo Horizonte, 08 de julho de 2026.

Esta certidão é válida por trinta dias, contados a partir da data de sua emissão.

Frank Junio Coimbra Reis
Coordenador do Setor de Cobrança



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAR CHIP ESPECIALIZADA EM CHAVES CODIFICADAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.205.777/0001-74

Certidão nº: 44333164/2026

Expedição: 27/04/2026, às 19:25:45

Validade: 24/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAR CHIP ESPECIALIZADA EM CHAVES CODIFICADAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.205.777/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS
MINAS GERAIS



Verificar Autenticidade

Certidão de Débitos

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 056 - Centro CNPJ: 18314625000193 CEP: 35738000 Telefone:

Certidão Negativa de Débitos

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social:

ANA MARIA ALVES DA SILVA 36026336672

CNPJ/CPF:

29.205.777/0001-74

Endereço:

Rua JOSE BISPO, 72, B, SAO JOAO, Prudente de Moraes, MG, Cep - 35738-000

INFORMAÇÕES DA CERTIDAO

Número de Controle:

12188

Chave de Autenticidade:

22FFD33CD652F90D60085983D80DB5E001

Verifique a autenticidade no link abaixo ou leia o Qr code no cabeçalho:

http://webcidadao.com.br:80/web-cidadao-web/login?codAux=9CZ1H1&pagina=VALIDAR_AUTENTICIDADE&codigoAutenticacao=22FFD33CD652F90D60085983D80DB5E001

A Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes - MG, conforme o disposto no Art. 205 da Lei Federal 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e Art. 244 da Lei Municipal nº 502/93 - Código Tributário Municipal, certifica que o contribuinte acima identificado (a) em relação a TRIBUTOS MUNICIPAIS, até a presente data, encontra-se em SITUAÇÃO REGULAR perante a Secretaria Municipal de Fazenda. Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas.

Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes , Segunda-feira, 6 de Julho de 2026

Qualquer rasura invalida a certidão.

Validade do documento: 30 DIAS

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.205.777/0001-74
Razão social: CAR CHIP ESPECIALIZADA EM CHAVES CODIFICADAS LTDA
Endereço: RUA JOSE BISPO 72 LETRA B/ SAO JOAO I / PRUDENTE DE MORAIS / MG / 35738-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2026 a 30/07/2026

Certificação Número: 2026070103404972071721

Informação obtida em 06/07/2026 08:30:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANA MARIA ALVES DA SILVA 36026336672
CNPJ: 29.205.777/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:28:18 do dia 10/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/08/2026.

Código de controle da certidão: **89DE.39D9.9662.DBD9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão de Débitos Tributários

Negativa

Data de emissão

12/06/2026

Data de validade

10/09/2026

Razão Social

CAR CHIP ESPECIALIZADA EM CHAVES CODIFICADAS LTDA

CNPJ

29.205.777/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.



A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, em: <https://cdt.fazenda.mg.gov.br> > Validar CDT

Código de controle de autenticidade

C3C8-8EFB-1F6E-FED0-FA3B-B4E1-0712-64FC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa Ana Maria da Silva, inscrita no CNPJ sob o nº 29.205.777/0001-74, estabelecida à Rua José Bispo, nº 72, São João I, na cidade de Prudente de Moraes, prestou serviços de apreensão de animais de grande e médio porte (bovinos, equinos, muares, caprinos, ovinos e outros) que perambulam soltos pelas vias e logradouros públicos do Município de Prudente de Moraes/MG, em cumprimento ao Termo de Credenciamento decorrente do Processo Licitatório nº 110/2023 – Inexigibilidade nº 27, celebrado com esta municipalidade.

A contratada executou os serviços em conformidade com as obrigações estabelecidas na Cláusula Quinta do referido Termo, destacando-se:

- Disponibilização de veículo adequado e seguro para o transporte dos animais;
- Apreensão dos animais em até 40 (quarenta) minutos, quando acionada, durante 24 horas por dia, inclusive domingos e feriados;
- Identificação, marcação e cadastramento de todos os animais apreendidos, com descrição completa e documentação dos proprietários;
- Atendimento aos fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação, Estrada, Segurança Pública e Trânsito;
- Cumprimento das legislações municipais, estaduais e federais pertinentes ao objeto contratado;
- Manutenção da segurança dos animais desde a apreensão até sua destinação final, respondendo por eventuais danos, quando apurada sua responsabilidade.

Os serviços foram prestados com regularidade, pontualidade, eficiência e qualidade, não tendo sido registradas, durante o período de vigência contratual, ocorrências que desabonassem sua conduta ou capacidade técnica, nem aplicação de penalidades administrativas por descumprimento contratual.

A contratada demonstrou possuir plena capacidade técnica, operacional e logística para a execução do objeto contratado, bem como manteve, durante toda a execução, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida, inclusive quanto à comprovação de recolhimento ao INSS.

Dessa forma, atestamos que a empresa Ana Maria da Silva executou satisfatoriamente os serviços de apreensão de animais de grande e médio porte, estando apta e habilitada para novas contratações com a Administração Pública ou com entidades privadas para o mesmo fim.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado, para que produza os efeitos legais cabíveis.

Prudente de Moraes/MG, 12 de fevereiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

Philippe Afonso Alves Amaral

Secretário Municipal de Infraestrutura

Philippe Afonso Alves Amaral
Secretário Municipal de
Infraestrutura, Habitação e
Estrada

Gestão de Art

Home (/Art/Dashboard) >

Crmv: 12890
Nome completo: ALEX MARC
Email: amfvvet@hotmail.com
Classe: Medicina Veterinária

Numero da ART

Pesquisar

Dados do sistema

Incluir ART +

5 resultados por p

Página 1 de 2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

ART nº: 2207/26 Validador: 814e3a

01 - PROFISSIONAL

ALEX MARQUES FERREIRA

03 - DESCRIÇÃO DOS CONTRATANTES / USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

Disposto no Anexo 01 deste documento

04 - LOCAL DE TRABALHO (ENDEREÇO COMPLETO)

Fazenda Mantiqueira / Área Rural nº S/N, , bairro São João 1, CE
Morais, MG Brasil

05 - DATA DE INÍCIO

10/02/2026

06 - DATA DE FIM

10/02/2027

07 - ATIVIDADE TÉCNICA

Serviço - Acolhimento/Regate de Animais

Termos de Uso

Opções

**ALVARÁ DE LICENÇA DE
LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

2026

IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social: ANA MARIA ALVES DA SILVA 36026336672

Nome Fantasia: CAR CHIP

CNPJ: 29.205.777/0001-74

LOCALIZAÇÃO:

Endereço: Rua - JOSE BISPO, 72

Complemento: B

Bairro: SAO JOAO I

CEP: 35.738-000

Município/UF: PRUDENTE DE MORAIS/MG

RAMO DE ATIVIDADE:

0005 - Prestação de Serviços

ATIVIDADE(S):

01.01.4996 - ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO

01.01.0809 - INSTALACAO E MANUTANCAO ELETRICA

01.01.4994 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTO

01.01.0933 - OBRAS DE ALVENARIA

01.01.0824 - SERVICOS DE LAVAGEM, LUBRIFICACAO E POLIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CUC	NÚMERO DE CONTROLE
4794	19246	78

OBSERVAÇÕES:

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO Nº MGL 1800198916

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO SANITARIO Nº MGL 1800198916

PARECER DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DATADA EM 20.02.2026

PRUDENTE DE MORAIS, 20 de Fevereiro de 2026

Pollyana Gonçalves

Coordenadora de Tributação

Matrícula: 4595-0

Everton Nepomuceno
Supervisor de Fiscalização

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E TERÁ VALIDADE ATÉ: 31/12/2026.

Protocolo Redesim: MGL1800198916

Declaração de Dispensa de Licenciamento Sanitário

A Vigilância Sanitária do Município de PRUDENTE DE MORAIS declara que a(s) atividade(s) econômica(s) classificada(s) como Baixo risco A (nível de risco I), formalizada(s) pela pessoa jurídica citada abaixo é (são) dispensada(s) de licenciamento sanitário, conforme Lei nº 13.874 de 20 de setembro de 2019 e Resolução SES/MG Nº 10.601, de 21 de outubro de 2025.

A dispensa de licenciamento sanitário não desobriga o cumprimento das legislações sanitárias.

Data da emissão do documento: 21/07/2026**Razão Social:** CAR CHIP ESPECIALIZADA EM CHAVES CODIFICADAS LTDA**CNPJ:** 29.205.777/0001-74**Localização:** RUA JOSE BISPO, 72 - LETRA B - SAO JOAO I - CEP: 35738-000,
PRUDENTE DE MORAIS - MG

Verifique as orientações e a relação das atividades econômicas dispensadas na próxima página

OBSERVAÇÕES:

1. A veracidade das informações prestadas sobre este estabelecimento é de inteira responsabilidade do responsável legal, sob pena de incorrer no cometimento de crime e anulação deste documento, sem prejuízo de demais sanções advindas.
2. O estabelecimento poderá ser inspecionado a qualquer tempo pela vigilância sanitária para fins de confirmação de dispensa de licenciamento sanitário.
3. A dispensa de licenciamento sanitário não desobriga o cumprimento das legislações sanitárias.
4. A(s) atividade(s) econômica(s) que se enquadra(m) no conceito de domicílio fiscal é (são) dispensada(s) de licenciamento sanitário, conforme Resolução SES/MG Nº 10.601, de 21 de outubro de 2025 e somente poderá(ão) ser desenvolvida(s) em estabelecimento(s) licenciado(s) pela vigilância sanitária.
5. A aceitação desta declaração está condicionada a validação pela leitura do QR CODE.



Consulta por QR Code

ATIVIDADE(S) DISPENSADA(S) DE LICENCIAMENTO:

Código	Descrição
• 8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
• 9609-2/07	Alojamento de animais domésticos
• 9529-1/02	Chaveiros
• 4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
• 4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
• 2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
• 4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
• 4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica
• 4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
• 4399-1/03	Obras de alvenaria
• 0162-8/03	Serviço de manejo de animais
• 4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
• 4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
• 4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

PRUDENTE DE MORAIS, 21 de julho de 2026



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/247.016-1	MGP2600343451	02/04/2026

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
360.263.366-72	ANA MARIA ALVES DA SILVA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31217800659 em 02/04/2026 da Empresa CAR CHIP ESPECIALIZADA EM CHAVES CODIFICADAS LTDA, Nire 31217800659 e protocolo 262470161 - 02/04/2026. Efeitos do registro: 01/04/2026. Autenticação: 2D9D53CDA99ACC15F867DAD56B6CC8D848036C8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/247.016-1 e o código de segurança 0tao Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO

ANA MARIA ALVES DA SILVA, BRASILEIRA(o), Viuvo(a), nascido(a) em 01/06/1956, CPF: 360.263.366-72, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA R JOSE BISPO, 72, SAO JOAO I, PRUDENTE DE MORAIS - MG, 35.738-000. Na qualidade de empresário individual ANA MARIA ALVES DA SILVA 36026336672, com sede na RUA JOSE BISPO, 72, LETRA B, SAO JOAO I, PRUDENTE DE MORAIS - MG, 35.738-000 com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob nº 29.205.777/0001-74, resolve:

Cláusula Primeira - Transformar de Empresário Individual para Sociedade Limitada, adotando o nome empresarial CAR CHIP ESPECIALIZADA EM CHAVES CODIFICADAS LTDA e terá sua sede e domicílio na RUA JOSE BISPO, 72, LETRA B, SAO JOAO I, PRUDENTE DE MORAIS - MG, 35.738-000, uma vez que admitiu o(s) sócio(s): ANA MARIA ALVES DA SILVA, BRASILEIRA(o), Viuvo(a), nascido(a) em 01/06/1956, CPF: 360.263.366-72, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA JOSE BISPO, 72, SAO JOAO 2, PRUDENTE DE MORAIS - MG, 35.738-000.

Cláusula Segunda - O acervo do empresário ora transformado, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), passa a constituir o capital da nova sociedade, e fica assim distribuído:

Sócio	Nº De Quotas	Valor (R\$)
ANA MARIA ALVES DA SILVA	80.000	R\$ 80.000,00

Cláusula Terceira - A administração da sociedade será exercida pelo sócio(a), ANA MARIA ALVES DA SILVA que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade pertinente ao objeto social, em nome da pessoa jurídica, dentre ele (s): abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

Cláusula Quarta - O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido (s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Quinta - Em consequência das alterações aqui transcritas, resolve(m) o(s) sócio(s) transcrever o contrato social o qual, já refletindo as alterações acima, passa a ser parte integrante da presente e ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA

ANA MARIA ALVES DA SILVA, BRASILEIRA(o), Viuvo(a), nascido(a) em 01/06/1956, CPF: 360.263.366-72, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA JOSE BISPO, 72, SAO JOAO 2, PRUDENTE DE MORAIS - MG, 35.738-000.

Passa(m) a constituir o tipo jurídico Sociedade Limitada, a qual se regerá, doravante, pelo presente contrato social, mediante as condições e cláusulas seguintes:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31217800659 em 02/04/2026 da Empresa CAR CHIP ESPECIALIZADA EM CHAVES CODIFICADAS LTDA, Nire 31217800659 e protocolo 262470161 - 02/04/2026. Efeitos do registro: 01/04/2026. Autenticação: 2D9D53CDA99ACC15F867DAD56B6CC8D848036C8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/247.016-1 e o código de segurança 0tao Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/8

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adotar o seguinte nome empresarial: CAR CHIP ESPECIALIZADA EM CHAVES CODIFICADAS LTDA.

DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA JOSE BISPO, 72, LETRA B, SAO JOAO I, PRUDENTE DE MORAIS - MG, 35.738-000.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCAELETRONICO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, CHAVEIROS, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, MONTAGEM E INSTALACAO DESISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS,PORTOS E AEROPORTOS, OBRAS DE ALVENARIA, TRANSPORTERODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL,COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS EEQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, SERVICOS DE LAVAGEM, LUBRIFICACAO EPOLIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES, TRANSPORTE RODOVIARIO DECARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPALINTERESTADUAL E INTERNACIONAL,SERVICOS DE ALOJAMENTO DE ANIMAIS APREENDIDOS, SERVICO DE MANEJO DE ANIMAIS , FRABICACAO DE ARTIGO DE SERRELHERIAS.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades a partir de 05/12/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 80.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma.

Sócio	Nº De Quotas	Valor (R\$)
ANA MARIA ALVES DA SILVA	80.000	R\$ 80.000,00

Parágrafo Único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s), em moeda corrente do País.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida pelo sócio(a), ANA MARIA ALVES DA SILVA que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade pertinente ao objeto social, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s): abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31217800659 em 02/04/2026 da Empresa CAR CHIP ESPECIALIZADA EM CHAVES CODIFICADAS LTDA, Nire 31217800659 e protocolo 262470161 - 02/04/2026. Efeitos do registro: 01/04/2026. Autenticação: 2D9D53CDA99ACC15F867DAD56B6CC8D848036C8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/247.016-1 e o código de segurança 0tao Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Nona - A(s) parte(s) elege(m) o foro PRUDENTE DE MORAIS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.

PRUDENTE DE MORAIS, 1 de Abril de 2026.

ANA MARIA ALVES DA SILVA
Sócio/Administrador



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31217800659 em 02/04/2026 da Empresa CAR CHIP ESPECIALIZADA EM CHAVES CODIFICADAS LTDA, Nire 31217800659 e protocolo 262470161 - 02/04/2026. Efeitos do registro: 01/04/2026. Autenticação: 2D9D53CDA99ACC15F867DAD56B6CC8D848036C8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/247.016-1 e o código de segurança 048/2026. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/247.016-1	MGP2600343451	02/04/2026

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
360.263.366-72	ANA MARIA ALVES DA SILVA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31217800659 em 02/04/2026 da Empresa CAR CHIP ESPECIALIZADA EM CHAVES CODIFICADAS LTDA, Nire 31217800659 e protocolo 262470161 - 02/04/2026. Efeitos do registro: 01/04/2026. Autenticação: 2D9D53CDA99ACC15F867DAD56B6CC8D848036C8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/247.016-1 e o código de segurança 0tao Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL AUTOMÁTICO

A Secretária-Geral da JUCEMG, no uso de suas atribuições de cancelar os instrumentos submetidos ao Registro Público de Empresas, para o fim de dar-lhes autenticidade, CERTIFICA, em atendimento ao disposto no Art. 1º, inciso I da Lei Federal nº 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o nº 26/247.016-1 em 02/04/2026, da empresa CAR CHIP ESPECIALIZADA EM CHAVES CODIFICADAS LTDA, nire: 3121780065-9 teve seu registro deferido automaticamente, sob o nº 31217800659 em 02/04/2026, conforme o permissivo legal descrito nos §§ 3º e 4º do art. 42, da Lei Federal nº 13.874, de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, o interessado deverá acessar o sítio eletrônico do Portal de Serviços/Validar Documentos link(<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
360.263.366-72	ANA MARIA ALVES DA SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
360.263.366-72	ANA MARIA ALVES DA SILVA

Belo Horizonte. quinta-feira, 02 de abril de 2026



Documento assinado eletronicamente por Vinicius Barbosa Mourão, Servidor(a) Público(a), em 02/04/2026, às 11:28 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 26/247.016-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. quinta-feira, 02 de abril de 2026



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31217800659 em 02/04/2026 da Empresa CAR CHIP ESPECIALIZADA EM CHAVES CODIFICADAS LTDA, Nire 31217800659 e protocolo 262470161 - 02/04/2026. Efeitos do registro: 01/04/2026. Autenticação: 2D9D53CDA99ACC15F867DAD56B6CC8D848036C8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/247.016-1 e o código de segurança 0tao Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/247.016-1	MGP2600343451	02/04/2026

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
360.263.366-72	ANA MARIA ALVES DA SILVA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31217800659 em 02/04/2026 da Empresa CAR CHIP ESPECIALIZADA EM CHAVES CODIFICADAS LTDA, Nire 31217800659 e protocolo 262470161 - 02/04/2026. Efeitos do registro: 01/04/2026. Autenticação: 2D9D53CDA99ACC15F867DAD56B6CC8D848036C8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/247.016-1 e o código de segurança 0tao Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO

ANA MARIA ALVES DA SILVA, BRASILEIRA(o), Viuvo(a), nascido(a) em 01/06/1956, CPF: 360.263.366-72, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA R JOSE BISPO, 72, SAO JOAO I, PRUDENTE DE MORAIS - MG, 35.738-000. Na qualidade de empresário individual ANA MARIA ALVES DA SILVA 36026336672, com sede na RUA JOSE BISPO, 72, LETRA B, SAO JOAO I, PRUDENTE DE MORAIS - MG, 35.738-000 com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob nº 29.205.777/0001-74, resolve:

Cláusula Primeira - Transformar de Empresário Individual para Sociedade Limitada, adotando o nome empresarial CAR CHIP ESPECIALIZADA EM CHAVES CODIFICADAS LTDA e terá sua sede e domicílio na RUA JOSE BISPO, 72, LETRA B, SAO JOAO I, PRUDENTE DE MORAIS - MG, 35.738-000, uma vez que admitiu o(s) sócio(s): ANA MARIA ALVES DA SILVA, BRASILEIRA(o), Viuvo(a), nascido(a) em 01/06/1956, CPF: 360.263.366-72, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA JOSE BISPO, 72, SAO JOAO 2, PRUDENTE DE MORAIS - MG, 35.738-000.

Cláusula Segunda - O acervo do empresário ora transformado, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), passa a constituir o capital da nova sociedade, e fica assim distribuído:

Sócio	Nº De Quotas	Valor (R\$)
ANA MARIA ALVES DA SILVA	80.000	R\$ 80.000,00

Cláusula Terceira - A administração da sociedade será exercida pelo sócio(a), ANA MARIA ALVES DA SILVA que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade pertinente ao objeto social, em nome da pessoa jurídica, dentre ele (s): abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

Cláusula Quarta - O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido (s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Quinta - Em consequência das alterações aqui transcritas, resolve(m) o(s) sócio(s) transcrever o contrato social o qual, já refletindo as alterações acima, passa a ser parte integrante da presente e ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA

ANA MARIA ALVES DA SILVA, BRASILEIRA(o), Viuvo(a), nascido(a) em 01/06/1956, CPF: 360.263.366-72, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA JOSE BISPO, 72, SAO JOAO 2, PRUDENTE DE MORAIS - MG, 35.738-000.

Passa(m) a constituir o tipo jurídico Sociedade Limitada, a qual se regerá, doravante, pelo presente contrato social, mediante as condições e cláusulas seguintes:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31217800659 em 02/04/2026 da Empresa CAR CHIP ESPECIALIZADA EM CHAVES CODIFICADAS LTDA, Nire 31217800659 e protocolo 262470161 - 02/04/2026. Efeitos do registro: 01/04/2026. Autenticação: 2D9D53CDA99ACC15F867DAD56B6CC8D848036C8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/247.016-1 e o código de segurança 048/2026 | Anexo: 1 - Estatuto - pdf (3/8) 464723
assinada em 02/04/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/8

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adotar o seguinte nome empresarial: CAR CHIP ESPECIALIZADA EM CHAVES CODIFICADAS LTDA.

DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA JOSE BISPO, 72, LETRA B, SAO JOAO I, PRUDENTE DE MORAIS - MG, 35.738-000.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCAELETRONICO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, CHAVEIROS, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, MONTAGEM E INSTALACAO DESISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS,PORTOS E AEROPORTOS, OBRAS DE ALVENARIA, TRANSPORTERODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL,COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS EEQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, SERVICOS DE LAVAGEM, LUBRIFICACAO EPOLIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES, TRANSPORTE RODOVIARIO DECARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPALINTERESTADUAL E INTERNACIONAL,SERVICOS DE ALOJAMENTO DE ANIMAIS APREENDIDOS, SERVICO DE MANEJO DE ANIMAIS , FRABICACAO DE ARTIGO DE SERRELHERIAS.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades a partir de 05/12/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 80.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma.

Sócio	Nº De Quotas	Valor (R\$)
ANA MARIA ALVES DA SILVA	80.000	R\$ 80.000,00

Parágrafo Único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s), em moeda corrente do País.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida pelo sócio(a), ANA MARIA ALVES DA SILVA que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade pertinente ao objeto social, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s): abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31217800659 em 02/04/2026 da Empresa CAR CHIP ESPECIALIZADA EM CHAVES CODIFICADAS LTDA, Nire 31217800659 e protocolo 262470161 - 02/04/2026. Efeitos do registro: 01/04/2026. Autenticação: 2D9D53CDA99ACC15F867DAD56B6CC8D848036C8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/247.016-1 e o código de segurança 048/2026 | Anexo: 1 - Estatuto - pdf (4/8) 465723
assinada em 02/04/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Nona - A(s) parte(s) eleger(m) o foro PRUDENTE DE MORAIS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.

PRUDENTE DE MORAIS, 1 de Abril de 2026.

ANA MARIA ALVES DA SILVA
Sócio/Administrador



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31217800659 em 02/04/2026 da Empresa CAR CHIP ESPECIALIZADA EM CHAVES CODIFICADAS LTDA, Nire 31217800659 e protocolo 262470161 - 02/04/2026. Efeitos do registro: 01/04/2026. Autenticação: 2D9D53CDA99ACC15F867DAD56B6CC8D848036C8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/247.016-1 e o código de segurança 048/2026 | Anexo: 1 - Estatuto - pdf (5/8) 466723
assinada em 02/04/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/247.016-1	MGP2600343451	02/04/2026

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
360.263.366-72	ANA MARIA ALVES DA SILVA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31217800659 em 02/04/2026 da Empresa CAR CHIP ESPECIALIZADA EM CHAVES CODIFICADAS LTDA, Nire 31217800659 e protocolo 262470161 - 02/04/2026. Efeitos do registro: 01/04/2026. Autenticação: 2D9D53CDA99ACC15F867DAD56B6CC8D848036C8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/247.016-1 e o código de segurança 0tao Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL AUTOMÁTICO

A Secretária-Geral da JUCEMG, no uso de suas atribuições de cancelar os instrumentos submetidos ao Registro Público de Empresas, para o fim de dar-lhes autenticidade, CERTIFICA, em atendimento ao disposto no Art. 1º, inciso I da Lei Federal nº 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o nº 26/247.016-1 em 02/04/2026, da empresa CAR CHIP ESPECIALIZADA EM CHAVES CODIFICADAS LTDA, nire: 3121780065-9 teve seu registro deferido automaticamente, sob o nº 31217800659 em 02/04/2026, conforme o permissivo legal descrito nos §§ 3º e 4º do art. 42, da Lei Federal nº 13.874, de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, o interessado deverá acessar o sítio eletrônico do Portal de Serviços/Validar Documentos link(<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
360.263.366-72	ANA MARIA ALVES DA SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
360.263.366-72	ANA MARIA ALVES DA SILVA

Belo Horizonte. quinta-feira, 02 de abril de 2026



Documento assinado eletronicamente por Vinicius Barbosa Mourão, Servidor(a) Público(a), em 02/04/2026, às 11:28 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 26/247.016-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. quinta-feira, 02 de abril de 2026



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31217800659 em 02/04/2026 da Empresa CAR CHIP ESPECIALIZADA EM CHAVES CODIFICADAS LTDA, Nire 31217800659 e protocolo 262470161 - 02/04/2026. Efeitos do registro: 01/04/2026. Autenticação: 2D9D53CDA99ACC15F867DAD56B6CC8D848036C8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/247.016-1 e o código de segurança 0tao Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/8

**ALVARÁ DE LICENÇA DE
LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

2026

IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social: ANA MARIA ALVES DA SILVA 36026336672

Nome Fantasia: CAR CHIP

CNPJ: 29.205.777/0001-74

LOCALIZAÇÃO:

Endereço: Rua - JOSE BISPO, 72

Complemento: B

Bairro: SAO JOAO I

CEP: 35.738-000

Município/UF: PRUDENTE DE MORAIS/MG

RAMO DE ATIVIDADE:

0005 - Prestação de Serviços

ATIVIDADE(S):

01.01.4996 - ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO

01.01.0809 - INSTALACAO E MANUTANCAO ELETRICA

01.01.4994 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTO

01.01.0933 - OBRAS DE ALVENARIA

01.01.0824 - SERVICOS DE LAVAGEM, LUBRIFICACAO E POLIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CUC	NÚMERO DE CONTROLE
4794	19246	78

OBSERVAÇÕES:

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO Nº MGL 1800198916

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO SANITARIO Nº MGL 1800198916

PARECER DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DATADA EM 20.02.2026

PRUDENTE DE MORAIS, 20 de Fevereiro de 2026

Pollyana Gonçalves

Coordenadora de Tributação

Matrícula: 4595-0

Everton Nepomuceno
Supervisor de Fiscalização

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E TERÁ VALIDADE ATÉ: 31/12/2026.

LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

2022

IDENTIFICACAO	LOCALIZACAO	FUNCIONAMENTO
1. NOME COMERCIAL: ANA MARIA ALVES DA SILVA RODRIGUES	1. ENDEREÇO: RUA JOSE BIRRO, 12	1. NOME COMERCIAL: ANA MARIA ALVES DA SILVA RODRIGUES
2. NOME FANTASIA: CAROL	2. CIDADE: SAO JOAO	2. NOME FANTASIA: CAROL
3. CNPJ: 00.000.000/0001-00	3. MUNICIPIO: PRUDENTE DE MORAES	3. CNPJ: 00.000.000/0001-00
4. TIPO DE ATIVIDADE: 11.11.1-01	4. TIPO DE ATIVIDADE: 11.11.1-01	4. TIPO DE ATIVIDADE: 11.11.1-01
5. NOME DO PRODUTO: BISCOITO DE LEITE	5. NOME DO PRODUTO: BISCOITO DE LEITE	5. NOME DO PRODUTO: BISCOITO DE LEITE
6. NOME DO FABRICANTE: ANA MARIA ALVES DA SILVA RODRIGUES	6. NOME DO FABRICANTE: ANA MARIA ALVES DA SILVA RODRIGUES	6. NOME DO FABRICANTE: ANA MARIA ALVES DA SILVA RODRIGUES
7. ENDEREÇO DO FABRICANTE: RUA JOSE BIRRO, 12	7. ENDEREÇO DO FABRICANTE: RUA JOSE BIRRO, 12	7. ENDEREÇO DO FABRICANTE: RUA JOSE BIRRO, 12
8. CIDADE DO FABRICANTE: SAO JOAO	8. CIDADE DO FABRICANTE: SAO JOAO	8. CIDADE DO FABRICANTE: SAO JOAO
9. MUNICIPIO DO FABRICANTE: PRUDENTE DE MORAES	9. MUNICIPIO DO FABRICANTE: PRUDENTE DE MORAES	9. MUNICIPIO DO FABRICANTE: PRUDENTE DE MORAES
10. NOME DO REPRESENTANTE: ANA MARIA ALVES DA SILVA RODRIGUES	10. NOME DO REPRESENTANTE: ANA MARIA ALVES DA SILVA RODRIGUES	10. NOME DO REPRESENTANTE: ANA MARIA ALVES DA SILVA RODRIGUES
11. ENDEREÇO DO REPRESENTANTE: RUA JOSE BIRRO, 12	11. ENDEREÇO DO REPRESENTANTE: RUA JOSE BIRRO, 12	11. ENDEREÇO DO REPRESENTANTE: RUA JOSE BIRRO, 12
12. CIDADE DO REPRESENTANTE: SAO JOAO	12. CIDADE DO REPRESENTANTE: SAO JOAO	12. CIDADE DO REPRESENTANTE: SAO JOAO
13. MUNICIPIO DO REPRESENTANTE: PRUDENTE DE MORAES	13. MUNICIPIO DO REPRESENTANTE: PRUDENTE DE MORAES	13. MUNICIPIO DO REPRESENTANTE: PRUDENTE DE MORAES
14. NOME DO PRODUTO: BISCOITO DE LEITE	14. NOME DO PRODUTO: BISCOITO DE LEITE	14. NOME DO PRODUTO: BISCOITO DE LEITE
15. NOME DO FABRICANTE: ANA MARIA ALVES DA SILVA RODRIGUES	15. NOME DO FABRICANTE: ANA MARIA ALVES DA SILVA RODRIGUES	15. NOME DO FABRICANTE: ANA MARIA ALVES DA SILVA RODRIGUES
16. ENDEREÇO DO FABRICANTE: RUA JOSE BIRRO, 12	16. ENDEREÇO DO FABRICANTE: RUA JOSE BIRRO, 12	16. ENDEREÇO DO FABRICANTE: RUA JOSE BIRRO, 12
17. CIDADE DO FABRICANTE: SAO JOAO	17. CIDADE DO FABRICANTE: SAO JOAO	17. CIDADE DO FABRICANTE: SAO JOAO
18. MUNICIPIO DO FABRICANTE: PRUDENTE DE MORAES	18. MUNICIPIO DO FABRICANTE: PRUDENTE DE MORAES	18. MUNICIPIO DO FABRICANTE: PRUDENTE DE MORAES
19. NOME DO REPRESENTANTE: ANA MARIA ALVES DA SILVA RODRIGUES	19. NOME DO REPRESENTANTE: ANA MARIA ALVES DA SILVA RODRIGUES	19. NOME DO REPRESENTANTE: ANA MARIA ALVES DA SILVA RODRIGUES
20. ENDEREÇO DO REPRESENTANTE: RUA JOSE BIRRO, 12	20. ENDEREÇO DO REPRESENTANTE: RUA JOSE BIRRO, 12	20. ENDEREÇO DO REPRESENTANTE: RUA JOSE BIRRO, 12
21. CIDADE DO REPRESENTANTE: SAO JOAO	21. CIDADE DO REPRESENTANTE: SAO JOAO	21. CIDADE DO REPRESENTANTE: SAO JOAO
22. MUNICIPIO DO REPRESENTANTE: PRUDENTE DE MORAES	22. MUNICIPIO DO REPRESENTANTE: PRUDENTE DE MORAES	22. MUNICIPIO DO REPRESENTANTE: PRUDENTE DE MORAES

Protocolo Redesim: MGL1800198916

Declaração de Dispensa de Licenciamento Sanitário

A Vigilância Sanitária do Município de PRUDENTE DE MORAIS declara que a(s) atividade(s) econômica(s) classificada(s) como Baixo risco A (nível de risco I), formalizada(s) pela pessoa jurídica citada abaixo é (são) dispensada(s) de licenciamento sanitário, conforme Lei nº 13.874 de 20 de setembro de 2019 e Resolução SES/MG Nº 10.601, de 21 de outubro de 2025.

A dispensa de licenciamento sanitário não desobriga o cumprimento das legislações sanitárias.

Data da emissão do documento: 21/07/2026**Razão Social:** CAR CHIP ESPECIALIZADA EM CHAVES CODIFICADAS LTDA**CNPJ:** 29.205.777/0001-74**Localização:** RUA JOSE BISPO, 72 - LETRA B - SAO JOAO I - CEP: 35738-000,
PRUDENTE DE MORAIS - MG

Verifique as orientações e a relação das atividades econômicas dispensadas na próxima página

OBSERVAÇÕES:

1. A veracidade das informações prestadas sobre este estabelecimento é de inteira responsabilidade do responsável legal, sob pena de incorrer no cometimento de crime e anulação deste documento, sem prejuízo de demais sanções advindas.
2. O estabelecimento poderá ser inspecionado a qualquer tempo pela vigilância sanitária para fins de confirmação de dispensa de licenciamento sanitário.
3. A dispensa de licenciamento sanitário não desobriga o cumprimento das legislações sanitárias.
4. A(s) atividade(s) econômica(s) que se enquadra(m) no conceito de domicílio fiscal é (são) dispensada(s) de licenciamento sanitário, conforme Resolução SES/MG Nº 10.601, de 21 de outubro de 2025 e somente poderá(ão) ser desenvolvida(s) em estabelecimento(s) licenciado(s) pela vigilância sanitária.
5. A aceitação desta declaração está condicionada a validação pela leitura do QR CODE.



Consulta por QR Code

ATIVIDADE(S) DISPENSADA(S) DE LICENCIAMENTO:

Código	Descrição
• 8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
• 9609-2/07	Alojamento de animais domésticos
• 9529-1/02	Chaveiros
• 4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
• 4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
• 2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
• 4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
• 4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica
• 4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
• 4399-1/03	Obras de alvenaria
• 0162-8/03	Serviço de manejo de animais
• 4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
• 4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
• 4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

PRUDENTE DE MORAIS, 21 de julho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa Ana Maria da Silva, inscrita no CNPJ sob o nº 29.205.777/0001-74, estabelecida à Rua José Bispo, nº 72, São João I, na cidade de Prudente de Moraes, prestou serviços de apreensão de animais de grande e médio porte (bovinos, equinos, muares, caprinos, ovinos e outros) que perambulam soltos pelas vias e logradouros públicos do Município de Prudente de Moraes/MG, em cumprimento ao Termo de Credenciamento decorrente do Processo Licitatório nº 110/2023 – Inexigibilidade nº 27, celebrado com esta municipalidade.

A contratada executou os serviços em conformidade com as obrigações estabelecidas na Cláusula Quinta do referido Termo, destacando-se:

- Disponibilização de veículo adequado e seguro para o transporte dos animais;
- Apreensão dos animais em até 40 (quarenta) minutos, quando acionada, durante 24 horas por dia, inclusive domingos e feriados;
- Identificação, marcação e cadastramento de todos os animais apreendidos, com descrição completa e documentação dos proprietários;
- Atendimento aos fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação, Estrada, Segurança Pública e Trânsito;
- Cumprimento das legislações municipais, estaduais e federais pertinentes ao objeto contratado;
- Manutenção da segurança dos animais desde a apreensão até sua destinação final, respondendo por eventuais danos, quando apurada sua responsabilidade.

Os serviços foram prestados com regularidade, pontualidade, eficiência e qualidade, não tendo sido registradas, durante o período de vigência contratual, ocorrências que desabonassem sua conduta ou capacidade técnica, nem aplicação de penalidades administrativas por descumprimento contratual.

A contratada demonstrou possuir plena capacidade técnica, operacional e logística para a execução do objeto contratado, bem como manteve, durante toda a execução, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida, inclusive quanto à comprovação de recolhimento ao INSS.

Dessa forma, atestamos que a empresa Ana Maria da Silva executou satisfatoriamente os serviços de apreensão de animais de grande e médio porte, estando apta e habilitada para novas contratações com a Administração Pública ou com entidades privadas para o mesmo fim.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado, para que produza os efeitos legais cabíveis.

Prudente de Moraes/MG, 12 de fevereiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

www.prudentedemoraes.mg.gov.br

Philippe Afonso Alves Amaral

Secretário Municipal de Infraestrutura

Philippe Afonso Alves Amaral
Secretário Municipal de
Infraestrutura, Habitação e
Estrada



Certidão de Débitos Tributários

Negativa

Data de emissão

12/06/2026

Data de validade

10/09/2026

Razão Social

CAR CHIP ESPECIALIZADA EM CHAVES CODIFICADAS LTDA

CNPJ

29.205.777/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.



A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, em: <https://cdt.fazenda.mg.gov.br> > Validar CDT

Código de controle de autenticidade

C3C8-8EFB-1F6E-FED0-FA3B-B4E1-0712-64FC



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANA MARIA ALVES DA SILVA 36026336672
CNPJ: 29.205.777/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:28:18 do dia 10/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/08/2026.

Código de controle da certidão: **89DE.39D9.9662.DBD9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS
MINAS GERAIS



Verificar Autenticidade

Certidão de Débitos

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 056 - Centro CNPJ: 18314625000193 CEP: 35738000 Telefone:

Certidão Negativa de Débitos

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social:

ANA MARIA ALVES DA SILVA 36026336672

CNPJ/CPF:

29.205.777/0001-74

Endereço:

Rua JOSE BISPO, 72, B, SAO JOAO, Prudente de Moraes, MG, Cep - 35738-000

INFORMAÇÕES DA CERTIDAO

Número de Controle:

12188

Chave de Autenticidade:

22FFD33CD652F90D60085983D80DB5E001

Verifique a autenticidade no link abaixo ou leia o Qr code no cabeçalho:

http://webcidadao.com.br:80/web-cidadao-web/login?codAux=9CZ1H1&pagina=VALIDAR_AUTENTICIDADE&codigoAutenticacao=22FFD33CD652F90D60085983D80DB5E001

A Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes - MG, conforme o disposto no Art. 205 da Lei Federal 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e Art. 244 da Lei Municipal nº 502/93 - Código Tributário Municipal, certifica que o contribuinte acima identificado (a) em relação a TRIBUTOS MUNICIPAIS, até a presente data, encontra-se em SITUAÇÃO REGULAR perante a Secretaria Municipal de Fazenda. Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas.

Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes , Segunda-feira, 6 de Julho de 2026

Qualquer rasura invalida a certidão.

Validade do documento: 30 DIAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAR CHIP ESPECIALIZADA EM CHAVES CODIFICADAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.205.777/0001-74

Certidão nº: 44333164/2026

Expedição: 27/04/2026, às 19:25:45

Validade: 24/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAR CHIP ESPECIALIZADA EM CHAVES CODIFICADAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.205.777/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.205.777/0001-74
Razão social: CAR CHIP ESPECIALIZADA EM CHAVES CODIFICADAS LTDA
Endereço: RUA JOSE BISPO 72 LETRA B/ SAO JOAO I / PRUDENTE DE MORAIS / MG / 35738-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2026 a 30/07/2026

Certificação Número: 2026070103404972071721

Informação obtida em 06/07/2026 08:30:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br